

100.000

EM

ADDICÇÃO



Noticias extraídas dos Diarios de Pernambuco.

Leem-se na Gazeta do Brasil, os artigos seguintes,

EM quanto á nossa guerra com Buenos-Ayres temos agora esperanças mui fundadas de a ver terminar em breve com um tratado de paz reciprocamente vantajoso.

Os doudos de Buenos-Ayres, liberalões por excellencia, os grandes guerreiros de palavra já não são mais escutados; a gente sensata se atreve em sim a abrir a boca, e não precisa de grande eloquencia para mostrar que a continuaçao de uma luta tão desigual só pode acabar com a ruina total daquelle paiz.

— Por cartas fidedignas ultimamente recebidas de Monte-Video com data de 2 do corrente mes tivemos as seguintes notícias.

" Nova revoluçao em Buenos-Ayres. O Governador e Alvear foram presos, e mandados para a Provincia de Mendonça, e tudo grita pela paz. Creio que o segredo da duraçao da guerra foi descoberto, e que o povo não quer soffrer mais por politicas alheias. Muitas cartas afiançam isto.

RIO DE JANEIRO.

Cartas vindas ultimamente desta Corte de pessoas fidedignas asseveram haver chegado ali hum Agente da Republica de Buenos-Ayres com poderes de tratar da paz entre aquele Estado e o do Brasil, e que esse Agente havia sido já

§

01-09-1821
apresentado e recebido por S. M. o Imperador:
avanzaõ algumas pessoas ser o bem conhecido
Rivadavia.

LEGISLAÇÃO.

Illi. Exm. Sr.

Sua Magestade o Imperador querendo fazer manter em toda a sua plenitude, a Independencia do Poder Judicial marcada na Constituição, e prevenir ao mesmo tempo que os Magistrados por abuso da authoridade que lhes he confiada vexem os Povos, e deixem de lhes fazer prompta justiça; e Persuadido que para se conseguirem estes dous fins muito convirá não só que o artigo 34 da Carta de Ley de 20 de outubro de 1823, seja fiel e restrictamente observado pelos Presidentes e Conselhos das Províncias para naõ acontecer pela falta de verdadeira intelligencia delle, ou talvez por effeitos de intrigas e partidos, serem os Juizes suspensos do exercicio de suas funções sem se verificarem as circumstâncias mencionadas no sobredito artigo, como tem já sucedido em algumas Províncias, mas tambem que o Governo tenha hum perfeito e particular conhecimento da conducta dos mesmos Magistrados, para os fazer processar e punir legalmente logo que elles por malversações, ou quaesquer outros actos se constituão dignos disso: Manda recomendar a V. Ex., debaixo da sua maior responsabilidade, assim a litteral observancia do citado artigo 34 que tem marcado os unicos casos em que, ouvido o Conselho, poderá V. Ex. suspender os Magistrados do exercicio dos seus Lugares, dando parte immediatamente por esta Secretaria de Estado, e remettendo os autos comprobatorios da urgencia e nececidade da suspensaõ ao Tribunal compe-

tente, como a maior vigilancia na conducta de cada hum dos mesmos Magistrados, para dar conta immediatamente dos abusos, ou quaesquer outros procedimentos delles contrarios á boa administração da Justiça, afim, de se darem com promptidaõ as ordens, qne forem convenientes para serem legalmente suspensos e punidos com o maior rigor das Leyas, Esperando o Mesmo Augusto Senhor do zelo de V. Ex. a bem do serviço público, a mais prompta e fiel execuçao destas suas Imperiaes Determinações.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Ryo de Janeiro em 17 de Setembro de 1827.—Conde de Valençá—Sr. Joze Carlos Mairink da Silva Ferrião.

N. B. Nesta mesma conformidade se expidiraõ Avisos a todos os Presidentes das Províncias do Imperio.

CARTAS DE LEY.

D. PEDRO I. por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa General Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.^º Em todas as Cidades, Villas, ou lugares mais populosos haveraõ as Escolas de Primeiras Letras, que forem necessarias.

Art. 2.^º Os Presidentes das Províncias, em Conselho, e com audiencia das respectivas Camaras, em quanto não tiverem exercicio os Conselhos Geraes, marcarão o numero, e localidade das Escolas, podendo extinguir as que existem em lugares pouco populosos, e remover os Professores delas para as que se crearem, onde mais aproveitem, dando conta á Assembléa General para final resolução.

Art. 3.^º Os Presidentes, em Conselho, taxa-

§ 2

ráo interinamente os ordenados dos Professorse, regulando-os de duzentos mil réis a quinhentos mil réis annuaes; com attenção ás circumstancias da populaçāo, e carestia dos lugares, e o faráo presente á Assembléa Geral para a approvaçāo.

Art. 4.^º As Escolas serão de ensino mutuo, nas Capitaes das Províncias; e o serão tambem nas Cidades, Villas, e Lugares populosos dellas, em que for possivel estabelecerem-se.

Art. 5.^º Para as Escolas do ensino mutuo se applicaráo os edificios, que houverem com sufficiencia nos lugares dellas, arranjando-se com os utensilios necessarios á custa da Fazenda Publica; e os Professores, que não tiverem a necessaria instrucción deste ensino, irão instruir-se em cunto prazo, e á custa dos seus ordenadós, nas Escolas das Capitaes.

Art. 6.^º Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operaçōes d'Arithmetica, pratica de quebrados, decimales, e proporções, as noções mais gerāes de Geometria pratica, a Grammatica da Lingoa Nacional, e os principios da Moral Christã, e da Doutrina da Religião Catholica e Apostolica Romana, proporcionados á comprehensāo dos meninos; preferindo para as Leituras a Constituiçāo do Imperio, e a Historia do Brasil.

Art. 7.^º Os que pertenderem ser providos nas Cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho; e estes proverão o que fôr julgado mais digno, e darão parte ao Governo para sua legal nomeaçāo.

Art. 8.^º Só serão admittidos á opposição, e examinados os Cidadãos Brasileiros, que estiverem no gozo de seus Direitos Civis, e Politicos, sem nota na regularidade de sua conducta.

Art. 9.^º Os Professores actuaes não serão providos nas Cadeiras, que novamente se crearem, sem exame, e approvaçāo, na fórmā do Art. 7.^º

Art. 10.^o Os Presidentes, em Conselho, ficão autorisados a conceder huma gratificação annual, que não exceda á terça parte do ordenado, aquelles Professores, que por mais de deze annos de exercicio não interrompido se tiverem distinguido por sua prudencia, desvelos, grande numero, e aproveitamento de discípulos.

Art. 11.^o Haverão Escolas de meninas nas Cidades, e Villas mais populosas, em que os Presidentes, em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento.

Art. 12.^o As Mestras, além do declarado no Art. 6.^o, com exclusão das noções de Geometria, e limitando a instrucção da Arithmetica só ás suas quatro operaçōes, ensinarão tambem as prendas, que servem á economia domestica; e serão nomeadas pelos Presidentes, em Conselho, aquellas mulheres, que sendo Brasileiras, e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na forma do Art. 7.^o

Art. 13.^o As Mestras vencerão os mesmos ordenados, e gratificações concedidas aos Mestres.

Art. 14.^o Os Provimentos dos Mestres, e Mestras serão vitalicios; mas os Presidentes, em Conselho, a quem pertence a fiscalisação das Escolas, os poderá suspender, e só por Sentença serão dimittidos, provendo interimamente quem substitua.

Art. 15.^o Estas Escolas serão regidas pelos estatutos actuaes no que se não oppozem á presente Lei; os castigos serão os praticados pelo methodo de Lencastre.

Art. 16.^o Na Provincia, onde existir a Cor-te, pertence ao Ministro do Imperio, o que nas outras se incumbe aos Presidentes.

Art. 17.^o Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authorida-

des, a quem o conhecimento, e execução da referida Ley pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Ryo de Janeiro aos quinze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e vinte sete, sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda

L. S. Visconde de S. Leopoldo.

D. PEDRO por Graça de DEOS, e Unâime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Ley seguinte:

Art. 1.^º Fica abolido o Officio de Corretor da Fazenda Pública.

Art. 2.^º Ao Corretor actual fica conservado o ordenado, de que tem assentamento, não tendo, ou em quanto não tiver, outro emprego de igual ou maior ordenado.

Art. 3.^º As relações, ou editaes para arrematação das Rendas Públicas, que o Corregedor da Fazenda até agora fazia imprimir, e remetter á Junta do Commercio, na conformidade da Ley de vinte dois de Dezembro de mil setecentos e sessenta e hum, serão d'ora em diante impressos á custa da Fazenda Pública, e remettidos de Officio áquella Junta pela Secretaria do Tribunal, onde se fizer a arrematação das mesmas rendas.

Art. 4.^º Ficão revogadas todas as Leys, Alvarás, Decretos, e mais Ordens em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Ley pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella

se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e dous de Outubro de mil oitocentos e vinte sete, sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR.—Com Rubrica e Guarda.
L. S.

Marquez de Queluz.

D. PEDRO por Graça de DEOS, o Unanime Acclamação dos Póvos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa General Decretou, e Nós Queremos a Ley seguinte.

Art. 1.º Arrematar-se-ha por huma vez sómente em contracto triennal, em cada huma das Províncias do Imperio, ametade dos direitos actuaes de entrada, baldeação, e exportação, e dos denominados Consulado de sahida, das respectivas Alfandegas, pelo maior lanço que os licitantes offerecerem, produzida ennio proximo antecedente, contado desde o dia de Dezembro, e augmentando de dez por cento mais.

Art. 2.º Exceptuão-se direitos de importação impostos sobre os escravos; seja qual for a sua denominação.

Art. 3.º Poderá o Governo expecular, e contratar com os respectivos Rendeiros as condições convenientes ao manejo dos seus Contractos, segundo as Leys existentes, com salva das seguintes bases.

1.º Que a arrecadação dos ditos direitos continuará a ser feita á boca dos cofres das Alfandegas pelos respectivos Thesoureiros em toda a sua importancia como tem sido até agora.

2.º Que os Contractadores receberão á boca dos mesmos cofres no fim de cada mez a metade do rendimento dos mencionados direitos; descontando-se logo a quota parte do pagamento do

preço do Contracto pertencente á Fazenda
blica nesse mesmo mez; e repondo os sobreditos
Contractadores o que faltar para satisfazer essa
parte do preço, ou em dinheiro de contado, ou em
letras pagaveis no fim do mez subsequente, as
quaes letras terão a natureza de Bilhetes d'Al-
fandega.

3.^a Q.R. a), se não obrigados os Contractado-
res a pagar alguma aléni do preço prin-
cipal do Contracto, nem mesmo a da Obra Pia;

4.^a Que pedirecerá aos Contractadores em
comum com os Officiaes d'Alfandega o direito
de comprarem a dinheiro de contado as merca-
dorias estrangeiras, que, em razão de se não com-
préhenderem nas Pautas das mesmas Alfandegas
são despachadas pelas facturas na forma dos Tra-
tados com as respectivas Nações; quando as mes-
mas forem reputadas fraudulentas: sendo porém
vendidas as ditas mercadorias em leilão á porta
d'Alfandega, e pagos os direitos sobre o preço da
mesma.

Art. 4.^a Ficão derogadas, para este efeito
sómente, a Ley de vinte dois de Dezembro de
mil setecentos e sessenta e hum, Alvará de vinte
oito de Junho de mil oitocentos e oito, Alvará
do primeiro de Agosto de mil setecentos e seten-
ta e cinco, e todas as outras Leys, Regimentos,
e Ordens em contrario,

Mandamos por tanto a todas as Authorida-
des, a quem o conhecimento, e execução da re-
ferida Ley pertencer, que a cumprão, e façam
cumprir, e guardem tão inteiramente, como nella
se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios
da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr.
Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte
e cinco de Outubro de mil oitocentos e vinte sete,
sexto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

L. S. Visconde de S. Leopoldo.

FORMATURA DO BATALHÃO.

DEPOIS de formadas as Companhias, segundo os principios estabelecidos nas instruções de Infantaria, o Ajudante tendo feito reunir ao pimeiro toque todos os Officiaes Inferiores para lhe passar revista, receberá dos primeiros Sargentos o numero de baionetas, que tem as suas Companhias, e feito o calculo das que pertencem a cada pelotaõ, indicará as Companhias que devem ser accrescentadas, ou diminuidas de algumas fillas, para que os pelotões fiquem todos iguaes, ou proximamente iguaes; senão nesse caso os dos flancos para o centro os que devem ter mais fillas.

Concluida esta divisaõ, nomeará os serrafiles, e mais Officiaes Inferiores para cada pelotaõ, e para a Bandeira, e participará ao mesmo tempo por escrito aos primeiros Sargentos a repartiçaõ que o Major tiver feito dos Officiaes a fim de lhes comunicarem; denois do que os mandará ás suas Companhias, faz ^{io} romper o segundo toque para a revista das Esquadras; Concluída esta, dár-se-ha o terceiro toque, ao qual as Esquadras se reunirão a fim de formarem a Companhia a dois de fundo pelos principios estabelecidos; e o Commandante lhes passará revista; tendo-se esta acabado, se a Companhia não houver de dar nem receber filas de outra, proceder-se-ha á sua divisaõ.

DETERMINAÇÃO DO ALINHAMENTO.

Logo que se rompa o terceiro toque os Serrafiles, que ao primeiro toque foram nomeados pelo Ajuda-

dante, correm ao lugar da parada do Batalhão e ahi se formão em linha voltados para a parte da frente da Columna, occupando a sua posição o Serrafilla da Companhia, ou pelotão testa, e seguindo os outros para o lado do flanco reverso.

O Ajudante que deve presenciar esta formatura, mandar-lhe-ha fazer meia volta á direita, ficando firme o Serrafilla do flanco de alinhamento; postando-se o Sargento Ajudante 4 passos para a sua frente, e teudo-lhes indicado os pontos de direcção, bem como as distancias que devem tomar, os fará marchar em passo ordinario, ou dobrado conforme as circumstancias, recommendando-lhes que toquem para o lado do alinhamento: Aquelle que tiver concluido a sua distancia, dará, e executará a voz—alto frente—levando ao mesmo tempo a arma a frente: á mesma voz o immediato principiará a contar a sua, devendo ser inteiras estas distancias sempre que o terreno o permitir, alias marcar-se-ha metade, ou hum quarto, segundo as ordens que o Ajudante para isso tiver recebido. Devendo o Sargento da quarta contar com trez fillas pertencentes á Bandeira.

de v.

Quando o segundo Serrafilla fizer sinal, o Ajudante o corrigirá a ver se elle está na direcção dos pontos do alinhamento (que deverá ter marcado) a fim de que, cobrindo-se os outros de costado com o primeiro, todos fiquem alinhados. Feito isto, o Ajudante lhe dará as vozes—Hoinbro Armas—descansar armas—descançar—o que elles executaraõ conforme está determinado.

MARCHA DOS PELOTÕES PARA O ALINHAMENTO.

Depois de se ter dado o intervalo de tempo suficiente para se dividirem as Companhias ou pelo-

tões, mandar-se-ha dar o toque de avançar, para elles se dirigirem immediatamente á parada do Batalhaõ, sendo conduzidos de costado, e com as armas perfiladas, se for curta a distaçia, alias marchaõ em Columna de Secções com as armas inclinadas, ou por filas dobradas, com as armas na maõ direita.

Quando qualquer Companhia, ou pelotaõ chegar a doze cu quinze passos do alinhamento geral, o Commandante lhe fara' perfilar as Armas, a cuja primeira voz de execuçao o correspondente Serrafila, que se acha no dito alinhamento, taõbem leva a arma ao hombro.

O Commandante conduz o seo pelotaõ, ou Companhia, dirigindo-se ao competente Serrafila, por cuja linha dos hombros o perfilla; depois lhe manda descansar as armas, e descansar, substituindo o Serrafilla, do flanco de alinhamento, que passa a sua retaguarda, perfillando-se pela segunda filleira.

O Major observa, se os pelotões, ou Companhias marchaõ com a devida regularidade, e se os Officiaes se achaõ nos lugares que elle havia determinado; tendo-se elles dirigido para os respectivos pelotões pouco antes do ultimo toque, a fim de restar tempo de verificar as divizões aquelles que houverem de commandar pelotões.

NOMEAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO BATALHAO.

Vozes

Do Major.

B.^{am} Sentido,—
ombro armas,
—Pelotaõ (ou
Companhia)
em linha es-
querda rodar-
dobrado mar-
cha.

Pelotões ou
Companhias—
Em Columna
para a reta-
guarda — Es-
querda rodar-
Dobrado mar-
cha.

Nomear Pelo-
tões, —

Voz do Com-
mandante do
1.^o Pelotaõ.

— 1.^o Pelotaõ
—P. direito; di-
reita da pri-
meira grande

Para verificar as distancias que tomaraõ os Serrafilas (sendo inter-
ras) o Major mandara' meter em
linha; executando cada pelotaõ o
que está explicado nas instruccões
de Infantaria; e dirigindo-se o Esta-
do maior e menor, Muzicos, e Cor-
netas, para os seus lugares em li-
nha.

Tornará, depois de verificadas as
distancias, a meter em Columna,
cumprindo cada pelotaõ o que es-
tá prescrito a tal respeito á voz —
Marcha — e a Bandeira rodando
para a retaguarda, toma depois o
seu lugar em Columna, assim como
todas as mais praças.

He mais conveniente que a no-
meação dos Pelotões se faça estan-
do o Batalhaõ em Columna, por
que assim não se confondem as vo-
zes, porem se as circumstancias o
exigirem, ella se executará mesmo
em linha.

A voz de advertencia, os Com-
mandantes dos pelotões daõ hum
passo em frente, e volvem para o
flanco reverso naquelle cazo, e nes-

pois conseguido isto, estabelecia-se deste modo hum direito irrefragavel de *imitação*, seguindo-se d'aqui huma liberdade illimitada, athe de consciencia, contra estes principios de 'Direito Natural—*Dá a cada hum o que he seu; Não faças aos outros, o que não queres para ti.*—Estes principios já cheiraõ a ranço; e aquelles em que se funda a *nossa* nova ordem de cousas saõ mais risonhos, e *mais* conformes ás *nossas* luzes do seculo.

E que lhe parece a V. m. do diabo da Bandurra, que nos arrombou os ouvidos com o Commerciante Meirelles sempre em *unisono*, e depois com a *agoa morna* do Redactor da Minerva, a quem faz huma cantilena em E-la-mi, menor, hoje E-si-mi, segundo as luzes do seculo?

A estes divergentes, e fastidiosos perguntadores respondiaõ regularmente os pios ouvintes com hum eclipse de suas pessoas; mas sempre houve algum que lhe respondesse.

—O Sr. está fazendo á Bandurra huma critica muito desarrasoada, e injusta. A consequencia he sustentar o Farol no apôio, que pertende dar aos aranzeis do Sr. Odorico; veja o Sr. que nisto vai do credito e honra da Naçao, como já se disse, e provou, e he escusado repisar; quanto ao *Unisono* do Cidadaõ Meirelles, lembro que foi elle o Protagonista-da scena representada na Assembléa pelo Sr. Odorico; e o Redactor da Bandurra naõ podia dirigir-se a este, sem fallar n'aquelle; e ultimamente quem poderá duvidar, sem trahir os mais honrados sentimentos, que o Redactor da Minerva desempenha em seu escripto, e sustenta a dignidade da Deosa, debaixo de cujos auspicios escreve? Só o Caturra e Companhia.

Estas reflexões naõ agradavaõ, e eraõ hum

mandado de despejo para os divergentes investigadores, que, fazendo-se invisiveis, hiaõ provavelmente dar conta da sua infeliz commissaõ.

F A R O L.

N.º 3. 7.1.28

*1-26-12-27
2 2-1-28*
Se os numeros antecedentes (do Farol) tinhaõ revoltado contra este escripto aquelles mesmos, que pareciaõ apenas vegetar, e que mostravaõ a tudo a mais fria indifferençã; este numero 3.º veio excitar a surpreza do que jámais se pôde esperar, ou talvez nem pensar.

O Farol Maranhense he o escripto de hum homem allugado expressamente para servir paixões infames; para ser o sordido vehiculo da destemperada, e envenenada bilis de seus allugadores. Se o Redactor do Farol tivesse recebido offensas das pessoas, a quem dirige improperios, e encaminha suas arrieiradas, teria desculpa no excesso de suas expressões, e estas seriaõ attribuidas a desafogo de huma alma opprimida; mas o Redactor do Farol, que jámais foi escandalizado por alguma das pessoas, que insulta ou por si, ou pelas correspondencias inseridas, mostra a in-dole mais depravada, a alma mais abjecta, quando assim prostitue sua pena ao desgraçado interesse, que lhe fazem os perseguidores injustos da virtude, e da probidade. He pois o Redactor do Farol hum maldizente assalariado, e por isso credor da execração publica.

Que surpreza, dizemos, foi a nossa, que impressão dolorosa fez no público sensato vêr este

escripto levado a ser o orgão do Governo Civil da Província, aparecendo com a decoração de Artigos Oficiais daquele Governo?

Nós sabemos a rectidão de intenções de quem governa a Província, elas nos são amplamente conhecidas; mas entretanto não lhe he dado o dom da infallibilidade, e na qualidade de homem, (pois as altas dignidades, e sublimes empregos não des-troem a essencia) he susceptível de engano, e mesmo de êrro.

Ou por este motivo, ou por hum principio de igualdade, como judiciosamente já se notou na Minerva, fizeraõ o frontespicio de hum escripto incendiario as disposições do Governo, e isto ao primeiro intuito parece acordo, ou hum meio de formar connivencia com hum maldizente allugado.

Vendo pois a sensibilidade do publico bem intencionado por aquella circunstancia, lembremos com respeito; (pois que o respeito ás Authoridades faz parte essencial da ordem publica,) que suppomos hum rasgo de bondade aquella remessa.

Não pôde esquecer ao actual Governo que o Excellentissimo Senador Barros lhe deixou pacífica a Séde da Presidencia; e apesar disso vê hoje insultado pelo mariolla dos desafforos (mariolla he todo aquelle homem, que se alluga para carregar, ou conduzir alguma cousa; modo de vida actual do Redactor do Farol) o varão illustre que o precedeo.

Que deve pois esperar aquelle que governa hoje, quando fôr substituido, pois as cousas do mundo não são eternas? Deve esperar que o mariolla do Farol, ou outro, que não tenha arranjo de vida, se allugue para assoalhar alguns defeitos de administração, se os houver; que enve-

nene cousas em sua origem, innocentes, ou quan-
do muito indiferentes, para affectar motivos de
mal-dizer.

He verdade que as Authoridades tem legis-
lação que deve regular sua administração; leis
que nem devem ser ultrapassadas, nem haver de-
ficit na execução; cumprida a lei tudo está fei-
to: mas ha com tudo casos occurrentes, que fa-
zem vacillar a Authoridade na sua classificação,
para applicar-lhe a lei, que nelles tem acção, e
sujeitar-lhos; o resultado he salbar ás vezes a re-
cta administração, e distribuição da justiça; e
os malevolos, que, ou não conhecem, ou fingem
não conhecer estas difficuldades, caracterisão as
consequencias por actos de vontade, e fazem ás
Authoridades cargo de hum procedimento que
só nasce da impossibilidade de serem comprehen-
didos na legislação todos os casos: esta impossi-
bilidade he firmada pela legislação actual, como
se vê nos Alvarás do 1.^º de Dezembro de 1767,
14 de Dezembro de 1775, e no §. 5.^º da Carta
de Lei de 3 de Novembro de 1768, a que se
põe tambem applicar o Alvará de 12 de Maio
de 1769. Supponha-se por hum pouco que he
possivel a absoluta comprehensão de todos os
casos debaixo da acção da lei, assim como a
sua pontual execução: assim mesmo he essencial
que nesta execução appareça sempre huma certa
firmeza de character, huma certa dose de austeri-
dade, que não dificulte o accesso, mas que sus-
tente o respeito: em fim a Authoridade consti-
tuida deve ter a humanidade no coração, a fir-
meza no semblante, a justiça nas acções, e nun-
ca evaporar-se em excessos de bondade; as con-
sequencias são familiarisar-se a ponto que des-
apparece o respeito, e esta especie de receio que

he só capaz de conter certas fúndoles, ficando como o cavaco, que Jupiter lançou no charco para governar as raás.

Que tristes efeitos nos offerecem os rasgos de nimia bondade, e a falta de firmeza nas Authoridades! He de nossos dias á desolante catástrofe de Luiz 16; ella não teve outra origem mais que bondade excessiva, vacilação de carácter, e contradição nas acções; mas tudo derivado de hum coração excessivamente bom. Hum Sabio o demonstrou, sem deixar nada a desejar, nos dois seguintes versos.

*Son cœur ne sut qu'aimer, pardonner et mourir;
Il aurait su régner, s'il avait su punir.*

Servatis servandis, he o que acontece a todas as Authoridades que tem hum coração nimialmente aberto a tudo, e a todos; por certos actos que julgão de bondade, e de equidade, animão, sem querer, a falta de respeito, e subordinação; pois aquelles que são mal intencionados, abusão daquillo mesmo, que devião apreciar, e agradecer. He o que fez o Excellentissimo Governo actual quando mandou inserir em hum periodico, que tomou por empreza insultar a todos, com as pequenas excepções lá dos *seus*, os escriptos do Governo.

Não podemos deixar de notar, o que faz certamente muita honra á administração do Excellentissimo Senador Barros, que, em quanto elle governou, ninguem se atreveo á pertenção de perverter, e depravar com tal descaramento os sentimentos e boas intenções do Públlico com tales escriptos, aguardando a corja a sua retirada para se desencadear de huma tal maneira. A lei

deve punir o Redactor daquelle escripto, que por si, ou por seus correspondentes, tem dado sobejos motivos para isso. As Authoridades, não o devem animar, fazendo delle seu orgão, quando só o desprezo deve ser sua partilha; isto he mesmo de muita utilidade a esse vil, e abjecto allugado para ser o vehiculo de maldizentes e dos improperios, insultos, e satiras injuriosas, que escreve contra pessoas, que aliás merecem os elogios dos bem intencionados, e amantes da justiça; e isto mesmo fará talvez, *quod absit*, que venha a ter lugar o que diz Boileau Satira 9—

*La Satire, dit-on, est un metier funeste,
Qui plait à quelques gens, et choque tout le reste;
La suite en est à craindre.....*

Temos fallado do frontespicio do *Farol* n.^{3.} Segue pois o seu Redactor inserindo extractos da sua querida *Astréa*, já se sabe, no seu estilo ordinario de ataque, e por isso adquirio prosélitos de tanta affeição, v. g., o Sr. Redactor do *Farol e Companhia*: por tanto limitar-nos-hemos a fallar das correspondencias directas ao Sr. do *Farol*.

Sem nos embaraçarmos, por ora, com a primeira, em que hum denominado ==*Idólatra da Lei* == disputa o tratamento que se dá aos Srs. Deputados, Senadores, Commandantes Militares &c. &c., e muito principalmente porque ella he hum extracto do tal Periodico — *Astréa* —, que, como já dissemos, não faz directamente objecto de nossa analyse, passaremos a dizer alguma cousa sobre a correspondencia assignada por = *O Inimigo das Trevas*.

Queixa-se aquelle *homem da roça* da falta

de candieiros em certas ruas, e travessas desta Cidade, em que (diz elle) mais se precisa delles, e que sómente a Rua-grande, Rua do Sol, Praia-grande &c. &c. e as portas de certos senhores he que gosão deste beneficio; e que assim não se executa a lei, que he igual para todos, quer premeie, quer castigue.

O *animigo das Trevas*, como he roceiro, talvez nunca ouvisse o antigo risão—Roma não se fez n'hum dia.—Concordamos em genero, numero, e caso que todas as ruas do Maranhão, grandes, pequenas, travessas, e bêcos devão ser illuminadas, para mais facil, e mais seguro transito; porém perguntaremos ao Sr. Correspondente—*animigo das Trevas* se, antes de haver nesta Cidade candieiro algum, nunca quebrou o seu nariz pela total escuridão de todas as ruas? Talvez nos diga que n'esse tempo não passeava pelo escuro, ou que andava com mais cautela: pois faça o mesmo agora todas as vezes que transitar por essas ruas, que não tem candieiros, mas que sem duvida os hão-de ter logo que outras despezas públicas de muito maior urgencia derem lugar a que se conclua a illuminação da Cidade.

O *homem lá da roça*, talvez não tenha idéa do estado de finanças do Thesouro publico da Provincia, (e talvez, talvez, oxalá que nos enganemos, seja elle hum de seus devedores) e por isso grita contra a escuridade de alguns bêcos, travessas &c. por falta de candieiros: nós lhe aconselhariamos que, a bem de seu nariz e de suas canelas, se livrasse d'esses bêcos, aonde com a muita frequencia se esmurrar o nariz e se alejão as canelas, e aonde, talvez, lhe faça mais conta o escuro do que os candieiros, apezar da sua queixa contra a falta d'elles.

*Rua
Sol
Praia*

Em quanto ás torcidas, com que conclue a sua correspondencia, aconselhando-nos que applicemos algumas aos candieiros, ou ao Arrematante, nós asseveramos ao *homem da roça inimigo das trevas* que por bem da humanidade as iremos applicando aos mais necessitados.

He neste N.^o 3 do Farol Maranhense que vem desmentido de hum modo authentico o Cidadão amante do *bem publico*, Cidadão planista com o que he dos outros, e que deseja para *bem geral* que se restabeleça a estiva, (no que concordamos) apontando para isto meios imaginarios, e sempre de maneira que prejudique o caracter de homens probos, imputando-lhe a retenção de sommas legadas para diferentes fins, quando a applicação já estava feita.

Z NI

Assim aquelle Cidadão *do bem publico* pelo avesso afirmou em o n.^o 1.^o do Farol que, tendo sido legadas avultadas quantias á Caza da Santa Misericordia desta Cidade, bem como a de Rs. 20:000\$000 pelo falecido Alcaide-mór o Sr. Joze Gonçalves da Silva, de que he testamenteiro o Sr. Manoel Lopes da Costa; a quantia de Rs. 12:000\$000 pelo falecido Sr. Manoel Joze Monteiro; outra igual pelo falecido Sr. António Joze Gomes Cascaes, e outra de Rs. 8:000\$000, pelo Cazal do falecido Sr. Commendador Caetano Joze Teixeira, dormiaõ estas sommas em poder dos testamenteiros, e se estavão em giro, devia entender-se, ou presumir-se que era em beneficio dos testamenteiros. O Sr. Manoel Lopes da Costa desmascarou aquelle impostor, pelo documento transcripto a p. g. 15 do mesmo Farol.

Quanto ás sommas, que o Cidadão amante diz forão legadas á mesma Santa Caza, temos averiguado que D. Maria da Silva, viuva de Ma-

lavento que podér alcançar, d'onde correrá toda
 a costa athe entrar neste porto, afim de ver se
 encontra o Corsario que se acha na costa, ou se
 obtem notícia d'elle; e quando tenha desconfian-
 ça que o referido Corsario se acha mais abar-
 lavento do ponto da costa que alcançar na sua
 volta, empregará todos os meios que julgar mais
 convenientes para o descobrir, conservando-se sem-
 pre a barlavento deste porto por ser o lugar fixo
 onde todas as embarcações que demandão esta
 barra vão tomar, e só hirá a sotavento, se tiver
 toda à certeza que alli se acha o sobredito Cor-
 sario, não deyendo passar nunca para sotavento
 da Ilha de S. João. Logo que o dito Comman-
 dante encontre o Corsario de que se trata enga-
 jará combate se as suas circumstancias permiti-
 rem, devendo recolher-se a este no porto, no prazo
 de quinze dias, que excederá unicamente no caso
 de grande urgencia, attentas as circumstancias em
 que fica esta Província por falta de embar-
 cações de guerra. Este Governo confiado nos
 conhecimentos, inteireza, e probidade do Comman-
 dante do dito Brigue-Escuna Leopoldina, espera
 que elle cumprirá esta importante commissão,
 com aquelle zelo, e actividade, que tem sempre
 manifestado pelo bem publico, pelo serviço de S.
 M. o Imperador, e Nação.

Maranhão, Palacio do Governo em 25 de 25-5
 Mayo de 1827.

Outro sim certifico que o mesmo Supplicante
 demorou-se no sobredito cruzeiro 52 dias.

Maranhão Secretaria do Governo em 18 de 18-1
 Janeiro de 1828.

Joaquim Ferreira França.

Sr. Redactor da Bandurra.

Seu Leitor.

O Compadre de Certanejo.

CARTA DO CERTAMEJO.

Meo Compadre, e Sr. de muito minha estimação: muito heide estimar que a presente ache a V. m. com saude perfeita na companhia de minha Comadre pois a minha he boa para fazer o que V. m. me mandar.

Aqui chegáraõ ao dono da caza, onde estou arranchado, as gazetas dessa Cidade, e algumas de novo feitio; eu as tenho lido todas,

porque dão-me tempo para tudo os meus devedores. Nellas vejo que os periodiquinistas estão zangados. A primeira que me cahio no laço foi huma, que tem nome de *Minerva* e o seu *Relator* me parece hum bem creado moço, mas muito acanhado nas fallas; agora o outro que se chama....que se chama....ó meu Compadre....não me lembro....tenho o nome debaixo....mas elle he assim como cousa de *Faraó* pouco mais, pouco menos, o diabo do *Cirurgião* levou as gazetas....mas eu direi. O tal *Faraó* diz cousas *muito boas*, e que muito me agradão; e li com muita satisfação aquelles pedaços que elle tirou da *Astréa da Corte* que fôrão ditos, e palavriados na assembléa por..por.. tambem o tenho debaixo....ah! sim já me lembro por o Sr. *Odoniro Mendes*, que he deputado. O' Compadre, o homem da assembléa he extravagante, e *tribulento*, mas falla muito em como he melhor ser livres, e não escravos, e isto he bom, e se vai assim a liberdade de falar, e de escrever, temos tambem logo a liberdade de fazer o que nos vier ao juizo. O' Compadre, se assim vai a liberdade ainda espero ir a essa Cidade e jogar os coices no largo de Palacio, e athe dar alguns em alguem e isto não vai contra a liberdade do *Faraó*, e lá do outro homem *tribulento*. Huma coussa falou elle, que não pôde haver melhor, e he aquella da Lei que elle requereuo para a Nação não pagar o que deve a certos homens, que fôrão *Constitucionaes* de Portugal, e que fôrão teimosos por aquella Constituição, mas que, depois que abusárão della, são bons *Constitucionaes* de cá; elle quer que a estes homens não se pague o que se lhes deve. O' Compadre se sahe a Lei da Nação não pagar áquelles, eu espicho

N 2

a Lei, e muitos a hão-de espichar, e digo não se deve pagar a ninguem. Aqui entre nós, meu Compadre, se se sonhar por lá que vem a Lei, avise-me logo onde quer que eu estiver, com segredo, porque entonce eu vou violento cobrar todas as minhas dívidas com toda a liberdade do faraó, e seja como fôr, e depois dêscô ahi, tomo muita fazenda fiada, vou para o Certão; sahe a Lei, e como a temos espichada para chegar tambem para nós, não pago, em conformidade da lei. Tambem veio com as outras huma gazeta de novo feitio chamada Bandurra; o seu Escripturario me pareceo homem capaz; só não posso ir com elle a respeito da liberdade, elle quer que seja mais pequena, e que o Cidadão só possa fazer o que lei manda, ou o que a lei não prohíbe; eu, estou inclinado antes á outra liberdade dos couces e de não pagar.

Meu Compadre, tive Carta da familia, e huma noticia muito má. Tambem me escreveo o Vigario, e me diz sua Comadre e o Reverendo, que estão outra vez acézas as Ordenanças; que lá por aquelles centros he huma peste, que estava ha annos adormecida, mas agora appareceo com força, e vai fazendo nos moços huma grande estripação para a praça.

Oh meu compadre, V. m. não sabe o prejuizo, que fazem as Ordenanças por lá; matta hum homem de tempos em tempos a sua rês; o homem tem filhos não quer que os peguem para a praça, e lá vai sempre o trazeiro para o Sr. Capitão-mór, o lombo para o Sr. Sargento-mór, outro para o Sr. Alferes; muitas vezes he preciso alguma atestaçao do Parocho, para accenadir aos moços, e lá vai o Rabo para o Vigario, que he bocado muito de seo gosto, e mais al-

guma couza, a Lingoa para o Sargentô para não fazer tucaia aos moços, e calar a boca, e muitas vezes o que vem a ficar na familia saõ os Chifres: mata-se o Capádo, e lá vai outra vez lombo a hum, lombo a outro, figado, e coraçao ao Cirurgião, orelhas e serrabulho ao Sargentô, e aos cabos. Ora bem vê, meo Compadre, que assim por mais rezas, e mais capados que se matem sempre a caza está faminta, e isto já estava antigamente como por costume, e agora como esta tropa reviveo, certamente vem a ser o mesmo. Se V. m., como está ahi na Cidade, podesse alcançar que fosse abaixo esse costume dos trazeiros, e dos lombos, que he o mais pezado, ainda que gastasse o valor de duas rezas, ou hum capado com quem fizesse o requerimento, tudo ficava bem, porque entaõ eu, em me recolhendo a caza, me arranjaria para tirar o rabo ao Vigario, os figados ao Cirurgião, a Lingoa ao Sargentô, e as orelhas aos Cabos, com o exemplo de naõ haverem já trazeiros para os Capitaens-móres, e lombos para os Sargentos-móres, e Alferes.

Se V. m. não poder conseguir que isto vá abaixo, então faça força para eu ser Capitão-mór, ou Sargentô-mór e se isto tambem naõ poder conseguir, quero ser Alferes, pois dizem por lá, e tambem por aqui tenho ouvido, que Alferes se fazem sem numero, ou contagem certa.

Saberá V. m. que o meo filho Hermenegildo da Esperança de Jesus Sózinho já tem ordens *sacro-santas*, e naõ pôde ir acima pela auzenzia do Bispo; como V. m. daqui a pouco vai para o Rio de Janeiro, recomendo-lhe muito que veja se lhe alcança por lá huma renuncia de Vigario, de Conego, ou mesmo de Bispo,

ainda que custe a renuncia at he ao rendimento do primeiro anno; pois elle está resoluto at he a ser Bispo só por fazer este serviço á Patria; o menino merece tudo; ainda na vespera, que botei a boiada elle falou hum latim tão grego como qualquer Doutor, que parecia huma esquipada; nem o Vigario, que só fazia abrir huns olhos muito grandes para elle, o entendeo; tenho ouvido dizer que nestas renuncias ha huma couza a que chamão *sinfonia* que he peccado; naõ faça cazo disso que he bagatella.

Fala se muito de continuar a Guerra do Sul; meu Compadre, eu assento, que a tal guerra naõ vale nada, mas vai gente para lá; ora o seu affilhado, o Policarpo, e o Anacleto, estaõ já moços guerreiros, e como se accenderão as Ordenanças tenho medo que alistrem algum, por isso lhe peço muito que, em chegando á Corte veja se me alcança lá assim como couza de privilegio da Bulla, ou outra couza, que livre os mininos da praça, ainda que custe algumas patacas, de sorte que elles naõ vaõ lá, o mais pacencia; basta que peguem vadios, e tribulentos; mas o peior he que dizem por aqui que o Governo das Armas do Maranhão só quer moços bons, bem criados, e de bons costumes, e que tem rejeitado vadios, que se lhe tem mandado; elle, aqui para nós meu Compadre, tem rasão, e faz o que deve, porque em vadios não ha fiança, mas isso vai fazer nos moços bem criados, e que tem de seo alguma couza, huma estri paçao de mil diabos; quando nós aqui somos muito uteis á Nação, e desejamos muito servir a Patria, porque somos muito patriotas, e estamos promptos a comprar bois para a Nação, dando nos o dinheiro adiantado, porque pôde sahir a

Lei que requereo aquelle homem tribulento, e
naõ se pagarem os bois.

Por huma das Gazetas do Escripturario *Faraó* (tomára saber já o nome direito) eu vi que está peito a funcçao dos Deleitores; ó Compadre, na passada eu estive na ponta do beiço, vai naõ vai para ser Deleitor, e eu tinha arranjado os páozinhos; mas os *escrudinhadores* receberão certas listras, e deraõ lhe volta, de sorte que eu fiquei a olhar, o que foi huma injustiça que me fizeraõ, pois se eu fosse, as couzas haviaõ ser direitas; e eu tinha emprestado os bancos para a deleição; porém cá me fica, e agora vou para cima dispôr o laço, e se eu vir que não péga para ser deleitor naõ empresto os bancos, e naõ me importo que façaõ a deleição de cócras por falta de assento.

Meo Compadre, o portador está de viagem, naõ posso ser mais extenso; tenha muito a seo cuidado as minhas recomendaçoes, as que saõ para essa Cidade, e as outras para a Corte, e agora lhe offereço o meu affecto, e tambem lhe offereço o de sua Comadre do qual pôde dispôr como seu; e mande-me a bençaõ para o seu affilhado, e todos pedimos a Deos que o guarde como lhe deseja.

Este seo Compadre muito venerador.

Matta da Onça 27 de
Janeiro de 1828.

Manoel do Nascimento de Jezus Sózinho.

N.º

A

BANDURRA AFFINADA.

SEGUNDA PARTE.

*Legum denique ideo servi sumus, ut
liberi esse possimus:*

Cicero. pro Cluentio

POLITICA.

PRINCIPIOS GERAES DE DIREITO PUBLICO CONSTITUCIONAL
continuado de fl. 58.

PROBLEMA.

*Se ha necessidade, ou não, de huma Constituição
Política.*

Temos dito que para huma Nação ser bem governada he necessário que ella tenha huma Constituição política, pela qual se reserve certos direitos, como, por exemplo, o de concorrer para a formação das leis por meio de seus Representantes, e que os Poderes Politicos estejão divididos, e distribuidos do modo que tambem já dissemos.

o

Não o acreditaõ assim alguns Publicistas, aliás muito bons filosofos. O que importa a hum povo, dizem elles, he ter boas leis, e que estas sejão bem executadas; em quanto assim suceder, lhes he muito indiferente ter, ou não ter concorrido para a formação d'ellas, e que o Poder Executivo esteja reunido ao Legislativo, ou separado delle. Hum povo, que não tiver huma Constituição Politica, poderá ser hum pouco menos livre, do que hum Povo constituido, segundo o sentido, em que se tomar a palavra *Liberdade*: porém que importa isto, (dizem estes Publicistas)? A liberdade não he o fim, ou objecto da Associação Politica, mas sim a felicidade; e hum povo menos livre pôde ser mais feliz do que outro mais livre.

Assim discorrem; mas tudo isto he mais especioso, do que sólido. Sabe-se que hum povo pôde ser feliz governado por hum despota virtuoso, que respeite os direitos dos homens; elle fará boas leis, as observará, e as fará observar pontualmente; mas suas virtudes serão a unica garantia, que a sociedade tenha da sua felicidade; e estas virtudes não se herdão como os sceptros. A Persia só contou hum *Abas* o Grande; e quem poderá affiançar aos Turcos que todos os seos Sultões serão taes como Selim 2.^o?

A Constituição Politica de huma Nação não só declara os direitos dos Cidadãos, mas lhe assegura o exercicio delles: o Cidadão não he livre, por exemplo, porque a Constituição lhe chama livre; o Cidadão já era livre antes que a Constituição lhe chamasse livre, pois esta não faz mais que reconhecer esta liberdade do Cidadão, e prestar-lhe os meios proprios de garantir-lhe o seu exercicio: esta liberdade consiste no poder

que tem o Cidadão de fazer tudo o que a lei não prohíbe, ou deixar de fazer aquillo que ella não manda.

Na verdade, o que mais importa a hum povo he ter boas leis, e que estas leis sejam bem executadas; mas para isto he necessario, que as faça aquelle, que conhece melhor o que necesita, este he o povo, que assim o faz pelos seus representantes, e para que estas leis se observem á risca, ou religiosamente he essencial que o Poder Executivo esteja separado do Poder Legislativo, e do Poder Judicial.

Huma Constituição política he hum meio de ter boas leis secundarias, pois lhe fornece as bases de serem bem executadas, porque liga a deveres restrictos os executores das mesmas leis; e de assegurar os direitos do homem; direitos que serão sempre precários, em quanto dependem das qualidades pessoais de hum, ou de muitos homens, a quem se commetta o Governo, e não unicamente de huma lei fundamental.

A liberdade he verdadeiramente hum meio de conseguir a felicidade, unico ou principal fim das associações politicas; he porém hum meio tão necessário, que se confunde com o seu fim; e já houve hum sabio publicista, que estabeleceu que a liberdade e a felicidade são huma, e a mesma cousa.

He certo que a liberdade não pôde conservar-se sem fazer sacrificio de parte della mesma; d'aqui se segue, que a melhor Constituição política he aquella, que faz que a porção sacrificada seja a menor possível: a Constituição escravisa em parte o homem; porém não de outro homem, e só sim da lei, que priva igualmente a todos os Cidadãos de huma pequena porção de

sua liberdade, para fazer que elles gozem tranquillamente do resto.

Voltaire, Montesquieu, e outros sabios pertendem que não ha governo algum sobre a terra que seja verdadeiramente despótico; pois que o mesmo Imperio Turco tem sua Constituição no Alcorão, da qual nem sempre se apartão os Despotas. Se pois, (perguntão os partidarios do despotismo, inimigos das idéas liberaes,) os mesmos governos despoticos tem sua Constituição, em que consiste este furor dos povos de agora pelas constituições politicas? A resposta he bem facil; os povos de agora querem boas Constituições; he o que dezejão, he o que necessitão aquelles que ainda a não tem; huma Constituição que os não submetta ao homem, que os sujeite á lei, huma Constituição em fim, que os faça felices.

Os pövos tem visto por experienzia, que todas as antigas Constituiçõens fundadas em huma obediencia passiva, os tem feito desgraçados, e porisso querem outras, que se fundem na rasaõ e na justiça, e elles querem muito bem.

A primeira necessidade dos pövos he a paz, sem a qual nem pôde prosperar a industria, nem propagarem-se as luzes, nem dedicarem-se os homens a trabalhos de que o resultado seja a felicidade commum, objecto e meio das associaçõens civis; e quem he que naõ vê que quando a páz naõ está apoiada sobre leis estaveis, sobre huma Constituiçao politica sempre será pouco segura? Quando hum homem pôde fazer a guerra pelos interesses de sua familia, de sua pessoa, ou da sua vaidade, que segurança, que garantia pôde haver de que o naõ fará, e que antes queira a páz? A necessidade da páz prova pois tambem a necessidade de huma CONSTITUIÇAO POLITICA, que he o que se queria demonstrar.

(o)s(o)s(o)s(o)s(o)s(o)

P R O B L E M A.

Dada esta Constituição, que direitos deve garantir ao Cidadão; I.º Direito—**IGUALDADE.**

A resolução no N.º seguinte.

A V I S O.

Vamos fazer imprimir em hum folheto separado, e talvez se possaõ publicar já com o numero que se segue, as instrucções de 26 de Março de 1824 para as Eleições de Senadores, e Deputados, a que se deve proceder logo que baixe o Decreto para a respectiva convocação; para todos ficarem ao alcance do que devem fazer logo desde as primeiras votações.

Este folheto será gratuito para os Sr. Assinantes da **BANDURRA** e se lhes darão tantos quantos forem os exemplares da sua assignatura.

Para os Srs., que não forem assignantes, e os quizerem comprar, se venderão pelo preço, que sahirem, cobrindo tão-sómente a despesa do papel, e impressão. Graças á Providencia, e á nossa honrada industria, não escrevemos para

26-3.

que o ganho nos sacie a fome, nem nos assalariamos para ser vehiculo da maledicencia alheia; nem fazemos pezo á Naçao recebendo della ordenados, ou salarios: resolvemo-nos a esta não pequena taréfa para obstar de algum modo á desenfreáda licença, e não bem entendida liberdade, de alguns escriptores, e porisso somos francos em nossos escriptos.

Distribuidas as Instrucçoens para as Eleiçoes, fallaremos destas; não disignaremos em nossas reflexoens pessoa alguma nem directa, nem indirectamente para, que não se nos impute suborno; mas recomendaremos, e pediremos a todos que escolhão primeiro homens de probidade, depois homens de luzes, e bons conhecimentos, e que prefiraõ a tudo a reuniao destas duas qualidades,

~~anterior a ad
comitê de o dia 10 de outubro de o ano de 1828~~

A BANDURRA.

N.º 3

166

MARÇO 6 DE 1828.

PRIMEIRA PARTE. 144 = 15

Continuação do Andantino pelo tom de F...F..
de pag. 113.

EM ESPECIES DISSONANTES.

DEIXAMOS o Almocreve das pétas, Farol, porém de pétas perigozas, de pétas subversivas, insultantes, dezaforadas, em hum *vasto campo* que se lhe offereceo para mostrar seo patriotismo fazendo panegirico do Unico Maranhense, que desde que ha Assembléas Nacionaes tem sido o Unico...! Unico...! ~~o~~

Por esta expozião do Farol he evidente que o seo patriotismo he indirecto; isto he, o do Farol tem Patriotismo, não por querer bem á sua Patria directamente, nem por amor á Independencia della, nem ao Imperador; tem o do Farol patriotismo porque se lhe offerece para o mostrar hum *vasto campo*, e vem a ser, fazer

42

panegiricos ao *Unico* desde que ha Assembléas Nacionaes, o Sr. Odorico; he pois o patriotismo do Farol, huma carambóla por tabella.

Americanos do Norte, dissolvei vosso Congresso, porque não tendes lá hum *Unico*, que sustente vossa liberdade, e independencia nacional; Camaras dos Pares, e dos Communs da Inglaterra, clausural-vos por huma vez, e envergonhai-vos de naõ ter lá hum *Unico*: os voossos Pitts, Fox, e quantos heróes da liberdade vos tem hourado, naõ valem huma pitada de tabaco em comparaçao do *Unico* do Sr. Farol. Vós, que viveis entre as montanhas da Suissa cobertas de gêlo, e que respiraes só liberdade, chorai sobre vossa sorte, pois que não possuís o *Unico*, que desde que ha Assembléas Nacionaes, he o *Unico*, cuja intrepidez o faz expor francamente suas liberaes e patrioticas opinioens! Brasileiros de todo o Imperio que tendes sido nomeados para Representantes da Naçaõ, e que tendes feito soar no augusto recinto as vozes, com que exprimis voossos sentimentos, a favor da mesma Naçaõ, correi-vos todos de vergonha; pois desde que ha Assembléas Nacionaes o Sr. Odorico he o *Unico* intrepido, que tem apparecido; sim, envergonhai-vos, vós sois huns fraqueiroens á vista d'elle.

Agora faz o do Farol em tom ascetico hum convite aos inimigos do Sr. Odorico, e lhes diz=
Inimigos do Sr. Odorico, metei a mão nas vossas consciencias, esqueci por hum pouco esse antigo rancór, que lhe tendes, porém que he mal-fundado, e véde se nelle naõ descobris o exemplo da honra, do desinteresse, e do patriotismo! Quasi, quasi que o Sr. do Farol accrescenta=
 nomeai o infalivelmente para Deputado=E entaõ isto não he hum descarado suborno?

Protesta o do Farol que jámais teve intenção de particularisa^r alguem; quando a sua tarefa não tem sido outra ~~que~~ não meter á cara o Sr. Odorico para Deputado. Redactor do Farol he hum tólo, pois se queria promover a recondução do Sr. Odorico, que tal lhe não encomendasse hum tal sermão, fosse mais discreto, mais moderado, não quizesse levar as cousas de assalto; pois assim manifestou as intenções, declarou o soborno, contra o qual se pôde, athe, protestar no acto das eleições. Deveria dispôr as figuras como, parece, se arranjou nas eleições passadas, por exemplo: o Sr. Lobo, hoje Deputado por esta Província, vendo-se substituído na presidencia da mesma para que fôra nomeado interinamente, não por Carta Imperial, mas pela graça de Lord Cochrane, tinha de deixar esta Província, e assim era melhor sahir della Deputado, do que cousa nenhuma; que fizerão pois para isto os seus amigos? Principiarão a fallar de eleições com os mesmos que sabião erão inimigos do Sr. Lobo, persuadindo-lhes que era bom—vermo-nos livres daquelle diabo—(dizião elles,) e que o meio bem proprio era votar n'elle para Deputado; e com estes astutos manejos, sugeridos por elle ou por seos amigos, pois não sabemos se elle entrou n'isso, foi eleito Deputado o Sr. Lobo. Porque, Sr. do Farol, não uzou V. m. dos mesmos, ou similhantes manejos a respeito do Sr. Odorico? Mas não; V. m. espevitou as luzes do seo Farol, e fez d'elle hum Santo Passo, e do Sr. Odorico hum Ecce Homo; eis aqui o homem, que deve ser Deputado, o Sr. Odorico e ninguem mais, porque elle he o unico intrepido desde que ha Assembléas Nacionaes.

Libro
Continuado
Odebrecht

Passa o do Farol a mostrar seo receio de .

que o Redactor Bandura tenha pertenções de ser Deputado, *quod sit*; para isto, depois de dizer que elle (o o Farol) não compõem parte alguma de ~~cabal~~, (falla verdade, elle compõem a cabal toda, e não parte) entra a descompor o Redactor da Bandura, chamando-lhe feio debaixo do nome de Ouranguthango: ainda agora sabemos que para ser Deputado he preciso ter *bons queixos*; é dando-lhe ainda com o Sr. Odorico, exclama—o que será d'esta Provincia, se não estiver na Assembleá o Sr. Odorico, (eis a continuaçāo do suborno) e lhe for substituir o Ouranguthango? O que será de seus interesses? Vamos a isto devagarinho. Nem o Sr. Odorico, nem o Redactor da Bandura devem ser Deputados. O Sr. Odorico não o deve ser, porque não está na conformidade da Ley; esta manda que os que forem eleitos Deputados tenhaõ de renda líquida 400\$000 rs. ou em bens, ou por commercio, emprégo, ou por industria: he o que não tem o Sr. Odorico, pois da terça da herança do Capitão-mor Francisco Raymundo da Cunha, que lhe foi deixada como beneficio feito a hum menino (o Sr. Ojorico) que fôra criado em sua casa, uada lhe resulta porque o débito passivo daquelle caual excede as forças d'elle; não consta tenha commercio, nem outros alguns meios de subsistencia: por este principio a Ley o repellia da Deputação; mas veio em seo socorro a protecção do seo amigo Lobo, e lhe foi dada a cadeira de Rethorica d'esta Cidade, como emplasto confortivo em finanças para se considerar no cazo da Ley e poder ser eleito. Assim mesmo não está, como se pertende no caso da Ley, pois os réditos d'aquelle industria cessaraõ logo que foi a Deputado, e

tanto assim, que outro está percebendo o interesse daquella Cadeira.

O Redactor da Bandurra tem, pelo nobre officio que exerce, muito além d'aquelle rendimento liquido, além ainda de alguma pequena propriedade; mas assim mesmo o Redactor da Bandurra não se considera em circumstancias de merecer aquella honra. 1.º, porque sua falta de luzes, e conhecimentos proprios o exclue, e o Redactor da Bandurra não tem o atrevimento da ignorancia. 2.º, porque o seu estado actual de saude não lhe permite emprehender aquella viagem, nem se considera com forças fisicas suficientes para aquella ardua tarefa, e o Redactor da Bandurra sempre dezejou e tem procurado ser exato nos deveres a que se entrega; e em 3.º luga finalmente porque, havendo em Maranhão hum Unico, que só deve ser Deputado, excide todo o resto, e jámais pôde ter lugar a eleição do Redactor. Por estes motivos conven em que não deve ser Deputado; porém não pelos motivos a que passa o descarado Redactor do Farol.

Diz elle:—o Redactor da Bandurra foi homem de todos os partidos:—MENTE; e os factos são tão recentes, que he preciso ter todo o descaramento do Redactor do Farol para publicar cousas contra aquillo, que ha dois dias se virão entre nós: appellamos pois para o testimonho público a este respeito. Diz mais:—que no nosso paiz natal entregamos huma Praça ao inimigo: MENTE o do Farol; jámais naquelle paiz estivemos em Praça alguma. Continúa, dizendo —que para nos subtrahirmos, fazendo-nos desconhecido, ás penas de hum tal crime, deixamos arrancar ou tirar voluntariamente hum olho—:

Apesar de protestarmos perguntar por isto no Ju-
ry ao Sr. Redactor do Farol, pois que são im-
putações atrozmente injuriosas, e de summa fal-
sidade, por agora exclamaremos tão-sómente.

*O' vós omnes, qui transitis per viam, attendite,
et videte quanta lumina sunt in carótula reda-
ctoris Bandurra!*

Sim, attendei, e vêde bem quantos olhos tem
na cara aquelle Redactor! *Sunt duo, sunt duo*
in ore uno, dirão todos; são dois, são dois os
olhos que tem na cara o Redactor da Bandur-
ra. Mas se o Sr. do Farol ainda quer duvidar,
chegue-se, chegue-se, desengane-se pela inspec-
ção occular; chegue-se que nós lhe toleramos,
ainda que, para se desenganar, toque no *ólho*.

Se pois a perga do *ólho* he consequencia da
entrega da Praça, e se tal perda não existe pois
temos dois olhos na cara, segue-se a não existen-
cia daquella entrega. Esta historinha da entre-
ga da Praça tem sido desmentida, e se tem pro-
vado completamente o contrario diferentes vezes,
e he sómente este o attaque favorito, que nos
dirigem nossos inimigos.

Esta Praça de que se nos imputa a entrega,
he a Praça d'Almeida em Portugal, á qual nun-
ca fomos, e agora, agora mesmo que nos chega
á mão o Farol N.º 11, o seu Redactor, por ef-
feito de suas continuadas incoherencias, deo hum
testimunho authentico desta verdade, e do seu
pessimo caracter. A pag. 59 diz elle —que o
Redactor da Bandurra desertou em 11 de Junho
de 1808; formemos pois o argumento. A Praça
d'Almeida cahio em poder dos inimigos em fins

de Setembro de 1810; ora, se deixámos de ser vir em 11 de Junho de 1808, como poderíamos fazer a entrega da Praça d'Almeida em 1810!? Deixemos pois isto, já basta; a Ley nos desagravará: vamos a cousas de interesse mais geral.

Eleitores futuros, diz o do Farol, as ameaças e as promessas vos devem ser indiferentes: nós tambem dizemos o mesmo; sim, Eleitores futuros, segui só a vossa consciencia, regeitai todos os que vos forem inculcados, e metidos á cara; já vos dissemos isto, e vo-lo tornamos a repetir: escolhei bem; pois que nisto vai a felicidade da vossa Patria.

A pag. 42 do mesmo N.^o 7 diz o Redactor do ~~Farol~~ — somos *accusados de anarquistas, revolucionarios; com tudo os nossos escriptos nunca chegáraõ a avançar como fez o Sr. Bandurra, que a Carta do Maranhense Constitucional só tinha certa applicaõ que elle sabia!! Isto, por outro portuguez, quer dizer pancada e mais pancada!* Só a cabeça desarranjada do Redactor do ~~Farol~~ poderia tirar huma tal consequencia. A applicaõ, que se manda fazer á Carta do Constitucional Maranhense, he aquella mesma que costuma dar-se a todos os papeis inuteis; nem o que sucedeio, e allí aponta o do Farol, pôde ser consequencia daquelle applicaõ da Carta.

Ainda nos inclinamos a suppor que aquele Redactor entrou bem em nosso sentido; mas em fim são cousas do Redactor do ~~Farol~~, ou daquelles, de quem elle he *la Marionnette*.

FAROL

N.º 8.

A pag. 46 fez o Redactor suas reflexões sobre os boatos, que correraõ de fechar-se a Typographia para obstar á licença de alguns escriptos actualmente publicados: sempre nos pareceo que o Governo o não faria, pois que a Imprensa tem huma Ley para cohibir os seos abusos, e só poderia ter lugar huma tal resolução quando, por effeito de taes escriptos, fosse imminente e infallivel o perigo da segurança pública, (o que na verdade não suppomos) pois então vogaria a primeira e a suprema de todas as Leys; *salus populi suprema lex est.*

Em quanto o Redactor do Farol não sahio de principios geraes, foi bem; mas depois extravagou, na forma de seu costume. Elle nos diz a pag. 47 do mesmo N.º —

Cuidão que, se hum Presidente, hum Governador das Armas, hum Desembargador, ou outro qualquer Empregado errar ou cometer crimes, não devem ser censurados só pelo facto de serem Presidentes, Governadores d'Armas, ou Desembargadores!! Aqui, aqui o Sr. Redactor do Farol il a resté court. Não he para publicar os defeitos e erros d'Empregados públicos, nem os vicios dos Cidadãos que se estableceeo a Imprensa; e isto he tanto verdade, que a Ley, que regula a Imprensa, fulmina penas e castiga áquelle, que as-

~~sim escrevem logo como péde ser livre ao do Farol, ou qualquer escriptor o censurar os defeitos d'Empregados públicos, e de outro Cidadão, quando a Ley o prohíbe e não quer, pois se o quizesse, não imporia taes penas? Se hum Es-~~
~~criptor tem a licença de censurar pela Imprensa os defeitos das Authoridades, esta licença he extensi-va sem duvida a todo e qualquer Cidadão, logo que saiba escrever, ou que tenha huma língua depravada; então menoscabando-se as Authorida-des, perde-se-lhes totalmente o respeito: quando a conservação do respeito ás Authoridades Consti-tuidas he a base da boa ordem, esta cahe quan-do aquelle falta, e então os individuos, que fa-zem o todo da sociedade, dirigindo-se a seu ar-bitrio e a sabor de seus caprichos, presentão a imagem da anarquia graduada pela maior ou me-nor massa do Povo, que desconhece, ou despre-za aquellas Authoridades, que lhe fôrão dadas para moderadoras de suas acções, para mostrarr-lhe a conveniencia que ellas devem ter com a Ley, e applicar-lhe sua sancção quando della discrepão.~~

Desenganemono-s que, detrahidas as Authori-dades, se não respeitão; não respeitadas, não se lhes obedece, e não se lhes obedecendo..... tirai vós, meus Leitores, as consequencias.

Desenganemo-nos que, patentes os vicios dos Cidadãos, se tornão desprezíveis estes; tornados despresiveis, não se amão; não se amando, não se unem para o bem, e não se unindo..... tirai, Leitores, as consequencias.

Deixemos pois este *babaréo* do Redactor do Farol, que he hum verdadeiro *galimatias*, e con-firnemos a oposição, que fazemos ao que elle diz, com a maior e mais respeitável das Autho-

ridades: são expressões de S. M. o Imperador, expressões, que deverião ser exaradas com letras de ouro, para sobresahirem na pagina brilhante da Historia Brasileira. Na Falla que S. M. o Imperador pronunciou na Camara dos Senadores no dia 6 de Maio de 1826, na Abertura da Assembléa Nacional, Disse assim—

" A mór parte dos Senadores e Deputados, que compõe esta Assembléa, bem lembrados devem estar dos males, que algumas Nações tem soffrido, provenientes da falta de respeito devido ás Authoridades Constituidas, quando estas são ATTACADAS E MENOS-CABADAS, em vez de serem accusadas, e processadas, conforme he de Ley, e de justiça universal.

Assim Fallou o CHEFE do Imperio, e esta falla tem sem duvida assento na Ley, que regula a Imprensa, como nos parece temos demonstrado.



A BANDURRA

*Continúa em tom menor, piano e com surdina
ao Redactor do Farol.*

X10 Para chegarmos ao ponto de destruir o artigo inserido em o N.º 10 do Farol a gag. 53, e que diz ser—Correspondencia ao Redactor do Farol sobre o 1.º N.º da Bandurra, e mostrarmos que no Brasil não ha despotismo, como ali se per-

tende, transcreveremos algumas reflexões co-lidas de diferentes partes para depois fazermos d'ellas a devida applicaçao, e estabelecermos a verdade, que annunciamos. Principiaremos pois demonstrando a=

Origem e necessidade do Governo Civil.

Se os homens fossem todos perfeitamente bons, e convenientemente sabios; se podessem discernir os meios de tendéncia directa ou indirecta ao bem geral da sua especie, se os empregassem bem e fizessem a justa e devida applicaçao, nada faltaria á sua perfeita, e completa felicidade; mas a experiençia diaria nos mostra que isto não he assim: de que se segue a necessidade da autoridade civil. He pois claro que esta autoridade civil não tem por base senão a imperfeição ou a depravaçao dos homens, ou huma e outra couza ao mesmo tempo.

Quando muitos Authores antigos definem o homem hum animal creado para a sociedade civil, ou naturalmente proprio para ella, não querem por isto dizer-nos que o homem deseja naturalmente estar submetido a leis. Ninguem deseja sujeitar suas acções á direcção alheia, e ainda menos fazer a outrem senhor de sua propriedade, e de sua vida: para que isto assim succeda he indispensavel que os homens tenhaõ reconhecido que os males, e os perigos inherentes á anarchia excedem muito áquelles, a que se expõem submetendo suas pessoas e seus haveres á direcção de outras, que vigiem sobre a segurança commun. Elles tem preferido viver debaixo das leis do governo civil, tanto por cauza das vantagens, que nelle já encontraõ,

C

como por aquellas, que o mesmo governo procura á humanidade.

Se se estuda e medita sobre a corrupção dos homens, conhece-se a necessidade do governo civil. A maior parte dos homens tendem á prepotencia, gostão de opprimir quando pódem fazer o impunemente, e quando são mais tocados pelas vantagens presentes, que pelos males remotos, que pódem sobrevir-lhe como effeitos de suas injustiças; avareza e ambição, estas duas paixões, são os moveis primeiros de todos estes males. Foi preciso pois achar hum remedio a elles, e obstar a estas perigosas disposições, mas hum remedio, de que o effeito fosse prompto e sensivel; e o mais efficaz que se encontrou, foi o estabelecimento de huma authoridade civil revestida de huma força suficiente para manter a justiça, e punir aqueles, que prejudicão seus similhantes. Ainda que o commum dos homens, ou mesmo cada individuo seja máo e injusto, será com tudo raro que estando unidos fação leis iniquas: todos tem hum sentimento do justo e do injusto. O homem pôde, por seu bel-prazer, por seu interesse, ou por satisfazer qualquer paixão, obrar contra o intimo sentimento, que tem da justiça; mas os outros homens, que não tem interesse algum no que faz aquelle, olharão para elle com horror, e se excitará nelles a mais exaltada indignação. Como todos os outros tem os mesmos sentimentos, não concordaráõ já mais, ou quasi nunca a fazer leys injustas, ainda que algum não seja assaz firme em os principios da equidade, para fazer o que ella lhe dicta, quando acha contradicção a seus interesses ou a suas paixões. Além de que, cada hum em particular receia se lhe façao injustiças, e porisso tambem

elle receia fazel-as aos outros para não atrahir seu ressentimento. He difficult pois que muitas pessoas, ligadas por interesses reciprocos, approvem a injustiça de hum de seus membros.

A formação das sociedades civis he feita muitas vezes por hum acaso; mas seja como for, ella commumente comprehende actos expressos, ou implicitos; 1.^o, cada hum se empenha com todos os outros a reunir-se em hum só corpo, e a regular por hum consentimento commun o que diz respeito á sua conservação, e segurança reciproca; 2.^o, regular por huma Constituição a forma do governo.

Nem todas as sociedades tem principiado por estes actos authenticos, mas he evidente que todas ellas são fundadas sobre convenções. Parece pois demonstrada a origem e a necessidade de hum governo civil; e as diferentes accepções, em que se toma esta palavra—governo—será matéria tratada em alguns dos numeros que seguem, para concluirmos como indicamos, isto he, que no Imperio do Brasil não ha despotismo,

Continuar-se ha.

Escreva disto, ou cousa que se pareça com isto, Sr. Redactor do Farol, e deixe-se de menos-cabar as Authoridades e os Empregados Públicos, patenteando vicios dos Cidadãos para os fazer odiosos a seus Concidadãos, provocando assim a mais pacata moderação, levando-os deste modo a tocarem, por huma especie de represalia, em cousas e pessoas, que jámais serião objecto de seus escriptos, se não fossem os seus insultos, e sua desmedida provocação. Sr. Redactor do Fa-

c 2

rol, não seja tão indiscreto, escreva doutrinas uteis; deixe-se de mexer em tanta cousa, pois o seu N.^o 11 nos mostra que V. m. he hum escriptor tão inclinado a meter o nariz em tudo, que até lhe não escapou a cluaca do Hospital.

JACULATORIA AOS SN.^{RS} BRASILEIROS.

*Acompanhada pela Bandurra em tom de g,
sol, re, ut. (olim), e hoje—g, re, sol,
segundo certa ordem de couzas, e se-
gundo certas lózes do seculo.*

BRASILEIROS A'LERTA.

Quando Tacito fallava dos que se inculcavão Coriféos da Liberdade em Roma, este escriptor filosofo dizia, no Livro 16 dos seus Annaes—
.....ut imperium evertant, libertatem praferunt;
si everserint, libertatem aggredientur—. Tacito era hum vidente politico de huma penetraçao a mais transcendente; sim, Brasileiros, todo o excesso he vicioso, e he condiciao das cousas humanas a declinaçao logo que tocão certo ponto. Todo o excedente da liberdade legal he licença, e o resultado da licença he aquillo, que nós já vimos nesta Cidade, e nesta Provincia, e que se pertende desfigurar, dizendo-se em huma das correspondencias do Farol que por alguma gente baixa beber alguns copos de cachaça nas Quitandas e não pagar, se disse logo que se tinham varrido Lojas inteiras de fazendas—; sim, Brasileiros, vós o sabeis, pois o observastes; Lojas de fazendas, e de muito valor ficarão var-

ridas; jámais fallariamos nisto, (pois se deve erguer huma barreira impenetravel entre o passado, e o presente) se o Farol nos não provo-
casse: he preciso desmentil-o, e para o desmentir
he preciso dizer a verdade, ainda que seja
amarga. E também não fallariamos, se certo Sr.
Deputado na Assembléa Legislativa, fallando-se
das desgraças d'esta Cidade e Provincia, não
dissesse (apezar de Padre) huma heresia,
e vem a ser=que as desgraças d'esta Provincia
"eraõ oscillaçoens politicas, necessarias, para
"firmar a Independencia.....! Santo Deos!
Que heresia!.....O assassinato e o roubo amal-
gamado com o saugue d'innocentes victimas, para
servir de cimento á resoluçāo mais nobre, ao ex-
forço mais heroico dos hourados, e benemeritos Bra-
sileiros! Qual será o plano desta gente, que assim
vos empurra Liberdade, ó Brasileiros? Não he difi-
cil de penetrar. Aquelleas que assim vos prega-
rem Liberdade, sejão quem forem, fóra daquella
que a Constituiçāo outorga, e que basta para
fazer a felicidade do Cidadão, são inimigos do
Imperio, e assim vos fallão para que vós tam-
bem o sejaes: e desgostando-vos do sistema ac-
tual com o engôdo d'essa Liberdade imaginaria,
e engrossando o seo partido, conseguirem (se tan-
to podessem) transtornar o Imperio, preferindo
a tudo a Liberdade illimitada. Mas esta mesma
Liberdade, se tal sucedesse, seria logo ella e
vós victimas do mais cruel despotismo. Se taes
homens houvesse, depois de obterem seos fins,
mudarião de linguagem para vós, e vos dirião—
sois completamente livres, a nós o deveis: pede
pois o reconhecimento do bem que vos fizemos,
vossos votos para sermos os maioraes da Socieda-
de; e constituidos assim á vossa frente, o que

serieis vós? Víctimas de seo orgulho, preza de sua ambição e a vareza desmedida, em fim escravos daquelles mesmos, que vos pregárao a Liberdade.

Maranhenses, álera; os excessos da Liberdade em hum dos Póvos mais illuminados, e que mais avulta na galleria das Nações do Mundo, produzirão monstros, sim produzirão Robespierres, Marats, Santerres, e Dantons. Maranhenses! Chapas fóra; e quanto á liberdade, aquella que a Ley outorga.



— — — — —

A
BANDURRA AFFINADA.

SEGUNDA PARTE. 154 =

9

*Legum denique ideo servi sumus, ut
liberi esse possimus:*

Cicero pro Cluentio

No dia 25 do proximo passado mez de Fe-
vereiro apportou nas aguas desta Cidade a Fra-
gata Thetis, transportando a seo bordo o Ilm.
e Exm.^o Sr. Manoel da Costa Pinto, Fidalgo da
Casa de S. M. o Imperador, Commendador da
Ordem Militar de S. Bento d'Aviz, Marechal
de Campo dos Exereitos Imperiaes, Lente jubi-
lado da Academia Militar, e Deputado da Direc-
ção da mesma Academia, nomeado por S. M. I.
para Presidente desta Província. Tiverão lugar
as respectivas salvas, e o seo desembarque foi
respeitosamente presenceado pelas Tropas de 1.^a
e 2.^a Linha da Guarnição desta Cidade, e pela
maioria dos seos Cidadãos.

No dia 28 do predicto mez tomou o mes-
mo Exm.^o Sr. posse da Presidencia da Província;
este acto foi celebrado com a maior solemnidade
e brilho; os Corpos Militares já referidos, - post-
ados no Largo do Palacio debaixo da sua cos-
tumada ordem, aceio, e subordinaçao, tiverão

naquelle solemne acto a parte que lhes he devida. Conferida a posse nos Paços do Concelho, e rendidas depois as devidas graças ao Altissimo na Igreja Cathedral, retirou-se S. Ex.^a ao Palacio do Governo, salváraõ novamente as Fortalezas e as Tropas, entoando-se na frente das mesmas e por ellas correspondidos trez Vivas a S. M. o Imperador; seguiu-se finalmente o Cor-tejo no mesmo Palacio: assim terminou pelas 2 horas da tarde a solemne ceremonia da posse do Presidente desta feliz Provincia o Illm.^o e Exm.^o Sr. Manoel da Costa Pinto.

O Illustrissimo Sr. Vice-Presidente Romualdo Antonio Franco de Sá, reconhecendo cabalmente as virtudes e as sublimes qualidades, que a todos os respeitos adornão a pessoa do Excellentissimo Sr. Presidente, não pôde subtrahir-se a manifestal-as na sua Proclamação de 27 daquelle mez; pela qual disse hum saudoso Adeos ao Povo Maranhense: ella he do theor que segue—

PROCLAMAÇÃO.

ROMUALDO ANTONIO FRANCO DE SÁ Tenente Coronel de Cavallaria Milicianna da Villa de Alcantara, e Vice-Presidente da Provincia do Maranhão &c.

MARANHENSES.

SUA MAGESTADE o IMPERADOR, Solicito no bem-estar de Seus fiéis Subditos, não poupa cuidados para os felicitar, e suas vistas Paternas estão fixas sempre sobre o Seu mais charo objecto, o Povo Brasileiro.

Huma prova convincente desta verdade, e mesmo de predilecção para esta Província he a nomeação do Illustíssimo e Excellentíssimo Sr. Manoel da Costa Pinto, Marechal de Campo do Exército do Império, para Presidente della. Maranhenses, eu vos dou os mais sinceros parabens.

Prudencia, imparcialidade, luzes, conhecimentos, todos os fructos da grande Mestra do Mundo, a experiência, lhe fazem cortejo; e são a sua propriedade aquellas virtudes cívicas, que devem ornar o Cidadão e o Governante.

Maranhenses, Adeos; eu volto ao soccego dos campos, d'onde me subtrahio a Ley para presidir-vos; levo commigo a doce consolação de vos entregar em paz a, mãos habeis, e robustas, em fim dignas de sustentar vossos direitos, de conter no fiel a balança da justiça, de a distribuir com igualdade a todos, promover, e firmar a vossa felicidade. Acompanha-me tambem ao meu retiro a saudade de vossas virtudes, que deixo de presenciar, mas que saberei contemplar e apreciar.

Maranhenses, Viva a Religião Cathólica Romana, Viva o nosso Adorado Imperador e a sua Imperial Dynastia, Viva a nossa Constituição, Viva o nosso Excellentíssimo Presidente, e Vivão os honrados Maranhenses.

Maranhão, Palacio do Governo em 27 de Fevereiro de 1828.

E eu Joaquim Ferreira França, Secretario do Governo que a fiz escrever, e subscrevi.

Romualdo Antonio Franco de Sá.

~~PRINCIPIOS DE DIREITO PÚBLICO CONSTITUCIONAL.~~

~~continuado de pag. 126.~~

PROBLEMA.

Garantido pela Constituição este direito do Cidadão—a Igualdade—qual he o segundo direito a garantir? A Liberdade.

QUE he a liberdade? He esta huma pergunta summamente simples, á qual se poderia dar huma resposta, que o fosse igualmente, se não se quizesse subtilizar, e sophisticar; porém á força de discorrer, e de falar a respeito de liberdade, á força de escrever sobre ella livros, e mais livros consegui-se fazer tão problematico o sentido desta expressão, que apenas se pôde saber que idéa ella exprime verdadeiramente. Pertende-se-lhe dar huma significação misterioza, entretanto que a tem muito clara, e Montesquieu mesmo que consagrhou tres capítulos inteiros do seu espirito das leis, para tractar da liberdade, della tão sómente nos dá huma idéa vaga. Cada hum, diz este grande homem, tem chamado livre o governo mais conforme ás suas inclinações. D'aqui poderia inferir-se, que a idéa de liberdade he huma idéia puramente relativa, e com effeito na mesma situação, em que hum homem se reputaria mui livre, outro se julgaria muito escravo, e ambos terião razão. Se a hum homem inclinado a passear, se lhe impede fazel-

Io, cessa certamente de ser livre, assim como a outro que deseja ficar em casa, e se obriga a sahir, se priva da liberdade: nenhum delles he feliz.

A liberdade se divide em tantos ramos, quantos são os actos humanos; e cada individuo se reputa livre, quando goza daquella porção, ou daquelle ramo de liberdade, que prefere aos outros. He por isso que se diz liberdade de Culto, liberdade d'Imprensa, liberdade Individual, liberdade Civil, liberdade de sahir de hum paiz, &c. &c.: entre tantas liberdades cada homem prefere huma, ou algumas dellas, e se goza a que he objecto de sua preferencia, se considera muito livre, ainda que seja privado das outras, as quaes olha com muita indifferença. Hum Escriptor preferirá a todas as liberdades a da Imprensa; hum devoto de qualquer Seita, preferirá a de exercer os actos della: hum Russo do tempo de Pedro Grande preferiria a todas as liberdades a de trazer a sua barba comprida.

De todos estes ramos concretos, e particulares deve fórmarsse huma idéa abstracta, e geral, que os abrace, e a definição desta idéa abstracta, e universal he a que deve buscar-se antes d'examinar as idéas particulares, e concretas, que não são se não partes, ou ramificações daquella.

A liberdade, tem dito alguns, he a faculdade de fazer o que se quizer, com tanto que se não perjudique o proximo. Esta definição dá huma idéa falsa da liberdade; porque o que faz o que quer, ainda que nisso prejudique a outrem, he sem dúvida mais livre do que aquelle que quizer fazer huma couza, e que se lhe não permita fazela, por ser contra os interesses de outrem.

Pela mesma razão não he boa a definição, que dão aquelles que pertendem que a liberdade,

de consiste na faculdade de fazer tudo quanto as leys não prohibibem. Não será por ventura mais plena, e completa a liberdade, quando se pôde fazer tambem o que as leys prohibem? Tudo isto são modificações, que limitão, e diminuem a liberdade; e o que a minora não pôde ser da sua essencia.

Falemos como o pôvo, e entender-nos-he-mos perfeitamente. Para o pôvo hum homem livre he o que pode fazer o que quer, sem que ninguem lho estorve; e o pôvo tem rasão, e define bem e intelligivelmente a liberdade. Esta não he pois outra cousa se não a faculdade de fazer o que queremos, ou o que a nossa vontade deseja. Consequentemente o homem, que pôde satisfazer vinte desejos he duplicadamente mais feliz, do que aquelle que não pôde satisfazer se não dez; porém nenhum he completamente livre, porque nenhum pôde satisfazer todos os seos desejos; de maneira que a liberdade completa não he hum Ente real existente fóra do entendimento, e se formamos huma idéa abstracta, e geral da liberdade, he pelas liberdades particulares, ou pelas porções de liberdade de que gosão separadamente muitos individuos. Alguns homens, aliás sabios, porém de huma imaginação sombria, e desregrada, ou exasperados pelas injustiças, e violencias que tem visto e experimentado na sociedade, tem feito huma idéa tão lisongeira do estado selvagem, que chegárão a defender, que sómente naquelle estado, que chamão da natureza, e que verdadeiramente he contrario á natureza, pôde gozar o homem de huma liberdade perfeita sem governo, sem leys, sem magistrados, que lha coarctem.

Enganão-se certamente. O homem selvagem não sómente he menos livre, de que o Cidadão

de hum povo regido por huma Constituição, e por Leys liberaes, mas o Selvagem athe he menos livre do que o homem, sujeito a hum governo absoluto. Verdade he que o Selvagem não sacrificou parte de sua liberdade ás Constituições sociaes, ás Leys, e aos Magistrados; porém o Selvagem he escravo das necessidades phisicas, de todos os fenomenos da natureza, da fome, das enfermidades, de que o homem em sociedade se preserva athe certo ponto, e esta escravidão he muito mais dura do que a da Ley, e he além disso escravo de qualquer homem, que he mais forte do que elle, quer seja individualmente, quer porque reune, e combina a sua força pessoal com a força de outros; não ha certamente homem menos livre, que o homem extra social; e he evidente que os homens longe de perderem alguma cousa de sua liberdade formando com outros huma associação politica para se auxiliarem mutuamente, ganharão muito nisso.

Ainda mesmo que o homem no estado selvagem não encontrasse estorvo algum á satisfação de seus desejos; ainda que elle pudesse fazer o que quizesse, ainda que elle gozasse de huma liberdade perfeita, ainda assim mesmo seria muito ditoso em adquirir os bens que a sociedade lhe proporciona á custa do sacrifício de huma parte desta liberdade. Na Sociedade mesmo não se pôde gozar com segurança da propriedade sem sacrificar huma porção della para o pagamento das contribuições necessarias.

O Governo que deixando ao homem toda a sua liberdade, e independencia natural o fizesse gozar das vantagens sociaes, teria chegado ao cumulo da perfeição; porém desgraçadamente tal cousa não he possivel, e sempre he indispensavel sacrificar algum bem secundario para go-

zar de outro maior; de maneira, que a vida social he huma cadeia de sacrificios; porém que são mui bem compensados em hum bom governo. Reconhecido pois que não pôde haver governo algum tão perfeito, que conservando ao homem toda sua liberdade originaria, e sem exigir delle sacrificio algum, o faça gozar das vantagens da sociedade, e que debaixo deste ponto de vista todo, e qualquer governo he máo, será o melhor de todos ou o menos máo, aquelle que deixar ao homem huma maior dôse de liberdade, e que exigir delle menos sacrificios, para o fazer gozar dos beneficios sociaes. Huma organisação social, que exige sacrificios gratuitos, inuteis, e dos quaes nenhum bem resulta para os que os fazem, he huma organisação viciosa; hum governo, que não ordena senão hum sacrificio indispensavel, e do qual se segue para o que o faz, hum bem superior ao bem de que elle he privado, he hum governo perfeito quanto he possivel sêlo.

Em politica, assim como em medicina, a perfeição da sciencia consiste na justa indicação do mal. O Medico que ordena a hum enfermo hum remedio apropriado, porém desagradavel: o Cirurgião, que corta a hum ferido hum braço grangrenado, fazem hum mal; o legislador, que publica huma Ley, faz tambem hum mal; pois que impõe o sacrificio de huma porção da liberdade; porém se o Medico, o Cirurgião, o Legislador só tem feito o mal necessario, para produzir hum bem muito maior, devem ser considerados como huns entes bem-fazejos, e dignos do reconhecimento da huimanidade.

O principio geral, unico, e exclusivo em legislação fundamental, como em legislação se-

cundaria, e mesmo em moral, he a utilidade geral, ou do maior numero dos membros da sociedade: em legislação tudo se reduz a sommar os bens, e os males, e a subtrahir huns dos outros. Se o bem que a Ley procura he maior do que ella produz, isto he, se o resto da subtracção he huma somma de bens, a Ley he boa; se pelo contrario he huma somma de males, a Ley he má.

Ninguem duvidará que se poderia dividir a liberdade em originaria ou natural, e em civil, ou social. A liberdade natural he a faculdade de fazer o que se quer, sem encontrar outros limites, senão a força ou a resistencia dos objectos externos; a liberdade civil he a mesma faculdade limitada ou moderada pelas Leys; de modo que a liberdade civil he a mesma liberdade natural, menos as porções, cujo sacrificio foi reconhecido necessário pela Ley para obter esegurar o fim, ou o objecto da associação, que he o *bem-estar* ou a felicidade *commum*.

Continuar-se ha.



obras do Chefe do Imperio, os esforços mais energicos para as sustentar são incontestavelmente os meios mais proprios e os unicos de agrada-Lo: são actos que partem do coração; e as fitas são decorações externas, muitas vezes denotantes da hipocrisia, e desmentidas pelos sentimentos d' alma. São, além disto, atacantes daquella parte sensata da Sociedade, que, sendo alias capaz de dar a vida pelo Soberano, detesta com tudo essas bugiarias.

Parece pois assaz claro que não he ao Despotismo, nem á Constituição Portugueza, e menos a essa amarração de fitas azues ao pescoço, que deve applicar-se o aviso do *Caxorrinho do Reyno*; pois que nelle se não pódem colligir todas essas pessoas, muitas das quaes nunca virão o Reyno, e que atarão as fitas ao pescoço.

A maioria dos reflexionadores sobre este objecto he de opinião que aquelle aviso, debaixo das expressões — *Caxorrinho do Reyno* — allude AO.....; o respeito nos embarga enunciar nossas idéas sobre este objecto. Deixemos pois aos honrados Brasileiros a liberdade de amargurarse sobre a desgraçada invectiva d'aquelle ainda mais desgraçado aviso: a naturalidade, que nelle se dá ao *Caxorrinho* e a cõr da coleira firmão a opinião apenas indicada.....; e pertende-se a sua entrega na loja do Faol!.....

Brasileiros honrados, e dignos deste nome, não vos indigneis; lamentai sómente a desgraça d'essa fracção de huma das mais illustres e honradas Nações do Mundo, qual a vossa, que se decora com o nome de Brasileiros, bem como as gralhas da fabula, que se ornáraõ com as pennas do Pavão (as pennas hão-de cahir hum dia, e hão-de aparecer as gralhas), ou antes são os

sepulchra deabalta, de que fallão as Sagradas Paginas, que sendo *caiados* por fóia, encerrão a corrupção mais hedionda. Brasileiros, dai resguardo aos seus vapores, que são ainda mais perigosos do que a Coroa-grande.

Tambem se tem escripto em papeis públicos, e se tem notado certos homens, que aparecerão de *fitas e cordões pretos* ao pescoço, sem andarem de lucto: remettemos isto á classe das já ditas *bugiarias*; e pelo que respeita á censura que tambem se faz a outros que trazem ao peito huma *cruz preta*, não admiramos que isto se note, pois sabemos ja do tempo de nossa Avo-torta, ou direita que= o diabo aborrece a cruz= Concluimos pois que o aviso do *Caxorrinho* he hum parto de huma *Caxorrada*

CHAPA

QUE certo Sujeitinho empurrou á corótula do feio, do Ouranguthango, e do Ciclope (secundum Farolem) redactor da Bandurra, com huma lambedella, afim de que fosse desde já dando geito á parte, dispondo as figuras, e affinando a Bandurra de sorte, que dançassem nas proximas Eleicoens os

CHAPADOS.

ERAõ estes o Sr. Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira; o Sr. Doutor Joaõ Carlos da Costa Ferreira; o Sr. Coronel Joaquim Ferreira

França; e o Sr..... o Sr.... o Sr..... ah!...
o Redactor da Bandurra!

Quando se nos empurrou esta *chapada*, nos subio logo á mente a religiosa idéa dos quatro Novissimos do Homem, *Morte*, *Juizo*, *Inferno*, e *Paraíso*: deixamos a nossos Leitores a applicação dos trez; porém esperamos que nos não despojem do goso do quarto, isto he, o *Paraíso*, a que temos direito pelos harmoniosos sons de nossa Bandurra, e mesmo pela ordem nominal, pois fomos collocados *in calce*

Eis pois os quatro empurrados, que á força de impurrões (assim como quem tira a sardinha com a mão do gato) se pertende sejam Deputados para a Legislatura vindoura. Pela parte que nos toca, *fugite partes adversæ*: não temos essa vaidade; temos só e apenas a de nos conhecermos, e, como já dissemos em outro N., não temos o atrevimento da ignorância.

Porém se *sic fata volent*, que energicas e interessantes discussões, que indicações, que moções, que argumentos de *pedra e cal* para as sustentar se não veriaõ naquelle augusto recinto! Pois se são certas estas pertenções, e se os Candidatos o esperaõ, i que tempo não tem para apromtarem munições de reserva para aturdir tudo no Sallão da Assembléa!! Parece-nos ouvir já de uma parte a apologia dos Militares da Ordem Terceira, sem ser a do Serafico Padre S. Francisco (fallamos das Ordenanças): Estes Corpos, se dirá talvez, são os mais crédores da mais comprida attenção, da mais extensa veneração, pela heterogeneidade de suas partes componentes. Naquelles Corpos entra toda a classe de cidadãos; e certamente os mais conspicuos, egregios, e benemeritos; porque excluída a 1.^a e 2.^a Linha,

tudo o mais he *Ordem Terceira*: Sendo pois estes Corpos, como se disse, organisados de todas as classes, e comprehensivos das mais distinctas, devem tambem distinguir-se por privilegios; e como qualquer privilegio ou graça deve constar por hum titulo,

INDICAÇÃO.

” Proponho que nos Corpos das Ordenanças se criem ~~Cadetes~~, e que este, quer sejão *bem* quer *mal-criados* sejão distinctos dos Cadetes dos outros Corpos; para o que, e para estabelecer esta distincção teráõ os ~~Cadetes~~ d’Ordenanças, além das estrélias nos honbros, huma estrélla na testa: destes *estrelados* devem nas Ordenanças sahir os Officiaes. E quanto ao titulo, pelo qual devem constar estas distincções.

INDICAÇÃO.

” Proponho que, visto que athe aqui não constam estas distincções de Diploma algum, e porque não se devem multiplicar as entidades sem necessidade, se faça huma caçada geral de todas as Patentes passadas, visto que já não proleficão, e se passem outras, onde, depois das palavras—*izempções e franquezas*, se escreva em grossos caracteres—que aquelle Alferes, Tenente, ou Capitão mereceo e subio áquelle Posto por ser dos *Estrellados* na testa; e que além disso gozarão do privilegio de morrerem com a boca aberta e de não fallarem depois de mortos; e estas Patentes terão a denominação de—*Compostas*—, e passarão por todas as Estações por onde passavão as simples, deixando em cada huma o duplo das taxas, e

" emolumentos das simples, em rasão de sua
" composição, isto he, da inserção do privilegio.

A discussão de tão interessantes indicações seria, sem duvida, pedida com urgencia.

Se *sic fata volent*, ouviríamos talvez na Salla da Assembléa sahindo das munições de reserva huma longa representação sobre os meios de extinguir esses inimigos das plantações da Província, a *Lagarta*, e o *Pulgão*: os mais proprios, sem duvida seria huma *excommunhão*, não d'estas *excommunhões* antigas, que tem ranço, mas sim huma *excommunhão* moderna segundo a *nova ordem de cousas*, e segundo as *luzes do Século*. Para isto parece-nos ouvir de algum dos Candidatos a seguinte

INDICAÇÃO.

" Sendo estes *vermes verminozos*, em que a-
" bundão certos terrenos da Província do Mara-
" uhão, principalmente no Districto da Villa de
" Alcantara, os flagellos das plantas, sugando-lhe
" a sustancia, quaes outras sanguexugas, ateh que
" em sim as fazem desfalecer, cahir, e morrer;
" e tendo ateh agora sido baldadas todas as di-
" ligencias dos Lavradores, será do maior inter-
" resse a invenção de meios proprios e efficazes
" para a sua extirpação. Todos os meios, que
" se tem procurado de *telhas-abaixo* para a con-
" seguir, tem sido infructiferos: he pois indis-
" pensavel procura-los de *telhas-acima*. Propo-
" nho pois que se requeira a quem competir huma
" Excommunhão *ipso facto fulminante, e de membro*
" *pôdre* contra todas as *Lagartas, Pulgões, e to-*
" *das as mais classes, generos, especies, e quali-*
" *dades de Bichas*, seja qual fór a denominação.

“ porque se conhecão, afim de que despejem para os donos das plantações prejudicadas ficarem accommodados com esta praga.

“ Para isto será preciso que a nova *Ex-communhaõ* seja enfartada de repetidos=*vade retro*, e de todas aquellas expressões capazes de obrigar as Bichas a fazerem o mesmo que fez a Saúba em outro tempo no cerco da Religioza Communidade de Santo Antonio da Cidade do Maranhaõ, e consta das Crônicas da Provedoria da Conceição.” Como porém para conseguir esta ventura será preciso fazer o Ceo propicio,

INDICAÇÃO.

“ Proponho que se faça hum *Voto*, não a S. Thiago, que he hum pedaço d'hum Gallego, nem a Santo Antonio de Lisboa, que he hum pedaço d'hum Puça; mas sim a algum Santo nato que possa haver para o futuro, pois de prezente *caret*.

Consta-nos) não sabemos se he verdade ou mentira) que lá por essa terra onde as bichas fazem o tal estrago, houverão já projectos que se parecem com estes.

E que indicaria o *Deputadão* Redactor da Bandurra? Indicaria acaso se dessem premios a cidadãos inventores, que fizerão possíveis coisas de sua natureza impossíveis? Por exemplo: nesta Cidade, ha hum Cidadão muito *amante do bem público*, que fez a descoberta de huma fóñ-

te pública, fechada á chave para ser a agua sómente para os seus amigos, deixando para esse tão seu amado *Público*, a quem foi tirada a franqueza de toda aquella agoa para se conceder ao *Cidadão amante*, huma pequua porção, que o mesmo *Cidadão amante* não quer, ou lhe não lhe não he precisa; e consta-nos que na carença de agua de beber, que pela secca se experimentou nesta Cidade, elle a mandava vender, o que não sabemos se he verdade. Ora eis-aqui huma invenção rara, e athe difficil de conceber, isto he, huma fonte pública clausurada á chave por hum particular, invenção a que justamente cabe hum grande premio. Esta invenção he de muita transcendencia; porque della athe resulta a saúde pública, pois restringindo a bebida aquatica, evita certamente hum grande numero de hydropisias; nisto mostra o *Cidadão amante* o affecto ardente, que consagra a seus queridos Concidadãos. Como pois he hum oxioma que *non potest idem simul esse, et non esse*, de que se segue que não pôde huma fonte ser do Público, e de hum particular ao mesmo tempo, he claro que a invençao do *Cidadão amante* he extraordinaria, e por isso propria o Redactor da Bandurra—para aquelle invento hum premio extraordinario na seguinte

INDICACÃO.

Tendo hum *Cidadão Maranhense amante do bem público* achado o meio de fazer hum *todo* de que as partes componentes jogaõ os coices humas com as outras, o que se verifica na fonte pública e particular que fez a beneficio do Públiso, tirando-lhe as aguas, que eraõ d'elle, proponho que em premio seja livre da vergonha de

hum furto effectivo, dando outra vez ao Pùblico as aguas que lhe tirou; franqueando-lh'as totalmente, não tendo n'ellas mais parte alguma, do que a que tem qualquer cidadão que manda encher o seo pote ou barril; e como o estado em que pôz aquellas aguas, exigio despezas, devem ser condemnados nellas aquelles, que lhe concederaõ as aguas sem serem suas. D'este modo não só o *Cidadão amante* ganha livrar-se do labéo de disfructar o alheio, mas dá huma prova convincente de seo amor a seos concidadãos. Todo aquelle que he amante deseja para os objectos amados o mesmo que quer para si; ora dando o *Cidadão amante* aos seos *amados concidadãos* a agoa que só quer para si, dá nisto huma prova de amor que aos mesmos tem, de que deve seguir-se-lhe muita gloria, e fica nisto assaz premiado pela invençao de huma couza pública e particular ao mesmo tempo,

Não se limitaria sem duvida a isto o *Deputado Redactor da Bandurra*: a civilisação seria tambem o objecto por elle apreciado, e não deixaria, para promover o seu progresso, de propor estabelecimentos uteis, que o podessem facilitar. Não lhe escaparia sem duvida propor para esta Província o estabelecimento de huma Academia Violico-Guitarrico-Girandolico-Marimbatico-Bandurrica.

A utilidade de huma tal Academia para augmento da civilisação he de primeiro intuito, e servindo de entretenimento a muitos ociosos, lhe obstaria a muitos desvaríos prejudiciaes á Sociedade. Por exemplo: ; naõ he me-

8 199/206

he oppressão, pouco haveria a temer dos governantes na administração dos negócios públicos; porque não podendo aquelles ocupar-se, senão do cumprimento com seus deveres, e suas obrigações, se empregarião necessariamente na prosperidade do corpo social; porém a dificuldade está, em que a Authoridade em certos casos necessita para proteger a Liberdade Individual, faltar ao respeito, que lhe he devido; pois ella não pôde reprimir os attentados sem privar da sua liberdade aquelles, que commettem esses attentados: privar a Authoridade desta faculdade, seria condenala á impossibilidade de obrar, e tirar-lhe todos os meios de proteger a liberdade.

O que importa pois, he estorvar, que esta Authoridade seja oppressiva em vez de ser tutelar; porém isso nem sempre he facil; porque ás vezes a diferença entre os actos de oppressão e de protecção, he tão pequena, e delicada, que a Authoridade mesma ha de equivocar-se, e confundilos.—

Para que similhantes equivocações não sejaõ mui frequentes, o meio mais efficaz he fixar as fórmas invariaveis, que deve seguir a Authoridade para proteger as pessoas dos Cidadãos dos attentados, que possaõ ser commettidos contra elles, e traçar bem claramente a linha, da qual o Poder se não poderia desviar, sem deixar de ser protector e começar a ser agressor.

O primeiro beneficio, que devemos á Sociedade he a segurança pessoal, da qual não podemos gozar, se não submetemos nossas pessoas á acção da Authoridade no momento, em que attentamos á segurança de outrem. Ninguem pois tem de que se queixar, se imediatamente que he prezo, o appresentaõ perante

208/112

seus Juizes competentes, a fim de que elles o julguem, ou sentenceiem, se se verificou com exacta, e perfeita imparcialidade o facto de que se acha accusado; e se huma Ley anterior a este facto o caracteriza de delicto, e determina a pena com que deve ser castigado. Claro he, que estas medidas, longe de offendere, ou de serem contiarias á segurança individual, saõ indispensaveis para a protegerem.

Porém se a Authoridade pública, sem proceder segundo as fórmas judiciaes, sem hum juizo legal, prende quem lhe parece, prolonga a seu arbitrio as detenções, desterra, proscreve, e em huma palavra, dispõe segundo a sua vontade, ou seu interesse, das pessoas dos Cidadãos naõ existe na Sociedade Liberdade Individual.

Regra geral: Hum acto contra huma pessoa qualquer he arbitrario, e hum attentado contra a Liberdade Individual, todas as vezes que esse acto naõ he em execuçao de huma Ley anterior ao mesmo acto, e aos factos, e circumstancias, que a elle se referem; todas as vezes que elle não he em consequencia de huma Sentença, ou hum preliminar indispensavel para que ella possa ser proferida.

Todos os argumentos, que fazem os amigos da arbitrariedade para defenderem actos similhantes, saõ miseraveis sofismas, fundados em que o melhor meio para reprimir os delictos he prevenilos; maxima que entendida, e observada com toda a extensão, que se lhe quer dar, poria todos os Cidadãos á disposição do Poder, com o protetoxo (de que tanto se tem abusado) da segurança pública, ou de prevenir delictos, que se poderia dizer, naõ serem senão os que se temem da parte das pessoas, que desagradariaõ á

Authoridade. Nunca as Leys preventivas são disculpaveis, quando seu efeito he causarem maior mal, do que se seguiria dos actos que ellas tra-taõ de prevenir: e este he o caso, em que se achaõ muitas Leys, e Regulamentos de Policia.

Póde-se, sem dúvida, privar da sua liberdade certas pessoas, afim de prevenir males, ou delictos; porém isso somente quando a mesma Ley designa essas pessoas, como os loucos, por exemplo; e esta mesma excepção prova que em todos os outros casos deixa a Ley a cada individuo o cuidado de prevenir elle mesmo esses estravíos, reservando-se ella somente os meios de mera repressão.

A segurança pessoal he o de que mais necessita hum Povo civilizado, e o primeiro alimento da sua felicidade. A Sociedade pois está rigorosamente obrigada a garantir esta segurança a todos os seus Membros; e a Liberdade Individual deve ser sagrada e inviolável.

A primeira garantia desta inviolabilidade deve ser a abolição de toda, e qualquer Ley de proscripção, se ella existe. Deixar subsistir huma injustiça, que se pode fazer cessar, he, por assim dizer, commettela de novo tantas vezes, quantos são os momentos, que se passão, sem que ella cesse. Não basta, que seja em virtude de huma Ley, que o Cidadão perca a sua liberdade: he preciso tambem, que essa Ley seja applicada segundo as fórmas da Justiça: a Ley não julga; ella determina como se deve julgar; alias, se ella fosse o Juiz, serião superfluos todos os Tribunais.

A segunda garantia da Liberdade Individual he, que o Poder Supremo não sómente renuncie a toda a especie de medida arbitaria, (como qualquer

prizão, que naõ fôr hum preliminar, ou a execução de hum Juizo) mas que castigue sem remisão qualquer dos seos Ministros ou Agentes, que commetta hum acto similhante. Ninguem deve ser prezado, senaõ em virtude de ter sido julgado, ou afim de o ser; porém ainda assim não estaria bem garantida a Liberdade Individual, se as detenções fossem indefinidas, e se a pessoa interessada podesse prolongar á sua vontade a duração de hum Processo. O remedio para evitar similhantes abusos he fixar hum termo, ou o espaço de tempo, que deve haver entre a prizaõ do accusado, e sua primeira comparencia pública perante os seus Juizes; e depois o tempo, que deve mediar entre a comparencia, e a Sentença definitiva.

Tão pouco estará segura a Liberdade Individual, se os mesmos Juizes que julgão do facto, lhe applicão a Ley; particularmente se estes Juizes são amoviveis, e dependentes da vontade do Governo. Disto se segue que a Constituição dos Juizes de Facto he huma das melhores garantias da Liberdade Individual, com tanto que elles não sejão nomeados pelo Governo como em França; mas sim eleitos, como nos Estados Unidos da America. No primeiro caso o chamado *Jury* não he senão huma simples Comissão; no segundo he hum Tribunal composto de doze homens de bem, independentes, e desinteressados que se reunem para julgar hum Cidadão, do qual se pôde dizer, que he elle mesmo quem escolhe os seus Juizes; visto o grande numero de casos, nos quaes a Ley lhe permite recusalos. Eu não posso demorar-me em tratar com especialidade desta instituição liberal; quem quizer instruir-se a fundo neste interessante pon-

to de Direito Público Constitucional, poderá ler o precioso Tratado da Justiça Criminal em França, escripto por Mr. Berenger.

Estou tão persuadido, de que a Liberdade Individual não pôde existir, se os Juizes não são absolutamente independentes do Governo, que eu quizera pôlos em huma situaçāo tal, que elles não tivessem nem que temer, nem que esperar do Governo. Para que a primeira parte se verifique basta que sejaõ inamovíveis; e para que a segunda se possa realizar, quizera eu, que elles não podessem obter, nem aceitar pensões, decorações, ou mercê alguma do Governo.

Em quanto aos accessos na sua carreira, a qual não poderião deixar, a Ley deveria determinalos segundo a antiguidade dos Juizes, ou segundo outras circunstancias, que fossem inteiramente independentes da vontade dos que governão. A segurança he huma cousa tão preciosa, e ao mesmo tempo tão delicada, que nenhuma precaução, para garantila, he demasiada. Porém a melhor, e a maior garantia da Liberdade Individual, he a Liberdade da Imprensa. Quando a oppressão, quando os actos arbitrarios pôdem ser publicados, e expostos á censura, e á indignação dos Cidadãos, a Sociedade inteira he garante da Liberdade de cada individuo: e os atentados contra ella não são muito para temer. Quasi me atrevo a dizer, que esta garantia por si só vale mais, do que todas as outras; e as pôde suprir; e que sem ella todas as outras devem inspirar pouca confiança; porém não tratemos nesta lição, do que deve ser o objecto das seguintes.

A Liberdade da Industria faz parte da Liberdade Individual; porque se eu sou senhor da

minha pessoa, ou do meu individuo, tambem o sou do meu trabalho; e naõ se me pôde com justiça impedir, que disponha d'elle como me parecer. Isto se applica a toda a especie de Industria. Como todo, e qualquer capital he o resultado de hum trabalho actual, ou continuado, sem exceptuar a mesma terra, cada hum deve ser tão livre de dispôr dos seus capitaes como de sua pessoa, e de seu trabalho; e a Ley, que prescreve hum modo de os empregar, ou impêde, que se tirem d'elles todos os beneficios, e vantagens possiveis, he hum attentado contra a Liberdade Individual.

As Comissões, ou Tribunaes extraordinarios, a alteração em certos casos nas fórmas judiciarias, saõ outros tantos attentados contra a Segurança, ou Liberdade Pessoal; porém onde se vêem mais frequentemente estes attentados, he nas providencias, ou medidas da polícia, a qual em hum governo liberal não deve ser se não hum sistema de precauções contra os delictos, e as calamidades; e ainda limitada desta maneira, deve ser organisada de tal sorte, que não cause com as suas precauções ainda mais mal do que intenta prevenir com ellas; como succede, e faz frequentemente; porém vejo, que me esqueço de que nestas lições não devo tratar senão de estabelecer principios, deixando aos meus leitores o cuidado de tirar consequencias.

O direito de resistencia aos attentados contra a pessoa, de qualquer parte que elles venhaõ, he outra garantia da Liberdade Individual; e para que esta garantia naõ seja ilusoria, naõ se deve prohibir, que os Cidadãos tenhaõ armas para defender suas pessoas, e suas propriedades contra qualquer agressor; chama-se-lhe como se

quier. Hum Cidadaõ Inglez, que he conduzido a huma prizaõ sem se observarem para com elle as fórmas legaes, reclama a protecção do Povo; e muitos Cidadãos respondem á sua voz appresentando-se para examinar o facto; e se se convencem que he hum acto de oppressão, o poẽm immediatamente em liberdade.

Hum Cidadão não deve ser prezado senão em huma casa destinada para a prizão pública: esta he outra garantia da Liberdade Individual, e contra as detenções arbitrárias; garantia, que não será mui efficaz, senão houverem alguns Magistrados populares, encarregados pela Ley de evitar frequentemente as prizões, e authorisados a pôr em liberdade aquelles, que acharem detidos nelas arbitrariamente.

ERRATA.

Na pag. 195 na lin.—29 em lugar da palavra—Periodictos—lêa-se—Periodicos.

Em o N.^o antecedente na pag. 164 na lin. 11 em lugar de—Provedoria—lêa-se Provincia.—

falta 245/376

377

Lº de -6-28

A

BANDURRA AFFINADA.

SEGUNDA PARTE.

*Legum denique ideo servi sumus, ut
liberi esse possimus:*

Cicero pro Cluentio.

MARANHÃO.

AOS HONRADOS MARANHENSES.

TENDO a distincta honra de ser encarregado da Administraçāo d'esta excellente Provincia, na qualidade de Presidente do Governo, entre as idéas que afluiraõ ao meu espirito, solicito para formar systema, como era natural ao meu ardente desejo, desde logo todo dado ao desvelado cuidado de poder ser util a seus respectivos habitantes, hum dos conceitos, em que assentei firmemente, foi o de naõ azedar males passados, já sem remedio, e ser igualmente proporcional para todos em relaçāo a suas accções futuras: he huma incoherencia suppor o homem geralmente incorrigivel; o suppol-o assim, he polo em desesperaçāo, he perdel-o de todo na sociedade, e

D

até mesmo, quando o homem preverso felizmente se converte na realidade, he mais seguro, porque he mais experiente, e menos fragil ás illusões, apezar do que, se se obstina na vereda de suas malignas idéas, então só o rigor, e o rigor efficaz, he que o pôde estorvar na marcha de seus crimes.

Seguindo similhante conceito exhauri até ao ultimo ponto o extremoso sofrimento: mais hum passo, até eu mesmo ficaria criminoso. Tive disfarces com o partido inquieto, obzequiei-o, mesmo quanto podia caber n'hum caracter taõ serio como o meu, fazendo-lhe ao mesmo tempo as mais salutiferas reflexões; mas nada aproveitava, nem podia aproveitar em desencontro de seus negros desejos.

Freneticos por esses desgraçados tempos de confusaõ, em que prepotentemente se commettêraõ os mais execrando crimes contra a Ordem Social, e contra a segurança, e propriedade do Cidadaõ, como todos os habitantes d'esta Província fatalmente presenciáraõ; tendo parte de similhante partido sentido perder o vil fructo de seus attentados, iaõ sempre entretendo os seus horrorosos desejos, procurando todos os modos, e meios, de inspirarem receios aos Cidadaõs pacificos, e que, pelos seus justos trabalhos, tem que perder, e que dar, para, por este methodo, os terem sempre em temor, e escravizados n'huima certa dependencia de que se ufanaõ, e tiraõ partido; tem, para mais se consolidarem, procurado, por outro lado, auxilliar os criminosos com o disfarce de suas accções, e o obstaculo que devem encontrar na punição de seus crimes: hum ápice que as Authoridades apurem na administração da justiça he logo motivo dos maiores

insultos, e descomposturas; porém as maiores relaxações, e iniquidades a favor do partido anarquico, ficaõ no maior disfarce de modo que intentaõ levar o resto da humanidade á mais dura escravidão, sem recurso. Quantas vezes o lamentavel proprietario, o lavrador, e o criador, tem sido vítima?

Tem excitado sagazmente a sizania, em despeito ás Imperiaes Determinações, que paternalmente a prohibem; tem vaticinado pela imprensa operações hostis quasi com o inimigo á vista; tem manifestado ainda, sem fundamento, tudo quanto possa dar ao povo humana idéa favorável das circunstancias do inimigo, e contra a nossa situação, fazendo mesmo até correr notícias de forças, que me obrigáão a suspender a saída das embarcações, que talvez tivessem alias evitado a perda dos bergantim Aliança.

A indecencia de seus escriptos, (nesta parte infelizmente quasi geral em todos os jornaes desta Cidade) cheios de expressões que a educação obriga a calar, tem chegado a ponto que não só offende a delicadeza do sexo honesto, mas que até he capaz de despertar vexame á mais infame relé; esse maldito abuso que tem feito da liberdade da imprensa, diametralmente opposto ao necessário principio, que tanto mais liberdade, quanto mais virtude se precisa para não correr á total perdição, fazendo por todos os modos horrrosa essa santa, quando justa, liberdade do prélo, e odioso, e profanado aquelle dado que a Nação em boa fé tanto desejava para sua utilidade, tem ainda feito mais.... Tem levado a iusolente libertinagem de seus impressos, muitas vezes mascarados com o caviloso methodo de

D 2

assignaturas symbolicas, (rigorosamente fallando, contra a determinação da Ley) ao ponto de ferirem, por meio de allegorias, Objectos Sagrados, e firmados com o Juramento Brasileiro, dando a entender a Sua perdição! E para complemento do crime, sendo aclaradas pela mesma imprensa similhantes idéas, as tem deixado correr sem aquella efficacia de satisfação, a que só malevolos da primeira ordem podem faltar.

Para em tudo atacarem a ordem social, tiverão a audacia de pôr em coacção os Jurados (contra os Sagrados Direitos da Nação) pondo com letra diversa, e apontando com duas mãos, o nome d'aquelle que não votou como querião, para, por este modo, darem a entender a esperá em que deve ficar qualquer que não seguir o seu faccioso partido, e poderem continuar impunemente na denegrida vereda de sua vontade de que querem que tudo seja escravo. Finalmente tentão induzir os povos à destruição do Systema Nacional jurado, com a mais aberta offensa da Ley que exige o seu castigo! i Haverá peito Brasileiro, animado de honra, que não trema de rancor e de paixão? E que não reconheça a vil traição, e a necessidade do castigo?

Caracterisemo-nos de huma vez, honrados Maranhenses, (quem se une ao vicio não o aborre), juntemos a honra com a honra, que essa meia duzia de malvados já está por todos conhecida, façamos de huma vez o socego das famílias, a segurança do lavrador, e a estabilidade do commercio. Se a evidencia do delicto for illudida, se a negra traição for protegida, eu farei o que vos devo, e o grito da nossa consciencia, e da justa necessidade irá retumbar nos ou-

vidos do nosso Amado Imperador, e dentro desses Salões da Augusta Representação Nacional, para que nos soccorrão promptamente com terminantes Leys, que não possão ser illudidas por meia duzia de malvados, por causa dos quaes seria até injusto o menor sofrimento.

Maranhenses, honrados Maranhenses, e vós, ó destincta Classe das Armas, (tambem offendida) que tendes por vosso o valor, e a fidelidade, já era tempo de mostrarmos todos ao mundo inteiro a nossa indignação contra similhante mancha, tão desdouradoura, que entre nós existia. Quem naõ estivesse ao alcance da nossa honra, da nossa fidelidade, e da nossa virtude, estaria talvez pensando quel tudo era o mesmo, e que esta exelente Província, pela maior parte composta, na verdade, de gente docil, assavel, briosa, fiel, e verdadeiramente honrada (que mesmo em tão pouco tempo me tornárão tão obrigado por suas qualidades) era, pelo contrario, tal qual a fazia parecer hum pequeno numero de desesperados despidos de tudo o que constitue o homem verdadeiramente digno. Desenganem-se; havemos de fazer conhecer ao Mundo inteiro que não forão os Maranhenses, mas essa meia dusia de desesperados, que fazião a sua deshonra.

O Maranhenses, taes quaes realmente somos, e como devemos ser, pensar-se-hia acaso hum momento, que o Maranhão faria mancha ao Brasil, ou que seriamos capazes de faltar hum ápice ao nosso Adorado Imperador? A'quelle que depois de ficar entre nós, porque nós L'h O pedimos; depois de Ter Annuido aos nossos desejos em tudo e por tudo; depois de Ter Abdicado para sempre, e por amor de nós, a hum

Reino que O chamava do coração, e que para Lhe fazer huma vida apprazivel era mais que de sobejo, a naõ Ter no apuro de Sua Subida Mente, e Digno Coração, a Agigantada Empreza de Estabelecer a gloria e a fortuna Brasileira de que He Fundador, e de que até os mesmos ingratos se tem utilizado? *Fragil condicção dos homens que nunca apprecião o bem em quanto o gozaõ!* Mas quem de tanto se esquece, ainda que o Imperador Deixasse de ser homem, e Divindade se Tornasse, O não deixaria de offendere, e se constituiria o mais nefando horror da ingratidão, sem exemplo na historia dos crimes! Para nós porém, para o nosso zelo, o nosso reconhecimento, a nossa gratidão, a nossa honra, a honra Brasileira, será eternamente O Nosso ADORADO IMPERADOR CONSTITUCIONAL, O Nosso PERPETUO DEFENSOR.

Descansai, Maranhenses, que a virtude tambem se une; da minha parte eu vos affianço os meus protestos; hum só passo que queirão seguir, vos farei o que devo; e o grito da rasão, e da necessidade voará á Augusta Representação Nacional; heide-Lhe mostrar o como o vicio se tem tornado insolente, a virtude perseguida, os Juises ameaçados, e a Sagrada segurança do Cidadão honrado em perigo, por causa de meia dusia de individuos que, identificados com todos os vicios, pertendem ter o resto da humanidade na mais dura escravidão.

Queridos Maranhenses, sou huma coisa que se não acredita com facilidade; *tenho por minha primeira empreza naõ o agradar, mas sim o merecer agradar;* nem temo perder a opinião ainda na adversidade, e relances da calunnia, e sou

firme. Pelo Nosso IMPERADOR tenho feito sempre o que devo; pela NAÇÃO outro tanto, e pela Provincia do Maranhão, se necessario for, perderei a vida; se necessario for, farei mais, perderrei a vida, e a opinião que gozava; e, se necessario for, farei ainda mais, perderei a opinião, e ficarei vivendo sem ella: sou filho da sã rasão, e morrerei contente de mim mesmo. Já me tenses em parte observado assaz, e fallo como quem sou: Os Maranhenses me contornão, o Brasil nos contempla, e a posteridade ajuisará.

O Presidente da Provincia do Maranhão,
12.6.28 Manoel da Costa Pinto.

PROCLAMAÇÃO.

12.6.28

MILITARES DA 1.^a E 2.^a LINHA MARANHENSES.

As primeiras palavras, que vos dirigi, quando tomei posse do Governo das Armas, forão recomendar-vos a subordinação, como base fundamental da Disciplina Militar, contando encontrar em vossos peitos as virtudes, que caracterisaõ os verdadeiros bravos. Não me enganei. O vosso brioso carácter tem justificado o bom conceito, que de vós eu, tinha feito. A' vossa actividade, e ao vosso zélo he devido o socego, e a paz, de que tem gozado esta bella Provincia. Porém hum partido inquieto, e anarquico, redobrando ha tempos seos exforços, tem procurado, por diversos meios, perturbar aquella tão benefica paz. Vossa fidelidade, bravos Militares, tem sido

a barreira mais poderosa, que encontráraõ em seos insanos projectos: por isso, vendo que era mais facil injuriar-vos, que seduzir-vos por capciosos argumentos, e douctrinas subversivas, naõ cessão de vos insultar nos seos infames escriptos. Ousaõ dizer (para vos fazer desprezar e aborrecer) que, para a felicidade do Brasil, deve-se desterrar o espirito Militar; o espirito Militar, que entre todas as Nações antigas, e modernas, foi sempre considerado como o Palladio da gloria, e segurança dos povos; sendo reconhecido por axioma politico que, para manter a paz, he preciso adestrar-se para a guerra! Digão os honrados Maranhenses: Quando dormem soecgados no sagrado das suas cazas, e regaço das suas familias, quem vigia em torno das suas habitações, para que ninguem perturbe aquelle sôcêgo? Esses mesmos Soldados, essa mesma Policia e seo honrado Chefe, que hum punhado de malvados naõ cessão de representar como os agentes do despotismo, e obstaculos da liberdade. Porém, bravos Militares, essas mesmas injurias de hum partido faccioso saõ os titulos mais irrefragaveis, e lisonjeiros da vossa fidelidade. Se vos podessem seduzir, não vos havião de insultar. E vós, entes preversos, que pertendeis perturbar a paz dos vossos Concidadãos, calai-vos envergonhados. A audacia das vossas expressões desmente a existencia daquelle despotismo, tantas vezes accusado por vossos declamadores. Se existisse no Maranhão hum dëspota, já terieis pago mui caro as insolentes injurias, que por vezes dirigisteis aos benemeritos Militares, que tanto se tem esmerado na sustentação da tranquillidade pública, respeito ás leys, e o-

385

bediencia ao Soberano. Esse briosos Militares, penetrados de seos sagrados deveres, limitaõ-se a vigiarvos, a despresar o veneno de vossas douctrinas; estorvarão os vossos malvados intentos, deixando ás leys o cuidado de punir vossos crimes, e à verdadeira e sã opinião pública de derramar sobre vós o desprezo, que merece a vossa perversidade. Serão baldados vossos exforços; temos jurado fidelidade, e obediencia ao nosso Amado IMPERADOR, e ao Systema Constitucional, que felizmente nos rege. Os Soldados Brasileiros não são perjuros. Em torno das legítimas Authoridades, que sustentaremos ate a ultima gôta de sangue, o nosso grito será sempre—**VIVA O NOSSO IMPERADOR—VIVA A INTEGRIDADE DO IMPÉRIO—VIVA A NAÇÃO BRASILEIRA.**

Quartel General do Maranhão em 12 de Junho de 1828.

Conde d'Escragnolle, Governador das Armas,

BATALHÃO N.º 23 DE CACADORES.

Quartel do Campo d'Ourique do Maranhão 10 de Junho de 1828.

ORDEM DO DIA.

O Coronel Commandante do Batalhão manda que seja publicado com esta Ordem o Manifesto feito por S. Ex.^a o Sr. Presidente desta Província, aos honrados Maranhenses.

O Coronel não pôde deixar de patentejar a sua satisfação pela justa confiança que merece

E

a S. Ex.^a o Sr. Presidente a Classe Militar da Província, cujo valor, e fidelidade reconhece naquelle Manifesto. O Batalhaõ 23 de Caçadores que tenho a honra de commandar, he sem dúvida credor d'aquellos honrosos titulos, com hum singular direito adquirido pela sua exacta disciplina, pelos cordiaes sentimentos de reconhecida fidelidade ao Nosso AUGUSTO IMPERADOR, e por huma exemplar conducta louvada e attestada por todos os pacificos habitantes da Província: Sun Camaradas: he justissima a confiança, que S. Ex. o Sr. Presidente tem no nosso valor, e fidelidade. A Província do Maranhaõ ha-de premanecer tranquilla á sombra das nossas Armas; as Anthoridades serão sustentadas com o respeito que lhes ha devido para desempenharem sem coacção as attribuições dos seos empregos. A Ley huma vez publicada, ha-de ter o seu pleno vigor. As vossas Armas nunca serão empunhadas senão á voz dos legitimos Superiores; huma cega obediencia ao vosso Chefe fará sempre respeitadas as vossas fileiras; a astuciosa seducao, a deshonra, o crime nunca poderá invadil-as. Seremos obstinados inimigos dos inimigos da Nação, seremos o sustentaculo do Systema que felizmente nos rege, e que juramos; os mais firmes defensores do Nosso IMMORTAL IMPERADOR, e eternamente dignos do distincto Nome de Soldados Brasileiros.

Manoel de Souza Pinto Magalhães, Coronel Commandante.

Lida depois de lido o Manifesto de S. Ex.^a o Sr. Presidente na frente do Batalhaõ

SOLDADOS! Vós acabaes d'ouvir a Jingoagem

*Joze Demetrio de Abreu, Tenente Coronel
Commandante do Corpo da Policia.*

*Falla do Tenente Coronel Commandante 1.^o Re-
gimento de 2.^a Linha da Cidade de S.^P Luiz do
Maranhaõ aos seus Camaradas.*

Neste momento ouvistes ler o Manifesto do Illm.^o e Exm.^o Sr. Marechal de Campo Manoel da Costa Pinto, Presidente desta Província, e a Proclamaçao do Illm.^o e Exm.^o Sr. Conde d'Es-cagnolle Governador das Armas da mesma Província: Eu seria hum temerario se ouzzasseadir mais alguma expressaõ; mas como vosso Chefe sou obrigado a recomendar vos a vigilancia contra os perturbadores da boa ordem, evitar azedar os desvairados com ditos indiscretos, a fiel execuçaõ e observancia das Leys, e ordens dos nossos Superiores.

Nós temos Chefes sabios, experimentados, e mui adherentes ao Nosso AMADO SOBERANO, fieis executores das suas Leys, e conservadores da boa ordem, e harmonia social, e por isso nada temos a temer: compre-nos porém sermos sobordinados; o Soldado obediente he o sustentaculo da sua Patria, e o que o não he, torna-se o verdugo de seus Concidadãos (vós o experimentastes na infeliz época da passada anarchia) he do nosso mais Sagrado dever contribuirmos, quanto estiver ao nosso alcance, ainda com sacrificios pessoais para a sustentação dos inauferíveis direitos do Nosso AUGUSTO IMPERADOR, obediencia ás Leys, e ás Authoridades Constituidas, para fruirmos a doce paz, que nos he tão

chara, a boa ordem dos nossos interesses respectivos, embora apareçam os planos da detestável desordem, o nosso Governo sabio, vigilante, e previdente os evitará como há pouco vistes. Sob parada do Largo de Palacio do Maranhão 15 de Junho de 1828.

~~José Joaquim Raymundo Marques, Tenente Coronel e Commandante.~~

n.

Manifesto de Joaquim José de Sequeira, Autor do Projecto de Agricultura, Commercio, e Industria,

Maranhenses. Sou chegado a esta Província, de viajar em Portugal, França, e Inglaterra, esperançado não só de achar Accionistas para a nossa Sociedade tão interessante ao Imperio como a todos os Cidadãos, que desejão a prosperidade deste rico e vasto Continente; mas instruções proprias, e adquadas ao melhoramento da nossa agricultura, e commercio, que o apego a velhas, e mal pensadas rotinas tem infelizmente prejudicado esta Província. Não fôrão debalde os meus passos; porém as informações desagradáveis sobre a conducta de alguns Accionistas desta, não afroucou o meu espirito muito firme em os verdadeiros interesses desta parte do Mundo, para deixar-se possuir da reflexão daquelles, que o tempo desenganará. Novas instruções, novos conhecimentos úteis, e necessários ao Commercio, e Agricultura, e Industria, que alcancei nestes lugares que viajei, dêrão-me os conhecimentos necessários para vos persuadir da razão ilustrada, que a fortuna desta Província, só depende de

hum pouco mais de patriotismo, e de menos preocupações.

Vós sabeis, que em o anno de 1808 fui o primeiro que naveguei á Grã-Bretanha em o meu Navio Pernambucana, hindo ao porto de Liverpool, para ensaiar a estrada do Commercio do Maranhão, grandes sommas em numerario por troca de Algudão e Arroz, que lá vendi, o levei do baixo preço de 1600 rs. a arroba a 4000 rs. de Algudão nesta Cidade, que beneficio fiz a esta Província! Vós o sentistes Maranhenses. Nós hoje não precisamos de capitaes estrangeiros. A liberalidade bem entendida do Lavrador, do Negociante, e dos mais Concidadãos, que seriamente olharem á grandeza do Paiz avnde habitan, bastará para o manejo da Sociedade; estes fundos produzirão premios, que não saõ de esperar de alguma outra especulação, visto o estado a que se tem reduzido esta amena parte da terra, e ha-de cada vez mais deteriorar-se se vós me não ajudaes.

Eu vos offereço hum novo Projecto pouco diferente do primeiro, ficando a colonisação á approvação da Assembléa Geral da mesma Sociedade, depois de sahir a Lei, que se deve esperar da Assembléa Legislativa, e approvada por S. M. I. Lêde, e examinai com attenção todos os Artigos deste Projecto, e concluireis, que saõ outras tantas fontes, donde necessariamente ha-de correr a vostra fortuna, e grandeza da Província. Eu vos predigo huma Sociedade florente, que attrahirá o resto do Brasil, a Europa amiga, e talvez outras partes do Mundo, tendo á frente o nosso Augusto Imperador que mais de huma vez não Tem hesitado Honrar similhantes Sociedades interessantes á grandeza, lustre, e gloria

F

dos Benemeritos da Patria, e do Imperio.

O Papel em que se achaõ assignadas já duzentas e duas Acções, está na botica de Manoel Duarte Godinho, no Largo do Carmo, para novas assignaturas, igualmente se franqueia aos que já tem assignado para riscar o seu nome, ou aumentarem o numero de suas Acções, sendo a propria pessoa, e na falta appresentando Procuraçao; os exemplares se darão aos Accionistas que tem assignado, e os que novamente assignarem. Maranhaõ 14 de Junho de 1828.

Joaquim Joze de Sequeira.

AVISO.

Para justificaçao do bom caracter e probidade do Sr. Antonio Joze Gomes, negociante nesta Cidade, injustamente insultado pelo Padre Tezinho no papel, que contra mim dirigi em resposta a outro, que plenamente me defende das suas publicas arguições, faço saber ao respeitavel público, que a carta de correspondencia que o dito Tezinho pensa ter-me sido entregue pelo seu Procurador o dito Sr. Gomes, foi obtida do correio aberta, quando o Lord, aqui se achava: pois he notorio que as cartas alli se abriaõ todas; e como esfa me dizia respeito, a guardei para meu goyerno. Maranhaõ, 15 de Junho de 1828.

Daniel Joaquim Ribeiro.

tor, para que dançasse nas futuras Eleições o Sr... o Sr... o Sr... Redactor da Bandurra? Quereria acaso que ao som da sua Bandurra cantasse os seos louvores, e desse gabos a si proprio? Para fazer-se similhante petitorio seria necessario, sobre ter cabeça de avelã ter a tabolêta bem estanhada, ou julgar á pessoa a quem se faz, despida até dos vislumbres de honra. Lembre-se Sr. Redactor que Zenon é bem acolhido nos nossos dias; o Phirronismo tem ultrapassado as metas; o Publico pede razões ao mais veridico e abalisado Escriptor, e já não repete com os dicipulos de Pythagoras—Assim disse o Mestre—, 3.^o (á vista do qual os outros saõ non-nada) o Bem Publico; agrilhoar a vontade do Povo na Quadra em que elle exerce a mais elevada das suas Attribuições, é sem duvida um dos maiores attentados na ordem social; a consequencia será sahirem eleitos individuos, que hiraõ de encontro á Felicidade dos Póvos, e aparecerem más Leys; Leys más, segundo Edemundo Burke, saõ a peior sorte de tyrannia. E merece o bom Povo Brasileiro, que acaba de quebrar o jugo Lusitano, sahir hontem de um laço para cahir hoje em outro? Deyerá ser enganado sem cessar? E os nomes dos sujos Brontes, que batem ou empurraõ *Chapas* ficaráõ occultos? O Sr. Redactor fria Mumia? E calcados aos pés os artigos 12.^o e 13.^o da Ley da Liberdade de Imprensa? Tal não espero do seo patriotismo, e imparcialidade: então sinceramente gritarémos, *Brasileiros, alerta, Chapas fóra!*

Para bater com as portas no rosto á ociosidade, e livrar-me do ensônsso enfadamento do retiro, onde me veio á mão a sua *Bandurra*, seja-me licito dar uma vista de olhos ás indicaç-

çõens, que na opinião do Sar. Redactor serião
 as favoritas dos *empurrados Candidatos*. Agrade-
 ço à boa conta em que me tem; porém não ac-
 ceito a clientella das suas belíssimas indicações,
 vasadas com argumentos de *pedra e cal*, e com
 um montão de chistes, e pilhérias, que na minha
 bocca tornar-se-hião sédiças, se maravalhas, já por-
 que nunca anhelei brilhar com luz alheia, já
 porque não conto, nem desejo hir ao recintho
 da Representação Nacional, onde só devem en-
 trar homens escoimados, e arreiadados de virtudes,
 e bem saber, que possaõ assimilar a Camara
 dos Deputados a um Congresso de Deoses, qual
 a Cyneas pareceo o Senado Romano. He ver-
 dade que eu preso a Lavoura, e quando della
 fallo sempre com Cicero repito=Omnium rerum, ex
 quibus aliquid acquiritur, nihil est Agriculturâ
 melius, nihil dulcior, nihil uberior, nihil homine,
 nihil libero dignius=Cicer. Offic. lib. I.^o = De
 todas as aquisições do Genero Humano, ne-
 nhuma he melhor, nem tão doce, rica, e conforme
 á dignidade e liberdade do Homem, como a
 Agricultura=E naõ é menos certo que eu e os
 Agricolas Alcantarenses naõ zangamos o Ceo,
 exigindo milagres dos Celicos, *Pedaços de Ga-*
legos e Puças (consinta-me usar dos seos termos,
 que sempre quadrão mal com as cousas sanctas)
 nós os veneramos com o devido acatamento, e
 se, nús, em Procissão não fazemos Romaria aos
 Santos Martyres de Marrocos, (piedoza usança
 Portugueza!) não sei decidir se este engelha-
 mento de devoçao nasce da decencia dos nossos
 costumes, ou da carencia de Santos no Novo
 Mundo; para o futuro apélio, e em quanto a
 bem feitoza Mão de algum Successor de Ale-
 xandre 6.^o não solta o Problêma, engrossando

o Martyrologio com os nomes das Victimas (jazem no pó, talvez alguma mereça Altares) sacrificadas á ambicão e cruesa de muitos inhumanos Subditos dos deus Monarchs, com quem aquelle Papa dividio o Novo Mundo por uma linha imaginaria: eu posso assegurar ao Sr. Redactor que temos dous Santos, de quem somos devotos, e com quem nos agarriamos para a melhoria dos nossos trabalhos campésinos, e reparo dos estragos dos insectos, que roem nossas plantas—Santos, Trabalho, e Economia.—Esta Santa sera sempre a nossa Protectora, pois a ella devem os Paizes Constitucionaes a bôa sombra da Arvore da Liberdade, e aquelle será o nosso Orago, elle tem obrigado a nossa Terra a dar fructos com tanta profusaõ, que a par d'ella a da Promissaõ parece val de seixos, sem pão, sequiosa de agoas (venero e sigo a sagrada pagina: as terras tambem envelhecem, a protentosa Terra da Promissaõ, segundo as noticias dos Viandantes de hoje, já naõ é o que era; está mesquinha, e já naõ offerece aos seos habitantes as delicias do tempo de Moyses). Insensivelmente já me hia deslisando da estrada que encetei, e para que se naõ tirem cerebrinas illações do que tenho dito, tornarei a enfiar a materia das acusações, pois quanto em mim cabe, desejo limar rivalidades e estreitar os laços de amizade, que unem os Brasileiros Natos e os Oriundos de Portugal. Oxalá estallasse em todos os Angulos da Providencia o Echo

Tros, Tiriisque mihi nullo descrimine agetur.

He tempo e mais que tempo, Sr. Redactor, de procurar-mos a paz para nossos Compatriotas, naõ a Paz dos Tumulos, que tornaria os Estados em cova de Poliphêmo, perfeito modelo do

Governo Despotico; mas aquella paz que firma a Gloria do Nosso PERPETUO DEFENSOR, Que os puros votos e amor geral dos Briosos Brasileiros collocaraõ no Throno Constitucional da America Austral, respeito as Authoridades, a tranquillidade pública, e segurança individual; e para isso na minha humilde opinião he indispensavel, Sr. Redactor, aldrabar as portas da Intriga, escancaradas por falsas e vagas accusações. Que colhe o Sr. Redactor em dizer para Alcantara (dizem, não sei se he verdade) já se remeteõ isto ou aquillo?—Com disem, e não sei se he verdade pôde-se difamar o Mundo inteiro. O que colhe em dizer uma coluna da Igreja veio á minha casa, e me disse—Mé-amiguinho Mé-amiguinho, eu quero ser Deputado &c. &c.? Saberaõ os Eleitores quem é Mé amiguinho? Não: mas os Brasileiros Natos sabem que por escarneo se lhes applica o Mé, e os que desejaõ atiçar a rivalidade pôdem lançar lenha na fogueira. A sua tençaõ seria limpa; porém quem escreve para o Pùblico, deve tomar o pulso ás circumstancias para não errar os azos ás cousas. Eu lhe rogo que se esforce e cresça o seo zelo em atalayar subornos, e que nomeie por seos nomes proprios os que para isso concorrem, respondendo com Boileau aos que se queixarem do seo franco procedimento—J'apelle un chat un chat, e Rolet un fripon—obrar de outra maneira é abrir a boceta de Pandóra. Como vem a pello, cifrarei em duas palavras o que sobre este objecto sinto—Lá na remota éra, Sr. Redactor, quando Roma, Capital do Universo, alimentava os seos filhos com o nutritivo pomo da Liberdade, Heroes do seo seio sahirão, que tanto nas bellicas refregas, como nos Liceos, pleiteárão

primores. Os Asseclas de Marte viraõ os despojos do Universo sotopostos aos seos Arcos Triumphaes, os ~~Alumnos~~ de Minerva fizeraõ Leys taõ sabias, que com o tempo apostoaõ duraçao. As que regulavaõ a marcha das acusaçoes tem servido de Fanal á feliz Inglaterra, e outras Naçoes cultas dos nossos dias; os accusadores eraõ animados, e se pactuavaõ com os culpados erão punidos, continuando um Magistrado com acusaçao; mas ai daquelles que naõ provaraõ as suas asserçoes! A Ley Rhemmia mandava que se lhes imprimisse com o ferro em braza o K grego nas frontes: esta pena espancava os vís delatores do seio do Estado; sem dar azo a pulular o crime: com o volver das éras, surgiu do orco o despotismo, e o seo bafo, mais pestilente que as exalacoës da arvore de Jara, matou as garantias sociaes: sóbe Nero ao Throno; este Monstro indo no incalço de outros Monstros, que saborearaõ os fructos da tyrannia, semeados por Sylla, cassa as Leys que punião os falsos accusadores. A certeza da impunidade os aventa, e as delaçoes se multiplicaõ; bastava ser accusado, para ser culpado. Roma, Templo da Liberdade torna-se em carnificina dos seos filhos, que só respiraraõ nos felizes Reinados dos Titos, dos Antoninos, &c. Tanto he certo que falsas e vagas acusaçoes só servem de desmantelar a social harmonia, quebrando os laços que ligaõ os Cidadãos, e delindo a mutua confiança, base dos Imperios, que deve reinar entre o Chefe, e os Subditos; oxalá, Sr. Redactor, que a triste experientia naõ assellasse esta verdade. Já que as luzes do nosso Seculo naõ consentem que o ferro em braza afeie com o K grego o rosto dos falsos accusadores; cobertos fiquem de baldoës,

horror, perenne execraçāo seja a partilha dos modernos Melitos e Annitos, que sem valiosos dados procuraõ polluir a fama de seos Compatriotas.

Se bem me lembra já li queixas do Snr. Redactor contra os seos detractores, e o *Non ignara mali...* de Dido me affiança que seraõ inseridas no seo Periodico estas quejandas rabicas de um lavrador, que tendo os dedos calosos de instrumentos agronomicos, não escreveo para levar a fogaça aos Sabios Redactores, que maneiaõ bem aparadas pennas; mas só para mostrar aos seos Patricios (prouvera aos Ceos que a minha voz fôra trovaõ) que não pede a pessoa alguma votos.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

Appreciamos muito a Correspondencia, que deixamos inserida. Hum homem de bem, que se considera offendido, não pôde certamente mostrar seo ressentimento de hum modo mais comedido, e mais civil, do que o fez o Sr. Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira na mencionada Correspondencia.

Ella he motivada pelo que dissemos em o nosso N.^o 5 deste Periodico; pensamos que satisfaremos em poucas linhas ao nosso honrado Correspondente.

Hum dia, de que agora nos não podemos lembrar, veio á nossa habitaçāo o Snr. Coronel Joaquim Ferreira França, que ha mais de dez ou doze annos nos trata com amizade e franqueza.

Veio a conversaçāo a recahir sobre elleiçoës,

e depois de algum espaço nos disse o mesmo Sr. Coronel. Meu amigo he precizo não perder de vista estes arranjos (ou cousa que com isto se parece) pois he caso decidido, que os Deputados hão-de ser o *Doutor Antonio Pedro*; o *Doutor Joaõ Carlos*, Eu, e Vossa Senhoria.

Confessamos com muita ingenuidade, que esta proposição nos desorientou, e por isso apareceu o que dissemos em nosso N.^o 5, querendo desviar qualquer apparencia de suborno lançando huma especie de ridiculo sobre a pertençaõ, com abstração das pessoas; ridiculo que fizemos recahir sobre nós mesmos.

Em nossos escriptos temos constantemente mostrado que as votações devem ser livres, e puro efecto da convicção dos Votantes; e que he só em quanto voto que tem plena liberdade, a qual plenitude cessa, apenas finda a votação, pois então passa aos votados parte dessa liberdade. Deixe-se pois gozar ao Cidadão Brasileiro de huma inteira, e plena liberdade ao menos por momentos, e não se pertenda escravizar-lhe o voto por persuasões, por *inculpas*, metendo-lhe á cara pessoas, que pôdem muito merecer talvez a eleição, mas que a não devem obter por este modo.

Toca o Sr. Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira na sua erudita, e bem escripta Correspondencia em o facto do Mé amiguinho—que tomou em sentido opposto ao nosso, e que salvamos em huma nota.

Confessamos com a mesma ingenuidade, que escrevemos aquellas palavras muito maliciosamente, mas só com o fim de indiciar o Candidato, que uzando com frequencia das palavras,—meu amiguinho,—as pronuncia com tanta velocidade, que só deixa entender o que escrevemos.

Continuando com a mesma sinceridade dizemos que nenhuma indisposição pessoal temos com o Sr. Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira; que ainda tendo-a, nada o affectaria, pois não estamos em circumstâncias de o perjudicar; que temos recebido attenções, e obsequios de muitos de seos parentes, e que não duvidamos afirmar os receberíamos delle mesmo, se se proporcionassem occasões; que nada temos a dizer sobre a conhecida distinção de sua família, e daquelles a que pertence por parentesco; e quanto á suas luzes temos mais huma prova na erudita, e polida correspondencia, que nos dirígio, em relaçao a seo ressentimento. Protestamos com tudo estar em pé, logo que persintamos qualquer apparencia de suborno directo, ou indirecto para as futuras eleições.

115- Temos pois expôsto o motivo do que escrevemos em o nosso N.º 5; elle não foi outro que a proposição do Sr. Coronel Joaquim Ferreira França, que podia tambem ter só por base bons desejos, sem intervenção alguma das pessoas, que inculcou; pois que tambem nos introduziu sem disposição alguma preliminar.

Nunca nos subtrahiremos a dar ás pessoas que se julgarem offendidas de nossos escriptos, aquellas satisfações que forem justas; e accrescentamos que esta a damos com prazer.

O Redactor.

A V I S O.

Os Numeros seguintes d'este Periodico serão distribuidos aos Snrs. assignantes, e mesmo vendidos avulso, em casa do Redactor, no Largo de João do Valle, em todos os dias athé ás 5 horas datarde.

O N.º 13 sahirá á luz no dia 27 do corrente mez.

A BANDURRA.

N.º 13.

JULHO 27 DE 1828.



INDICE

Pag.

Reflexões sobre o Império do Brasil,..... 433



MARANHÃO,

TYPOGRAPHIA NACIONAL.
1828.

*Legum denique ideo servi sumus, ut
liberi esse possimus:*
Cicero pro Cluentio.

A V I S O S.

Sobre os successos da Denuncia dada contra a Bandurra N.^o 10 pelo Snr. Joze Candido de Moraes e Silva, e a nova Denuncia qne deo contra a Bandurra N.^o 1, o Snr. Deputado Manoel Odorico Mendes, fallaremos em o N.^o immediato e mostraremos que as palavras sobre que imbirrou o Snr. Deputado naõ lhe fazem injuria.

A BANDURRA N.^o 14 sahirá em 15 de Agosto seguinte.

A BANDURRA.

N.º 13.

JULHO 27 de 1828.

REFLEXÕES.

SOBRE O IMPERIO DO BRASIL.

Extrahidas de Folhas Estrangeiras.

O IMPERADOR fechou a Assembléa Legislativa da maneira costumada, dando por concluída a Sessão de 1827, que S. M. tinha prorrogado por alguns mezes.

Sentimos não poder dar neste N.º a falla do Throno, e hum resumo dos trabalhos concluidos nesta Sessão, por nos faltarem documentos donde extrahi-los; o que faremos em nosso N.º proximo se os podermos obter.

Os Jornaes ingleses, copiando as gazetas do Ryo, annuncião huma completa mudança de Ministros, a saber: dos Negocios da Fazenda, Miguel Calmon.

Negocios do Imperio... Pedro d'Araujo Lima.

Negocios Estrangeiros... O Marquez de Aracati

Negocios da Guerra.... Barrozo

Negocios da Justiça.... Goveia

Negocios da Marinha... Brito

a 2

Parece que S. Magestade o Imperador se viu na precisão de effeituar esta mudança em rasão dos violentos attaques, dirigidos por alguns Deputados contra o ultimo Ministerio, attribuindo-lhe muitas faltas, que elle não commetteo, e outras que naõ era possivel evitar. Nós já em nossos Numeros antecedentes previmos os resultados de declamações vagas contra o Governo, e o quanto pôde ser perigoso (e he sempre indiscreto) lança-las á *tort et à travers* da Tribuna nacional. Se a Ley não põe limites á liberdade dos discursos, e á inviolabilidade das opiniões dos Deputados, taes limites deve cada hum impo-los a si mesmo, pela prudencia e discreção, que devem ser inseparaveis dos legisladores, e pelo espirito d'ordem, harmonia, e interesse público tambem inseparaveis dos bons Brasileiros, e sobre tudo d'aquellos, que tem merecido a confiança de seus Concidadãos, não menos para punirem pelos direitos e liberdade Nacionaes, do que para consolida-los, mantendo a pública tranquillidade, e fazendo respeitar o Throno Imperial, que he o centro dos Poderes públicos, e por conseguinte o Paladium de todas as garantias. E como poderá haver tranquillidade no Imperio, e estabilidade nas instituições, se pelo orgão dos seus representantes os Póvos forém incitados a desconfiar do Governo?

Já o dissemos, e tornamos a repetir: Nada he tão propicio á conservação das instituições e ao bem-estar dos póvos, como o signalar-se da tribuna publica os abusos do poder Ministerial; e nada he tão digno de grande aplauso, nem mais proprio para estabelecer a honroza reputação de qualquer Deputado, e grangear-lhe estima pública, como a nobre resolução de

de Coimbra para esta Capital, assim de beijarem a Mãe ao Serenissimo Senhor Infante Regente, pela Sua feliz chegada a estes Reinos, os Deputados nomeados por parte da Universidade o Doutor Matheus de Sousa Coutinho, Lente de Faculdade de Canones, trazendo em sua companhia seu sobrinho Joze Cândido de Sá Pereira e Castro, o Doutor Jeronymo Joaquim de Figueiredo, Lente da Faculdade de Medicina, e o Doutor Antonio Joze das Neves e Mello, Lente da Faculdade de Filosofia, trazendo em sua companhia seu filho Antonion Augusto das Neves e Mello, e juntamente com elles a Deputação por parte da Cathedral da dita Cidade, composta do Deão António de Brito, e do Conego Pedro Falcao Cotta e Menezes, que trazia em sua companhia seus sobrinhos Estevão Falcao Cotta e Menezes, e Manoel Falcao Cotta e Menezes, pernoitarão todos em Condeixa, donde sahirão pelas cinco horas da manhã seguinte, dezoito do dito mez, e chegando ao sitio dos Cartaxinho, huma legoa distante de Condeixa, pelas sete para as oito horas da manhã alli foraõ attacados por huns poucos de homens mascarados com lenços, e armados de armas de fogo, que encararaõ nelles, os quaes mandando parar as Calleças, fizerão com ameaças pôr todos a pé, e os obrigarão a vir para hum lugar mais remoto á esquerda da Estrada Real, vindo para Lisboa, aonde deixaraõ ficar os Calleceiros, Arrieiros, e Criados, e conduziraõ os sobreditos Deputados, e seus parentes para outro lugar mais escuro, ordenando-lhes, que se deitassem por terra, depois do que constrangerão os referidos Calleceiros, Arrieiros, e Criados a que fossem buscar os bahús, e cargas á Estrada para aquelle mesmo lugar, aonde foraõ aber-

D

tos, huns com as chaves, que deraõ seus donos, e outros arrombados, e todos roubados do dinheiro e trastes de valor, que continhão; ao que se seguiu manietarem aquelles conductores, que ficaraõ por esse modo seguros e prezos, e conduzirão os ditos Deputados, e seus parentes para outro sitio mais desviado, aonde forao pessoalmente roubados do mais precioso, que levavaõ, e obrigados a deitarem-se por terra, então se ouvio preguntar hum dos salteadores se deviaõ ser prezos com cordas, ao que lhe respondeo outro, que fossem seguros com punhal e tiro, ao que acudiraõ os Deputados pedindo muito a conservaçao das suas vidas, mas immediatamente dispararaõ tiros sobre elles, e apunhalarão alguns cruelmente. Resultou deste atrocissimo, e execrando facto ficar logo morto o dito Doutor Matheus de Sousa Coutinho, e o Doutor Jeronymo Joaquim de Figueiredo, com tiros de ballas, as quaes lhes trespassarão as cabeças, e gravissimamente feridos o Deão Antonio de Brito, e o Conego Pedro Falcaõ Cotta e Menezes, o primeiro dos quaes recebeo vinte e duas feridas na nádega esquerda, feitas com arma de fogo carregada com quartos, e alguns grãos de chumbo, e outras cinco no peito e pulso do mesmo lado, que mostravaõ ter sido feitas com arma pontaguda triangular, e o segundo teve duas feridas penetrantes em ambos os peitos, feitas com balla, e mais dezasete boracos na cabeça e orelha do lado esquerdo, que denotavaõ ser feitas, com arma de fogo carregada com quartos, além de outras feridas na espada e hombro esquerdo, que indicavão ser feitas com instrumento triangular. Foraõ menos graves os ferimentos que soffreuo Joze Candido de Sá Pereira, que consis-

tiraõ em dois feitos na cabeça, com o mesmo instrumento triangular, e o de Estevão Falcaõ Cotta e Menezes, em huma ferida combusta procedida de tiro disparado com polvora seca. Seria certa a continuaçãõ deste horroroso malefício nos passageiros que ficaraõ illezos, se acaso os Povos circumvizinhos avisados por huma mulher da Venda Nova, não acudissem promptamente ao lugar do delicto, e perseguissem e prendessem quasi em fragante os nove malfitores, que se tinhaõ posto em fuga;

Mostra-se quanto ao Réo Bento Adjuto Soares Couceiro, que elle fôra o que principalmente figurára nesta Scena de horror, dirigindo a perpetração do delicto por ordens indicadas por N.^{os} 1, 2, 3, &c., e tendo-se para isso montado no cavallo que trazia o mencionado Deão, e o que dissera respondendo á pergunta que lhe fizera outro Réo, que os assaltados assegurassem com tiros, e punhaes, assim o provão plenamente as Testemunhas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a; 8.^a, 13.^a, 16.^a, 17.^a, 18.^a, 19.^a, 20.^a, e 22.^a da Devassa tirada pelo Conservador da Universidade de Coimbra, depondo as testemunhas 7.^a, e 26.^a, da confissão extrajudicial deste Réo no acto da sua prisão de que fôra hum dos aggressores, o que igualmente confirma o co-Réo Domingos Joaquim dos Reis nos seus interrogatorios appensos.—E posto que o Réo nas perguntas que se lhe fizerão negue em geral a perpetração do delicto, com tudo deduz-se huma sufficiente confissão da declaração de que assistira ao primeiro ataque das Calleças; pois que não he crivel, que dispondo-se para o delicto deixasse de concorrer para que se ultimasse.

Mostra-se quanto ao Réo Delfino Antonio de Miranda e Mattos, que igualmente concor-

teria para este atroz delicto, por quanto as testemunhas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 13.^a, 15.^a, 16.^a, 17.^a, 18.^a, 19.^a, e 20.^a, jurão tello visto atacar com arma de fogo as Calleças e Passageiros, particularizando a 16.^a que vira o Réo atirar tiros sobre elles, e a 13.^a que lôra a que matara, e aos mais Calceiros.—A testemunha 6.^a, 7.^a, e 12.^a, depoem da confissão que fizera do delicto, quando o prenderão, e da achada em poder delle de hum punhal, e Relogio que depois se verificou ser do dito Deão, o que tudo concorre para constituir huma prova perfeita do delicto; a qual he corroborada pela confissão que resulta dos Interrogatorios do appenso N.^º 4, que declaras ter sido convidado, e assistido a parte da perpetração do delicto, não se podendo suppôr, que não cooperasse também para que se consumasse.

Mostra-se quanto ao Réo Domingos Joaquim dos Reis ser hum dos que se associara para a commissão do Delicto de que se trata, pois que se prova pelas testemunhas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 8.^a, 13.^a, 15.^a, 16.^a, 18.^a, 19.^a, 20.^a, e 22.^a, ter sido hum dos que atacára com arma de fogo os sobreditos Passageiros no sitio declarado, depondo cumpridamente sobre este facto.—Nos Interrogatorios feitos pelo Corregedor da Comarca de Coimbra ao co-Réo Delfino Antonio de Miranda, declara este, que ouvira exclamar o Réo na Cadêa de Condeixa, dizendo este malvado homem que nos metteo nisto, referindo-se, a Antonio Maria das Neves Carneiro, de que se deduz huma confissão extrajudicial do Crime, a qual repete nas perguntas judiciaes appensas aonde confessava que estivera no lugar do delicto em consequencia do convite, que lhe fizera o

dito Antonio Maria das Neves Carneiro, para certo despike, e que presenciara atacarem-se as Calleças, por sete individuos que estavão com as máscaras que lhes cobrião as caras, não sendo para suppor que ignorasse o fim para que fôra convidado pelo menos devia saber, que tomar qualquer despike particular era sempre hum crime.—Sem que possa minorar a imputação, o que diz a testimunha Manoel Rodrigues Diogo affirmando, que ao principio do assalto viram passar o Réo para o lado esquerdo da estrada, porque esta circunstancia, mais o crimina, visto que foi alli onde se commetterão os assassinios, e roubos.

Mostra-se quanto ao Réo Urbano de Figueiredo, que intreviera, igualmente para este escandaloso delicto; porque provão as testimunhas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 8.^a, 13.^a, 15.^a, 16.^a, 18.^a, 19.^a, 20.^a, e 22.^a, que o Réo armado de arma de fogo, fôra hum dos que assaltára os referidos Passageiros, declarando a 30.^a positivamente que tinha sido este Réo quem o mandara deitar no chão, quando chegára as Calleças, o que estava de guarda armado com Espingarda, ameaçando-o de morte, se assim não fizesse.—A testimunha 7.^a de põe, que ouvira confessaro Réo no acto da prizão haver perpetrado o delicto, cuja confissão extrajudicial tambem se deduz da declaração, que fez nos seus interrogatorios o co-Réo Delfino Antonio, affirmando que ouvira o Réo queixar-se na Cadêa de Condeixa de Antonio Maria das Neves Carneiro, dizendo—malvado homem, que nos mettêo nisto—Posto que nas perguntas judiciaes negue o delicto, com tudo pelo modo da negativa não destróe a prova, que resulta das sôbreditas testimunhas, que jurão cumpridamente do factô.

Mostra-se quanto ao Réo Francisco do Amor Ferreira Rocha, ser hum dos que concorrera para se commetter este horrivel delicto, pelo que jurão as testimonhas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 8.^a, 13.^a, 15.^a, 16.^a, 18.^a, 20.^a, e 22.^a, depondo de ter visto o mesmo Réo entre os Salteadores armado de espingarda, quando atacarão as Calleças, e da mesma sorte o declara o co-Réo Delfino António nos interrogatorios appensos, depondo as testimonhas 6.^a, e 7.^a, da confissão extrajudicial, que ouvirão fazer ao Réo, e a 26.^a da achada de hum puhal, e hum maço de cartuxos embalados, que lhe fôrão tirados, que de tudo resulta huma prova perfeita do delicto, que convence a negativa do Réo revestida de circumstâncias, que a fazem contradictoria.

Mostra-se quanto ao Réo Antonio Corrêa Megre, ter concorrido para se perpetrar este delicto, por quanto depõe as testimonhas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 8.^a, 15.^a, 18.^a, 19.^a, 20.^a, e 22.^a, que o virão armado com espingarda acommetter as Calleças, e passageiros no dia mencionado, e concordando com ella a 13.^a, acrescenta que fôra o Réo o que atirára mais tiros aos passageiros sobreditos, assim como declarão as testimonhas 16.^a, e 17.^a, ser o mesmo Réo que ficára de guarda aos Calleiros no principio do ataque, e esta mesma afirmativa faz o co-Réo Domingos Joaquim dos Reis nos interrogatorios appensos, em que declara ter visto o Réo no lugar do delicto com a cara coberta. A prova que resulta destes depoimentos contesta perfeitamente a negativa absoluta do Réo, o qual com tudo não deixa de confessar que sahira armado de espingarda quando partira de Coimbra, vindose a verificar no acto de lhe ser aprehendida, ser de Rei, e por tanto

impropria para a caça, para que disse se destinava.

Mostra-se quanto ao Réo Domingos Barata Delgado ser dos que armados com armas de fogo assaltáram os passageiros, de que se trata atacando as Calleças, em que erão conduzidos, matando huns, ferindo outros, e roubando a todos, de cujo facto jurão as testemunhas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 8.^a, 13.^a, 15.^a, 16.^a, 17.^a, 18.^a, 19.^a, 20.^a, e 22.^a, depoendo a 23.^a, 24.^a, e 25.^a, a resistência que lhe fizera o Réo apontando para elas huma espingarda para evitar a prizão, que sempre se effectuou, da qual arma confessou nos interrogatorios appenso, que vinha munido desde que sahira de Coimbra dirigindo-se para aqueles sitios, de que se deduz huma prova de delicto, que convence a negativa do Réo nas perguntas, que lhe forão feitas.

Mostra-se quanto ao Réo Carlos Lidoró de Souza Pinto Bandeira, que associado com outros Réos, commetterão este inaudito delicto, tendo sido visto no mesmo acto em que se perpetravam pelas testemunhas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 8.^a, 13.^a, 15.^a, 16.^a, 18.^a, 19.^a, e 20.^a, declarando esta testemunha, que muito particularmente conhecera o Réo, quando o vira na Cadéa de Coimbra.

As testemunhas 23.^a, 24.^a, e 25.^a, depõe da resistência que lhe fizera com huma espingarda quando o quizerão prender, o que praticarão, dando com este facto huma prova de que os remorsos do crime o obrigavão a evitar a prizão. Com esta mesma arma confessou nos interrogatorios appensos, que sahira de Coimbra no dia do delicto, no que confirma os juramentos das sobreditas testemunhas, que fazem plena prova do delicto apezar da negativa do Réo, cop-

vencida perfeitamente pelos mesmos juramentos.

Mostra-se que o Réo Manoel Innocencio de Araujo Mansilha, fôra tambem hum dos que ajudou a perpetrar este horroroso delicto, porque assim o jurão as testimunhas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 8.^a, 13.^a, 15.^a, 16.^a, 18.^a, 19.^a, e 20.^a, que tirou o Conservador da Universidade de Coimbra, tendo reconhecido o mesmo Réo na Cadêa da dita Cidade, ser o proprio pelos vestidos que tiuha, que vira atacar com arma de fogo as Calleças, e passageiros no lugar do delicto, os quaes vestidos confessa o Réo nos interrogatorios do appenso numero quatro, serem os mesmos com que estava vestido ao tempo da prizão; como também ser sua a espingarda que lhe foi achada no acto da prizão; o que tudo produzi huma prova juridica do delicto, que destróe, e convence a negativa do Réo nas respostas aos interrogatorios appensos.

Mostra-se quanto ao Réo Miguel Pereira, não lhe resultar culpa das Devassas appensas, que o possão obrigar a soffrer qualquer pena:—O que tudo visto, sendo o roubo e morte feita em estrada com espingarda, delictos de sua natureza mui graves, são no presente caso muito mais aggravantes pelas circumstancias, que concorrem da barbaridade e crueldade, com que estes delictos forão cometidos pelos Réos, da permedição, e concerto antecipado verificado pela preparação das armas, de que alguns delles se munirão, cortando-as, fazendo-as mais curtas, e appropriando-as assim melhor aos seus fins, como consta dos Autos de achada appensos; da falta de contemplação, e respeito para com os Lentos da Universidade, a cuja Corporação pertença; e sobre tudo pela importantissima conside-

falla 304/554 5-55-
N.14-15

A BANDURRA.

N.º 16.

Agosto

SETEMBRO 14 DE 1828.



INDICE DAS MATERIAS.

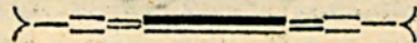
pag.	pag.
Imperio do Brasil... 557	no Ryo de Janeiro. 577
Ryo de Janeiro	Soneto allusivo ao
Decreto para as Elei-	DIA 7 de Setembro,
ções dos Deputados. 576	em que S. M. I. deo
Artigos naõ Officiaes.	o primeiro Viva á
Revolta das Tropas	Independencia..... 589
Irlandezs e Allemães	Avisos..... 590

MARANHAÕ,

TYPOGRAPHIA NACIONAL.
1828.

*Legum denique ideo servi sumus, ut
liberi esse possimus:*

Cicero pro Cluentio.



A V I S O.

A BANDURRA N.^o 17 ha-de sahir á luz
no dia 28 do corrente Setembro.

A BANDURRA.

N.º 16.

AGOSTO 28 DE 1828.

— — — — —
IMPERIO DO BRASIL.

Extracto da Sovella Politica e Litteraria,

Naõ podemos discorrer sobre o estado actual do Imperio do Brasil, se naõ pelas noticias que circulaõ nos papeis da Europa; e por conseguinte pouco diremos neste N.º, reservando para o seguinte hum artigo mais amplo e detalhado; porque temos tomado todas as medidas para obtermos as gazetas do Rio, e as informagoës necessarias.

Entretanto, a julgar pelo que durante estes dois mezes se tem publicado, temos a satisfação d'annunciar, que se observa em todo o Imperio do Brasil hum progressivo melhoramento, tanto no que diz respeito á sua administração interna, como ás suas relações exteriores; e que o novo Ministerio não só he infatigavel em cuidar dos meios de promover a prosperidade do Imperio, mas tambem prudente, e acertado na escolha das medidas, que tem tomado para conseguir este grande objecto.

O Ministro das Finanças não só tem justifi-

A 2

ante

cado o conceito, que delle fazia a Nação ~~nesta~~
 d'entrar no Ministerio, mas até, no pouco tempo
 que o tem exercido, tem dado provas bastantes
 para mostrar que he capaz de fazer mais do que
 era permittido esperar das criticas e apuradas
 circumstancias, em que se achava a fazenda pu-
 blica, quando elle tomou a seu cargo a mui
 difficult tarefa de administra la. O cancro aberto
 pela falsificaçao do cobre na Cidade da Bahia, e
 que ameaçava com seu infecto contagio, todas
 as Provincias do Imperio, e por conseguinte to-
 das as transacçoẽs commerciaes, e o sistema de
 finanças todo inteiro, já se vai cicatrizando, e o
 corpo politico vai cobrando mais vigor, agilida-
 de, e consideraõ. A fazenda publica he a vida,
 a conservaõ, e a independencia dos Estados; e
 a boa administraõ e arrecadação da mesma fa-
 zenda he a acção que vivifica todas as ramifica-
 ções do Corpo politico. O thesouro publico he
 aos Estados o que he a cada particular, ou a
 cada familia, a sua bolça ou o seu cofre; e co-
 mo o dinheiro he o representativo de tudo quan-
 to se ha mister, segue-se necessariamente que
 quem mais dinheiro possue, mais comodidades
 disfructa, mais consideração gosa, e mais inde-
 pendencia consegue. Mas, por huma prova con-
 traria, assim como se tem visto muitos indivi-
 duos que possuindo immensos bens, e pingues
 rendimentos, não só deixão de melhorar a sua
 fazenda, e augmentar os seus rendimentos, mas
 até lhes falta o necessário para suprirem as suas
 necessidades, ficando por falta de ordem e de
 methodo, sem credito, sem consideração, e sem
 conforto; assim hum Estado, por muitos recursos
 que tenha, por muitos rendimentos que possua,

Na madrugada do dia seguinte os Irlandeses, que formavão a maior parte do Batalhaõ N.º 3, e na maioria desarmados, se renderaõ ás tropas, que cercavaõ o Quartel. Immediatamente teve lugar seu embarque; o espectaculo que offereciaõ estes desgraçados, nutilados, levando a pôz de si mulheres, e crianças de tenra idade, moveo a piedade, e compaixão geral por todas as ruas porque desfilaraõ entre duas altas de Soldados de Cavallaria: os Alemaes que ficarão em pequeno numero do mesmo Batalhaõ N.º 3, tiveraõ outro destino, em attenção, que muitos delles tinhaõ sido massacrados pelos Irlandeses no interior do Quartel.

Em quanto durou o ataque do dia 11 no Campo de Santa Anna outros dois pontos se tornaraõ tambem o theatro da guerra: o Batalhaõ de Caçadores que tinha chegado de Pernambuco, e estava alojado na fortaleza da praya vermeilha começava a revoltar-se tendo assassinado o Major Benedicto; os Irlandeses, que se achavão naquella mesma fortaleza em numero de mais de 1500, davaõ indicios de quererem unir-se áquelles Allemães; mandou-se força armada contra elles; e como ainda estão em frente da fortaleza, rezervamos a narração dos successos que naquelle ponto tiverão lugar, para o numero seguinte.

Executarão-se com a maior promptidão na tarde do dia 11 as medidas tomadas pelo Governo contra os tres pontos ocupados pelos revoltosos; mas o numero das tropas nacionaes parecia muito pequeno á vista do grande numero dos sediciosos; resolveo-se pois dar hum golpe rapido, e decisivo, sem esperar hum successo completo da colera do povo, e para isso S. M.

I. convidou de concerto com os Ministros de França, e de Inglaterra os Srs. Almirantes da Estação Franceza, e Ingleza no Brasil para porem forças á sua disposição.

O Convite foi feito ás nove horas da noite pelo Marquez de Cantagalo ao contra Almirante Lemarrant abordo da Fragata *Vigilante*, e foi seguido da immediata partida de 500 marinheiros francezes commandados pelo Capitão de Fragata *Rabaudy* da Corveta *Libio*. Esta força ficou á livre disposição de S. M. I. Tres Companhias chegarão pela meia noite ao Palacio de S. Christovão, a quarta ocupou as alturas de S. Bento, e a quinta rendeo no Arsenal os artilheiros da Marinha Imperial, hum corpo de 200 Soldados Inglezes ás ordens do Commandante da *Thetis* desembarcou no Arsenal na madrugada do dia 12 e marchou ao Palacio de S. Christovão para defender, se tanto fosse necessario, a Pessoa de S. M. I., e no mesmo dia 12 tres lanchas canhoneiras fundeárão em frente da praia vizinha ao quartel do Batalhão N.º 2.

A's tres horas da tarde voltando S. M. I. do Arsenal, e do Botafogo deo ordem de bloquear por terra o segundo Batalhão dos Alemães acantonados em S. Christovão. O Brigadeiro Joaquim de Lima Ajudante de Campo de S. M. I. foi encarregado do Commando das Tropas. A guarda do Palacio de S. Christovão foi confiada ao Corpo Inglez reunido á guarda montante dos Alemães, que não tiverão parte na sedição; as cinco companhias Francezas, a divizão dos Artilleiros a cavallo, composta de 4 peças, e a Cavallaria de Minas occuparaõ as posicões, occupaõ os pontos mariados pelo Brigadeiro Lima.

O Estado maior deste General, composto de muitos Officiaes Brasileiros, e de 4 Engenheiros foi distribuido de sorte que se comunicasse rapidamente a ordem de attaque. Seraõ certamente diminutos todos os louvores que se tributarem á actividade dos Officiaes dos diversos Corpos reunidos, e á capacidade do General que dispôz habilmente suas forças sobre hum local circumscrepto. Antes de romper as hostilidades enviou-se hum parlamentar aos Allemães revoltados; respondêraõ que desejavão conhecer as intenções de S. M. I. a seu respeito, e que se lhe concedesse algum tempo antes de submeterem-se. Concedeo-se-lhes espaço, e logo que espirou, o General mandou segunda vez hum Official parlamentar com ordem de intimar-lhes pozessem imediatamente as armas em terra, alias se daria o signal de attaque em poucos minutos.

Os Soldados do Batalhão N.^o 2 entraraõ no Quartel tomaraõ suas armas, e bagagens: dez minutos depois o Batalhão N.^o 2, desfilou em linha de batalha em frente do Quartel, comandado por 4 Officiaes, e presentou as armas ás tropas do Bloqueio: o Batalhão inteiro tres vezes repetio o grito—*Viva o Imperador*—acompanhado de—*honras*—, e depois de huma manobra bem executada os Soldados desfilaraõ por companhias a 100 passos de distancia humas das outras, e deposeraõ as armas a 50 passos de distancia da linha do Bloqueio, defronte do Quartel General, e logo depois os reconduziraõ ao Quartel; a caixa, e os effeitos do Batalhão foraõ levados ao Castello de S. Christovão, e as armas depozitadas no Quartel da Artilharia montada.

Na manhã do dia 13 S. M. I. á frente da

Sua Guarda de Honra, e hum numerozissimo Estado maior cumpriu o General Lima pelo exito feliz de seo bloqueio, e fez elogios em termos lisongeiros, e gratos ao Commandante *Rabaudy* por seo zello, e boas disposições dos Marinheiros Francezes. S. M. I. acompanhou com todo o seu Cortejo ao Arsenal as Tropas Francezas, e Inglesas, para assistir a seu embarque. Sua Magestade despedindo-se dos Chefes, testimunhou lhe de novo toda a sua gratidão pela parte activa que tomaraõ para o restabelecimento da ordem, e da tranquillidade na Capital do Imperio.

Taes saõ os principaes detalhes, que nos tem chegado, e que nos esforçamos de reproduzir com fidelidade; se no meio da confuzão, em que nos lançou a multidaõ de relações truncadas, ou contradictorias, temos deixado escapar da nossa pena alguns factos inexactos, ou omissido alguma circunstancia interessante, rogamos a nossos leitores no-la queiraõ indicar: nosso dever he contar os factos historicos sem os desnaturalizar pela lingoaagem apaixonada do espirito de partido e sem os acompanhar de interpretações, ás quaes cada hum seguido seu interesse, ou os perjuizos de sua naçao, dá cores mais ou menos verdadeiras, ou falsas.

Não he ainda conhecida a decisão do Governo a respeito dos Allemães, e dos Irlandeses; o maior numero delles está abordo dos Navios Presiganga, Principe Real, e outros. Diz-se que os Irlandeses naõ serão mandados como Colonos para as Províncias do Sul, e que os Allemães serão reorganizados e enviados para o Exercito na Província do Ryo grande. Outras pessoas asse-

gurão, que o Ministro de S. M. B. tem pedido que se enviem os Irlandeses para o Cabo da Boa esperança, á custa de seo Governo; he, porém positivo, que os Irlandeses serão despedidos do Imperio.

= > — < =
M A R A N H A Ó.

DOMINGO 7 DE SETEMBRO DE 1828.

ANNIVERSARIO DO

*Primeiro Viva á Independencia do Brasil, alçado
sobre a Piranga, pelo nosso Augusto Imperador,
e Defensor Perpetuo, o Senhor
D. PEDRO I.*

S O N E T O .

La n'um dia em qu' o Sol, mais luminoso,
As janellas abria do Oriente,
O Pai dos Deuses, Jupiter potente,
Dos Ceos á terra baixa pressuroso:

Do Prata ao Amazonas caudaloso
Encontra c'um Gigante descontente,
Pesando sôbre o colo a grave frente,
Curvada ao jugo d'um grilhaõ penoso:

Quem és? Lhe brada o Nume, internecido,
Sou o Brasil, lhe diz, qu' outr'ora infante,
Fui com duras cadêas opprimido;

Mal qu' o Nume o Brasil ouve prestante,
As cadêas quebrando infurecido,
Sôbre as outras Naçõẽs o fez possante.
Por David da Fonseca Pinto.

Re-imprime-se este Soneto pela sua allusão
ao DIA de hoje.

A V I S O S.

Joaquim Ramos Villar, faz saber a todos os Sars. que tiverem contas a ajustar com a casa de seu fallecido Irmão, Manoel Silvestre Ramos, que elle se acha authorisado para fazer esta liquidação, na qualidade de seu primeiro Testamenteiro, pagando, e ajustando todas as contas: e tambem faz certo que elle está prompto a pagar todos os Valles de dinheiro de cobre, que giraõ nesta Praça, com a firma do mesmo seu fallecido Irmão. Maranhão 30 de Agosto d'1828.

Joaquim Ramos Villar.

No dia 23 de Julho de 1828 desapareceo da obra de Joze Alves da Silva hum Official de Carapina de nome Joze, de idade 20 a 25 annos, Nação Bujagó, retinto, não muito gordo, estatura regular, bastante desembaraçado, pertencente a Joze Fernandes de Oliveira; quem delle souber ou fizer entrega, se lhe dará huma boa gratificação.

Antonio Francisco do Valle Porto estabelecido no Canto-Grande com huma Quitanda, pertende passar a mesma; toda a pessoa que a quizar tomar por traspasse dirija-se á dita, para com elle tratar.

Na rua do Hospital velho N.^o 4, ha para vender hum par de dragonas para Tenente Coronel de Milicias com banda, e fiador, tudo novo, e gosto moderno.

No Armazem de Manoel Antonio dos Santos & C.^o por debaixo das casas de José dos Reis e Britto no Trapixe se acha á venda a retalho vinho pelo comodo preço de Rs. 280 o frasco.

Maranhão 10 de Setembro de 1828.

Quem tiver para vender huma Escrava que saiba cozinhar, lavar, e engomar, pôde dirigir-se a João Jeronimo Esteves Norte, que se acha encarregado da compra della.

591

A BANDURRA.

N.º 17. 626

SETEMBRO 28 DE 1828.



INDICE DAS MATERIAS.

<i>PORTUGAL.</i>	pag.	pag.
------------------	------	------

Discurso de proposição recitado nas Cortes de Portugal celebradas em 23 de Junho de 1828.....	593	tenciaríos de S. M. o Imperador do Brasil, na qualidade de Rey de Portugal, intimando á Nação Portugueza.....	622
Resposta ao mesmo Discurso.....	597	Circular dos mesmos dirigida ás respectivas Legações na Europa.....	624
Sabonete aos Jesuitas e Jezuiticos....	613	Avisos.....	625
Potesto dos Pleinipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil, na qualidade de Rey de Portugal, intimando á Nação Portugueza.....	622		

MARANHAO,

TYPOGRAPHIA NACIONAL.
1828.

A BANDURRA.

424

Joséphim Ramos Vilas, fuz saber a todos os
Sars, que tiverem com a casa
de seu tâlentoso Léon, Matos Silvestre, Ramos,
que elle se achava na quidação, na qualidade de seu proprietário, Tendo
quintal, pagando, e também fuz
gar todos os gastos, neste Pra
falecido Léon.

*Legum denique ideo servi sumus, ut
liberi esse possimus;*

Cicero pro Cluentio.

No dia 23 de Outubro de 1888
Ocupado de meus negócios, Necessitado
tanto regularmente de dinheiro, e José Ferreira
me deu emprego, no dia da sua morte, fui
agradecido por ele.

A V I S O.

A Bandurra N.º 18 ha-de sahir á luz, no dia
15 do proximo futuro Outubro.

MARQUINHO

LIVRARIA M. GOMIDE & CIA.

1888

A BANDURRA.

N.º 17.

SETEMBRO 28 DE 1828.

PORTUGAL.

LISBOA 23 DE JUNHO.

Discurso de Proposição recitado nas Cortes celebradas em 23 de Junho de 1828, na Cidade de Lisboa, pelo Excellentissimo e Reverendissimo Bispo de Vizeu D. Francisco Alexandre Lobo.

612

ygj

Huma voz unanime souu em todo o Reyno. Reconhecendo os males da Patria, desejando aniosamente o remedio, todos os Portuguezes (e bem posso dizer todos) tem encaminhado ao Augusto Principe, que nos Rege, os mais ardentes votos e os mais sinceros, de que Sua Alteza se apresente a subir ao Throno dos Seus Maiores, e a pôr deste modo, hum termo á fluctuação e incerteza do Governo Supremo, que entre todos os inconvenientes politicos, se deve reputar como o mais importante. A Nobreza, o Clero, os Tribunaes, as Camaras, os Cidadãos tem sido conformes: só com a diferença, que em alguns o patriotismo, menos soffrido ou mais resoluto, procedêo logo

A 2

ao Acto de Acclamação, que outros sómente representavão como indispensavel, e sollicitavão como ordenada pelas Leys e estilos antigos, e requerida pela necessidade urgentissima do Estado. Perfeitamente de acordo no desejo, no conceito, e nos seus fundamentos, sómente na maior ou menor determinação tiverão alguma discrepância.

Não podia o Grande Principe desattender a voz e representações de Corpos e de Cidadãos, que propunhão as utilidades, e mesmo a necessidade da pátria, e que allegavão com os seus usos e com as suas Leys. A nenhum Portuguez sóa mais suavemente o nome da Patria, do que ao Nosso Principe; nenhum tem mais no Coração a sua ventura e a sua gloria. Apaixonadamente deseja o adiantamento e a segurança dos Seus verdadeiros e nobres interesses; venera os seus discretos usos e estilos, respeita a Sobedofia das Suas Leys. Tambem não podia ser, nem he insensivel ao grito de lealdade, e de amor á Sua Pessoa, que desde o momento da sua vinda, se levantou de todos os lados em Portugal. Mal pôde hum Animo Nobre resistir á força suave, que lhe fazem os Povos, com as demonstrações de Amor, que não tem, nem pôde ter outro principio mais que o affecto da Patria, e a esperança de se remediar os seus infortúnios: nem acha pequena dificuldade, em se negar entâo ás suas instâncias, se porventura assim o requerer a mesma utilidade commun, que se propõe o seu zelo.

Mas porque antepõe a todas as considerações a justiça, e porque respeita profundamente as Leys; das Leys quer tudo, e reusa, sem hesitação, tudo, o que lhe não for attribuido pelas Leys. O Reino tem as suas Leys de Successão a Co-

A Europa tem os olhos fixos sobre Portugal, e não pôde deixar de applaudir a sabia e magnanima resolução que V. A. R. tomou de firmar o Sceptro Portuguez sobre as ruinas da Revolução. Daqui depende a segurança de todas as Monarquias.

Quando V. A. R. desembainhou pela primeira vez a espada a favor desta Causa, o Duque de Angoulême trabalhava em Hespanha no mesmo sentido, à frente dos Exercitos Francezes, e com o apoio da grande Liga Européa. Como poderião pois os Soberanos Aliados desaprovar hoje o que então approváraõ e protegêraõ? Taõ depressa se teriaõ esquecido do grande serviço, que V. A. R. fez á Causa dos Reis e dos Povos, serviço que elles tanto reconhecerão, admirando o valor e resolução heroica de V. A. R. em annos tão juvenis? Como poderiaõ pôr-se agora em contradição com as maximas que com tanta solemnidade adoptáraõ, fundando hum novo equilibrio politico em Vienna, e estabelecendo em Troppau, em Lnybach, e em Verona, como regulador da sua Politica, o principio da Legitimidade, que tanto tem proclamado em seus Manifestos, e nas Notas diplomáticas de seus Ministros?

A rebellião tambem proclama a legitimidade, para com este nome pretextar seu crime; mas he huma falsa legitimidade, só fundada em sofismas, e que os mesmos rebeldes nem acreditão, nem desejaõ. E poderá alguém conceber, que a Politica Européa esteja mais bem disposta para ouvir os sofismas de huns poucos de facciosos, do que as razões solidas da Nação unida ao seu Príncipe? Se a Europa não tivesse conhecimento do nosso Direito Publico e das nossas Leis fundamentaes, por naõ ter ouvido seuão aquelles que

tinhaõ interesse em lhas occultar, agora será mais bem informada por documentos tão authenticos como os que vão offerecer-lhe os Tres-Estados do Reino, representando em Cortes a Nação inteira. Por elles formará a *Europa* o seu juizo imparcial sobre a nossa questão, que os emissarios da Faccão tanto tem desfigurado nos paizes estrangeiros com calumnias e sarcasmos publicados nos escriptos dos seus collaboradores, e principalmente nos papeis radicaes da *Grã-Bretanha*.

Não he propria do presente discurso a discussão plena dos Direitos de V. A. R. à Coroa de *Portugal*; mas eu vou estabelecer alguns principios para abrir o caminho ás deliberações do Congresso, antes que se separem os seus diferentes Braços.

Os illustres fundadores desta Monarquia estabeleceraõ em *Lamego*, como fundamento da Ordem da Successão do Reino, que a Coroa nunca passasse a pessoa estrangeira—*quia nunquam volumus nostrum Regnum ire for de Portugalensibus, qui nos sua fortitudine Reges fecerunt sine adjutorio alieno, per suam fortitudinem et cum sanguine suo.*

Os illustres Restauradores de 1640, para corroborarem ainda mais esta Lei fundamental, proponzeraõ outra nas Cortes de 1641, para que não só a Coroa nunca passasse a Príncipe estrangeiro, nem filhos seus, ainda que fossem os Parentes mais chegados do ultimo Rei; mas que aquelle que houvesse de succeder no Reino, além de ser nascido, fosse tambem *creado nelle*, palavras do Cap. do Estado da Nobreza, para conhecer seus vassallos, e os amar como taes, e tivesse obrigação de residir dentro delle; e accrescentáro, que acontecendo succeder o Rei em algum outro

Reino, ou Senhorio maior, fosse obrigado a residir sempre no de Portugal; e tendo dois ou mais filhos varões, o maior sucedesse no estranho, e o segundo no de Portugal.

Toda esta Doutrina foi approvada pelo Senhor Rey D. João IV, nas suas respostas aos respectivos Capitulos dos Tres Estados, e collectivamente ractificada na sua Carta Patente de 12 de Setembro de 1642; e por consequencia tambem constitue huma Ley fundamental do Estado, que o Proprio Rey não pôde alterar sem o concurso da Nação.

Que dirião pois os fundadores e os restauradores desta Monarchia, se fossem presentes, vendo a injustiça com que se tem querido tirar a Coroa a V. A. R. para se entregar com tão manifesto prejuizo e repugnancia da Nação, a hum Principe, naõ só estrangeiro, porém residente, e estabelecido coim hum Imperio além do Atlântico?

O direito á Coroa naõ se devolveo para o legitimo Successor senão no momento fatal em que expirou o Senhor D. João VI, porque esta he a regra em todas as successões. E a este momento não estava já reconhecida bem ou mal a Independencia do Brasil, e o Senhor D. Pedro investido no Imperio por sua livre escolha e vontade?

Aquella providente cláusula de que se uscu nas Cortes de Lamego, *nunquam volumus nostrum Regnum ire for de Portugalensibus*, entendida no sentido natural, e não segundo os ápices de Direito, de que certamente naõ cogitároão os fundadores da Monarchia, que não erão letrados, exprime beni a sua intenção. Quizerão, que nunca tivessemos Rey, que não fosse do Reino, e

não estivesse entre nós, e que a Coroa jámais sahisse de *Portugal*; eis aqui bem claramente excluido o Senhor D. ~~Pedro~~, e nelle toda a sua descendencia, e a Coroa devolvida ao ~~immediato~~, que he V. A. R. Porém, ainda entendida a mesma clausula no rigor juridico, o seu effeito he sempre o mesmo.

A qualidade de nacional, ou estrangeiro, segundo o Direito Publico Universal, o o Particular do nosso Reyno, diriva-se mais do estabelecimento do que do nascimento, á maneira do que se acha determinado a respeito dos Direitos de vizinhança pela Ordenação, liv. II, tit. 56.
 =Todo aquelle que se estabelece em paiz estrangeiro, e nelle acceita empregos públicos (quanto mais hum Imperio!) fica sendo estrangeiro ao paiz em que nasceo. Neste caso se acha o Senhor D. ~~Pedro~~, que não podia ser Imperador do Brasil sem ser Brasileiro, nem ser Brasileiro e ao mesmo tempo Portnguez, residente, e estabelecido no Brasil, e ao mesto tempo em Portugal, pois são qualidades repugnantes.

Logo o Senhor D. ~~Pedro~~ nunca chegou a ter direito á Coroa de *Portugal*, e naõ o tendo, não o podia transmittir á sua Augusta Filha, a Senhora Dona Maria da ~~Gloria~~, nem por cessão, nem por direito hereditario. Não por cessão, porque nimguem pôde ceder a outrem huma propriedade que não he sua, e muito menos hum Reyno, que não he propriedade allodial, de que se possa dispor livremente contra a ordem regular da successão. Não por Direito Hereditario, porque além de que as Cortes de 1641 excluíram da successão da Coroa não só a qualquer Principe estrangeiro, mas conjunctamente os filhos delle, interrompida ao Pai a linha, interrompida fica para toda a sua descendencia.

Sómente a logica revolucionaria poderia achar na sua fallaz verbosidade argumentos, que oppôr á simplicidade deste raciocinio; mas não he de seus paralogismos, que dependem os Direitos de V. A. R., e os destinos da Heroica Nação *Portugueza*, que depois de constituida em Monarchia, jámais recebeo Leys de paiz, algum estrangeiro senão compellida por força maior no tempo dos *Filipes*; e resilio no primeiro momento em que pôde quebrar seus ferros.

Se se levantassem de seus túmulos aquelles Varões assinalados, que á custa do seu sangue tanto engrandecérão esta Monárchia, conquistando Reynos, e colonizando regiões immensas, que dôr, que indignação seria a sua vendo entre os seus descendentes alguns desses *Portuguezes degenerados*, que tem a baixesa e servilismo de querer sujeitar a Metropole, esta Rainha dos mares, a receber as Leys de huma das suas Colônias. A huma Colonia, que se rebellou, que lhe fez a guerra, que lhe tem apresado seus navios, usurpado as suas propriedades, e tratado os *Portuguezes* com tanta ignominia, como trataria os seus escravos! Oh tempos! Oh costumes!

Porém outros são seus fins. Elles não querem Rey, nem natural, nem estrangeiro; não querem leys, nem da Metropole, nem da Colonia. O que elles querem he hum Rey nominal, que esteja a duas mil leguas de distancia, que não tenha forças para obstar ás suas maquinações, e de que se possão descartar em hum momento. O que querem primeiro que tudo, he desviar do Throno a V. A. R., porque conhecem os sentimentos, e as virtudes, de que Se adorna, e já provárão o valor do seu braço; pois esta facção he a mesma, e até surgiu dos mesmos subterrâneos, que a de 1820.

Eis-aqui a razão porque elles tanto se tem esforçado para evitar a reunião dos Tres Estados, prevendo que lhes havia de ser fatal. Proclamadores sempiternos dos direitos do Povo, e da Representação nacional, logo que o povo manifesta os seus desejos por aclamações espontâneas, tratão de o suffocar, e sugeitar a seus caprichos. Logo que se cogita de reunir a legítima Representação nacional, segundo as leys e usos da Monarchia, não ha meio que não empreguem para obstar a esta reunião, como fizéram em 1820. Invocão hoje a Carta como naquelle tempo invocáraõ as Cortes, e affetáraõ chorar a perda de nossas antigas instituições, porque lhes serviria de degrão para proclamarem á-manhã a Republica como entaõ proclamarão a Soberania do Povo,

Veja porém o Mundo como a Nação Portugueza já os conhece e abomina. He huma facção puramente militar, o que muito agrava o seu crime, e como os Chefes são militares, arrastou ás suas bandeiras huma parte do Exército ou seduzida, ou obrigada pela força; mas nem huma só povoação entrou no seu partido, senão aquellas, que tem ocupado militarmente.

De todas as partes se ouve hum clamor geral contra os rebeldes, formão-se Batalhões de Voluntarios, pedem-se armas, e os povos se levantão em massa, e fazem huma montaria geral não só contra os rebeldes armados, mas contra todos aquelles, que suspeitão de adherentes aos príncipios da Seita. Desgraçados se não achassem amparo em V. A. R. e nas Authoridades a quem V. A. R. tem encarregado de manter a tranquilidade publica!

Segui-Me, proclamou V. A. R. ao Exercito,

determinando collocar-se á sua frente; *Segui-Me, e nuncas trilhareis outra estrada, que não seja a da honra.* Estas palavras de cuja sinceridade V. A. tem dado decididas e antecipadas provas, são bem similhantes ás daquelle grande Rey de França, *Henrique IV*, que teve de conquistar com mão armada o Sceptro, que lhe pertencia pela Ley Salica, quando disse aos seus soldados na batalha de *Ivry*—*Se perderdes as vossas banderas, reuni-vos ao meu penacho branco; sempre o achareis no caminho da honra e da gloria!*

Quando no calor do combate vio, que os seus se encarniçavão sobre os vencidos, elle lhes bradou= *Salvai os Francezes!* Dada a occasião estou certo de que V. A. R. bradaria também—*Salvai os Portuguezes!* porque a Humanidade, que depois da Justiça he a primeira das virtudes, que deve ter hum Príncipe, falla sempre ao coração de V. A. R. Mas tanto não ha de ser necessário porque adiante do Exercito marcha o Nome de V. A. R., e este Nome Augusto tem imprimido tanto entusiasmo nos povos, tal amor nos soldados, e tão grande terror nos impios, que eu me animo a predizer a V. A. R. que ha-de ganhar o triunfo sem ser necessário combater.

Henrique IV, dedicando todos os seus cuidados a reparar a *França*, disse á Assembléa dos Notaveis congregada em *Rouen*:—*Já pelo favor do Ceo, e pelos conselhos dos meus fieis servidores, e pela espada da minha valorosa Nobreza, eu tirei este Estado da Escravidão e da ruina. Quero restituir-lhe a sua força, e o seu esplendor: participai desta segunda gloria, assim como tivestes parte na primeira.*

Outro tanto poderia V. A. R. dizer mui

breve aos Tres Estados do Reino, porque a primeira gloria está ganhada, resta agora ganhar a segunda que he a mais dificil.

Dissolvidos os vinculos sociaes que união o Soberano ao Estado, e as diferentes partes do Estado entre si, dissipadas as nossas riquezas, e com elles a nossa consideração e força, obstruidos, ou extintos, os canaes por onde elles nos vinham; despedaçada em fim a Monarchia, e o espirito revolucionario contrariando todos os projectos de util melhoramento, que fadigas, que trabalhos não são necessarios para curar chagas tão profundas? *Multum maris æquor est arandum.*

Reunir e tranquillizar a Nação firmando o Throno sobre bases tão solidas, que o tempo as respeite, que as facções as não abalem, he o primeiro passo que se deve dar para não edificarmos sobre a areia. A deliberação dos Tres Estados facilitará a V. A. R. este primeiro passo para progredir sem obstaculos na immensa carreira em que vai entrar.

No mesmo estado de desgraça achou ~~Henrique IV~~ a França, e em poucos annos elle a fez hum dos Reinos mais florecentes da Europa. Porém não continuarei o parallello entre V. A. R. e hum Rey estrangeiro, havendo tão grandes modellos dignos de se imitarem entre os Monarcas Portuguezes.

Quando o Senhor ~~D. João I~~ subio ao Throno, tambem o Reino estava assolado pelos partidos, e pela guerra civil e estrangeira; hum Exercito inimigo ocupava ainda a melhor parte das Províncias, e a Coroa de Portugal não possuio hum palmo de terra além do mar. Pôde dizer-se, que aquelle Monarca não tinha outros recursos senão os do seu genio, e da fidelidade

daquelle parte dos *Portuguezes*, que o não tinhão abandonado. Mas elle soube pôr em tal ordem os negocios do Estado, e tirar taes recursos das ruinas de *Portugal*, que com elles conseguiu organizar aquelle Exercito e aquella poderosa armada com que foi humilhar na *Africa* o orgulho Mahometano, e tomar *Ceuta*, abrindo a porta á série immensa de conquistas, que os seus successores continuárão, e de que veio a formar-se aquelle magestoso Imperio que se prolongava desde o Cabo da *Roca* por huma parte até á *China*, até as Ilhas de *Maluco*, e pela outra até os remotos sertões da America alem do rio das *Amazonas*, além do *Uruguay*.

Urug

Na mesma idade juvenil de V. A. R. que Deos prospere por longos annos, começou o Senhor D. João I. a sua gloriosa carreira; oh que dignos exemplares tem V. A. R. nelle e na sua ditosa Prole, para illustrar Seu Nome, e engrandecer a Nação!

V. A. R. não he menos amado do seu povo, que O ha-de auxiliar com todas as suas forças, e ainda vejo ao redor do Throno os descendentes daquelles antigos Varões, que domárão a *Africa*, e avassallárão o Oriente. O sangue que lhes corre pelas veias, os estimulará a que no serviço de V. A. R. e da Patria, procurem imitar o nobre ~~exemplo~~ dos seus illustres Progenitores.

Nenhuma Nação da *Europa*, excepto a *Grâ-Bretanha*, possue tantos dominios ultramarinos como ainda restão á Coroa de *Portugal*, na *Asia*, e na *Africa*, e nas Ilhas do Atalantico. Se pois o estado actual do mundo civilisado nos não permite a esperança de voltarmos áquellos gloriosos tempos em que as nossas armas levavão o

terror mais longe do que o levárao as falanges da *Macedonia*, as Legiões *Romanas*, e os Alfanges dos *Arabes*; aquelles tempos ditosos em que as nossas frotas conduzião a *Portugal* o ouro dos Reys tributarios, e as riquezas da *Asia*, da *Africa*, e da *America*, podemos ainda formar dos despojos daquelle Imperio hum Reino florescente, que hombreio com as Nações mais opulentas.

Ainda que as virtudes guerreiras são as que mais illustraõ qualquer Nação, não se segue que sejaõ as que a fazem mais feliz. Debaixo dos auspicios de *Minerva*, e no exercicio tranquillo das artes pacificas, ganha-se huma gloria mais solida do que aquella que se adquire nos campos de *Belona*, à custa do sangue humano. E que outro admirável modello se offerece a V. A. R. no brilhante Reiuado do Senhor Rey *D. José* para alcançar esta verdadeira gloria?

Das cinzas de huma Cidade arruinada levanta-se esta soberba Capital; tira-se do nada hum Exercito, huma Marinha respeitavel, e hum Commercio florescente. Estabelecem-se numerosas fabricas em hum paiz onde a industria tinha acabado, e as Artes brilhantes por toda a parte. Enriquece-se o Thesouro Público; de hum povo pobre forma-se huma Nação opulenta; e o Throno, que as vicissitudes do tempo tinhaõ eclipsado, apparece de repente com o seu antigo esplendor, a ocupar o lugar que lhe pertence entre os Thronos da *Europa*. V. A. R. lhe dará ainda hum novo lustre, proseguindo na carreira que tem começado.

Firme-Se V. A. R. nesse Throno Excelso, e faça feliz a Nação que O adora! *Generose Princeps, sic itur ad astra;*

O. OLIVEIRA RIBEIRO BARROS PE S. SUP. 160. 2000. 1. 000

Damos a nossos leitores o Discurso do Exm.^o Bispo de Vizeu e a resposta que se põem na boca dos tres Estados do Reino.

A pergunta, isto he o Discurso do Bispo, e a resposta vaõ de acordo com as disposições da Junta Apostolico-Jesuitica, que só tem por objecto estabelecer o Absolutismo, perterrendo excluir a legitimidade do Senhor D. Pedro 4.^o como Rei de Portugal, e Algarves, do Bem Amado dos dois Hemisferios, que depois de levar o Brasil á categoria de Imperio, Nação livre, e Independente, alinhando-a na Galeria das maiores Nações do Mundo, quebrou os ferros aos povos do Paiz em que nasceo, dando-lhes a Carta Patente de sua liberdade, e depois para dar aos Brasileiros o mais authentico testimunho da affeção e adherencia aos interesses delles, Consultou o Seu Generoso Coração, e Abdicou a Coroa Hereditaria, para Mostrar-Se aos Brasileiros inteiramente desligado do Seo paiz natal, e Ligando só a Elles.

He a este Munificente e Generoso Monarca que a corja Jesuitica tem negado a legitimidade áquelle Reino, hoje certamente em alto ponto desditoso.

Nós analizaremos aquella pergunta, e resposta Jesuitica já transcripta, em o numero seguinte, destruindo os dois fundamentos da mesma pergunta e resposta; isto he—Cortes de Lamego—e Rei Estrangeiro, e entretanto offerecemos a nossos leitores este

IS SABONETE PARA OS JESUITAS, E JESUITICOS.

Como os Jesuitas querem resuscitar, bom he

resuscitar, ou antes despertar a lembrança de alguns factos constantes, que provão a depravação prática dos Jesuitas, e seus horrendos crimes.

Seja o I.º o seguinte—Em 1581, e nos seguintes annos, Henrique Sammier, Jesuita, ideou, e lançou os primeiros fundamentos da Liga. Ainda não havia vinte annos, que os Jesuitas tinhão sido recebidos em França debaixo de condições na Assembléa de Poissi, tida a 15 de Dezembro de 1561, e cuja deliberação foi aprovada na Corte.

II.º Claudio Matheus, Provincial dos Jesuitas de Pariz, era commumente intitulado o Correio da Liga.

III.º Odon Pigenat, Jesuita, sucedeo a Matheus tanto no Provincialado, como na intriga. Foi o Presidente do Conselho dos deseseis, e o mais furioso de todos os Ligantes.

IV.º Em 1581 Edimundo Campiaõ, Skervin, Briant, todos tres Jesuitas, foraõ enforcados em Londres pela conspiração contra a Rainha Izabel.

V.º Em 1584 Benedicto Palmio, Jesuita de Veneza, os Jesuitas de Leão, Hannibal Coldretto Jesuita de Pariz, e authores do assassinato projectado contra a Rainha Izabel de Inglaterra por Guilherme Parri, foraõ os que animárão este assassino a similhante crime, administrando-lhe primeiro huma Communhão sacrilega.

VI.º Em 1584 N.º Jesuita. No mesmo dia em que Gaiherme Parri foi executado em Londres, foi morto o Príncipe de Orange em Delft na Hollanda=por Balthazar Gerardo; o qual confessou que havia sido exhortado a commeter este assassinio, e o do Duque de Alençon

por hum Jesuita, que lhe tinha dito que quando elle não podesse evitar a morte, morreria muito feliz; porque havia de ser transportado pelos Anjos ao Ceo, e collocado a par da Santissima Virgem, e de J. C.

VII. Em 1592 Holte, e Creswel, Jesuitas— Holte envia para assassinar a Rainha Izabel Patrício Cullen, a quem absolve, e ministra a Communhão; e Creswel compoem o Libello, que foi espalhado por Collen sob o titulo de *Philopater*.

VIII. Em 1593 Ambrosio Varada Reitor, e outros Jesuitas de Pariz.—Pedro Barriere consultando o Jesuita Varada sobre o intento que tinha de matar Henrique IV., este lhe disse, que a resolução por elle tomada era santissima!! "Que era necessário ter boa coragem, ser constante, confessar-se, e fazer as suas Pasquas." O que elle assim mesmo fez. Fallou tambem com outro Jesuita, Pregador de Pariz, o qual muitas vezes pregava mal do Rey; e este lhe achou o Conselho por muito santo, e muito meritório.

IX. Em 1594 Holte, Parsons, e outros Jesuitas, autores da conspiração de Williams, e York animarão estes dois desgraçados por huma Communhão Sacrilega a assassinar a Rainha Izabel.

X. Em 1594 João Guignard, João Gueret, Alexandre Hai, Jesuitas, conspirarão contra a vida de Henrique VI. O primeiro foi enforcado com o Manuscripto feito da sua própria mão, no qual se lia (fallando daquelle grande Rey então reiante)—Se o naõ podem depôr sem fazer a guerra, guerrêe-se: se não pode fazer-se agerra, matem-no.

O segundo havendo sido Regente de Filosofia de Joao Chatel, assassino de Henrique IV., foi desterrado, attendida a confissão do assassino, que fôra (dizia) pela Filosofia, que elle aprendêra a maxima do assassinato dos Reys.

O terceiro tambem foi desterrado pelo discurso sedicioso contra o Rey. E hum Descendente de Henrique IV. he quem hoje está a colhendo, animando, e nutrindo em França os discípulos daquelles Jesuitas, que tem os mesmos principios, que professão as mesmas, máximas, que se propoem aos mesmos horrendos, e criminозos fins, que os extintos Jesuitas sempre tiverão em vista!!! E huma Nação tão illuminada como a França consenti-lo-ha?

XI. Em 1597 Ricardo Walpold, Jesuita, deputa Duarte Squirre para envenenar a Rainha Izabel, e o Conde d'Essex; remette-lhe hum veneno subtil para esse effeito, e deita-lhe a sua bençãõ.

XII. Em 1598 N. Provincial, e outros Jesuitas de Douai, autores do attentado de Pedro Banne contra a vida de Mauricio de Nassau Princepe de Orange. Tudo se empregou da parte destes Jesuitas para se effeituar o assassinio: dinheiro, exhortações, administração Sacrificalga, e promessas de que Deos obraria hum milagre em seu favor para o preservar do perigo.

XIII. Em 1606 Henrique Garnet, N. Oldcorne, N. Gerardo, dito Braelh, Oswal, Tescimond, dito Greenwel, todos Jesuitas, forão complices da horrivel Conspiração, que ao mais tardar, dahi a dois dias devia sepultar o Rey com todo o Parlamento de Inglaterra sob as ruinas do Palacio de Westminster, em cujas cavas estavão já postos trinta barriz de polvora. Gar-

net e Oldecorne forão prezos, e executados depois de terein Confessado—Gerardo, dito Brall, foi o que ministrou a *Communhão aos Conjurados e lhes recebeu o juramento.*

XIV.^o Em 1610 N. Alagon, Jesuita, author do horrivel attentado de Ravaillac, a quem quiz associar o Capitão Lagarde, que elle tambem movera para assassinar Henrique IV.^o, prometendo-lhe em recompensa cincuenta mil escudos, e a Grandeza de Hespanha.

XV.^o He constante que o exacravel paricidio perpetrado em França em 1757 foi obra dos Jesuitas. Estes monstros fascinaraõ, sempre que poderaõ, espiritos extravagantes, ou melancholicos, e os conduziaõ, e obrigavão a empreender monstruosos assassinatos, ou horrorosos empeçonhamentos, sob qualquer falsa idéa de bem-aventurança, que aquelles Apostolos da mentira promettiaõ (como os de hoje promettem) a gentes fanaticas e miseraveis, que pela ambição alheia expoem seus corpos a hum milhão de tormentos, e as suas almas a todos os diabos.

XVI.^o Mr. de Rastignac condena por hum Mandado a Herexia do Jesuita Python: pouco tempo depois este respeitavel Prelado morre envenenado.

Mr. de Verhamon procede a outra similar ordenança: e ouve-se a este respeito dizer a outro Jesuita— "O Senhor Bispo devêra lembrar-se do genero de morte com que acabou Rastignac; nós o perseguiremos até aos infernos." Repetidas cartas avizão ao Bispo de que elle morrerá queimado em seu leito; e com effeito elle he incendiado, e apenas se salva. Depois disso o veneno lhe corta os dias ao mesmo ponto que elle despedia

do seu Seminario os *Jesuitas*.

XVII.º Os *Jesuitas* á força de cabalas, e de intrigas crêrão que o Parlamento estava aniquillido; mas decidio-se no Conselho que elle fosse novamente convocado. Apezar de todos os esforços, que os *Jesuitas* fizerão, reconhece-se que a Bulla não pôde ter o caracter de Regra da fé; e neste momento he que mão paricida assassina o seu Rey; crime horrendo, e só util ás intrigas e vistos dos *Jesuitas*.

O Scelerado que o comette foi por muito tempo, e por varias vezes doméstico dos *Jesuitas*: estes sempre o protegerão. Na bôca deste monstro atroz, e nos escritos dos *Jesuitas* he que hum taõ horrivel attentado se transforma em huma obra meritoria: he por zêlo da Religião que elle assassinou o seu Rey, e sua consciencia está segura nesta parte.

Assim fallavão os assassinos da Rainha Izabel, os de Henrique IV, os do Príncipe d'Orange, e de Mauricio de Nassau, e os culpados da conspiração das polvoras. Todos confessavão os mesmos motivos de seu crime, e de sua segurança, e citavaõ nomeadamente os *Jesuitas*, que lh'os havião inspirado. O ultimo scelerado não os nomea; mas os mesmos *Jesuitas* parecem declarar-se; porque, no mesmo instante elles fazem tornar a aparecer huma nova edição da Moral Regicida de Busembaõ. Em vão fulminão contra ella os Parlamentos: Zacarias, *Jesuita*, revendica exta execravel moral contra os Parlamentos, e em nome de toda a sociedade exclama—*Eu posso matar meu Pai, o meu Abbade, o meu Rey*—Logo imediatamente o Cardial Archinto morre de veneno; elle acabava de expedir o Breve da Reforma dos *Jesuitas* em Portugal. O Cardial Atalaia, que em

execução deste Breve interdictou os Jesuitas, morre peremptoriamente—*Pouco depois El Rey de Portugal, que havia impetrado o Breve, e prosseguio na execução d'elle, he assassinado.*

XVIII. Em 1758 Gabriel Malagrida, João de Mattos, e João Alexandre, Jesuitas, forão os authores do exacravel assassinio d'El Rey de Portugal. Não foi por acaso, que Ricii, Geral dos Jesuitas, anunciava por antecipação ao Papa, que a execução do Breve da reforma excitaria em Portugal as maiores perturbações; e que os Jesuitas de Portugal escrevião no mez de Agosto estar-se acabando a vida do Rey—que elle não deitaria fora o mez de Setembro; e que elles o tinham ouvido a alguns servos de Deos, aos quaes o Ceo por meio de revelações havia manifestado este successo.

A temeroza conspiração, que rebentou em a noite de 3 de Setembro, tramava-se nas Casas dos Jesuitas de Santo Antão, e de S. Roque em Lisboa. Gabriel Malagrida, vindo d'Italia para representar de Profeta, era o pertendido Servo de Deos. Ao mesmo tempo, que os seus exercícios, ou retiros espirituais lhe adquirião aos olhos do povo credulo hum exterior de Santidade, elle se servia disso para aggregar os Grandes do Reino, e concertar piedosamente com elles hum detestavel attentado. O conhecimento, que elle tinha de hum crime projectado com elle mesmo, e do tempo prefixo para a sua execução, he a isto que os seus Confrades chamavão revelação do Ceo!! Dois Jesuitas, pouco antes, Confessores da Corte de Portugal, despedidos, e descontentes, erão os assistentes do Hypocrita Malagrida, e os complices da maldade. As provas mais autenticas, e taes como a Sentença do Conselho de

Portugal de 12 de Janeiro de 1759: a Carta, e Manifesto d'El Rey de Portugal, espalhados por toda a Europa por meio de Seus Ministros, e de ordem do Rey, portão por fé, que são os Religiosos da Companhia de Jesus, cujo Governo corrompido se fez não sómente complice, mas também chefe principal deste crime enorme, que elles concertarão com os reos complices, que procurarão a segurança, e impunição aos Sacrilegos executores do infernal parricidio: e que estes monstros execraveis, commentendo hum tal parricidio, nem ainda seriaõ réos de pecado venial!!!

Entretanto, que toda a Europa instruida destes factos olha para os *Jesuitas* convencidos delles; os *Jesuitas* tirão a mascara, e nada rebatem de sua abominavel, e atraíçoadas moral. Ao mesmo tempo em Orleães n'hum sermão, e nas conversações ousão fazer deste attentado a causa mesma da Religião.

Em Nantes o *Jesuita Dessus Lepont* reproduz o Busembão, que hum anno antes tinha sido desaprovado no Parlamento de Remes, e justifica o que Zacharias tinha dito em nome da Sociedade; e diz que aquella desaprovação fora *hum acto de prudencia em contemplagão dos que tem o dominio da força*.

Por outra parte em Ruão o *Jesuita Mama-chi* dicta a seus discípulos—" Que muitas veses os crimes afortunados fazem os heroes: que hum crime feliz deixa de ser crime: que a França daria o nome de Alexandre áquelle, a quem ella trataria de bribante, se a fortuna o favorecesse; que a fortuna he quem faz os culpados, e os absolve: que a mesma fortuna, a seu grado, accorda, ou nega a recompensa ao crime, segundo ella he ou propicia, ou aduersa! Que

” moral! Que Religião! Finalmente, ao mesmo tempo que estes factos se instruião, e se julgavão em Nantes, ou Ruão contra estes dois Jesuitas, outro em Amiens dicta a seus rebeldados discípulos os seguintes abominaveis termos—” A Patria he superior a todas as Leis: as mais negras maldades em hum Cidadão convertem se em virtudes. Degolar hum Pay he o mais negro de todos os crimes: mas se o pende o bem da Patria, he huma accão glorio-sa; porque a Patria he mais estimavel que os nossos Pais.”

Ajuntemos de mais a mais o que occorreu de Aviuhaõ de 5 de Abril de 1759, e o que as Cartas da Ilha de S. Domingos nos informão— Diz elle—Que entre os negros desta Ilha reina huma especie de fanatismo, do qual estão possuidos para se desfazerem dos brancos por meio do veneno: que os terríveis castigos a que estão sujeitos, o que fazem he aticar o fogo da sua conspiração: que os negros só aos Jesuitas, e aos seus perdoão; e os Jesuitas da sua parte prohibem, debaixo da pena de condenação eterna, revelar os negros complices, e exhortaõ a soffrer antes toda a sorte de tormentos, do que denuncia-los aos Jesuitas.

Hum Governador Portuguez do Paraguai, que para alli partio no anno de 1753, escrevia para a Corte o seguinte em hum dos seus officios.

” Eu por nenhuma forma tenho forças para reprimir estes Padres; (os Jesuitas) a sua astuciosa politica he superior a todos os meus exforços, e ao poder das armas. Tal he o ascendente das maximas gravadas no coração dos seus novos convertidos, que estes preferem a morte a huma mudança de domínio. Sem pin-

" tarem claramente como tyrannos os Reys d'Hespanha e de Portugal, todavia, os Jesuitas, por meio de mil sugestões, os tem persuadido de que estes Monarchs são máos Soberanos; e que a sua authoridade tende necessariamente a faze-los escravos. Com similhantes prevenções he impossivel submeter estes selvagens, sem primeiro subjugar seus vencedores. Mas o primeiro golpe deve dar-se na Europa."

Protesto feito e intimado á Briosa Nação Portugueza, pelos Plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brasil, na qualidade de Rey de Portugal.

Os abaixo—assignados, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios de Sua Magestade O Imperador do Brasil junto de Suas Magestades, o Imperador d'Austria, e o Rey do Reino Unido da Gram-Bretanha e Irlanda, &c. &c. &c. Estando officialmente informados de todos os attentados commettidos ultimamente em Portugal contra a Legitima Authoridade de El-Rei Dom Pedro IV.; e reconhecendo que todos os actos praticados naquelle Reino, é nomeadamente a famosa e tumultuaria Representação, feita pelo Senado da Camara de Lisboa no dia 25 de Abril, assim como o Decreto expedido nesse mesmo dia, e os de 13 de Março, e 3 de Maio (que a traição e a violencia forçarō o Serenissimo Senhor Infante Dom Miguel a firmar) saõ outros tantos crimes perpetrados contra os Incontestaveis Direitos de Sua Magestade Fidelissima, e de Sua mui Prezada Filha, a Rainha Dona

Maria da Glória, que haõ sido reconhecidos com toda a solemnidade pelas Potencias da Europa em geral, e pela Nação Portugueza em particular: faltarião ao seu dever, se tardassem mais tempo em applicar ás desastrósas circumstancias de Portugal as Instrucções preventivas de que O Imperador, seu Amo, Foi servido muní-los.

Chamados pois á desempenhar esta penosa, mas honorifica obrigaçāo, os sobreditos Plenipotenciarios protestão da maneira a mais formal, e no Augusto Nome d'El-Rei Dom Pedro IV.

1. Contra toda e qualquer violação dos Inauferiveis Direitos do Mesmo Senhor, e de Sua Augusta Filha, a Rainha Dona Maria da Glória, á Corôa de Portugal.

2.º Contra a temeraria e violenta abolição das Instituições espontaneamente outorgadas por El-Rei, e legalmente juradas, e estabelecidas naquelle Reino.

3.º E finalmente, contra a convocaçāo, Illegal e insidiósa, dos antigos Tres Estados da Monarquia, que havião deixado de existir já pelo efecto de huma diuturnissima prescripção, já pelo facto das mencionadas Instituições.

Porem, como este Solemne Protesto não possa ser notificado ao Governo actual de Portugal, que, pelo motivo de ter manifestamente violado todas as condições, que lhe fôraõ impostas por El-Rei Dom Pedro IV, bem como por haver, pelo citado Decreto de 3 de Maio, posto em duvida os Imprescriptíveis Direitos do Mesmo Augusto Senhor, assumio desde logo o caracter de hum Governo *de facto*, e se acha privado de todas as relações politicas com os Dignissimos Ministros Estrangeiros, residentes em Lisboa: tomando os Plenipotenciarios abaixo assignados a re-

soluçāo de dirigi-la, como o fazem, á Briosa Naçāo Portugueza, na firme persuasaō, de que naō lh'a enderecerāo em vão, e de que a sua hereditaria fidelidade não soffrerá jamais que huma facção perfida, e perjura quebrante o principio tutelar da Legitimidade, que he o mais firme esteio da tranquillidade da Europa, e que todos os Soberanos tem contrahido o generoso empenho de manterem inviolavel, para bem Seu, e dos Seus respectivos Subditos.

~~MARQUEZ DE RESENDE.~~

~~VISCONDE DE ITABAYANA.~~

Feito em Londres aos 24 de Maio, de 1828.

Circular dirigida pelos Ministros Plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brasil, data-da de Londres 30 de Maio de 1828, ás respectivas Legações de S. M. I. e R. na Europa.

Visto, que, em consequencia das mudanças que ultimamente tem havido em Portugal, naō podem verificar-se as permissas sobre que he fundado o Decreto de 3 de Março ultimo, relativo á Abdicação da coroa daquelle Reino, da parte de S. M. o Senhor D. Pedro IV; e visto que o referido Decreto não pôde actualmente ter a sua regular, e legal execuçāo, em Portugal, por falta da indispensavel formalidade da acceitaçāo da referida abdicação, a qual, por causa da minoridade de S. M. devêria ser feita, no Augusto Nome da Rainha D. Maria da Glória, pelas Cortes daquelle Reino, constituidas por El Rei D. Pedro IV; que saõ unicamente a Authoridade Competente para similhante acto: nos considera-

mos o efeito do sobredito Decreto suspenso, até ulterior Determinação de Sua Magestade Fidelissima.

Portanto, em consequencia daquelles imprevistos acontecimentos, e ponderosas considerações, tomamos a resolução de não comunicar oficialmente, como se nos tinha ordenado, o sobredito Decreto ás respectivas Cortes, perante as quaes nos achamos acreditados; e nos apressamos a informar a V. desta nossa determinação, afim de que seja observada por todas as Legações Imperiais, a necessaria uniformidade, quanto á sobre-dita ordem, expedida em officio da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e datada, no Rio de Janeiro em 4 de Março do presente anno.

(assignados)

MARQUZ DE REZENDE.

VISCONDE DE ITABAYANA.

A V I S O S.

Fernando Antonio Carneiro, avisa ao respeitavel Publico, que sua mulher D. Antonia Senhorinha Freire, depositada no Recolhimento de Annunciação e Remedios desta Cidade, lhe moveo Libello de divórcio; o qual se acha em grau de prova, para ser julgado; sendo certo, que em quanto não ha Sentença, e depois não ha o casal partilhado no fôro competente, he o anunciante Administrador de seu casal. Segue-se pois que a dita sua mulher, não pôde fazer contracto algum; e que he nullo, e insubstancial todo, e qualquer contracto que com ella se fizer sobre bens do mesmo casal; e por isso declara por este anuncio, que não paga quaesquer dívidas contrahidas pela dita sua mulher, ou seja antes, ou depois deste aviso; e protesta desde já reivindicar Escravos vendidos, ou alforriados, ou as

alforrias sejam dadas por titulo gracioso, oneroso, ou remunerativo, ou outras quaequer doaçãoes ou vendas por ella feitas; pois são nullas, visto que a Lei lhe não outorga poderes; mas antes lhe proíbe podelas fazer. O que avisa para nunca responder pelas transacçãoes que a dita sua mulher fizer; pois as julga, em damuificaçāo do casal; visto a dita Snr.^a ter recebido os alimentos necessarios, para sua subsistencia, e continuará a receber. Maranhaõ 5 de Setembro de 1828.

Fernando Antonio Carneiro.

Na noite de 21 do corrente roubáraõ do Quartel d'Artilharia, além de dinheiro, os trastes seguintes.

Hum relogio Inglez de sabonete de prata, com huma amassadura de hum lado, que mal se percebe, prezo a hum cordão de cabello, com passadores d'ouro em cobrado. Hum cordão fino e comprido d'ouro com hum coração pendente de pedra rôxa engastado no mesmo metal; Rogase á pessoa a quem estes trastes forem offerecidos, ou tiver noticia d'elles, o participe ao Major Comandante do dito Corpo, de quem receberá, no caso de o exigir, o premio de seu trabalho.

Joaõ Joze de Almeida Junior, tem para vender dois Escravos officiaes de vellas para Embarcaçãoes, hum mulato com principios de ourives, hum muleque de serviço de casa, e huma negra com huma cria; quem os quiser comprar dirija-se a sua casa defronte do largo de Joaõ do Valle para tratar do seu ajuste. Meranhaõ 24 de Setembro de 1828.

Antonia Francisca Saraiva, moradora defronte de Joaõ Rodrigues Prego, tem para vender humas casas na praia de Santo Antonio; e huma Negra; quem quiser comprar, pôde dirigir-se á dita anunciante.

627

A BANDURRA.

N.º 18. **662**

OUTUBRO 17 DE 1828.



ÍNDICE DAS MATERIAS.

	pag.		pag.
Proclamação de S. M. I. aos Portuguezes.....	629	te daquelle Província sobre os factos da noite de 27 d'Agosto do corrente anno.	56
Reflexões sobre ella	633	Reflexões.....	658

CEARA'.

Despedida do Sr. Comandante das Armas aos Cearense.....	654	MARANHÃO.	
Proclamação do Excellentissimo Presidente.....	660	Dia 12 de Outubro corrente.....	660
		Aviso	662

MARANHAÓ,

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1828.

*Legum denique ideo servi sumus, ut
liberi esse possimus:*

Cicero pro Cluentio.

AVISOS.

Percisa-se de hum Feitor que não seja rapaz, e que saiba ler e escrever, e que entenda tambem de plantações; quem estiver nestas circunstancias dirija-se á Loja aonde se vende este Periodico, que ahi se lhe dirá o mais.

~~Antonio Joze Gomes~~ morador na rua da Estrela tem para vender rapé princeza em £, e $\frac{1}{2}$ £ chegado ultimamente de Lisboa pelo Navio Inglez Eleanor.

~~Vicente Ferreira da Silva~~, fogueteiro, avisa ao público que continua a vender, por preço mais commodo do que aquelle que já á templos annuncio no Periodico=Amigo do Homem=fogo tanto do ár como de armação.

A BANDURRA.

N.º 18.

OUTUBRO 17 DE 1828.

RIO DE JANEIRO.

PROCLAMAÇÃO
Pedro I

A' NAÇÃO PORTUGUEZA.

PORTUGUEZES!

NAõ he como Vosso Rei, que agora vos Fallo, pois Minha Abdicação está completa: sim como Pai da Vossa Legitima Rainha D. Maria Segunda, e como seu Tutor.

A coaccão, em que está Meo Irmão o Infante D. Miguel, Regente desse Reino, he a todas as vistas clara, e manifesta: julgar o contrario seria offendere sua honra, que Eu julgo illibada; consideral-o traidor aos protestos feitos a Mim, quando seo Rei, e reputal-o perjurio ao juramento, que taõ livre, e espontaneamente prestou em Vienna d'Austria, e ratificou em Lisboa, perante a Nação legalmente Representada conforme a Carta Constitucional, que por Mim vos Foi offerecida, e por Elle, e vós, acceita, e jurada livre, e solemnemente.

A 2

Huma facção desorganisadora, debaixo do pretexto de defender o *Throno* e o *Altar*, trabalha incessantemente no meio do desgraçado Portugal, a despeito de todas as considerações religiosas, civis, e politicas; disputa os indubitáveis, e imprescreptiveis Direitos, pelos quaes a Vossa Raiuha legalmente Subio ao Throno de Seus Maiores, domina o Regente; governa o Reino; dissolve huma Camara de Deputados dignos, e distintos pelos seus merecimentos; não convoca immediatamente outra, na forma do Título 5 Capítulo 1. Artigo 74 § 4 da Carta Constitucional, com manifesta usurpação do Poder Legislativo; decreta huma Junta para fazer novas instruções para as eleições de Deputados, ás quaes chama legaes; estas não aparecem, e ao contrario derriba de hum só golpe a Carta Constitucional, convocando as Cortes Antigas, instituiçaõ ja abolida pelo juramento da mesma Carta; louva attentados praticados contra Cidadãos fiéis a seus juramentos: consente, e até authorisa, que o Corpo de Tropa, que devia velar sobre a segurança publica, cometta horrores na mesma Capital, a titulo de deseza do Throno, e do Altar. Até onde a desgraça he capaz de conduzir homens incautos, e fracos! Ainda aqui não para; louva Soldados Portuguezes, quando se insubordinão contra seus Chefes, contra Chefes fiéis a seus juramentos, tudo baseado sobre as duas ancoras principaes *Throno*, e *Altar*! Que Throno será capaz de consentir, que taes attentados se pratiquem? Que Religiao mandará executar similhantes procedimentos até contra a decencia, e decoro de familias honestas e distingtis? Ah! Portuguezes, a que ponto chegou a vossa desgraçada Patria dominada pelo Fanatis-

mo, Hipocrisia, e Despotismo! Se fosse possivel Vossos Maiores levantarem-se das Sepulturas, elles tornariaõ repentinamente a cahir mortos, quando vissem o berço de suas victorias transformado em theatro de hortores.

Vós sois dignos de melbor sorte, na vossa maõ está a vossa felicidade, ou a vossa total perdição. Segui os Meus Conselhos, Portuguezes, elles vos saõ dados por hum Coração filantropo, e verdadeiramente Constitucional.

He tempo de abrirdes os olhos, e de vos unirdes todos para sustentar o juramento, que prestastes á Carta Constitucional, e aos Direitos da Vossa Rainha. Fazendo isto, vós não só salvareis a Patria, mas tambem a Meu Irmão, defendendo o verdadeiro Throno, e a verdadeira Religiao Catholica Apostolica Romana, conforme o modo porque a jurastes sustentar. Não deis, Portuguezes, huma victoria aos inimigos dos Governos Monarchico-Constitucionaes, elles desejaõ ver perjuros collocados sobre os Thronos para reforçarem seus argumentos contra taes fórmas de Governo: longe de mim Reputar Meu Irmão perjuro, ou traidor, elle está sem duvida alguma coacto; e Eu como tal o Considero, e Considerarei, em quanto os Chefes do partido desorganizador não sahirem de Portugal. Sustentai, Portuguezes, a Carta Constitucional: ella jamais foi Estrangeira, foi-vos dada por hum Rei Legítimo: que males vos trouxe? A liberdade, de que só tinheis prometimento. Sim, Portuguezes, regai com vosso sangue a arvore da liberdade, e vereis como ella hade florescer entre vós fructiferando a despeito de todas as intrigas, e maquinacões. Não consintais que ella seja offendida com golpes de perfídia, e de traição á

Patria, que jaz opprimida debaixo do jugo do mais feroz Despotismo. Vós sois hum Povo livre, formais huma Nação independente, que esperais? Os Governos da Europa sustentão a legitimidade da Vossa Rainha, pelejai por Ella, e pela Carta Constitucional, naõ temais obstaculos, vede que a causa, que ides defender, he a da justiça, e que para sua defesa estais ligados a hum juramento. A' presença do vosso Regente naõ chega a verdade: fanaticos, hipocritas, homes desmoralizados e despotas lh'a offuscão; e o risco imminente, em que está sua vida, o faz submeter, a esta facçao, que jamais igual tem apparecido entre o Povo Portuguez, que desde o principio da Monarchia foi sempre tão livre, quanto o comprovão as paginas da Historia. Segui o exemplo dos antigos Portuguezes, approximai-vos do Regente, fallai-lhe mui clara, e respeitosamente, como aquelles fallaraõ ao Senhor Rei D. Affonso IV., e dizei-lhe—“Senhor, pelo caminho que Vossa Alteza se deixa guiar, inevitavelmente se precipita no maior de todos os abismos; governe-nos conforme a Carta Constitucional, que V. A, e nós juraímos, e saiba que unicamente deste modo legitimo he que nós o queremos.”—Se assim o praticardes, vereis, que Elle, achando deste modo os Portuguezes dispostos a sustental-o como Regente Constitucional, se evadirá á tutela vergonhosa, que a domina, e que o quer levar ao precipicio, donde jamais poderá sahir com honra, e que vindo lançar se em vossos braços, afim de governar conforme a Lei fará a vossa felicidade. Soccorrei o, Portuguezes, aliás, Elle, e vós sereis victimas da anarquia; Minha Consciencia está livre de remorsos, Expuz-vos a verdade, se a quizer-

des segnir, sereis felizes; ao contrario vereis o
collo do mais acrisolado despotismo levantar-se
entre vós, para nunca mais poder ser esmagado.
Rio de Janeiro 25 de Julho de 1828.

~~PEDRO IMPERADOR.~~

Está conforme. Francisco Gomes da Silva.

Esta Proclamação do Magnanimo, e por todos os titulos Generoso IMPERADOR DO BRASIL aos subditos, que forão seos no Reino de Portugal, e Algarves mostra aos Brasileiros a sinceridade de Sua Abdicação daquelles Reinos, sua herança, e lhes dá a certeza de que Elle será sempre O Primeiro dos Brasileiros no apêgo ao Paiz, que soube levar á Cathegoria de Imperio; do amor a hum Povo generoso, de que fez huma Grande Nação, desligando-o da antiga metropole, alinhando-o na Galeria das Nações de maior vulto, e representação; e aos Portuguezes a quem se dirige, não como seo Rei, pois quiz deixar de o ser, mas como hum Pai que não só quer animar, e consolar seos filhos, porém salvar os direitos de legitimidade na Augusta Pessoa de Sua Filha a Senhora D. Maria Segunda Rainha de Portugal, e Algarves.

S. M. I. naquelle Proclamação representa Seo Irmão o Senhor Infante D. Miguel completamente succumbido, e victimâ da mais violenta coacção formada por esse monstro infame, e vil, o interesse de classe, a despeito desse amor, e fidelidade que se deve ao Soberano legitimo, á Patria e á Nação; monstro que tomâdo tres corpos, e tres faces, a Hypocrisia, o Fanatismo, e o Despotismo, já lisongeaõ, já fazem estreme-

cer, e atterraõ huma alma ... pôde ser que aberta e facil ao bem, se o bem se lhe mostrara. A hypocrisia, vicio do mais odioso caracter arrastando-se pelos degraos do Throno, que não he de quem hoje nelle se assenta, e ataviadas de falsas virtudes, e de huma piedade que affecta, e que não tem, illude o incauto, e attrahindo sobre si attenções, e vantagens que só devem ser a partilha da realidade da virtude, e do merecimento, acha, revestida de tales apparencias, facilidades para insinuar se no animo do que intenta dominar, e ella em fim domina... Perversos, que illudis hum Principe inexperto, vós tereis o fim dos hypocritas, e sabeis qual he? depois de obliquidades, e manejos vis, vergonhosos, e criminosos, acabareis sendo o objecto da execração geral e das maldições de hum Povo heroico, generoso, e nobre, que cubristes de lucto, e de lagrimas.

Hum falso culto de Religião, cheio de vaõs terrores, contrario a rasão, e ás sans ideas que se devem ter do Ser Supremo, he a Superstiçao; a hypocrisia a entretem, hum falso zello ageneraliza; e o interesse aperpetua.

He pois no infeliz Portugal que os interesses da classe do Clero, e dos Nobres alimenta este monstro, que posto em accão faz o fanatismo, e este attacando de frente o Principe nomeado pela Authoridade Legitima O SENHOR D. PEDRO IV. o atterra, e lhe faz crer que tudo deve recear contra sua authoridade e que divergindo das maximas, que se lhe propoem a seguir, faz vacilar sua segurança como Principe, e como homem.... Sim esta he ordinariamente a lingoa-gem do interesse dessas classes descomedidas sempre na pertenção de riquezas, e predominio.

Atterrada assim a alma de hum Mancebo, a que seo Augusto nascimento chama na verdade para altos destinos, mas não para infringir solemnnes juramentos, e usurpar Thronos alheios, fica aberta, e franca a receber, e pôr em pratica as maximas dos perversos, que incautamente adopta.

Eis surge a lisonja, e a mentira, e para desvanecer em parte os terrores incutidos, lhe dizem, e lhe mentem, que bum Povo inteiro o quer, e já o adora como Soberano legitimo; que não querem outra Carta, outra Ley, que não seja sua vontade soberana, pois conhece o Povo que a sua vontade será para elle a lei mais paternal, o jugo mais suave, e dôce; dizem-lhe, e mentem-lhe, que nelle está fazer a felicidade deste Povo annuindo a dezejos tão altamente pronunciados; (isto he pelos Padres, e os nobres, e não pelo Povo) Elle annue, e Portugal he desgraçado.

Assim se estabelece o Despotismo, e o incauto Principe assim obsidiado por taes monstros não he mais que o instrumento desgraçado do interesse dos que o cercaõ; elle não tem mais olhos, que os olhos dos perversos que abusaõ de sua fraqueza, não tem mais vontade, que a vontade delles.

Ouvi oh Portuguezes os Conselhos salutares do Grande do Magnanimo Soberano, que vos dirige desta parte do Mundo que veio felicitar; e se as serpes que rodeião o Throno manchado pela usurpação, e o prejurio não consentirem que a elle cheguem vossos gemidos, não deixarem sejão escutadas vossas supplicas, nem que sejão observadas vossas lagrimas, abri os fastos Portuguezes, vêde nelles os brilhantes successos do sempre memoravel dia 1.^o de Dezembro de 1640, em que quarenta nobres, honrados, e fiéis

Portuguezes arrancarão o Throno ao usurpador, e o deraõ a quem legitimamente pertencia. Portuguezes, vós ainda sois os descendentes dos Viriatos, dos Castros, dos Gamas, e Albuquerques... e que resursas não encontra sempre em si o homem honrado, e fiel a seos deveres, quando segue o rumo da rasão, e da justiça!

Ministros de hum Deos de Paz, fazei a grande, alta, e sublime figura, que vos compete, deixai illusioens, abri os olhos aos desvairados, e mais que todos desvairado Principe, que vós perdeis; enterneção-vos as lagrimas de tantas familias em luto.... mas de quem solicitar ternura, e compaixão! de homens affectos a fazer derramar o sangue de seos Concidadãos em Nome sagrado do mesmo Deos, que ultrajão...!

~~Nós~~, apezar de tudo, vos falaremos naquella mesma lingoagem que vós muitas vezes torceis, e de que tanto abuzaes quando convém a vossos fins, e vos diremos, que quando o divino Mestre deixou o Mundo, que viera resgatar, para voltar a seo Pai, despedindo-se disse a seos Discípulos = *Pacem meam dō vobis; pacem meam relinquo vobis; et cum hoc dixisset ostendit eis manus, et pedes.* = Vós, ó ~~Ecclesiasticos~~, fallamos com aquelles a quem assenta o barrete, que sois, e representaes esses Discípulos, dai o que se vos deo, dai a vossos Concidadãos, a paz que vosso, e nosso Mestre nos deixou, e que por vossa co-operação lhes tem sido arrancada; vós o podeis, sois possuidores de enorme poder da Cadeira, e das consciencias; dai-lhes a paz, e depois mostrai-lhe as mãos, e os pés, não rotos para os salvar, porem as mãos promptas a concorrer, e a sustentar a legitimidade do Throno, e os pés desembaraçados, e habeis a dar todos os passos

para conseguir taõ util fim. Mas que esperar quando hum membro do alto Clero faz a proposição para a usurpação do Throno Portuguez, como dissemos em nosso numero antecedente, e he objecto a que passamos neste. (a)

N. B. Quando tratamos de classes fazemos sempre muitas, e muito dignas excepções, nós os

(a) Sr. Redactor, parece que V. m. agoniadando com as notícias de Portugal, perdeo a trambon-tana! Quando se dirige aos que V. m. chama Ministros de hum Deos de paz na sua mesma linguagem, isto quer dizer na linguagem sagrada; lembre se que isto só vale, quando lhe convém. Permitame Sr. Redactor que lhe conte huma anedota, que anda em letra redonda.

Ha em França certos Oratorios de que tratão mulheres devotas, que se juntão para o Serviço de Deos, e que vestem hum habito de qualquer das Ordens religiozas a que são mais affectas, para o que obtem licença do Ordinario respectivo, que para as dirigir, lhes dá hum Religiozo da Ordem de que elles se vestem.

Não sei em que Cidade havia hum destes Oratorios com cinco Devotas, e para a Direcção, e instrucção hum Religiozo da Ordem de S. Francisco.

Este Padre era hum obreiro infatigável na cultura da Vinha do Senhor, e não poupando trabalhos, fez que proliferasse quasi simultaneamente as cinco devotas, pois o Padre não perdia de vista o=Multiplicamini=das Sagradas letras.

Como todo o excesso he viciozo e á força de fadigas podia sucumbir o obreiro, qnè por excessivo causava escandalo, o Bispo Diocezano o mandou chamar, e o reprehendeo com asperesa, lan-

temos conhecido, e conhecemos em hum e outro bemisferio; que seria senão houvesse ainda muitos dignos ecclesiasticos, e muitos honrados nobres!

çando-lhe em rosto o escandalo, que causava com seo procedimento, servindo-se aquelle Prelado de textos sagrados que lhe occorrerão para dar força á reprimenda.

Ouvio com resignação, e humildade o Padre Director, quanto lhe quiz dizer o Reverendissimo Prelado, e quando este deixou de falar, o Padre reprehendido disse ao Prelado=Como V. Ex.⁺ Reverendissima se servio da lingoagem sagrada para reprender-me, permitame V. Ex.⁺ que eu me aproveite da lingoagem sagrada para desculparme. Diga Padre, diga; voltou o Prelado; então o Padre com os olhos no chão, e a mão direita estendida sobre o peito signaes caracteristicos da hypocrisia, disse=Domine quinque talenta tradidisti mihi; ecce ego lucratus sum alia quinque; quid enim erit mihi? Sr. vós me entregastes cinco talentos, e com elles eu ganhei outros cinco; qual será minha recompensa? O Reverendissimo Prelado conheceo a força do argumento, e tomou na mais alta consideração o quid enim erit mihi? qual será aminha recompensa? e para fazer effectiva a recompensa deu o Padre em Director a huma Casa em que havia muitos talentos a que o Padre podia dar direcção, e pôr em movimento, para obter direitns a novas recompensas.

Em casos identicos pôde muito bem aproveitar falar a alguns, (e não a todos; pois ha muitos benemeritos) na sua mesma lingoagem; mas nas presentes circumstancias de Portugal, para aquelles que dão impulsão ás desordens, falar-lhes as-

Referências

Hum Soberano legitimo restabelece o seu povo no exercicio de suas perdidas liberdades; e huma facção liberticida resiste a huma tão generosa outorga! O Soberano do alto do seu Throno diz— Eu quero que sejaes livres, e felizes; e aquella barbara facção responde—antes queremos ser escravos, e mizeraveis!

Eis o notavel conflicto que hoje se observa em Portugal, entre a legitimidade, e a rebelião!

No Discurso de proposição, ou de provocação, que descrevemos em o n.^o antecedente, recitado pelo Exm.^o Bispo de Vizeu, temos huma amostra que nada he em favor da Sabedoria, das luzes, e da probidade de hum Prelado, que por sua profissão, e alta jerarchia, nenhuma outra couisa devia annunciar aos póvos que a verdade, e nunca prostituir sua boca á linguagem da mentira, no que S. Ex.^r Rm.^r foi em alto gráu imminente. Mas as gentes tallares, como lhes he prohibido brandir a espada, manejaõ as pennas, e as linguas, e foi deste manejo que sahio aquele Discurso; que quando foi recitado já tinha a resposta feita, talvez pelo mesmo excellentissimo. O Discurso he na verdade huma homilia theocratica de hum dos Santos Padres do absolutismo, e do privilegio.

Vamos pois ao Exm.^r que por aquele discurso se constituiu o Chefe da facção rebelde, que compelio o Senhor Infante D. Miguel a assentar-se em hum Throno, que não he delle, a

sim est scribere in ventu et aqua. Elles para entrarem na ordem, que perturbão, precizão de argumentos mais efficazes, mais sensiveis, e pezados. Não perca o seu tempo, Sr. Redactor. (Nota do Editor.)

c

em punhar hum Sceptro que lhe não pertence, e a dominar hum povo heroico que he esmagado em seo nome. Diz o Exm.^o Padre.

"Huma voz unanime soou em todo o Reino. Reconhecendo os males da Patria, desejando ansiosamente o remedio, todos os Portuguezes (e bem posso dizer todos) tem encaminhado ao Augusto Principe que nos Rege os mais ardentes votos, e os mais sinceros, de que S. A. se apresse a subir ao Throno de seos Maiores, e a pôr hum termo á fluctuação, e incerteza do Governo Supremo, que entre todos os inconvenientes politicos se deve reputar como o mais importante."

O Exm.^o Prelado que assim falla, naõ falla verdade. A voz que chamou ao Throno o Senhor Iufante D. Miguel não he unanime, não he unisona, nem soou em todo o Reino, nem forão todos os Portuguezes que gritaraõ— aqui o Despotismo— quando deraõ Vivas ao Senhor Iufante D. Miguel, como Rei absoluto.

Aprova da falsidade desta assersão do Exm.^o Prelado he da maior evidencia, e patente a Portugal, e ao Mendo inteiro.

Se a voz he unanime, para que se levantaraõ em Portugal dois partidos com as armas na mão? Se todos os Portuguezes querem para Rei absoluto o Senhor Infante, agora que prevalesce o partido da Hypocrisia, do Fanatismo, e Despotismo, para que estaõ as prizoẽs atulhadas de homens de bem desgraçados, para que se nomeaõ alçadas, para que se levantão cadasfalsos? Para que se derrama o luto sobre familias honradas, e da primeira representação? Para que os corifeos da fidelidade á Carta, e ao Rei legitimo se arrojaõ desprevenidos sobre embarcações, e entregues á descripção das vagas do Oceano, vaõ

procurar asillo no Paiz classico da liberdade a soberba Albion, a Senhora dos mares?

Vamos avante humana charamella
Sim vamos, e eis continua o Padre Reverendo.

A Nobreza, o Clero, os Tribunaes, as Camaras; athe aqui ainda o Padre disse alguma coussa; *os Cidadãos tem sido conformes;* he mentira do Padre; *só com a diferença, que em alguns o Patriotismo menos soffrido ou mais resoluto, procedeo logo ao acto da Acclamação....*

Consta na verdade que toda essa gente interessada no absolutismo, toda essa gente de— Privilegio—ou a sua maioria, da qual pela maior parte se compõem os Tribunaes de hum, e outro fôro, berrou das janellas desses mesmos Tribunaes, e deo Vivas ao Senhor Infante, Rei absoluto, os quaes eraõ repetidos pela canalha assalariada, disposta pelas praças, e ruas para os apoiados em tal guiza que o Senhor D. Miguel foi acclamado Rei, por aquelles que nisso levavão interesse, e por huma roda de *capas rotas*, a canalha, a escoria, as fezes de todas as classes de Cidadãos, instrumentos cegos, e brutos dos interessados, que para serem mais activos se lhes prodigava agoardente, e nos Paços da Ajuda..... *oh antiqua, domus, quam dispari dominaris domino!*..... e nos Paços d'Ajuda estabelecerão rações diárias á canalha effectiva, para de espaço a espaço gritar —Viva o Senhor Infante D. Miguel, Rey absoluto.— São factos constantes dos papeis públicos, não da servil Gazeta de Lisboa; porém de Jornaes abalisados, de Escriptores eximios, que escrevem onde se respeita a liberdade regulada pela Ley. Não são pois os Cidadãos que dezejão a paz, a ordem, e a liberdade que outorga a Carta dada pelo Senhor D. PEDRO IV, os que que-

c 2

rem vêr manchado o Throno dos inclitos João 1.^o, e 2.^o, MANOEL affurtonado, e de tantos Monarchas que encherão de sua fama o mundo, que se conhecia, e que fizerão conhecer, manchado sim pela intruzão, o sangue, e o perjurio; forão os interessados, e a canalha seduzida por elles, e por isso mente o Prelado, quando diz=*os Cidadãos tem sido conformes.*

Quanto á diferença que faz o Exm.^o Prelado sobre o *soffrimento* ou o *insoffrimento* do patriotismo, he em demasia especiosa, e ainda muito mais mentiroza, sem outro objecto, que sentar o plano=*Que o Senhor Infante foi aclamado por voz unanime*" no que insiste ate ao fim do I.^o §.

O §. 2.^o desta obra estupenda he huma confissão indirecta da coacção em que os interessados no Despotismo, e na conservação dos privilegios colocáraõ o Senhor Infante D. Miguel, misturando talvez nas expressões lisongeiras, e sedutoras, outras que fingiaõ escapar-lhes, e que faziaõ vacilar o Senhor Infante, mostrando lhe vacilante e mal-segura sua situação; como por exemplo=*Se V. A. não annue ao voto geral de hum povo, quem poderá responder pela vida preciosa de V. A.....Naõ ouve V. A. as aclamações de hum povo inteiro?* (he voz pública, e consta dos mesmos escriptos públicos, que os acclamadores eraõ campinos, vadios, e outros da mesma estófa, cheios de agoardente; que davão Vivas ao Absolutismo) e quem sabe....ah! Senhor...! quem sabe...se este povo vendo frustrados seos desejos, baldados, seos votos cahirá em desesperação, e então...ah! Senhor Augusto, poupe-nos V. A. as tristes recordações, faça desaparecer os sustos, que nos atterrão, diga que sim

ao povo, que o quer, e o adora.... O incauto Principe disse, e precipitou-se em hum abismo, no qual he que sua vida corre grandes riscos; e naõ sendo Régente, e governando os Portuguezes, segundo a Carta, em que o Senhor D. PEDRO 4.^o firmou a liberdade do Povo Portuguez, e suas garantias. He o que se nos diz no principio do 2.^o §. daquelle discurso nas adoçadas expressões = Naõ podia o grande Principe desattender a voz, e representações de corpos, e de Cidadãos....

Vamos avante humana Charamella.

Charamella he hum instrumento de assopro, e porisso o Excellentissimo he huma excellentissima charamella, pelos assopros que vai dando aos Tres Estados do Reino de Portugal, certos já do que devem responder. Mas, quem sabe se depois de regado o solo lusitano com o sangue de honrados Cidadãos, que odeão o despotismo, e reclamão a Carta Patente de sua liberdade que lhe outorgou seu legitimo Sobeiano; quem sabe se depois de empobrecidas e reduzidas á miseria familias abastadas, pelos barbaros, illegaes, e injustisimos sequestrados, para, em caso de trans-torno, haver que levar, e mesmo para pagar a quem faz *Discursos de Proposição* seus bons ser-viços: Quem sabe se depois de dar ao Padre hypocrita, fanatico e servil, o predio que se tirou ao Sacerdote honrado, e amigo da bem entendida liberdade; quem sabe se depois de dar ao Fidalgo degenerado, esquecido do patriotis-mo, pelo qual seus maiores adquirirão a nobreza que lhe deixarão, a Commenda, de que se privou o fidalgo digno de o ser; vistas que se não perdem nas commoções politicas, e que mui-tas vezes são o movel principal dellas; quem sa-be se depois de tudo isto, e muito mais os Vi-

vas assalariados de agora se voltarão finda a tragedia, em apupadas, e assobios?... El tempo no lo dirá.

Vamos á Excellentissima Charamella. Diz assim. *Mas porque antepõe (falla do Senhor Infante) á justiça: Se não he erro da Imprensa, que pôz assim, devendo pôr=injustiça,=então o Padre não falla verdade; e porque respeita profundamente as Leys; he mentira; as leys, atue as da humanidade estão profundamente esmagadas, e supplantadas: das Leys quer tudo; sim das que convém ao Clero, e Nobreza degenerada; e não das que pôdem, e devem fazer a felicidade geral, bem como a Constituição que deu o Senhor D. Pedro 4.^o e recusa sem hesitação tudo o que lhe não fôr attribuido pelas Leys: O Senhor D. Miguel não tem pelas Leys outra alguma attribuição, que não seja a de Regente de Portugal; Subdito primeiro de Seu Augusto Irmão o Senhor D. Pedro, e agora de sua Sobrinha a Senhora D. Maria 2.^a, o que o Senhor Infante tanto reconheceo, que o jurou solemnemente, que protestou contra todos os que lhe attribuissem, atue as apparencias do que agora está fazendo, ou he compellido a fazer. O Reino continua o Discurso, tem as suas Leys de successão á Coroa, assentadas desde a fundação; guardadas por elle religiosamente....*Se obrado destas Leys respeitaveis, ou o que he o mesmo, se o direito fundamental da Monarchia chama o nosso Principe á successão da Coroa, não pôde elle deixar de lisongear-se de Presidir por tão sagrado titulo a huma Nação generosa. *Mas he com effeito chamado neste caso pelas Leys á successão da Coroa Portugueza? Esta he a questão relevantíssima; Sim esta he a questão que o Exm.^o Prelado propõem certo da resolução pelos tres*

Estados do Reyno de Portugal; e he o nó gordio de todo o eloquente palavriado de S. Ex^a Reverendissima, e da resposta de encomenda. Se não somos Alexandre para cortar o nó, procuraremos de o desatar devagarinho. Vem a ser a questão que o Senhor D. PEDRO não podia dar a Portugal hum Pacto social,—que este Pacto offende as Leys fundamentaes das Côrtes de Lamego—offende as Leys feitas pelos tres Estados do Reino quando a Casa de Bragança subio ao Throno de Portugal;—o Senhor D. PEDRO, filho do defunto Monarca o Senhor D. João 6.^o, não he nem pôde ser legitimo Rey de Portugal, porque he Imperador do Brasil.

São pois em summa os argumentos—Cortes de Lamego—e Rey Estrangeiro. Vamos pois ao fundo da idéa destas Cortes, e deste Reyno, com que fazem tanta bulha os detractores da Carta Constitucional Portugueza, inimigos jurados do Imperador do Brasil, e Rey de Portugal; O bem amado dos povos de hum, e outro hemisferio.

Suppouha se pois que as Cortes de Lamego, do tempo de AFFONSO I.^o são hum monumento genuino, e authentico.

Nesta hypothese o Imperador do Brasil não he o Rey estrangeiro de que ellas fallão, e quando o fosse, bastava que o Povo Portuguez, e as Cortes nacionaes adoptassem como adoptarão, a Carta Constitucional do Senhor D. PEDRO IV, entre vivas do maior entusiasmo, e do mais puro, e geral regosijo para se concluir, que coincidindo a outorga do Rey com acceptação dos Povos, não pode conciderar-se na materia nem sombra de illegitimidate.

Quanto ao 1.^o ponto dissemos, que só por suposição podia admittir-se a authoridade das

Cortes de Lamego, de que trata Fr. Antonio Brandão na Monarchia Lusitana Cap. 13, L.º 1.º; porque

O mesmo Brandão assevera, que elle nunca vira a Escriptura original destas Cortes, e que apenas o achára assim escripto em hum quaderno na Livraria do Convento de Alcobaça, no qual quaderno havia (diz elle) cousas dignas de reparo.

Tal he o sentimento do Escriptor que primeiro fallou nestas Cortes. Antes delle nenhum dos Chronistas antigos do Reinado do Senhor D. Afonso Henrques tinha fallado em similhantes Cortes de Lamego.

Nas Cortes de Coimbra celebradas para se tratar da successão do Reino depois da morte do Rey D. Fernando, havia duas opiniões; huma a favor do Mestre d'Aviz, filho bastardo do Rey D. PEDRO I.º, á frente da qual estava o Chancceler João das Regras; e outra a favor dos Filhos d'El-Rey D. PEDRO I.º, e de D. Ignez de Castro, á frente daqual estava Martim Vasques da Cunha, homem de grande caracter, e de geral conceito naquelle tempo. Nenhum destes grandes Campeões se lembrou de argumentar com as Cortes de Lamego para excluir as pertenções de D. Beatriz, filha unica de El-Rey D. Fernando, casada com D. João 2.º de Castella, sendo tão natural o allegar a Ley destas Cortes, para concluir que D. Beatriz não podia succeder no Reino por haver casado com hum Principe Estrangeiro. Nunca foi este o argumento nem de João das Regras, nem de Martim Vasques. João das Regras sempre insistio principalmente na idéa de que Beatriz era *filha adulterina*; porque o Rey seo Pay a tivera da Rainha D. Leonor, sendo esta casada com João Lourenço da Cunha, co-

mo se pode ver nas Chronicas do Rey D. João I.^o

O celebre Chronista das Cortes de Coimbra, e de todo o Reinado de El-Rey D. João I., Fernão Lopes, escreve no tempo de D. AFFONSO 5.^o; era Guarda-mór da Torre do Tombo, e com tudo não diz huma só palavra a respeito dessas inculcadas Leys de successão da Coroa de Portugal, pelas quaes o Senhor Infante D. MIGUEL só quer tudo, as Cortes de Lamego.

Os Escriptores de Direito Público Portuguezes, quando pertendem provar a authenticidade das Cortes de Lamego, com as quaes se pertende agora excluir o Senhor D. Pedro da Coroa de Portugal, ou recorrem á authoridade de Brandão, que duvida do facto; ou ao Cap. = Grandi de supplenda negligentia Prælatorum in sexto; = (b) quando neste Capitulo se não diz huma só

(b) Esta passagem precisa declaração. Grandi, de supplenda negligentia Prælatorum in sexto; isto he=Do modo de suprir a grande negligencia dos Prelados no=Sexto=

Podem talvez alguns de nossos leitores, que não se tiverem applicado ao Direito Canonico, pensar que aquelle in Sexto=no Sexto=he o Sexto Mandamento, ou preceito do Decalogo, e que os Prelados são negligentes a respeito do que se prohibe naquelle preceito.

Para credito daquelles que forem efficazes no 6.^o Mandamento, diremos que aquelle=in Sexto= em que os Prelados são negligentes he hum Livro, o que passamos a explicar.

O Papa Gregorio 9.^o escreveo as Decretaes em cinco Livros, que dividio em varios titulos, o que tudo explicou em um só verso.

~~palavra~~ de similhantes Cortes; ou recorrem ao que asseverou Joze Barboza, Socio da Academia Real da Historia Portugueza na Sessão de 13 de Maio de 1721, o qual diz apenas, que na historia d'El-Rei D. Affonso Henriques — havião dois pontos que tinhaõ dado materia a grandes disputas, — dos quaes era o primeiro o juramento com que aquelle Príncipe confirmou a visita do Campo de Ourique; e o segundo as Cortes de Lamego; porém que elle mostraria em seu tempo como não era de consideração quanto em Castella se tinha escripto contra hum, e outro ponto.

He com tudo para sentir que rasões tão vacilantes, ou para dizer melhor tão futeis, fizesse illusão ao preclaro, e sabio Jvrisconsulto Portuguez Paschoal Joze de Mello, ao ponto de lançar mão dellas para provar a existencia das Cortes de Lamego, referindo-se primeiro que tudo a Brandaõ, de quem já fallamos, na Monarchia Lusitana, asseverando que elle achou estas

Index, Judicium, Clerus, Sponsalia, Crimen.

~~Denisacio~~ 8.º tambem publicou Decretaes, e por ser hum additamento aos cinco livros das Decretaes de Gregorio 9.º com a mesma distribuição de Livros, e Capitulos se conservau a ordem numeral, e he por isso que este Livro se chama o Sexto — citando-se da mesma sorte que os outros cinco livros, só com a diferença de acrescentar á citação a palavra — in Sexto —

He pois neste Sexto, isto he — neste Livro — de Leys Canonicas que he preciso suprir a negligencia dos Prelados; isto he, de parte delles; e não no Sexto Mandamento, o que declararamos para se dar o seo a seo dano.

leis de Lamego, e as transcreveo ex publicis, authenticisque instrumentis; quando Brandaõ diz que as achára no já dito quaderno de Alcobaça; e na já citada Bulla de Innocencio 4.^o que principia *Grandi et cet.* como já dissemos, e que se pôde vêr na Historia do Dircito Civil Lusitano do mencionado Jurisconsulto Mello Freire na nota ao §. 40.

Supponha-se por bom pouco, que as Cortes de Lamego saõ genuinas, ou pelo menos que se devem ter como Leis do Reino de Portugal, por isso mesmo que por duas vezes forão não só reconhecidas, mas dispensadas pelos tres Estados do mesmo Reino juntos em Côrtes; huma para casar a Senhora D. Izabel, como Princeza herdeira do Señor D. Pedro 2.^o, com o Duque de Saboia, e outra para ser jurado Principe herdeiro da Coroa o Señor D. Joaõ, que depois foi 5.^o Rei deste nome. Supponha-se ainda que por esta rasaõ não se deve pôr ainda em duvida a authenticidade destas Côrtes, segundo a opiniao de hum Portuguez de distineto engenho, o grande Alexandre de Cosmão. Que se segue dahi? Segue-se por ventura que o Imperador do Brasil, Filho primogenito do Rei defunto, he aquelle Monarca estrangeiro de que fallaõ as Côrtes de Lamego? De sorte nenhuma se segue similhante absurdo.

Dois inconvenientes se quizeraõ evitar com as Leis do Cap. 5.^o, e 6.^o das Côrtes de Lamego, onde se determina, que *sucedendo no Reino femea, deve casar com hum Senhor Portuguez.* O primeiro foi para que hum Rei estrangeiro não viesse governar sobre Portuguezes; o 2.^o foi para que hum Rei Estrangeiro casando com a herdeira do Throno Portuguez, não viesse a re-

unir as duas Coroas, confundindo o Imperio, e o nome Portuguez.

Mas nem hum, nem outro destes inconvenientes se verifica succedendo o Imperador do Brasil a seu Augusto Pai o Senhor D. Joaõ 6.^o

Naõ se verifica o 1.^o inconveniente porque o Imperador do Brasil he filho, neto, e descendente de Portuguezes; Primogenito, e Successor legitimo de seo Augusto Pai; e em fim herdeiro da Coroa de Affonso Henriques, de Joaõ 1.^o e de Joaõ 4.^o; e se as Côrtes de Lamego no citado Cap. 5.^o, e 6.^o, quizeraõ taõ sómente evitar que hum Principe estrangeiro, isto he, naõ natural do Reino de Portugal governasse sobre Portuguezes, por certo que ninguem podéra chamar estrangeiro áquelle que he natural do Reino, e nelle nascido, e creado, Filho, neto, e descendente de tantos Reis, que enchem as paginas da luza historia com façanhas tão glorioas, e de que tanto se desvanece o Povo Portuguez. Por certo que não pódem por este lado recear os Portuguezes; pois sendo governados pelo Imperador do Brasil, e Rei de Portugal, e hoje por Sua Augusta Filha a Senhora D. Maria segunda, em rasaõ da completa, e perfeita abdicação de seo Pai, são governados por Soberano Portuguez, e pelo Primeiro dos Portuguezes. Naõ pôde por tanto haver scrupulo a este respeito. A Lei daquella Nação naõ está offendida: huma Senhora Portugueza he sua Soberana.

Tambem não se verifica o segundo inconveniente; porque o Senhor D. Pedro Imperador do Brasil, que a Providencia trouxe a este hemisferio para nelle crear hum dos maiores Imperios do Mundo, renunciou á Coroa de Portugal em Sua Augusta Filha a Senhora D. Maria

2.^a como ja dissemos, para que jamais se verificasse o que as Côrtes de Lamego quizerão evitá, isto he para não se confundir a Monachia, e nome Portuguez reunindo-se as duas Coroas do Brasil, e Portugal, podendo acontecer, sem a abdicação, que viesse a ser Portugal governado por quem governasse o Brasil.

Esta renúncia, ou abdicação trazendo por condição o casamento da Rainha de Portugal com seu Tio o Infante D. Miguel, he hum pacto de Familia, que houvéra de produzir desde logo bens incalculaveis, se homens intrigantes, e ambiciosos não suscitassem a guerra civil querendo cada hum delles o que melhor se antolhava aos seus proprios interesses, e projectos; doença, (diz Duarte Nunes de Leão, no Cap. 2.^o da chronica de D. Afonso 5.^o) costumada em todos os Reinos, mas muito mais na Nação Portugueza; intrigantes, e ambiciosos, que precipitarão o Senhor Infante D. Miguel em hum abismo de factos indecorosos, e a heroica Nação Portugueza em outro abismo de desgraças.

Continuemos ainda o raciocinio sobre a legitimidade do Sr. D. Pedro á successão da Coroa Portugueza, e hoje a Senhora D. Maria 2.^a, e da Carta Constitucional outorgada; elle prosegue deste modo.

Se he possivel conceber que o Imperador do Brasil seja o Rey estrangeiro de que fallão as Côrtes de Lamego, a aceitação que os Povos fizerão da Carta Constitucional outorgada por aquelle Monarca, tira toda a dúvida sobre a sua legitimidade. Do direito da successão do Senhor D. Pedro 4.^o ninguem pôde duvidar, porque em fim he o Filho Legítimo, e Primogenito do Rey defunto. Em quanto a não ser in-

dígena, está salva essa circunstância com a abdicação. Esta abdicação está sancionada pela espontânea, e geral aclamação dos Povos feita em meio do maior regozijo e do maior entusiasmo. As Cortes aparecerão, e reconhecerão: todas as Authoridades jurarão, e prometerão observar; o Povo aplaudiu de boa fé; que mais se pôde pertender?

Sir James Mackintosh no seu excellente livro contra Burke nos diz—a *aprovacão dos Povos* he quem legitima os governos. Nos tempos ordinarios a sabedoria das Leys prescreve certas formas para se observarem na transmissão, ou successão do Poder Politico; porém as revoluções dos Estados são acontecimentos de tal magnitude, que não he possível admittirem formalidades técnicas, e solemnnes.

O Brasil tinha-se separado de Portugal por hum daquelles grandes movimentos, que se preprárao no andar de muitos seculos; o successor da Coroa de Portugal achava-se então no Brasil áfrete daquelle grande movimento; era por tanto necessário optar.

Elle optou de facto, e querendo para si o Brasil de quem faz as delicias, como Tito em Roma, legou a sua Augusta Filha o Throno de seus Maiores em Portugal. Toda a sancção, que aqui se pôde desejar he a da voz do Povo. Seja qual for o modo porque este Povo se expresse, ou este modo seja regular, ou irregular; seja tacito, ou expresso, vale o mesmo. Não era pois de esperar, que o Povo Portuguez se reunisse para escolher Deputados, e que estes deliberassem sobre a successão; porem o que não fez, e que não houve antes, houve depois.

Os Estados do Reino juntos em Cortes; as

Authoridades Municipaes e todas as outras tanto Civis como Militares, e Ecclesiasticas apprová-
rão a *Opção*, e ábdicacão do Imperador do Bra-
sil, bem como a Carta, que Elle outorgou. Que
ha pois de illegitimo, e de irregular nesta fa-
mousa transacção?

Mas, as Côrtes de Lamego, (concedendo-as genuinas) não tinhão mais autoridade, que as que se lhe seguirão. Por duas vezes fôrão revo-
gados certos Capitulos dessas Côrtes por outras Côrtes.

~~He muito~~ positivo o assento que fizerão as Côrtes de Lisboa de 16 de Abril de 1698, que declara que sendo preciso revogar certo Capitulo das Côrtes de Lamego, elles (as de Lisboa) o revogavão porque ~~=~~ residia nellas o mesmo poder, que tinhão os que fizerão as Leys fundamentaes das Cortes de Lamego, como se pôde vér na collecção das Côrtes impressa pela Academia de Lisboa, e na Ley de 12 de Abril de 1698.

São pois legítimos, e legaes as que tiverão lugar na Corte de Lisboa nos dias 26, 27, 29 de Abril, e 2 de Mayo de 1826.

Quem são pois aquelles que obsidiárão o Senhor Infante D. Miguel, que o abrigárão a ser pre-
juro, e a fazer á face do Mundo civilizado huma figura, que lhe não coavem, que querem derri-
báda a Carta, e pregão o absolutismo? Elles
são bem conhecidos, os que dezejão substituir ao Governo Representativo o Governo dos Secreta-
rios de Estado.

São alguns ~~Fidalgos~~ descontentes, que não sendo susceptiveis de outros serviços á Pátria, que os que se fazem em Palacio, lamentão que ás doações da Coroa senão possão ganhar com-
taes serviços. São alguns Ecclesiasticos Secula-

res, e Regulares, que temem reformas na repartição dos dizimos, que sendo destinados aos que servem o altar, observa-se que os que mais servem são os que menos comem. São alguns aventureiros Militares, ou paisanos, que imaginarão estar chegada a época de huma grande collheita de póstos, empregos, e distinções, seguindo hum partido que esperavão fosse apoiado pela Hespanha, e outras Nações, no que se enganarão, e se conseguirão ter á sua frente o incerto Príncipe para fascinar o Povo, e fazerem estes malvados seos interesses perdendo-o; elle hâ de abrir os olhos, e conhecer hum dia os perveros que o aviltárao aos olhos de todas as Nações do Mundo.

Continuaremos em o N.^o seguinte.



C E A R A'.

Despedida do Sñr. Commandante das Armas da Província do Ceará aos Cearenses.

Dimitido, accusado de primordial causa da mortandade dos Recurutas, e entregue por este motivo ao perigozo destino de huma Devassa, depois de ter soffrido o reiterado, e recente golpe da perda de huma Espoza estimavel; eis os tristes auspicios, em que me despesso dos Cearenses.

O grito da consciencia, só terrível no seio dos impios, mas sagrado azilo do homem inocente, he o primeiro baluarte, que eu opponho a tanta adversidade. Com effeito não obstante a sensibilidade, que patenteou nossa Augusta Assembléa por motivo daquella mortandade, a mim

tão injustamente imputada, quando foi só filha da terrivel peste das bexigas; embora contra mim se exaltassem na Corte alguns Periodicos, e guardassem silencio a tal respeito os Nobres Deputados da Provincia, que aliás não ignoravão nossas tristes circumstancias; não obstante (digo) todos estes simptomas de máo agoiro, eu nada devo recear.

Além da segurança, que me subministra a limpeza da minha consciencia, eu tenho em meu favor a rectidão dos Ministros, que ora rezidem na Provincia, o caracter sizudo dos Cearenses, que tantas provas de amor me tem dado, ainda mesmo nos momentos da minha maior dôr e mais que tudo a Grandeza do IMMORTAL PEDRO PRIMEIRO, que não deixará por muito tempo gemer nas garras da calunnia hum subdito fiel, que tão decididamente se tem sacrificado pela defesa da Nação, e do Throno Constitucional.

Escudado desta doce esperança, eu parto saudoso de huma Provincia pacifica, meiga, e generoza, onde me compraz de ter habitado, quasi quatro annos: eu bem-direi sempre a constante e subordinada Tropa de 1.^a e 2.^a Linha, que tanto me glorio de ter commandado, eu abraço de coração aos meos amigos, em cujo numero parece-me que estão todos os homens de bem da Provincia; e me despesso em fim saudoso de todos os Cearenses, de cujo caracter justo, e generoza eu confio a defesa de minha innocencia....A Deos..... Ceará 16 de Agosto de 1828.

Conrado Jacob de Niemeyer.

*Proclamação do Exm.^o Sr. Presidente do Ceará
por occasião dos successos da noite de 27
de Agosto deste anno.*

Podendo suceder que os acontecimentos, que tiverão lugar n'esta Capital em a noite de 27 do corrente, e dia subsequente, sejaão em qualquer parte exagerados, pareceu-me conveniente manifestal-os, para prevenir sustos, e desconfianças, que se possaõ por tal respeito produzir.

Tendo o Conselho Presidencial rezolvido, como lhe pareceu de Justiça, e conveniente, que o Coronel de Milicias Francisco Joaquim de Souza Campello tomasse o commando interino das Armas, para se fazer efectiva a decretada demissão, e retirada do Tenente Coronel Conrado Jacob de Niemeyer; e entrando para este fim aquelle Coronel n'esta Capital ás quatro horas da tarde de 27 do corrente, pouco antes da retirada do ex-Commandante Niemeyer, aconteceu que ás dez horas da noite do mesmo dia tocasse alarme a Tropa de 1.^a Linha da Guardaçāo, e se pôzesse em Armas em seos Quartéis; fazendo reunir ás mesmas horas a Camara em Sessão extraordinaria, e permanente; e chamando por huma Deputação para Commandante d'Armas logo aclamado o Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores de 1.^a Linha N.^o 22 Marcos Antonio Bricio, que se achava na Villa de Aquiraz em distancia de 6 legoas, para onde dias antes se tinha retirado, afim de se desvanecer a suspeita, que de sua pessoal influencia se havia propagado sobre plano de ser preferido ao Coronel Campello. Entre varias aclamações da Tropa em seu primeiro entusiasmo, e maior calor diz-se que algumas vozes se articularam

subversivas do respeito devido á Primeira Autho-
ridade da Província: taes vozes porém nenhum
apoio tiverão, e por isso sem efeito algum: ou
talvez a confusaõ as não deixasse bem perceber.

O Governo cuidou que a presença do ex-
Commandante ~~Niemeyer~~, que ainda se achava
duas legoas distante da Capital, poderia socegar
aquella mesma Tropa, que acabava de dissiplinar;
dirigio-lhe hum Ofício intimando-lhe da parte
do IMPERADOR o seu comparecimento na Ca-
pital; porém elle se negou absolutamente a esta
requisição...!!! E continuou o tumulto.

Ao mesmo tempo officiou tambem o Com-
mandante interino das Armas ao Tenente Coronel
~~Bricio~~ para que viesse retomar o commando do
seu Batalhão, e obstar ao progresso da insubor-
dinação, em que se achava.

A's onze horas do dia 28 entrou na Capital
o Tenente Coronel ~~Bricio~~, e depois de render
perante o Governo os seus cumprimentos de res-
peito, e subordinação, bem como protestos de
seus esforços a bem da ordem, dirigio-se ao A-
quartelamento Militar, onde foi recebido pela
Tropa com vivas na qualidade de Commandante
d'Armas já por ella aclamado.

Seguiu-se huma Representação da Tropa ao
Governo, pedindo que fosse substituído o Coronel
Campello pelo Tenente Coronel ~~Bricio~~ no com-
mando das Armas.

Em taes circunstâncias reunido o Conselho
Presidencial, e conhecendo-se perfeitamente que
o socego em tal occasião dependia daquella su-
bstituição, resolveo-se demittir o Coronel Cam-
pello (bem que este nada tivesse diminuido do
conceito, e merecida confiança do Governo); e
devolver-se o comando ao Tenente Coronel

Brio: o que com efeito teve lugar ás sete horas da noite do mesmo dia 28; ficando d'esde então restabelecido o sossego da Capital, que continua como d'antes.

Resta declarar que, com quanto sejão para lastimar-se acontecimentos taes, huma causa deve muito consolar os amigos da Ordem, e he: que em todo o tempo da mencionada perturbação nem hum só insulto sofreo a pessoa, e propriedade do Cidadão, e nada se observou, que tendesse a attacar o Systema Politico do Imperio, e menos a Sagrada PESSOA DE SUA MAGESTADE O IMPERADOR: o que muito abona a índole, e fidelidade dos Cearense.

Ceará no Palacio do Governo 30 de Agosto de 1828.

Antonio de Sales Nunes Belford—Presidente.

REFLEXÕES.

A Officialidade dos Corpos de 1.^a Linha da Província do Ceará, e não os Corpos, acabão de dar a todo o Exercito Brasileiro o mais triste e escandaloso exemplo de insubordinação.

O Sr. Conrado Jacob de Niemeyer foi dimitido do Commando das Armas daquella Província pelos motivos expendidos em sua despedida, que deixamos transcripta, sendo, segundo nos informão, ordenado que o Commando passasse ao Official de maior patente. Passou pois o commando interino das Armas ao Coronel Campello de 2.^a Linha.

Não era isto que querião os Srs. Officiaes de 1.^a Linha, e esquecendo-se que lhes competia

o direito de petição, e nada mais pozerão em coacção o Exm.^º Presidente em Conselho obrigan-do-o pela ameaçadora representação que lhe fizerão, a dimittir o Senhor Coronel Campello e a nomear o Senhor Tenente Coronel Commandante do Batalhão 22, 1.^a Linha Mareos Antonio Bricio.

O Sr. Tenente Coronel Bricio tinha-se retirado dias antes para Aquiraz, na distancia de 6 legoas, para desviar qualquer influencia, que sua presença podesse motivar. Não sei que nos parece esta retirada....

Para obterem a dimissão do Sr. Coronel Campello, e a nomeação do Sr. Tenente Coronel Bricio mandáram os Srs. Officiaes de 1.^a Linha tocar a rebate nos seus Corpos pelas dez horas da noite de 27 de Agosto, o que em razão da hora tornou este facto mais perigoso, e criminoso, e com as armas na mão fizerão suas representações, ou antes, intimações ao Governo, e fôrão differidos, e por isso chamado o Senhor Tenente Coronel Bricio, de Aquiraz, onde se achava, e se lhe conferio o comando das Armas.

O Exm.^º Presidente e Conselho se conduziram com a mais exacta circunspecção em situação tão difícil; pois os Srs. Officiaes de 1.^a Linha na representação que lhe fizerão, dizião—*Accreditamos que medidas acertadas da parte do Governo fará cessar qualquer premiditação*—

Esta representação com diferentes protestos, he huma das peças, que se publicarão com a Ordem do Dia do Sr. Tenente Coronel Bricio que achamos conveniente deixar de transcrever com as peças que lhe são adjuntas, mas aquellas palavras dizem tudo.

Que fôrão só os Srs. Officiaes de 1.^a Linha, que lançarão tão amplas medidas para huma per-

turbação e desordem, que teria fataes consequências, senão fosse a prudencia do Governo Civil, senão pôde duvidar, pois elles mesmos o dizem em huma das peças publicadas com a Ordem do Dia.

Estes acentecimentos dignos de lamentar-se motivárão a Proclamação do Exm.^o Sr. Antonio de Sales Nunes Belford, que deixamos publicada. He hum monumento da sua consumada prudencia, circunspecção, e luzes, que bem como sua firmeza de caracter, rectidão, e imparcialidade de de ha muito nos são conhecidos.

O Sr. Tenente-Coronel Bricio esteve nesta Cidade muitos mezes destacado com o Batalhão 22 de seu comando. Elle foi amado, e estimado de todos por seo bom caracter, e exemplar conducta como militar, e como cidadão. Os mesmos elogios cažão bem com a conducta de todos os Sñrs. Officiaes, e na verdade a todo o Corpo, que se comportou bem. Entretanto os factos de 27 de Agosto, considerados a todos os respeitos indicaõ huma especie de connivencia entre o Sr. Bricio, e os Sñrs. Officiaes para ter lugar a sua nomeaçao para o Commando interino das Armas daquelle Província.

MARANHÃO.

DIA 12 DE OUTUBRO.

Domingo 12 da corrente Outubro foi o Aniversario Natalicio do SENHOR D. PEDRO I.^o Imperador, e Defensor Perpetuo deste vasto, e rico Imperio do Brasil.

O fiel, e honrado Povo Maranhense, constante sempre nos deveres de obediencia, e reconhecimento a seo legitimo Soberano manifestou neste Dia as mais expressivas demonstrações de seo jublio, effeito infalivel do amor, que consagra a S. M. o IMPERADOR.

Ao romper do dia as Fortalezas da Cidade e Barra, e Escola de Guerra Leopoldina derão salvas Imperiaes, que forão repetidas á huma, e seis horas da tarde.

Formou-se a Brigada no largo do Palacio, e foi commandada pelo Ilm.^o e Exm.^o Governador das Armas, Conde Eseragnolle; a tropa estava no *Eseragnol*

Celebrou-se na Santa Igreja Cathedral hum solemne *Te-Deum*, a que assistio o Ilm.^o e Exm.^o Presidente da Província Manoel da Costa Pinto; O Corpo Municipal; os illustres Magistrados da Relação desta Cidade; o Ilm.^o e Reverendissimo Cabido; Comunidades Religiozas, Clero Secular, e outros muitos Cidadãos.

Acabada esta ceremonia Religioza, deo o Parque de Artilheria tres Salvas, no intervallo das quaes fez a Brigada fogo de alegria. Acabado o fogo passou o Exm.^o Presidente em frente da Brigada levantando Vivas repetidos a S. M. o IMPERADOR, unico, grande, sublime objecto da solemnidade do Dia, o que feito, houve no Palacio o brilhante Cortejo do costume.

Na noite deste fausto Dia illuminarão suas casas espontaneamente muitos Cidadãos, e no Theatro União se representou a peça *Filippe Augusto*, e foi precedida por hum Elogio Dramatico. No annuncio deste Elogio se ocultou o nome do A., dizendo-se apenas que o Autor era pouco versado naquellas cousas, mas que se o

Público não só o desculpasse, porem ainda em cima mostrasse satisfação, continuaria a fazer elogios.... Consta-nos que o referido elogio tinha excellentes versos, apanhados de certa obra que fizera ao Sublime Objecto hum illustre Cidadão, que está ausente, e que se estivera presente, podia dizer com Virgilio.

Hos ego versiculos feci, tullit alter honores.

Nós escrevemos isto por tradição.

Assim terminou a função deste Dia.

Na vespera deste faustíssimo Dia teve lugar huma brilhante Companhia no Palácio do Governo. A reunião dos convidados pelo Exm.^o Sr. Presidente Manoel da Costa Pinto excede o trezentas pessoas, comprehendendo mais de sessenta Senhoras. Forão convidadas todas as classes distintas da Cidade, a saber; Clero, Magistratura, Militares, Empregados públicos, e muitos Cidadãos das principaes famílias.

Foi servido a toda a Companhia hum explendido chá, e diferentes refrescos, com profusão, aceito, e delicadeza. Os vivas a S. M. o Imperador forão repetidas vezes levantados com o maior entusiasmo, e prazer, assim como á Independencia do Brasil, e ao Povo Brasileiro. Teve lugar hum vistoso baile, e harmoniosa orquestra. Foi huma noite de verdadeiro prazer em que os Maranhenses patentearão quanto apreciação serem governados pelo Exm.^o Sr. Manoel da Costa Pinto.

A V I S O.

Henrique Shilston, morador na Rua do Egípto, casa n.^o 5 se propõem a ensinar a língua Ingleza por modico preço, e ás horas que melhor convier a seus discípulos.

663

A BANDURRA.

N.º 19. 680

OUTUBRO 31 DE 1828.



ÍNDICE DAS MATERIAS.

	pag.		pag.
Continuação da re- futação ao Discur- so de Proposição, principiada em o N. 18	665	Edital a respeito da Decima.....	680
Ao Público.....	676	Paris. Extractos do Jornal do Commer- cio.....	681
		Avisos.....	682

MARANHAÓ,

TYPOGRAPHIA NACIONAL.
1828.

*Legum denique ideo servi sumus, ut
liberi esse possimus:*

Cicero pro Cluentio.

E R R A T A.

Na pag. 671 na linh. 30, em lugar da pa-
lavra—milagre—lêa-se—milagres.

A V I S O.

A Bandurra N.^o 20 sahirá á luz no dia 15
de Novembro proximo.

A BANDURRA.

N.º 19.

OUTUBRO 31 DE 1828.

Continuado de pag. 654.

EM refutação ao *Discurso de proposição*, inserido em nosso N.º 17 recitado ante os Tres-Estados do Reino de Portugal, e Algarves pelo Exm.^o, e Rem.^o Bispo de Viseu levávamos dito quem erão aquelles que obsidiavão o Snr. Infante D. Miguel, e o seduzirão para usurpar o Throno que seo Augusto Irmão abdicou em a Senhora D. Maria Segunda; nesta sedução, de que se seguiu a coacção em que ficou o Senhor Infante D. Miguel, daremos sempre a primazia áquelle porção de Ecclesiasticos que antolhão a usurpação do Throno e o Despotismo como a base solida de seo; interesses.

Temos á vista huma peça que muito faz em prova desta assersão. He a felicitação do Cabido da Sé d'Elvas feita por huma Deputação do mesmo Cabido composta dos Rem.^{os} Mestre Escola Sebastião da Cunha de Azevedo Coutinho, e Souza, e o Conego prebendado João Joaquim de Andrade. Eis a peça com as addicções feitas por hum Escriptor contemporaneo, do qual a copiamos.

A 2

„ Serenissimo Senhor! Ouvio Deos os ardentes vottos do Povo Portuguez (isto he do Conego d'Elvas, e outros Conegos) e trouxe a V. A. em triunfo a dirigir o leme da Monarchia, que hoje tão gloriosamente rege para confuzão da impiedade, e do rebelde espirito do Seculo, (*e bem confundida anda a impiedade com a rebeldia*) A virtude collecada (quando o está) no Throno, penetra com seos irresistiveis raios todos os corações (*não ha duvida*) e ou mais tarde, ou mais cedo (quanto mais cedo melhor) submette ao suave jugo da rectidão das Leis (*que suavidade!*) ainda mesmo os inquietos inimigos da boa ordem (*fallo do Cabido*) quando resulgue efficáz justiça (*ella resulgirá*) e bem applicado premio (*isso he o que se deseja*).

Assim exulta Portugal de ver em V. A. hum modello dos Principes (*e sem segundo*) formado na escola do mundo, admirado das Nações, e Monarchs da Europa (*erro geografico; o Reverendo Conego quis dizer—da África—*) e destinado a entrar na brilhante cathégoria, (*não haja medo*) dos mais abalisados dos que a historia faz menção pelo disvello, e sabedoria que V. A. desenvolve em constituir a ventura dos Portuguezes (*isto he dos Conegos d'Elvas, e mais sucia.*)

„ Seo regresso feliz de V. A. á Patria espalhou o jubilo em toda a Monarchia, extremo foi por certo o do Cabido da Sé d'Elvas (*unica verdade que ha nesta felicitação*), que nos escolheo (*a escolha não podia ser melhor*) para a insigne honra de virmos pár elle, e em seo nome beijar a Augusta inão de V. A. por tão fausto motivo, e penetrado da mais viva emoção por este gratissimo, e tão suspirado acontecimento (*que lantos suspiros tristes tem causado.*)

nos incumbe exprimir aos Reaes Pés de V. A. o seo profundo respeito, amor, e fidelidade indelevel á Augusta Pessoa de V. A. e seo vivo desejo de dar novas graças ao todo Poderoso vendo em breve consolidados seos Augustos Direitos (*aqui he que torce a porca o rabo*) com o voto geral (*dos Conegos*) e as antigas leis patrias imperiosamente reclamão (*he mentira.*)

Tal he a sedicioza felicitação do Cabido da Sé d'Elvas, e seguramos a nossos leitores que outras muitas, que temos visto, de similhantes Corporações, de Camaras, e Tribuuaes são da mesma estófa. Addiremos pois as reflexões que relativamente faz o escriptor de quem á copiamos. Ellas seguem.

A' vista desta felicitação sediciaosa à quem não havia de esperar do Regente hum exemplar castigo aos atrevidos rebeldes, que ousavão tentar o Lugar Tenente d'El-Rei com a usurpação dos direitos de seu Legitimo Soberano? Que significa este "vivo desejo de dar novas graças ao todo poderoso vendo em breve consolidados os *augustos direitos* do Senhor D. Miguel, como o voto geral e as Leis patrias imperiosamente reclamão," senão o temerario e sacrilego conselho de faltar S. A. aos juramentos de fidelidade, que tinha prestado a Seu Augusto Irmão, usurpar-lhe o Throno, destruir a Carta, e declarar-se Rei absoluto? Quem authorisou douss Conegos d'Elvas a expressar o voto geral da Nação Portugueza? O que elles expressaõ he o voto geral dos rebeldes; mas este infame voto, deveria elle ser ouvido, e acceito com agrado pelo Lugar Tenente do Legitimo Soberano? ou por outras palavras—haveria alguém que se atrevesse a expressar similhante voto se elle não tivesse sido

pedido, e senão estivesse certo de que elle havia de ser bem acceito? Esta scena pública foi primeiro ensaiada no Palacio por detraz da cortina—*Gardez vous d'en doutter.* A mesma resposta do Regente assim o demonstra, dando abejjar áquelle par de rebeldes a mesma mão, que tantas vezes tem assiguado o desterro de subditos fieis, e enchovalhado a cara, e os cabellos brancos dos veteranos da honra e lealdade Portugueza—*ó tempora, ó mores!*

Temos visto todos estes escandalos, e indignidades: agora resta-nos ver hum manifesto ás Potencias da Europa, anunciando-lhe que o Senhor Infante se vira na imperiosa necessidade de dissolver as Cortes, de apoderar-se do Throno de seu Irmão; de excluir delle a Rainha sua Sobrinha e Esposa, de proscrever a Carta, e todas as instituições liberaes, e de se fazer aclamar Rei absoluto, por ser essa a vontade constante, e decidida da Nação Portugueza *nemine discrepante!*

Que S. A. sempre resistira a esta violencia, e tanto estava disposto á obediencia, e á fidelidade ao legitimo Soberano, que todos os actos de sua authoridade, ainda aquelles mesmos que mais caracterisavão a rebeldia, e a desobediençia erão exercidos em nome de S. M., como hum testimonho de respeito e submissaõ; mas que não podendo resistir ao clamor universal, S. A. se vira obrigado a ceder á violencia, e acceitar sem o ter pedido nem deejado, o glorioso titulo de Rei absoluto; e como a salvação dos Estados he a Suprema Lei das Nações, S. A. não hesitara em destruir a Carta e usurpar a authoridade Soberana para salvar a Nação Portugueza—que depois desta gloriosa época tudo entrára na or-

dem=que a Nação livre d'hum sistema oppres-
sor, que garantia a cada hum os seus direitos,
e liberdades, e a todos a pública segurança, já
marchava progressivamente a huma prosperidade
infalivel—que o credito público tão prejudicial
ao Commercio já está de todo arruinado—que
o mesmo Commercio tão prejudicial aos Es-
tados Catholicos, quando mais não seja se-
não pelo contagioso contacto com as nações he-
reges, já se acha inteiramente estagnado—que o
Banco de Lisboa está reduzido a nada, porque
não convém que n'hum Monarchia absoluta ne-
nhum estabelecimento público ou particular te-
nha mais credito do que o thescuro real; e se
este he pobre e caloteiro, convem que todos si-
gão o seu exemplo=que a liberdade da Impren-
sa está proscripta como o maior flagello contra o
fanatismo politico e religioso—que a pública ad-
ministração da justiça tambem o está, porque he
contra a gravidade da mesma justiça o sevandejar-
se em publico e contra os direitos, e prerogati-
vas dos Magistrados o darem satisfações a nin-
guem de suas sentenças, e decisões e que sendo
ellos os senhores da honra, vida, e fazenda pô-
dem dispôr de tudo isto como entenderem, e for
seu gosto—que a representação Nacional está
proscripta, porque não convém que esta represen-
tação exista senão na pessoa d'hum Rei abso-
luto, que he o Senhor Legitimo, e natural de
seus Póvos, podendo dispor de todos juntos, e
de cada individuo em particular como hum pas-
tor pôde dispôr dos seus cabritos, e como hum
jardineiro pôde dispôr das suas abobras e das
suas couves—que S. A. se deixou convencer de
rasões tão justas, e que se vira forçado a con-
descender com a vontade d'uma Nação inteira,

que o acclama seu Rei legitimo e Senhor absoluto; e que em fin, sendo estas rasões tão plauziveis, fundadas nas sagradas escripturas, nos costumes patrios, abençoadas por sua Augusta Mai, adoptadas por seu Augusto Tio Fernando VII, que em virtude dellas gloriosamente reina em paz, e tem feito a felicidade das Espanhas: S. A. em nome d'El Rei as adopta para felicidade de seus Póvos.

Não garantimos que estas sejaõ, taes quaes, as proprias expressões do manifesto, pelo qual o Senhor Infante se pertenda justificar para com os Soberanos da Europa, quando lhes participar o seu feliz acceso ao poder absoluto; mas sejão elles quaes fôrem não podéra imaginar-se uncção apostolica, nem chicana desembargatoria, que lhe mude o sentido, nem torne ambiguas as bem caracterisadas intenções do Senhor Infante D. Miguel. A resposta de sua Alteza agradecendo as expressões da rebeldia de hum testimonho authentico, que nada pôde desmentir, nem tornar equivoco. S. A. agradece ao Cabido as demonstrações dos sentimeutos que lhè acabão de expressar os doux Conegos deputados: e quaes são estas demonstrações de sentimentos?—O "vivo desejo do mesmo Cabido de dar novas graças ao todo Poderoso, vendo em breve consolidados os augustos direitos de S. A. como o voto geral, e antigas leis patrias reclamão."—E quaes são estes direitos augustos a que alludem os Conegos? São a aprovação da rebeldia contra os inauferiveis direitos de Pedro IV., e o complemento da usurpação da Corôa, que S. M. condicionalmente abdicou em sua Augusta Filha a Senhora D. Maria II. Dem-lhe as voltas que quizerem, o Senhor Infante D. Miguel, destruin-

do a Carta, e desconhecendo a legitima authridade d'El Rei, seu Augusto Irmão, em quanto durar a minoridade da Rainha, e a legitima So- rania da mesma Senhora quando estiverem pre-enchidas as condições com que o Senhor D. Pe- dro abdicou a Corôa de Portugal, nunca pode- rá reinar sobre os Portuguezes senão como re- belde tirano, e usurpador.

Não podemos com tudo accomodar-nos com quanto nestas reflexões diz o preclaro Escriptor de quem as copiamos, pois attribuiremos sempre a effeitos da coacção em que foi constituido o Senhor Infante pelos diferentes caminhos e mo- dos, que já dissemos em outro numero, todos seos procedimentos, sendo estes porisso actos de ho- mens exclusivos porisso de toda a imputação.

Sim alguns máos Ecclesiasticos tem chega- do ao ponto de pregar milagres feitos pelo Se- nhor Infante D. Miguel; hum destes foi o Prior da Freguezia de Santos, em Lisboa, e contare- mos hum milagre publicado por aquelle Prior com escandaloso abuso da credulidade, e sinceri- dade do Povo.

Copiaremos pois do mesmo preclaro Escriptor a narracão do ~~milagre~~ attribuido ~~ao~~ Senhor Infante D. Miguel.

Em qualidade de milagroso, já o Senhor In- fante, foi beatificado pelo ~~Prior~~ de Santos, que converteo algumas de suas ovelhas á crença nos milagre de S. A. atestando hum facto de santi- dade, que para maior edeficação dos escolhidos, e maior confusão dos reprovados athe Deos quiz occultar aos hereges, que se achavão presentes, deixando só a huma pequena parte da equipa- gem da Fragata Perola (senaõ he que foi sómen- te á facunda imaginaçāo do Prior de Santos) a graça superabundante de os presenciar.

Todos sabem hoje, e ninguem duvida que a Fragata Perola, conduzindo S. A. a Lisboa, fôra assaltada no Oceano; *ventique turbo irru-puit in lacum: navigium complebatur aqua, et periclitabantur*, como diz o Evangelho acontecerá aos Apostolos, e ao divino Mestre no lago de Tyberiade. O Senhor Infante não dormia então como o Cordeiro de Deos qui tollit peccata mundi; mas manso e imperturbavel, como elle, subio acima da tolda, e com semblante angelico encarando as ondas, bastou hum agradavel sorriso de S. A. para, em menos de hum segundo, o mar ficar quieto, e macio como se fôra de azeite, e desvanecer-se huma tempestade ainda mais medonha do que aquella descripta por Virgillio, na qual o piloto Palinuro foi arremecado ás ondas *demersus Palinurus in undas*. Admirada, e atterrorizada a Tripulação, perguntavão huns aos outros, quem he este que commanda os ventos, e as aguas, e elles obedecem?—*illi vero territi admirati sunt alius ad alium aientes: quis-nam est iste, qui etiam ventis et aquæ imperat et obediunt ei?* A esquadra Ingleza, estando á vista, não vio nada disto; mas nisso mesmo he que consiste o milagre; e basta que o diga o Prior de Santos, e o confirme o Trombeta, para confundir a credulidade dos impios e infundir a convicção nos corações dos verdadeiros crentes, que he o que importa.

Entretanto, a Europa, e quasi toda a Nação Portugueza trata de embusteiros quem préga taes milagres, e de estúpidos quem nelles crê. Mas isto só prova em todo o mundo a ignorancia do presente seculo, e a perda daquella fé robusta, que tanto illustrou seus felizes habitantes, nos seculos de luzes que o tem precedido. Lon-

ge de nós o pensamento de lançar alguma sombra de ridiculo sobre cousas tão sérias e tão graves; porém a Europa menos escrupolosa do que nós a este respeito, não pode sustar o riso, quando ouve fallar de taes milagres, ao mesmo tempo que crê n'outros portentos do Senhor Infante, que a nosso ver não são metos sobre naturaes. Por exemplo; nós não vemos maior prodigo em fazer acalmar huma tempestade com hum sorriso, do que com o mesmo sorriso levantar outra tempestade, ainda mais procellosa. Que fez S. A. a bordo da Fragata Perola? O milagre de fazer acalmar o mar agitado, e restituir a paz ao reino das pescadas. E que fez S. A. quando desembarcou em Portugal? O Reino he verdade que se achava algum tanto agitado, e he tambem verdade que para restituirlhe a calma, e o socorro não erão precisos milagres, nem portentos; justiça, honra, dignidade, e fiel desempenho de sagrados juramentos, sagradas promessas, e de sagrados deveres, era tudo quanto se precisava para dar a paz ao reino, e fazer a felicidade dos Portuguezes. Mas todo o grande mal procede da decidida vocação do Senhor Infante para os milagres, e a virtude habitual de os fazer, transvertendo a ordem natural das cousas. O certo he que, apenas chegado, olhando com agradavel sorriso para todo o Reino, o milagroso da Perola excitou em todo elle huma tormenta senão mais furiosa, ao menos similhante á que virão os primeiros descobridores da India á vista do Cabo da Boa-Esperança; e os Portuguezes experimentão mais funestos males do que prognosticou Adamastor a Vasco da Gama. O Senhor Infante he hoje o Cabo tormentorio da Nação Portugueza; e em quanto ella não tiver montado

este Cabo, e o perder de vista, sempre será agitada por continuas e funestas tempestades.

E não haverá razão bastante para perguntar agora, como perguntávão os Apostolos huns aos outros—? Quem he este que commanda aos fieis Portuguezes de se revoltarem contra o seu legitimo e generoso Rei—e elles se revoltarão—? quem he este que commanda aos Póvos livres de abandonarem seus direitos, sua dignidade e seus interesses para submeter-se ao ignominioso e pesado jugo do poder arbitrario d'hum tirano feroz—e elles obedecem?—Tudo isto he milagroso sem duvida; porque excede todas as forças da natureza; e oxalá que S. A. possuisse o dom de milagres a tal ponto, que podesse ressuscitar os mortos, e fazer esquecer os milagres que tem feito.

He a que pôde chegar o descaramento! Os perversos inimigos da bem entendida liberdade outorgada pela Carta Constitucional com que o Senhor D. ~~Pedro~~ felicitou os Portuguezes, naõ se contentaraõ dando em expectaculo a todo o Mundo hum Principe que induziraõ a perjurar; hum Principe que compeliraõ a usurpar o Throno de Seo Augusto Irmão; querem ainda fazello irrisorio aos olhos de todos attribuindo-lhe milagres, que naõ existiraõ.

Concluiremos pois este artigo no presente numero, pois nos outros continuaremos com o que nos ocorrer, transcrevendo hum artigo de hum opusculo, do qual o extrahimos, assim como outros com que temos enriquecido nossas reflexões.

,, Jesuitas, e Absolutistas, não ha remedio; volvei atráz no vosso caminho; pois huma grossa torrente de opiniao publica vos naõ permitte, que leveis ávante esse vosso errado sistema.

Os Goticos governos, que no Occidente da Europa sucederaõ ao Imperio Romano, viveraõ já o que tinhaõ de vivêr. A natureza não prescreve limites só á vida dos individuos, mas também á duração dos governos.

Se as republicas legislativas da Grecia foraõ engolidas pelas conquistas de Roma, Roma foi engolida pela invasaõ dos Barbaros do Norte, que plantaraõ no meio dia essas instituições do absolutismo, que tem durado ate hoje. Por tanto aconselhar aos Reis, que resistão á torrente da opinião he aconselhar-lhes apenas hum systema paliativo, he demorar a luta, e retardar o exito. Seguir porém o systema do Imperador do Brasil he evitar a revolução pelo meio das reformas, e a subversão applicando os remedios adquados.

Quem saõ por tanto os verdadeiros *amigos da ordem*, os verdadeiros defensores do *princípio Monarchico*, e do explendor das dinastias? São por ventura os que pretendem estabelecer o puro absolutismo, ou a sujeição absoluta do poder político ao poder sacerdotal? Não certamente.... Os verdadeiros amigos da Monarchia saõ aquelles que não provocão as convulsoões, recusando as reformas necessarias, e que zellão a gloria dos Soberanos indicando-lhes os meios de sempre serem justos, para sempre serem amados dos Povos.

A esses exaltados Apostolos do absolutismo a melhor resposta que se pôde dar he a que deo ~~Hilton~~ a Salmazio, escriptor allugado pelos Stuarts para fazer a apologia do poder absoluto.
„ Se os Reis absolutos (lhe dizia elle) conhecessen bem os seus verdadeiros interesses, achariaõ, que couza nenhuma lhes he mais nociva do que essas adulações, e por isso, ah! Salmazio, a ninguem deviaõ elles aborrecer mais do que a ti

C

mesmo; pois em quanto exageras o absolutismo fazes sentir aos Póvos o pezo de huma servidaõ, de que elles talvez naõ cogitavão. „ São taõ eloquentes as palavras latinas de Milton, que aqui as transcrevemos, e as recomendámos aos Jesuiticos como texto digno de reflexão.

*” Magnam á Regibus iniisse te gratiam def-
” fensione hac, putas, Salmazi, cum illi, si
” bona sua, remque suam ex veritate potius
” quam ex adulatioñibus yellent estimare nemi-
” nem te pejus odisse, neminem a se longius
” abigere, atque arcere debeant. Dum enim
” regiam potestatem in immensum extollas, ad-
” mnes eadem operam omnes fere populos
” servitutis suæ nec opinatæ, eoque vehe-
” mentius impelles ut veterum illud quo se
” ese liberos somniabant repente excutiant:*

He o que se lê no Tom. 2.^o pag. 266 da obra Deffensio populi Anglicani, edição de 1738.

Chegando a nosso poder o presente escripto dirigido ao—Pùblico— pelo Sr. Eleuterio da Silva Loppes Varella, o fizemos imprimir neste nosso N.^o para no seguinte dizermos quatro palavras relativamente, que não ofenderão certamente o Sr. Eleuterio.

A O P UBLICO.

No Periodico—A Bandorra=N.^o 18, que se publicou em 17 do corrente, a paginas seiscentas e sessenta e huma e seguinte, depois de huma exacta descripção das festas que se fizerão nesta Cidade,

no Fausto Dia 12 do corrente Anniversario dos annos de S. M. Imperial, acha-se escripto o seguinte— ” Na noite deste Fausto Dia illuminarão suas casas espontaneamente muitos Cidadãos, ” no Theatro União se representou a peça— ” lippe Augusto— e foi precedida por hum Elogio Dramatico. No annuncio deste Elogio se occultou o nome do A., dizendo-se apenas que o Author era pouco versado naquellas coisas, mas que se o Publico não só o desculpasse, porém ainda em cima mostrasse satisfação, continuaria a fazer Elogios.... Cnsta-nos que o referido Elogio tinha excellentes versos apanhados de certa obra, que fizezera ao Sublime Objecto hum Illustre Cidadão, que está auzente e que se estivera presente, podia dizer como Virgilio.

Hos ego versiculos feci, tullit alter honores.

Rematando com o engracado dizer— ” Nós escrevemos isto por tradição ” — Quem fez aquele annuncio ao Publico, foi o Empresario do Theatro, e como, por minha desgraça, eu he que o sou, segue-se que eu enganei ao Publico, e a verdade apparece no artigo de que trata a Bandurra; por isso declaro, que o meu annuncio he verdadeiro, e falso o que diz a Bandurra; por quanto, o Author daquelle Elogio, não he o illustre Cidadão, que está auzente, está nesta Cidade, afirmo que não he velho, mas principia a ser calvo; tem a honra de ser conhecido daquelle Redactor, e athe passa a maior parte do tempo em habitação muito perto á delle; não quer declarar o seu nome (bem contra minha vontade) com medo que lhe chamem— Poeta—.

c 2

O illustre Cidadão que está auente, e que poderia dizer como Virgilio—*Hos ego versiculos feci, nullus alter honores.*—a mim proprio me tem asseverado algumas pessoas, que he o Excellen-tissimo ex-Presidente desta Provincia, Pedro Joze da Costa Barros, quando eu sei, com toda a cer-teza, que aquelle Elogio, não tem hum só verso do Excellentissimo Sr. Barros.

~~igoto~~ Quando no Periodico—Amigo do Homem— andou huma *historeta* de Praça de Almeida, em que inerepavão o Redactor da Bandurra, de ter alli praticado certo facto, elle se defendeo com toda a inergia, e fez calar os seus calumniado-res, promettendo premios a quem provasse o que tinhão avançado a dizer; achei graça nisto, e o mesmo repito agora; dou os mesmos premios, ou maiores, a quem provar que aquelle Elogio tem hum só verso do Excellentissimo Sr. Pedro Joze da Costa Barros; por isso (seja-me permittido o grosseiro desafogo á palavra—*apanhados*, e ao tal verso de Virgilio) digo a todos os que transmitirão a tal noticia áquelle Redactor—mentem—mentem—mentem—e tornão a mentir quando o tornarem a dizer.

Custa-me a soffrer que se ponha, em papeis publicos, hum homem por mentiroso, sem terem huma certeza do que dizem, como agora se me fez na Bandurra; e neste lugar, podia pôr qua-tro versos, (já se sabe em Portuguez, porque o Author não pesca nada do Latim, nem tem co-nhecimento com aquelle tal Sr. Virgilio) que me deu o tal calvo Author do Elogio, e pôr lhe por baixo—Escrevo isto por tradição—já se sabe para dar a pedrada e esconder a mão, mas não o faço por não querer escandalisar, e por ser pa-ra mim huma pessoa de todo o respeito o Re-dactor da Bandurra.

Dei ao Publico a precisa satisfação de não ter mentido no meu aviso, e declaro que aquelle Elogio foi feito em Setembro de 1826, sobio á scena em Outubro do mesmo anno, repetio-se em Outubro de 1827 e em 12 do corrente foi representado com huma pequena mudança nos ultimos versos, precisos para a execução da scena final. O seu Author, he o mesmo do outro Elogio que se representou em 28 de Julho de 1827 anniversario da adherencia desta Cidade á Causa do Brasil, e que breve vai sobir á scena; he tambem o Author do Drama que se representou em 18 de Agosto de 1822, com o titulo—O Pasquim do Funleirinho—e do arranjo das duas comedias—O Enredo Domestico—e a segundo parte do ~~Ministro Recto~~—a primeira representada em Janeiro de 1826, e a segunda em Julho do mesmo anno, e em Junho do corrente; elle me tem promettido fazer mais alguns Elogios para os dias de Grande-Galla; tudo quanto fôr composição, ou arranjo dramatico, daquelle meu amigo, o heide declarar nas noticias dos expetaculos, mesmo com a declaração—composição do calvo—asim de que os sujeitos que participarão ao Redactor da Bandura, que os versos do Elogio, erão do illustre Cidadão que está auzente, estejão com olho bem alerta para depois decidirem se os versos são de Cidadão presente, ou Cidadão auzente.

Maranhão 18 de Outubro de 1828.

Eleutherio da Silva Lopes Varella.

EDITAL.

O Doutor Narciso Joze de Almeida Guatimosim, Ouvidor Geral, Corregedor, e Provedor da Comarca do Maranhão, Super-intendente da Decima dos predios Urbanos da Freguezia de N. S. da Victoria desta Cidade, com alcada no Civil, e Crime &c.

Faço saber aos que o presente Edital virem, que me acho á boca do Cosfe com o Escrivão e Thesoureiro da mesma Decima para receber a do anno de 1827, e restos dos annos atrasados, que algumas pessoas esquecidas deste indespensavel dever, o não tem feito, tendo-se-lhe pedido muitas vezes: E por tanto, todas aquellas pessoas que dentro de 30 dias não vierem pagar a sobredita Decima de suas casas, serão irremissivelmente penhoradas, e correrá a execução seus termos, sem que já sis fique por se cobrar, de hum anno para o outro. Quanto ás pessoas rebeldes que o não tem feito dos outros annos, como já se lhes tem pedido, imediatamente se proceda a penhora ás suas revelias the final embolço, sem que haja de se lhes esperar nem huma hora: E para que chegue á noticia de todos, e não possão allegar ignorancia, mandei lavrar o presente por mim assignado, e Sellado, que será publicado, e afixado na forma, e lugar do estillo.

Dado, e passado, nesta sobredita Cidade do Maranhão em 25 dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chisto de 1828. E eu Autonio Joaquim de Al-

681

A BANDURRA.

N.º 20. 722

NOVEMBRO 15 DE 1828.



INDICE DAS MATERIAS.

	pag.		pag.
Reflexões.	685	<i>LISBOA.</i>	
Bondade absoluta das Leys.	688	Estado Maior General.	707
Bondade relativa das Leys.	689	Bando.	714
Objectos da Bondade relativa das Leis usque.	691	Officio da Camara do Porto ao General em Chefe do Exercito	715
Objectos da Bondade relativa das Leis usque.	703	REAL GABINETE	716
<i>MARANHÃO.</i>		Avisos.	721
Artigos d'Officio.	704		

MARANHÃO,

TYPOGRAPHIA NACIONAL.
1828.

A BANDURRA

*Legum denique ideo servi sumus, ut
liberi esse possimus:*
Cicero pro Cluentio.



O Decreto e Instrucções para as Eleições dos Senadores, Deputados, e Membros dos Conselhos Provinciais, em hum folheto de 25 páginas, se vende em casa do Redactor deste Periodico, a 200 rs. cada exemplar.

A Bandurra N.º 21 sahirá á luz no dia 30 do corrente Novembro.

ERRATA.

Na pag. 693, na linh. 7.^a, em lugar das palavras—as fruições—deve ler-se—ás fricções.

AVISO.

Avisa Antonio Domingues de Azevedo, que no dia 28 do corrente pertende fazer em sua Caza na Praia Grande Leilaõ de algumas fazendas, e Quinquilharias, Trastes de Caza, e Escravos ladinhas, sendo alguns officiaes.

A BANDURRA.

N.º 20.

NOVEMBRO 15 DE 1828.

REFLEXÕES.

A Pag. 72 e seguintes de nosso n.º 2, e de pag. 103 por diante de nosso n.º 3 fallamos com larguezza, e franqueza sobre Elleições. Lembra-mos a todos os honrados Brasileiros desta Província que suas consciencias, guiadas por hum verdadeiro amor da sua Patria, e pelo conhecimento de pessoas benemeritas, devião ser os authores que determinassem seus votos; a primeira qualidade dos que tem de ser elleitos deve ser huma reconhecida probidade, e depois as luzes, e conhecimentos proprios, e concernentes aos fins a que são mandados os Elleitos.

Nós recomendamos a nossos Leitores o que dissemos sobre objecto de tão alta monta em nossos numeros 2, 3, e 4, e agora perguntaremos, Qual ha-de ser a tarefa desses Cidadãos, que devem ser elleitos para Deputados?

Fazer as Leys pelas quaes deve ser governado o Imperio do Brasil.

E que he Ley? Ley he o Direito escripto, ou o preceito, que obriga o Cidadão a conformar com elle suas

A 2

acções. He o que lêmos, e colligimos do que diz Heinccio I.^o, §§ 91, 92, e 107.

Mas a Legislação deve ter suas regras, assim como as tem todas as outras sciencias, a fim de que pela applicação destas regras se evitem os erros, que na Legislação são os mais crueis flagelos dos Povos.

A geometria, a pintura, a escultura, a architectura tem principios certos, seguros, e determinados, fora dos quaes senão pôde mais achar exacta verdade: Huma perfeição arbitaria não he feita para o espirito do homem. Cada sciencia deve ter regras, e a medida que estas regras tem sido aperfeiçoadas, os conhecimentos humanos tem appressado sua marcha para o ponto da perfeição. A sciencia das Leys será pois exceptuada de hum principio tão constante, e tão universal? He o que diz, e o que pergunta Flangieri no Cap. 3.^o do Livro 1.^o da sua obra immortal *Scienza de la legislazione*.

Deve pois a vossa escolha para Deputados, oh Maranhenses, depois da primeira circunstancia, a probidade, recahir em Cidadãos que, tendo conhecimento dos preceitos, e regras certas, e seguras que são applicaveis para huma boa, e util construcção do melhor e mais proveitoso edificio que se está erigindo no Imperio do Brasil, a sua Legislação, possão evitar, ou ao menos cometter os menos erros possiveis em huma sciencia, de que depende toda a ordem social, e em que cada erro pôde ser mais perigoso, e prejudicial, que as mais terríveis calamidades fisicas.

A que multidão de males se não subtrahirão os homens, se em huma materia de interesse tão transcidente podessem conceber alguma desconfiança de si proprios!

Elles applicarião então toda a circumspecção, de que fossem capazes para obter a maior perfeição possível em causa de tanto melindre.

Nada he pois mais facil, diz o citado Flangieri, que cometter hum erro em legislação; mas nada ha mais fatal aos póvos, e de que a correcção não seja da mais urgente necessidade. A perda de huma Provincia, e todos os māos successos de huma guerra são desgraças muitas vezes de pouca duração; hum só instante de prosperidade, huma victoria de hum dia pôdem reparar perdas de muitos annos; mas hum erro de legislação he huma fonte inexgotavel de hum seculo de males, e sua influencia destructiva estende-se atbe aos seculos futuros.

Escolhei pois, oh Cidadãos, para Representantes desta Provincia na Augusta Assembléa Legislativa Deputados, que não só pelo assiduo, e profundo estudo do systema de Legislação actual, e pela applicação delle, e administração da Justiça estejão ao completo alcance de seus desfeitos, dos meios de emenda, e das necessidades dos póvos, que procurão a ellas os remedios que o Direito lhes outorga.

Escolhei Deputados que conhecão exactamente que o novo Systema de Legislação regulamentar, a que são chamados, e que lhes incumbe, não pôde ser perfeito sem que vá em harmonia com as bases do Codigo fundamental do Imperio, e sem que neste novo systema se tome na mais alta, e escrupulosa consideração que as Leys são compriensivas não só de bondade absoluta, mas essencialmente de bondade relativa.

Como porem destes dois caracteres, que se devem verificar nas Leys, se derivão todas as regras geraes da sciencia da Legislação as dis-

tinguiremos, e desenvolveremos tanto quanto nos for possivel, servindo-nos de guia o eximio Author, de que temos fallado.

BONDADE ABSOLUTA DAS LEYS.

Chama-se bondade absoluta das Leys as relações, que elles tem com os principios da moral, que são communs a todos os homens, e proprios a todos os Governos, e a todos os climas.

As Leys, ou Direito da natureza encerra e comprehende todos estes principios geraes e immutaveis do justo e do injusto em todos os casos. O homem não ignora as Léys de sua especie, elles são a expressão immutavel do principio de rasaõ universal, deste senso moral do coração que o Author da natureza gravou em todos os homens, e que a todos falla a mesma linguagem, e impõe as mesmas leys e preceitos. O Selvagem sabe, como o Filosofo, que o animal morto na caça he só propriedade daquelle que o matou. O Selvagem sabe, como o Filosofo, que só a necessidade absoluta de defesa natural he que pôde dar-lhe algum direito sobre a vida de outro homem. Eis aqui o principio da moral, o direito da natureza, e o primeiro principio das Leys, e as relações das Leys, com este primeiro principio estabelece a sua bondade absoluta.

Quanto teriaõ sido os homens felices se todos os Legisladores tivessem seguido constantemente esta guia certa, e segura! porem desgraçadamente para o genero humano, della tem divergido ainda aquelles mesmos, que ao menos em apparencia tem tido mais filosofia, e humanidade.

He verdade que o homem, quando vem ao mundo, traz apenas consigo hum germen de virtude, e jámais se dirá que elle nasce virtuoso. Elle só chega a este estado sublime, depois de se ter estudo a si proprio; depois de ter conhecido seus deveres; depois de ter contrahido o habito de os desempenhar. A sciencia, que leva o homem a este alto gráu de perfeição, chama-se moral; ou antes a regra das accções, ou ainda melhor a arte da virtude.

Não he porém nas relações das Leys com estes diferentes gráos ou estado moral do homem que consiste a bondade absoluta das Leys; he sim nas relações com esse germen, com esses principios de moral universal, que, como já dissemos, saõ communs a todos os homens, a todos os Governos, a todos os climas.

Cidadãos Maranhenses, já vedes quaes devem ser os homens que vos representarão dignamente; já vedes quaes devem ser suas luzes, e conhecimentos; em fin já vedes quem devem ser vossos Deputados.

Não devem porém limitar-se tão sómente seus conhecimentos ao que deixamos dito; elles devem também saber que na construcção das Leys para serem perfeitas deve entrar em consideração sua bondade relativa. He o que segue:

BONDADE RELATIVA DAS LEYS.

Nas obras da arte a imperfeição das partes faz a imperfeição do todo, e he deste modo que a diversidade de caracteres, e do genio dos homens, sua incostância, e a inquietação de seu espirito se communica ao Corpo politico.

Os diferentes governos tem diferentes prin-

cípios de' ação; os costumes de hum seculo não são pela maior parte os do seculo antecedente, nem serão talvez os do seculo subsequente; variaõ os interesses dos povos com as gerações, e pôde tornar-se perigoso aquillo mesmo, que era util em diferentes circumstancias.

Huma questão pois nasce naturalmente destes principios, e o mesmo sabio Author a propõe.

Devem pois as Leys seguir a inconstancia dos Corpos politicos? A historia dos governos, principalmente desses governos antigos, que tanto florecerão, resolvem a questão.

Tomemos por exemplo Sparta, e Athenas, e seus Legisladores Licurgo, e Solon.

O primeiro, Licurgo, proscreve de Sparta as riquezas, faz desaparecer o ouro, e a prata, prohíbe o commercio; dirige a ordem das successões, esforça-se para estabelecer a igualdade das condições, destroe a propriedade, o luxo he banido, e os Cidadãos não podem entregar-se mais que a exercícios corporaes, de que se siga augmento de forças fisicas, e a arte da guerra.

Com huma Legislação sobre estes principios o Governo de Sparta subsiste por mais de seis seculos, e faz a admiração do universo por este longo espaço de tempo.

O segundo, Solon, legisla ao mesmo tempo para outros povos, vizinhos do primeiro, mas de hum modo de pensar absolutamente diferente. As Leys, que promulga, protegem o commercio, vivificão as artes, animão a agricultura, promovem o trabalho, e fazem que de todas as partes venham riquezas, e talentos; e vendo que a esterilidade do terreno se oppõe a seus exforços, elle vence estas dificuldades pela industria; deu

outras providencias legislativas, e todas em oposição ás de Licurgo, pelas quaes se regia hum povo apenas distante algumas legoas. Com esta Legislação Athenas foi rica, feliz, e poderosa.

Como pois sucedeo isto com legislações diametralmente oppostas? A resposta-he facil. Sparta não podia ter outras Leys, que as de Licurgo; e Athenas não lhe convinhão outras que as de Solon; os effeitos forão identicos, apezar da diferença das causas, porque cada huma destas legislações era conforme ao estado do povo que as recebia, e esta conformidade, esta *relação das Leys com o estado da Nação que as recebe*, he o que se chama *bondade relativa*.

Mas esta bondade relativa das Leys tem diferentes objectos, que devem ser conhecidos aos que forem escolhidos para Deputados; e vem a ser,

1.º Objecto da bondade relativa das Leys—
A natureza do Governo—

2.º O principio que faz obrar o Cidadão em os diferentes Governos.

3.º O genio, e o caracter dos Póvos para os quaes se legisla.

4.º O clima.

5.º A fertiliidade, ou esterilidade do terreno.

6.º A situação local, e a extensão do Paiz.

7.º A Religião do Estado.

8.º O Estado, ou a madurez de hum Povo.

1.º Objecto da bondade relativa das Leys.

Natureza do Governo.

Prescindemos das formas de Governo puramente constituidas; queremos dizer da Monarquia, da Aristocracia, e da Democracia, pois que

felizmente para o Brasil, elle não he regido por algum destes Governos considerado em separado; mas sim por hum Governo Monarchico Constitucional.

Este Governo Monarchico Constitucional he o unico, que convem a este vasto Imperio, e he muito facil mostrar seus elementos fundamentaes, que são em excesso simples, e se reduzem a quatro: convem a saber: Realeza: Huma Camara Alta: Huma Camara de Representantes: e hum Ministerio responsavel.

Se cada huma destas grandes molas concorre devidamente para o jogo da maquina Constitucional, desta forma de Governo derivarão naturalmente todas as instituições secundarias, que são da sua essencia.

Para estabelecer a segurança da inviolabilidade do Poder Monarchico, e a responsabilidade do Ministerio, he de necessidade absoluta que o Poder Monarchico seja exactamente separado da accão ministerial; que a Camara dos Senadores seja assaz privilegiada, e estabelecida de sorte que o principio aristocratico se não confunda com o principio democratico; que a Camara dos Representantes tenha adhesão ao paiz por via de propriedade, que goze do poder que deve dar-lhe, e ser o resultado de huma populardade legitima; mas que de huma parte se evite quanto for possivel a usurpação de huma preponderancia perigosa; e que da outra a restrição da elegibilidade a appresente inaccessible á demagogia, ou facções populares; que o Ministerio sahindo, quando for possivel sahir, da maiordade das Camaras, que são o Orgão natural da opinião pública, seja no maior rigor responsável á Nação, com o qual elle deve marchar;

que nuncia as Camaras (dos Senadores, e Deputados) sejam subordinadas ao Ministerio; dado isto assim, se obterá, não o bello ideal, mas o bem verdadeiro, e efectivo do Governo Monarchico Constitucional.

Desta divisão orgânica seguir-se-ha que ficando o Poder Soberano inacessível as fruições, e compressões, que os outros Poderes devem reciproca, e necessariamente produzir huns sobre os outros, exercerá sobre elles toda a salutar prerrogativa de os fazer sobrestar, quando perderem e se desviarem da direcção propria a leva-los ao desempenho de seus deveres; ou esta prerrogativa se exerce dissolvendo as Camaras que se desviarem, ou ultrapassarem o circulo de suas attribuições, ou em mudando hum Ministerio, que marcha e dirige suas operações em sentido contrario á opinião publica.

Ora he claro, que todos estes diferentes processos que emanão da natureza do Governo devem ter leys, que os regulem, e estas, para serem boas, devem corresponder á natureza do Governo e sempre em harmonia com sua organização; esta correspondencia, e esta harmonia he que estabelecem a bondade relativa das Leys com o seu primeiro objecto=Natureza do Governo.==

2.^o OBJECTO DA BONDADE RELATIVA DAS LEYS:

O principio que faz obrar o Cidadão em os diferentes Governos.

Para maior clareza, e não se confundir, natureza do Governo, com o principio do governo, faremos huma distinção.

Natureza do Governo he aquillo que faz, que o Governo seja tal qual he.

Principio do Governo he aquillo que o faz obrar. Aquella he sua estructura, e organisação particular; e este consiste nas paixões humanas que o põe em movimento. He a distincção que faz *Montesquieu no Cap. I.º do Liv. 3.*

São tres os Governos conhecidos, a saber: Monarchia, Aristocracia, e Democracia. Não falaremos do Despotismo, ao qual não conhecemos forma constitutiva alem da vontade, e caprichos do Despota.

O mesmo Montesquieu estabelece a—Honra—como principio da Monarchia. Huma virtude austera; huma virtude pela qual o Cidadão renuncie seus mais caros interesses, e faça o sacrificio de si mesmo, he o principio da Democracia: destas virtudes no gráu em que as praticáro os Catões, os Brutos, e os Regulos, apenas hoje ouvimos fallar. Em huma virtude porém, sem a austeridade democratica, faz o citado Montesquieu consistir o principio do Governo Aristocratico. Lembramos que aqui não fallamos das virtudes theologicas, porém sim das civicas.

Ora, o Governo-Monarchico-Representativo, qual o deste Imperio do Brasil, em sua organização participa das formas daquelles Governos, e por isso em tal Governo o principio motor das accções do Cidadão he a virtude e a honra.

Segue-se pois que as Leys devem hir de acordo com este principio motr, honra, e virtude; e existindo nellas relações com taes principios, se verificará a bondade relativa das Leys com este segundo objecto, que he o que se queria demonstrar.

3.^o OBJECTO DA RELAÇÃO DAS LEYS.

O genio e o caracter dos Póvos.

Em dois pontos de vista deve ser tomado o genio, e caracter dos Póvos; ou relativamente a este espirito geral que em todas as idades anima a maior parte das nações; ou o caracter proprio de hum Povo em particular, para o qual se legisla.

De qualquer modo que se antolhe este objecto, elle tem huma grande influencia no Sistema Legislativo.

A inconstancia he a partilha sem duvida da especie humana, o qae se manifesta atue no espirito dominante das Nações, nas diversas épocas de sua existencia. O tempo produz no caracter moral, e politico dos Póvos as mesmas mudanças que em seu fisico. São verdades de experiençia diaria, e que devem ter lugar na consideração dos Legisladores.

Quanto ao caracter particular do Povo, para que nossos Deputados tem de legislar, elle he bem conhecido. O Brasileiro he valoroso; sem recorrermos aos factos heroicos do seculo 17 temos para provar esta verdade factos recentes. O Brasileiro he magnanimo, hospitaleiro, e dotado de virtudes civicas, e moraes; tem huma tendencia marcada para a liberdade; não se pôde ainda dizer que seja inventor; mas, dado o exemplo, he facil, e habil para imitar, e mesmo aperfeiçoar.

Devem pois os Deputados, que forem elegidos, ser conhecedores destas qualidades, que formão o caracter do Povo Brasileiro, para armonisarem as disposições das Leys, que vão fazer

C

com estas mesmas qualidades, e he deste modo que as Leys terão bondade relativa com este 3.^o objecto.

4.^o OBJECTO DA BONDADE RELATIVA DAS LEYS.

O Clima.

Não foi aquelle que mereceo ser chamado o Legislador do genero humano, o grande Montesquieu o, primeiro que tractou da influencia dos climas no caracter dos Povos, e da relação que devem ter as Leys com a natureza do clima. Muitos outros tratárão, seculos antes, desta matéria.

Híoprates foi o primeiro em sua obra do *Ar—*, das agoas, e dos lugares. Polibio, Chardin, explicado e sustentado pelo Abbade Dubos, e Fontenelle; Bodin, conhecendo a influencia do clima no caracter dos Povos, dizia que os Povos do Norte devião ser governados pela força e pelas armas; os do Sul pela Religião, respeito, e temor da Divindade; e os outros pela justiça, e imperio da razão.

Deixando pois o muito que Montesquieu diz sobre este objecto, admittiremos a idéa geral que nos dá a este respeito no Cap. I.^o do Liv. 14 do Espírito das Leys. Se he verdade que o caracter do Espírito e as paixões do coração sejam extremamente diferentes em os diversos climas, as leys devem ser relativas á diferença destas paixões, e á diferença destes caracteres.

Não he hypothese esta influencia, he realidade, e por isso as Leys serão boas relativamente a este objecto se forem feitas tomando-se em

consideração a influencia do clima, o que deve tambem entrar nos conhecimentos dos Srs. Deputados.

5.º OBJECTO DA BONDADE RELATIVA DAS LEYS.

A fertilidade do terreno.

Seguiremos Filangieri; pois quē nada sabemos dizer melhor do que elle disse a este respeito.

As terras, consideradas relativamente á sua fertilidade, ou á sua esterilidade, saõ divisiveis em tres classes. 1.^a As terras de que a producção não exige grandes exforços de trabalho; 2.^a Aquellas que produzem sómente á proporção da industria do cultivador. 3.^a Aquellas de que a esterilidade he invencivel, que resistem a toda a sorte de trabalho, e que em vão são banhadas pelo suor do lavrador. He debaixo destes diferentes aspectos, que o legislador deve considerar a territorio de sua Nação.

No primeiro caso as Leys devem ser formadas de sorte que animem as artes, e as manufacturas; pois que attendida a fertilidade do terreno sobejáraõ braços para a excitar, e recolher fructos produzidos como espontaneos:

No segundo caso he claro que a natureza do terreno exige hum grande numero de cultivadores attenta sua esterilidade, e se as Leis não prevenirem este mal animando a agricultura e deixarem huma applicaõ indiscreta para as artes, e manufacturas, este aumento de artistas, e manufactureiros roubará os braços que devem tirar o possivel partido de huma terra menos grata, e que só produz em proporção dos braços que a trabalhão.

No terceiro caso; isto quando a terra por sua esterilidade se nega absolutamente a compensar os trabalhos do homem, devem as leis dar direcção á actividade do Cidadão para a Indústria, e o Commercio.

Não deve pois a natureza do terreno ser huma couza indiferente, quando se tracta de fazer, e dar leis a huma Nação, e só caminhando as Leis a par desta circunstancia he que serão boas relativamente a este objecto.

6.º OBJECTO DA BONDADE RELATIVA DAS LEYS.

Situação local, e extensão do Paiz.

Sendo certo que a extensão, e situação do paiz influe necessariamente sobre o genero de industria do povo, que o habita; devem, estas couzas influir tambem sobre o sistema de legislação que lhe he conveniente.

Supponha-se que huma Nação he situada ás margens do mar, com bons portos, e boas comunicações interiores. Que esta Nação he circundada de outras sem manufaturas, e sem artes e por isso compelidas a valer-se dos productos de sua industria. Eis-aqui circumstancias que devem animar esta Nação a ser manufactureira e comerciante.

O Imperio do Brasil por sua situação, extensão, e fertilidade e riquezas naturaes abraça, e comprehende tudo aquillo com que a natureza favorece em detalhe os outros povos do mundo; não pôde com tudo negar-se o atrazo de industria, e falta de meios actualmente para o desenvolvimento destas riquezas naturaes, e he por isso que as Leys, para terem bondade relativa a este

objecto, sejão feitas de modo que possaõ prosperar estas vistas da natureza, o que não deve ser estranho aos constructores das Leys.

7.º OBJECTO DA BONDADE RELATIVA DAS LEYS.

Religião do Estado.

A Religiao do Brasil he huma Religiao divina; seos preceitos conformes em tudo aos preceitos da moral mais pura, fortifieão os laços da sociedade, e sustentao a ordem publica. Quando felizmente as Nações tem huma tão sublime Religiao, naõ ha mais que fazer da parte da Legislaçao que defendella da incredulidade, e da Superstição; conservalla em sua pureza, pois esta pôde ser alterada naõ só pelos seos inimigos, mais ainda por ministros de poucas luzes.

Devem pois os legisladores estarem possuidos destas verdades, isto he da sublimade, e verdade da Religiao do Estado para conhecerem que só tem a fazer leys de protecção, para a garantir de insultos, e leys de correccão para evitar os abusos, e fazendo assim as Leys, estas terão a devida bondade relativa com a Religião do Estado.

8.º OBJECTO DA BONDADE RELATIVA DAS LEYS.

Estado de civilisação, ou madureza de hum Povo.

Filangieri nos diz que todos os Povos tem sua infancia; sua idade de vigôr, e seu estado de madureza.

A ligeireza das primeiras idades das Nações he transcendente a suas instituições; mas logo

que huma especie de exaltação annuncia sua mocidade, então as Nações, aparecem em todo o seu vigor. He neste estado que as Nações se dão á industria que as enriquece, ou as perde; ás conquistas que as engrandecem, ou as destroem. Eis chega a época da madureza das Nações.

As Leys devem hir de acordo com esta gradação de estados ateh ao de madureza, e he quando a Nação chega a este ponto que se deve dar estabilidade á Legislação, refundindo aquella ateh alli promulgada.

Todas estas diferenças devem ser familiares aos constructores das Leys, isto he aos Deputados que devem ser nomeados para a Assembléa Legislativa.

Mas o Brasil está-se governando na maioria de sua legislação por huma que adoptou pela Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, feita para hum paiz de outras producções, para hum paiz de outro clima, e de outra extensão. Huma legislação que para aquele mesmo paiz para que foi feita, está recamada de desfeitos, e de vicios, que deraõ motivo a huma multidão de Leys subsequentes de que resulta hum verdadeiro cháos.

Devem ser pois tambem familiares aos legisladores os desfeitos, os vicios, as imperfeições, e as perfeições; em fim o bem e o mal da Legislação que existe para desprezarem o máo, e a proveitarem o bom.

A confuzão originada pela multiplicidade das Leys tem sido huma molestia endémica de todas as legislações.

Tacito, fallando em seos Annaes das Leys das 12 Taboas disse=Que aquelle monumento

respeitavel, regra do Direito, e fonte da Justica tinha desaparecido em fin pelo numero, e variedade de novas leys, que no fin de cinco seculos se tornarão hum mal mais insuportavel, que os vicios dos Cidadãos.

Vogou por seculos, e ainda, em parte voga a legislacão Romana ou como assento de legislacão subsequente, ou por si mesma.

Mas esta legislacão foi creáda por hum povo livre, e depois escravo; ella foi depois recolhida por Jurisconsultos mal intencionados, e perversos, em tempo de hum Principe, que graves Escriptores chamão estupido, forão confundidas estas Leys com huma multidaõ immensa de Leys particulares, e contradictorias a disposições geraes; confundidas com decizoens de Tribunaes que as illudem; misturadas de tantos usos, e costumes barbaros, que por sua introduçao, nos paizes a que chegarão as aguias de Roma, geráraõ nelles a estupida ferocidade da anarchia feodal.

Desgraçadamente muitas destas Leys tão desfeitosos serviraõ de base a essa compilacão denominada=Ordenaçoẽs do Reino=que no Imperio do Brasil se adoptou, e que ainda em grande parte nos rege. He hum Código de privilegios, e de sangue, que na verdade parece hir de encontro com a legislacão propria a hum grande, e riquissimo Paiz, e que tem hum Governo tão diferente daquelle, para quem se fez aquelle Código.

Nós o respeitamos, pois que sendo adoptado pela citada Ley de 20 de Outubro de 1823, ficou sendo Legislação do Imperio; mas não podemos subtrahir-nos a estas reflexoẽs. Ellas não dizem em substancia mais do que diz o Jurisconsulto Mello Freire na Historia do Direito civil §. 92=Que o Código Philipino (saõ as Or-

denações do Reino) contém muitos desfeitos, e máculas; que nella não se observa a antiga magestade da jurisprudencia patria, e que não duvidava julgá-lo como superfluo, e inutil. Transcreveremos suas palavras.

*"Plures igitur Philipinus Codex nōnos continent:
" neque ubique pristinam Patriae Jurisprudentię
" magestatem observat; itaque parum abest quin
" eum pro supervacaneo, ac pene inutili habeāmus.*

O que confirma o mesmo sabio Jurisconsulto em a notta ao sobredito §. 92 quando diz; *Philipus longius, latiusque produxit, et venerandam illius faciem tot repetitis de novo vulneribus defor-
mavit.*

Mais como podia esta compilação ser boa sendo feita debaixo da influencia Jesuitica. He o que se vê na Carta de Ley de 25 de Janeiro de 1775—ibi—*Os nocivos maquinadores da intem-pestiva, e superflua Compilação publicada no anno de 1603.* He além disto aquella Compilação recamada de antinomias, como se observa no L.º 1.º tit. 9 § 13, e tit. 40 no principio, que pugna com o L.º 2.º tit. 1.º §. 7.º; o Livro 2.º tit. 1.º §. 5.º com o §. 6.º; o tit. 1.º §. 13 com o tit. 8.º; o §. 5.º com o tit. 9 §. 3.; o Livro 3.º tit. pr. com o Regimento do Desembargo, do Paço. §. 13; e outros muitos.

Não podemos tambem deixar de dizer que as Estravagantes publicadas depois daquella compilação tem chegado a hum estado tal de multiplicidade, que não pôde deixar de ser perjudicial á boa administração da justiça.

He claro que aquelles, a quem incumbe a construcção do Edificio legislativo, não devem ser

estrangeiros nesse paiz coberto de intrincados laberinthos, para que naõ succeda ficarem perdidos em outros, quando pertendem fugir daquelles.

Já vedes pois, oh Maranhenses, sobre que homens deve recabir vossa escolha para Deputados, pois que elles vaõ ser os vossos legisladores.

Mas não sendo as Eleições directas, se vê que a elleiçao dos Deputados depende dos Eleitores, e estes das Eleições das Assembléas Parochiaes.

He pois nestas primeiras eleições que deve haver o mais escrupuloso cuidado, porque dellas depende primordialmente o bom acerto da escolha. Devem ser escolhidos para Eleitores homens de reconhecida, e illibada probidade, que estejaõ nas circumstancias da Ley, que pelo seu estado, situaçao, e transacções na vida civil possaõ estar ao alcance dos merecimentos daquelles, que saõ dignos de serem elegidos para Deputados.

Os Sñrs. Presidentes das Mezas Eleitoraes, de accordo com os Sñrs. Reverendos Parochos devem ser muito vigilantes sobre as circumstancias dos votantes; ter em vista as Instrucções que baixaraõ com o Decreto de 26 de Março de 1824, e a Constituiçao do Imperio nos artigos relativos, principalmente nas excepções para a votação; bem como os numeros 1.^o e 5.^o do §. 7.^o das Instrucções. No 1.^o se excluem os Menores de 25 annos; e no 5.^o os que naõ tiverem cem mil réis de renda liquida, o que vai de acordo com os artigos 91, e 92 da Constituiçao do Imperio. Os comprehendidos no §. 1.^o do art. 7.^o isto he os menores de 25 annos, e os do §. 5.^o saõ perigosos; por serem de facil convenção, e mais aptos para suborno, aquelles em rasaõ da volubilidade que resulta da pouca idade, e os

D

outros por falta de meios. Feitas pois justas, e legaes exclusões, se diminuirá a massa dos votantes a despeito da Ley.

M A R A N H A Ó.

ARTICOS D'OFFÍCIO.

Tendo chegado as fontes d'esta Cidade a hum estado bem improprio, daquelle que hum objecto de tanta importancia merece a beneficio do publico, por isso, em quanto não he possivel darem-se mais proficuas providencias a similhante respeito, o Presidente da Provincia ordena que o Tenente Engenheiro Joze Joaquim Rodrigues Loppes, tome a seu cargo vigiar sobre o asseio das fontes d'esta Cidade, fazendo que os aqueductos, daquellas que os tem, se achem sempre perfeitamente limpos; que aquellas, que forem protegidas de arvoredos, como a fonte das pedras, se conserve este no melhor estado possivel, e que os lugares do servizo publico das mesmas fontes se achem sempre fracos, e com todo o dezenxovalho, não consentindo, especialmente de dia, que alguem se banhe indecentemente em taes lugares. Alem disto, logo que venha no conhecimento que pelas vizinhanças das nascentes se abrem poços, que as possão sangrar, com detimento da utilidade publica, dará immediatamente parte ao Governo para tomar em consideração tão importante objecto. Ficaõ dadas as precizas ordens ao Commandante dos Calcetas, para pôr á disposição deste servizo os que se fizerem necessarios.

Palacio do Governo do Maranhaõ, em 31 de Outubro de 1828. *Pinto, Presidente.*

Tendo consideração á utilidade publica com aquella efficacia que lhe he devida, mui principalmente da parte das authoridades que pelo seu cargo devem ser as primeiras guardas da Ley em beneficio dos povos, e tendo vindo no conhecimento da falta de desempenho e pontual execução, que Manoel Joze de Medeiros tem tido a respeito das condições de hum terreno, que lhe foi concedido no lugar desta Cidade chamado o Igarapé do Padre Roque, onde havia de longos tempos huma Fonte de que o Povo plenamente se servia, e cujo terreno o dito Medeiros mandou cercar comprehendendo as aguas, sem respeito á importancia do objecto, deitando apenas para a rua huma mui diminuta quantidade d'agua, com detrimento do bem publico, tendo-se passado mais de tres annos sem satisfazer as precizas clauzulas com desprezo das Leys do Imperio, e da correspondencia á concessão a elle feita, a qual seja explicita, ou implicitamente, sobre as mesmas Leys, só pôde ser fundada mui especialmente quando diz respeito aos usos publicos como he o das aguas, objecto da maior necessidade; tendo visto, que o mesmo Medeiros tem feito arranjos subterrâneos de modo que poderá sangrar, e extraviar a mesma agua, deixando para o Publico tão sómente a que quizer a seu arbitrio, quando pelo contrario aquelle individuo deveria tão sómente gozar das sobras; tendo em fim visto que dirigio a cerca em toda a extensão absorvendo o terreno athe ao alinhamento da rúa, deitando essa pouca agua que lhe parece para o espaço da mesma rúa, tudo em dispeito do primeiro, e mais principal objecto em similhante assumpto, qual he a utilidade publica: à vista pois de tudo o que fica expendido com-

D 2

binado com a informaçāo da Câmara desta Cidade, incluindo a do Engenheiro, que assistio á ultima vistoria, o Presidente ordena 1.º Que a Camara desta Cidade ouvindo ao Official Engenheiro, que foi á vistoria, faça immediatamente, marcar hum suficiente rescalto ou reintrante no dito terreno para que aqueda da agua e mais externos da Fonte, fiquem sem cativar o espaço da rua. 2.º Que além da pequena Pia, ou Bacia, da queda d'agua deverá haver hum tanque de cada lado; a saber hum para beber o gado, e outro para lavagem. 3.º Que a conduçāo subterranea das aguas deverá ser de modo, que o tal Medeiros as naõ possa sangrar, ou destrahir á sua vontade, para o que se tem predisposto astuciosamente por meio de aqueductos cheios de pedra; cujo nivellamento se naõ pôde sondar: aquelle encanamento deve ser de modo que se possa facilmente observar, e limpar, e que o dito Medeiros, e quem lhe suceder, possa taõ sómente receber o resto das aguas que ficarem do Publico, pois seudo de longo tempo similhante agua do uzo geral, naõ se pôde de forma alguma dar a qualquer particular: a Camara fará além disto as propostas que julgar mais convenientes. A Camara deve ficar na intelligencia que este objecto he assaz claro; que se tem illudido esandalosamente por muito tempo; que a Augusta Representaçāo Nacional, pelas sabias Leys novamente publicadas, bem tem manifestado á Naçāo, que tanto tem em vistas a escrupuloza execuçāo da Ley como a elliminaçāo d'essa chicana, filha da odioza trapassa. A Camara deve ficar na intelligencia que huma vez naõ satisfeitas pontualmente as indispensaveis condiçōes, nos trates de similhante natureza, as suas concessōes devem

ser por isso julgadas infalivelmente nullas, como solicitou o mesmo Medeiros, a respeito de hum d'esses terrenos que alli pedio, e que estava dado a outro. A Camara deve considerar que aquelle homem accusa a mesma Camara dizendo que por ella lhe não ter fezado o lugar he que não tem cumprido da sua parte. Entre tanto a População mais necessitada d'aquelle contorno tem estado sentindo huma pezada falta pela dificuldade, e escacez d'agua, o que já não admite mais delonga. A Camara deverá proceder sem perda de tempo á devida execucao, e no caso de omissoão ou repugnancia do tal Medeiros, me dara immediatamente parte para fazer vingar o que justamente he de direito, em hnm objecto de tanta e tão recommendavel consideração: assim o compra.

Palacio do Governo do Maranhão em 6 de Novembro de 1828.

Pinto, Presidente.

LISBOA.

ESTADO MAIOR GENERAL.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. =

A's 5 horas da manhã do dia de hoje recebi huma participação vocal da parte do Consul de Sua Santidade no Porto, de que os rebeldes tinham deixado a posição de Santo Ovidio em a noite passada, e retirado para o Porto começando a mover-se ás 10 horas, e estando no Porto ás 2—Em consequencia fiz marchar a Guarda

avançada para os Carvalhos; sustida pelo Regimento N.^o 8 de Infantaria, e por mais alguma Cavallaria além daquelle que constitua a mesma Guarda avançada; e logo que esta força occupe a posição de Santo Ovidio, imediatamente marche com toda a Divisão do meu commando á qual já está junta a Brigada de 4 e 7, a ocupar todas as posições da margem esquerda do Douro em frente do Porto.—Não só pelo que deixo dito, mas pelo objecto do Officio junto por cópia do Sñr. General Visconde do Pezo da Regoa, que recebi esta noite, V. Ex.^a com a Divisão do seu Commando deve avançar sobre a mesma margem esquerda do Douro, ficando na minha direita, e eu communicação comigo, ocupando a sua direita Carvoeiro, e alli ordenar todas as disposições para que imediatamente que receber participação minha, de que, em razão das posições que ocupar a Divisão da Vanguarda, V. Ex.^a possa e deva passar o Douro com a 3.^a Divisão do seu Commando, effectuar a passagem, e ir cooperar com a 4.^a Divisão do Commando do Sñr. Visconde do Pezo da Regoa, pela estrada que vai de Valongo sobre o Porto, ao mesmo tempo, que eu farei os esforços possíveis para passar aquelle rio em Quebrantoës, ou Avintes, com parte das minhas forças, para cujo fim V. Ex.^a ordenará ás embarcações de que se servir para a sua passagem, que ellas fiquem guardadas, e dispostas a descer o rio pela margem esquerda áquelle sitio para a dita passagem.—Previno a V. Ex.^a que este Officio he remetido por cópia ao Sñr. General Commandante da 4.^a Divisão Visconde do Pezo da Rega, com quem V. Ex.^a se entenderá assim de proteger a sua passagem quando a verificar.—Estas idéas

verificadas em tempo, e com a regularidade necessaria nos darão a posse do Porto, mais promptamente, sem maior effusão de sangue, e tornaremos util e effectiva a força da 4.^a Divisão. Deos Guarde a V. Ex.^a Quartel General em Grijó, 3 de Julho 1828.—(Assigado) *Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas*, Marechal de Campo Commandante da Divisão da Vanguarda do Exercito.—Illm.^o e Exm.^o Sñr. Visconde de S. João da Pesqueira.—Está conforme—Brão de Beduido, Major Quartel-Mestre General da Divisão.

Está conforme. Quartel General no Paço d'Ajuda, em 6 de Julho de 1828.—Marquez de Tancos, Ajudante General.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr.—

Accuso recebido o Officio de V. Ex.^a de 30 do mez passado, datado em Oliveira d'Azemeis comunicando-me os felizes resultados das operações da Divisão da Vanguarda do Exercito, que tem a honra de ser Commandada por V. Ex.^a, por cujo motivo felicito a V. Ex.^a, por esta occasião. Não será estranha a V. Ex.^a a falta de meios, e desorganizaçao em que estava a Provincia de Tras-os-Montes quando apenas tinha fiel, e obediente a Sua Magestade El-Rey o Senhor D. Miguel, o Regimento de Infantaria N.^o 12, e que depois dos maiores trabalhos, e desvelos que me tem sido preciso empregar, bem como os Sñrs. Generaes das Provincias do Minho e Porto, he que podemos conseguir o resultado da acção contra o inimigo em Penafiel no dia 10, e a organizaçao desta pequena Divi-

são denominada a 4.^a do Exercito, achando-me com ella hoje reunida em marcha para Priacimunda para ameaçar o Porto como me fôr possivel, em attenção ás pequenas forças que tenho para facilitar as operaçôes de V. Ex.^a sobre o inimigo; porém não posso de maneira alguma adiantar-me das alturas de Valongo, porque estando as Tropas Constitucionaes concentradas na Cidade do Porto, com a ponte levantada, podem facilmente destacar toda a sua Cavallaria, e huma grande força sobre mim para destroçar-me. Permitta-me V. Ex.^a que eu lhe lembre, que depois de assentes as Baterias em Villa Nova, e garnecida a esquerda do Douro, seria muito conveniente que passassem para este lado em Avintes, ou em outra qualquer parte, huma ou duas Divisões, para carregarmos o Porto, porque estou persuadido que naquellas circumstâncias he esta operaçao, que melhor convem á quem do Douro. — Deos Guarde a V. Ex.^a Quartel General em o Torão, 2 de Julho de 1828. — Illm.^o e Exm.^o Sñr. Alvaro Xavier das Povoas. — Visconde do Pezo da Regoa, Tenente General Commandante da 4.^a Divisão. — Está conforme. — Barão de Beduído, Major Quartel Mestre General da Divisão. — Está conforme. — Quartel General no Paço d'Ajuda, em 6 de Julho de 1828. — Marquez de Tancos, Ajudante General.

Illustrissimo e Excellentissimo Sñr. —

Depois da minha correspondencia do 1.^o de Julho do corrente, tenho a participar a V. Ex.^a, para o levar á Presença d'El-Rey o Senhor D.

Miguel I, o seguinte. No dia 2 do corrente marchou a Divisão da vanguarda, seguida pela 3.^a Divisão, de Oliveira de Azemeis, até Souto Redondo, porque alli se devia separar a 3.^a Divisão, para fazer pela nossa direita hum movimento sobre o flanco esquerdo dos rebeldes, que se suppunhão occupando Grijó, e ao mesmo tempo marchava, vindo de Aveiro por Ovar o Regimento de Cavallaria N.^o 8, que tinha ordem de marchar de Ovar para a Villa da Feira, afim de flanquear a direita dos rebeldes em Grijó. — Em Souto Redondo fizerão alto as Divisões da vanguarda, e 3.^a até se reconhecer se os rebeldes occupavão ou não ainda Grijó, e logo que foi reconhecido que tinham largado aquella posição, e ocupado a posição de Santo Ovidio, mais forte que a de Grijó, porém que podia igualmente ser flanqueada pela direita, e pela esquerda, fui com a Divisão da vanguarda ocupar a posição de Grijó, e roguei ao Visconde de S. João da Pesqueira, que occupasse na minha direita huma posição na estrada, que vai de Terreiro ou Ferreiro para os Carvalhos, ficando assim á minha direita, e podendo marchar pelo flanco esquerdo da posição dos rebeldes em Santo Ovidio, e ordenei ao Tenente Coronel Guedes, Commandante de Cavallaria N.^o 8, que em vez de marchar de Ovar pela Villa da Feira sobre o flanco direito dos rebeldes em Grijó, marchasse de Ovar pela estrada que vai ao Porto, e ameaçasse o flanco direito delles, que tinham ocupado a posição de Santo Ovidio. Na manhã do dia de hoje, quando marchava a reconhecer a posição de Santo Ovidio, tive huma participação vocal do Consul de Sua Santidão no Porto, Guerner, que me dizia que

E

durante a noite tinham os rebeldes, das dez horas atche ás duas, retirado da posição de Santo Ovidio para o Porto todas as suas forças, e tinham evauciado o Porto pelas estradas, que se dirigem a Guimarães, e a Braga, e tinham desfeito a Ponte. Immediatamente dirigi ao Visconde de S. João da Pesqueira o Officio por cópia A, com o Officio da cópia B, que durante a noite tinha recebido do Visconde do Pezo da Regoa por me parecer não só util, mas necessario, que a 3.^a Divisão fizesse este movimento. Marchei com a Divisão da vanguarda, que já se achava reforçada com a Brigada de 4 e 7, e durante a marcha fui certificado pela vanguarda do que vocalmente me tinha mandado dizer o Consul de Sua Santidade; fiz empregar todos os barcos da margem esquerda do Douro em Villa Nova, e fiz passar logo toda a guarda avançada da Divisão, Batalhão de Caçadores 8, e trinta cavallos, e sahirem fóra do Porto na direcção das duas estradas, e logo a 1.^a Brigada de Infantaria, e a meia Brigada de Artilheria do commando do Capitão Guerreiro; e durante esse mesmo tempo em que mais barcos se apresentárho, fiz passar a 2.^a Brigada de Infantaria, e a Brigada de 4 e 7, de maneira que aquela sahio igualmente para a estrada que vai a Braga, e á Brigada de Infataria 4 e 7 ordenei, que occupasse o Quartel de Santo Ovidio, e fizesse a guarnição da Cidade, mandando logo Guardas para todos os Estabelecimentos, e fiz passar tambem a Cavallaria da 2.^a Brigada para patrulharem na Cidade, porque os prezos da Casa Pia tinham arrombado as portas, e se tinham evadido, e alguns pegado em armas, dizião, em nosso favor. Logo immediatamente passei eu

com o meu Quartel-Mestre General, e Ajudantes d'Ordens pois tinha logo no principio do embarque da Guarda avançada feito passar o Ajudante General e fui verificar a boa ordem em que tudo estava, devido muito á Brigada de Cavallaria do commando do Conde de S. Lourenço. Finalmente ás 6 horas da tarde tinha passado tambem a Brigada de Artilheria, bagagens, e a 1.^a Brigada de Cavallaria; vindo por tanto a ficar na Cidade a Brigada de Artilheria, a Brigada de Infantaria numeros 4 e 7, e as duas Brigadas de Cavallaria, menos a força destas que foi para a frente em reconhecimento dos rebeldes. Por tanto occupa a Divisão da vanguarda a Cidade do Porto, e todas as estradas que dirigem a Guimarães, Braga, e Vallongo a huma legoa de distancia.

He necessario que eu diga a V. Ex. que durante a minha presença no embarque recebi hum Officio do Juiz de Fóra dos Orfãos e do Illustrissimo Senado da Camara, cujos originaes remetto; porem nenhum se me appresentou senão depois, que entrei no Quartel que me destináraõ, e nessa occasião os intimei em Nome d'El Rei o Senhor D. ~~Miguel~~ I, e instei para me ajudarem em tudo quanto he do Real Serviço do mesmo Augusto Senhor.

Tem-se appresentado durante o embarque e depois delle Officiaes de Corpos de linha, e de Milicias, Officiaes Inferiores e Soldados, que excedem o numero de 200, e ámanhã se espera maior numero. Junto á margem direita do Rio deixáraõ 2 peças de 3 com suas munições competentes, tudo em estado de se fazer uso, e no Quartel de Santo Ovidio 6 peças de 3, de 4, e de 6, todas encravadas; no Trem, no sitio do

E 2

Ouro, de que ámanhã se vai tomar conta, me dizem deixáraõ tudo.

Dizem, e eu creio, que todos os que de Inglaterra se reuníraõ aos rebeldes, embarcárão hoje no barco de vapor e sahirão a barra com os membros do Governo, e só Stubbs hia comandando a Tropa, que marchou para o Minho; outros querem que tambem elle embarcasse.

Mando este expresso com estas noticias, e logo que tenha outras ámanhã farei expedir outro. Deos guarde a V. Ex. Quartel General no Porto, 3 de Julho de 1828—Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Conde de Barbacena, Francisco=Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, Marechal de Campo Commandante da Divisão da Vanguarda do Exercito.

(Por noticias de 4 consta, que os rebeldes seguirão as estradas de Braga e Barcellos, e alguma força a de Vallongo.)

Quartel General da Divisão da Vanguarda do Exercito. Porto, 3 de Julho de 1828.

BANDO.

I.º O Senhor General Commandante da Divisão da Vanguarda do Exercito de Operações faz saber aos habitantes do Porto em Nome de Sua Magestade o Senhor D. Miguel I, que dará protecção a todos, e não permitirá vinganças contra o partido supplantado: porque neste momento em diante todos se devem considerar pertencer à mesma Família Portugueza; na certeza de que a Ley vai punir os que favorecerão

a rebeldia, mas só a Ley, e os seus executores, e jamais outra alguma pessoa, que não tenha missão, nem commissão 2.º As tropas da Divisão do seu commando são fieis a Sua Magestade o Senhor D. Miguel I, são subordinadas, e são bravas, e valorosas no campo da batalha. — Trocas taes não se devem manchar com similitudine das Tropas dos Rebeldes; estes não respeitavão os direitos dos habitantes; estas Tropas porem vem segurar os seus direitos, he por isso que o Sr. General espera não ter queixas contra aquelles que mettêrão em fuga os Rebeldes, que tudo espoliárão, que tudo saqueáráo. He portando-se obedientes, e protegendo os bons sem perseguirem os máos, e deixando o seu castigo aos executores da Ley, que farão igualmente hum distinto serviço a Sua Magestade. 3.º O Sr. General faz publico a todos os Soldados que se fôrão appresentar ás diferentes Tropas do seu commando, e como taes devem ser consideradas, e se achão dispersas nesta Cidade, se appresentem no Quartel General nesta Cidade do Porto, para serem considerados como appresentados. = Joze de Azeredo Pinto, Ajudante General da Divisão.

Está conforme o original. Quartel General no Paço da Ajuda, em 6 de Julho de 1828. = Marquez de Tancos, Ajudante General.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

A Illustrissima Camara da Cidade do Porto gostosa e sinceramente se appressa a gosar da mui distinta honra de dirigir-se a V. Ex. por

este modo, em quanto o não pôde fazer pessoalmente, a offerecer a V. Ex., bem como a todo o brioso e fiel Exercito Portuguez, em seu nome, e no de todos os habitantes desta Cidade, que ella representa, todos os bons Officios e Serviços, que se achão ao seu alcance, para que todos os honrados e verdadeiros Portuguezes, que por ventura de Portugal, e particularmente desta Cidade, estão nella entrando, possão ser recebidos com aquelle acolhimento, e dignidade que merecem; pelo que roga a V. Ex. esta mesma Ilustrissima Camara se digne expedir-lhe as suas ordeus sobre o modo como deve ser aquartellado o mesmo Exercito, e sobre tudo o mais que quizer determinar-lhe.

Deos Guarde a V. Ex. Porto em Camara extraordinaria de 3 de Julho de 1828.

Ilustrissimo e Excellentissimo Sr. General em Chefe do Exercito da Realeza.

O Juiz de Fóra d'Orfãos pelo Civil Joze de Serpa Faria de Pina Almeida.—D. Antonio de Amorim da Gama Lobo.—João Monteiro de Carvalho.—João Felix de Brito e Souza.

Está conforme o original. Quartel General no Paço d'Ajuda, em 6 de Julho de 1828.—Marquez de Tancos, Ajudante General.

REAL GABINETE.

" Sendo a Istrucção Pública o mais importante ramo da administração de hum Estado, pois que por ella se habilitaõ os vassallos a cumprir seus deveres para com Deos, para com o Soberano, e para com a Sociedade, tornando-se

assim uteis ao mesmo Estado, e a si proprios; E considerando, que só por meio de acertadas, energicas, e não interrompidas providencias pode este mesmo ramo sahir do máo estado em que se acha nestes Reinos, e seus Dominios e chegar ao ponto de perfeição que Desejo: Atendendo outro sim a que para taõ grave objecto se tratar com a continuada, e profunda meditação, que se necessita, convém que se contemple em separado de outros quaesquer negócios: Sou Servido Ordenar, que tanto as Escólas menores, como a Universidade de Coimbra, fiquem d'ora em diante sujeitas á direcção, e inspecção da pessoa, que Eu Houver por bem Nomear, e que com o Titulo de Reformador Geral dos Estudos do Reino, e seus Dominios, Me proponha, e faça executar as providencias, que Eu Julgar util adoptar sobre este assunto, recebendo imediatamente de Mim as Ordens, a este respeito. O Duque do Cadaval, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, aos nove de Agosto de 1828=Com a Rubrica de
SUA MAGESTADE.

~~"Bispo de Vizeu, do Meu Conselho de Estado, Amigo, Eu El-Rei vos envio muito saudar como áquelle que Amo. Tomando em consideração vosso distinto merecimento, carácter, e sabedoria, Hei por bem Nomear-vos Reformador Geral dos Estudos do Reino, e seus Dominios: o que Me pareceo comunicar-vos para vossa intelligencia, e execução. Escripta no Pala-~~

cio de N. Senhora das Necessidades, aos nove
de Agosto de 1828."—REI.—Para o Bispo de
Viseu.

Querendo separar do Exercito sómente aquelles Officiaes que por pertencerem ao partido revolucionario, que acaba de ser anniquillado, são indignos de fazerem parte dos Corpos leaes; Sou Servido Mandar Crear hum Conselho Militar, composto de hum Presidente, quatro Vogaes e hum Auditor, no qual possão justificar-se todos os Officiaes, que desde o dia oito de Março ultimo tem passado ao Exercito; Authorisando o mesmo Conselho para pedir os esclarecimentos necessarios ás Authoridades, e Estações competentes, e Consultar-Me sobre cada hum dos referidos Officiaes, que pela sua conducta estiverem no caso de entrarem outra vez na effectividade do Exercito, de ficarem sem exercicio, ou de serem demitidos. O Conde do Ryo Pardo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocio da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 11 de Agosto de 1828.—Com a Rubrica de SUA MAGESTADE.

El-Rey Nosso Senhor, como Commandante em Chefe do Exercito, Houve por bem Nomear para Membros do Conselho Militar creado por Decreto de 11 do corrente mez:

Presidente.

Tenente-General, Marquez de Sabugosa.

Vogaes.

Marechal de Campo graduado, Gabriel Antonio Franco de Castro.
Brigadeiro graduado, Henrique Pinto de Mesquita.

Tenente-Coronel agregado ao Regimento de Artilharia N.º 1, Pedro Joze de Santa Barbara.

Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Barão de Beduido.

Auditor.

Desembargador, João Gaudencio Torres.

Quando em o N.º antecedente inserimos por nossa devoçāo o Escripto do Sñr. Eleutherio da Silva Loppes Varella, em que se queixava daquelle

Hos ego versiculos feci, tullit alter honores
que escrevemos em o N.º 18, e prometemos dizer alguma couza sobre isso, pensarião muitos de nossos Leitores que nos propomos dirigir ataques ao Sñr. Eleutherio; enganão se; pois só desejamos convencello de que não deve ser tão melindroso, principalmente por huma couza escripta em hypothese, e que fica sem efeito á vista de sua declaração. Dissemos pois que nos tinhaõ dito, (que he o que quer dizer aquella palavrinha, de zanga para o Sñr. Eleutherio, =tradicçāo=) que o dito Sñr. se aproveitára de bons versos alheios para o Elogio recitado no Theatro no dia 12 de Outubro. Se o Sñr. Eleutherio, ou o figurado Calvo, de que tracta o escripto dirigido ao publico, não sabiaõ fazer melhores versos, acreditamos que fizeraõ bem em aproveitar os alheios; se eraõ bons, se continhaõ bons conceitos, abonão a probidade, e bons desjos de quem os aproveitou.

Que poderão por isso dizer ao Sr. Eleuterio? Que, bem como a industriosa Abelha apro-

veita o succo das flores para formar o saboroso favo, o Sr. Eleutherio ou o seu calvo aproveitou bons versos alheios para organisar seu Elogio do Dia 12. Isto lhe faz honra, e ao Calvo; pois por huma parte mostra o conhecimento da mesquinhez das forças proprias para fazer versos; e quellhe bem raro, pois nossa vaidade nos faz parecer sempre maiores do que somos; e pela outra mostra os ardentes desejos do Sñr. Eleuterio, ou do Calvo em proporcionar quanto estava ao seu alcance os elogios com a Sublimidade do Objecto.

Huma verdade diremos ao Sñr. Eleuterio, e vem a ser, que para escrevermos esta Bandurra, pozemos em contribuiçao Tacito, Polibio, Chardin Samuel Petit, o Abade Dubos, Bodin, Filangieri, Montesquieu, Mello Freire, B. Carneiro, e outros, que por nome naõ percaõ; sem que se nos dê que digaõ de nós o que Voltaire disse de Freron.

*Au peu d'esprit que le bonhomme avait,
L'esprit d'autrui par complement servait,*

Il compilait, compilait, compilait.

O que pertendemos he dar boas doutrinas; e he no que nos temos esforçado ate agora, e esforçaremos para o futuro.

Façamos pois Sñr. Eleuterio consistir o nosso ponto de honra em couzas de maior solidez; e he na verdade melindre de mais offendre hum homem que naõ he Poeta, de se lhe dizer que aproveitou bons versos de outro; seo amor proprio deve muito lisongear se da boa escolha que fez.

Agradecemos-lhe a convicção e boa fé, que mostra a respeito de nossa verdade, e inocencia

sobre a historieta da Praça de Almeida; ella tem sido amplamente demonstrada, e provada ate por argumentos feitos pelos nossos detractores, que não pôdem deixar de estarem convencidos do contrario do que tem pregado; mas aquella imputação he em extremo infamante, e tem tanta comparação com o aproveitamento dos versos alheios, se he certo, como hum ovo com hum espeto.

A Deos Sñr. Eleuterio; diga ao ~~Calvo~~, que sem sabermos para que, V. m. introduzio no seu manifesto, que esta haja por sua; pois assentamos que tudo fica em casa, e que não he precizo justificar a identidade de pessoa; diga-lhe mais que ha gentes que, não tendo cabellos, saõ taõ industriozas, e arranjão-se tambem que nunca tem a calva á mostra; e outras que tendo cabellos ou poucos ou muitos estão sempre com a calva á mostra.

Boas enchentes de Theatro lhe deseja seo creádo e amigo; pois não tem rasaõ de o deixar de ser. O Redactor.

A V I S O S.

~~Manoel Raymundo da Costa~~, morador no distrito da Villa de Monçaõ desta Commarca, e mais enteressados no Cazal do falecido seu Pay Leandro da Costa, tem para venderem huma datta de terra de lavrar em matias com boas madeiras, e já demarcadas com tres legcas de comprido, e huma de largo na paragem denominada Santa Anna, no rio Pindaré assim da parte esquerda huma legoa ao centro quem as quizer comprar dirija-se a Valerio Corrêa Loppes, nessa Cidade, que se acha autorizado pelos mesmos, para as vender por preço muito comodo.

Pertende-se vender huma Quitanda sita na

rua do Desterro nas Casas de Joze dos Reis e Britto: quem a quizer comprar dirija-se á mesma Casa que achará com quem trate ajuste.

Os herdeiros do Casal do finado Capitão Antonio d'Araujo Cantanhede, pertendem vender o Predio N.^o 3 na rua de Nazareth, para satisfação de dívidas do mesmo casal: quem o pertender compar pode-se dirigir-se a casa: dos referidos herdeiros no largo da Sé N.^o 4. Maranhão, 10 de Novembro de 1828.

Na Loja de molhados de Figueiredo & Cunha, na Rua do Giz Caza N.^o 19 proxima á do Sr. Joao Antonio da Silva, vende-se Carne Seca propria para Escravos, chegada proximamente da Parnahiba, ao preço comodo de 2000 rs. por arroba.

Vende-se huma legoa de terras, sitas na margem do Ryo Munim, bem em sima, que fôrão do fallecido Capitão Pedro Miguel Lainaimer, conservão ainda muitas mattas, e são boas para plantações d'Algodão, Canas, e Mandioca; quem as pertender pôde dirigir-se ao Negociante João Gualberto da Costa.

Vende-se huma Legoa de terra, em matta de roçar e boas, ao centro do Codó, quem as pertender dirija-se a Negoeiente João Gualberto da Costa.

A Joze Antonio da Silva, morador no Codó, fugio á dois annos huma Escrava por nome Carlota crioula, de estatura baixa, grossa, retinta, com hum signal de hum golpe na garganta; consta que tem andado pelo Pindaré, ou Cajapió em companhia de huma Irmã que tem fôrra chamada Jezuina: quem d'ella souber ou a pôder appresentar a seu Sñr., ou a João Gualberto da Costa, Negociante nesta Cidade, terá boas alviçaras.

723/754
A BANDURRA.

N.º 21.

NOVEMBRO 30 DE 1828.



ÍNDICE DAS MATERIAS.

	pag.	pag.
Artigos d'Ofício.	725	tenciaros de S. M.
Decretos.	727	I contra a usurpa- ção da Corôa de Por-
PORTUGAL.		739
Documentos Offi- ciaes.	731	Londres: Artigo ex- trabido 748
Proclamação do Go- vernador da Ilha da Madeira.	735	Edital. 750
Circular do Viscon- de d'Itabayana &c.	737	Ryo de Janeiro 751
Protesto dos Plenipo- cios.		Reflexão do Reda- tor 751
		MARANHÃO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL.		
		1828.

A BANDURRA

*Legum denique ideo servi sumus, ut
liberi esse possimus:*

Cicero pro Cluentio.

A V I S O S.

Quem tiver para vender hum escravo, que
saiba alguma couza de cosinar, pôde dirigir-se
a João Jeronymo Esteves Norte que lhe dirá
com quem hade ajustar.

O Decreto e Instrucções para as Eleições
dos Senadores, Deputados, e Membros dos Con-
selhos Provinciaes, em hum folheto de 25 pa-
ginas, se vende em casa do Redactor deste Pe-
riodico, a 200 rs. cada exemplar.

Na Loja de Joaquim Ramos Villar na Praia-
Grande; e na Botica de Daniel Joaquim Ribeiro
no Largo do Carmo, se achão á venda Fo-
lhinhas de porta do anno proximo futuro de
1829, as quaes saõ sem duvida as mais bem
calculadas, e interessantes, pois denotão diaria-
mente as horas de—maré—tudo na maior exa-
ctidaõ! e pelo commodo preço de rs. 240.

Na Loja de Domingos Antonio de Oliveira,
na Praia grande, e na Botica de Manoel Duar-
te Godinho, no largo do Carmo se achão fo-
lhinhas de Algibeira para o anno de 1829 a 480 rs.
muito certas.

A Bandurra N.º 122 sahirá no dia 15 de
Dezembro.

A BANDURRA.

N.º 21.

NOVEMBRO 30 DE 1828.



ARTIGOS DE OFFICIO.

SENDO frequentes as queixas que todos os dias sóbem a Presença de S. M. o Imperador, pedindo providencias para serem restituídas ao uso publico muitas possessões, servidões, caminhos, e rios dos Conselhos, que pessoas particulares tem usurpado; e tendo similhantes pertenções o seu prompto e legal remedio na Ord. L. 1.^º tit. 66, §. 11.^º, nem sendo possivel que o Poder Executivo ponha outro deferimento em taes requerimentos: Ha por bem o Mesmo Augusto Senhor recommendar a todas as Camaras do Imperio a prompta e fiel observancia da citada Ordenaçao; e espera do zelo e confiança que lhe merecem as mesmas Camaras, que no exacto cumprimento da Ley, se haverão com tanto acerto, justiça, e imparcialidade, que as servidões caminhos, e logradouros dos Conselhos serão imediatamente restituídos ao uso e commodidades publicas; sem que ao mesmo passo o direito de propriedade particular dos Cidadãos seja por fórmula alguma violado: o que pôde muito bem

A 2

conciliar-se e conseguir-se sempre que a dita Ley fôr entendida e guardada no sentido litteral, como cumpre que o seja todas as Leys. E assim o Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Vice-Presidente da Provincia do Maranhaõ para o fazer constar ás respectivas Camaras, empregando todos os meios ao seu alcance para que esta providencia produza os effeitos que se pertendem.

Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Julho de 1828.

Joze Clemente Pereira.

Cumpra-se e registe-se Palacio do Governo em 13 de Outubro de 1828.

Pinto, Presidente.

Registada a folhas cento e quatro do livro terceiro de Provizões e Avisos.

Maranhaõ Secretaria do Governo em 13 de Novembro de 1828.

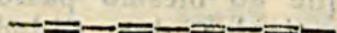
Joaõ Rufino Marques, Official-maior



Manda Sua Magestade o Imperador pelo Conselho Supremo Militar, remetter ao Presidente da Provincia do Maranhão, para sua intelligencia, e execução, os Exemplares incluzos dos Decretos de quatorze de Julho do presente anno, concedendo vantagens aos que voluntariamente saalistarem para o Serviço, nos diferentes Corpos de 1.º Linha do Exercito.

Rio de Janeiro em 24 de Julho de 1828.

Antonio Rafael da Cunha Cabral.



— — —

DECRETOS.

Sendo conveniente preencher o Batalhão de Caçadores de 1.^a Linha N.^o 11, com Libertos, que concorrão espontaneamente a sustentar a reputação, que este Corpo tem adquerido: Hey por bem, ordenar que aos que nelles se alistarão voluntariamente com a obrigação de servirem quatro annos, se comprão imprescriptivelmente as condições seguintes:

1.^o No acto de jurar Bandeiras se dará a cada hum delles, huma cautella assignada pelo Official encarregado do allistamento, que será confirmada pelo Presidente da respectiva Província, em a qual, individuando-se a sua filiação, naturalidade, idade, dia do mez, e anno, em que assentar praça, e aquelle em que termina o seu engajamento, se declare expressamente, que neste mesmo dia expira a obrigação que contrahió, sem dependencia de novas ordens, e por a simples appresentação da cautella, e o Commandante que então fôr do Batalhão, lhe fará expedir a sua escusa, na certeza de incorrer em o Meu Imperial Desagrado, e na pena de desobediencia, se assim litteralmente o não cumprir: Graça esta que nunca se poderá entender a respeito dos que não forem voluntarios, porque estes serão infalivelmente obrigados a servir o prazo marcado pelas Leys.

2.^o Se, depois de haver completado estes quatro annos sem notta, quizerem continuar no serviço o requererão ao Commandante do Batalhão; e neste caso perceberão, além do quantitativo do seu soldo, a gratificação diaria, que Eu Houve

por bem Conceder pelo Decreto de vinte sete de Janeiro de mil oitocentos e vinte cinco, que ampliou o de treze de Mayo de mil oitocentos e oito.

3.^º Usaráõ do primeiro dos distintivos prescritos em o referido Decreto de vinte sete de Janeiro mil oitocentos e vinte cinco.

4.^º Achando-se estabelecido pelo Alvará de vinte nove de Agosto de mil oito centos e oito, que deu nova fórmula aos Corpos da 1.^a Linha da Província de S. Paulo, que todas as tomadas, que fossem por elles feitas aos inimigos da Coroa, em Corpo ou por Destacamentos, lhes houvessem de pertencer: Hey por bem fazer extensiva esta Mercê ao referido Batalhão N.^o 11; ordenando que, servindo em campanha, tudo o que tumar, lhe ficará pertencendo; e pelas armas troféos, e mais artigos receberá as compensações estabelecidas, ha mais de meio seculo naquella Província, e que Eu Houve por bem Approvar pela Minha Imperial Resolução de trinta de Julho de mil oitocentos e vinte sete, tomada sobre a Consulta do Conselho Supremo Militar de trinta de Mayo do mesmo anno: as quaes logo lhe seráõ pagas na Thesouraria competente.

O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios.

Paço em 14 de Julho de 1828, setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL.

Joaquim de Oliveira Alvares.

Cumpre-se, registe-se, e mande-se imprimir.
Rio de Janeiro 21 de Julho de 1828.

Oliveira Pinto. Sampayo. Couto. Lecór.

Fazendo-se indispensavel, na época actual, hum mais activo recrutamento para occorrer a falta que sofrem os Corpos de 1.^a Linha do Exercito, já pelo falecimento de humas praças, já pela demissão de outras incapazes de servir, e até mesmo para preencher o vasio, que devem deixar nas fileiras as que estão a ponto de completarem o tempo do seu engajamento, considerando porem, que o brio, zelo, e lealdade dos Meus Subditos tornaõ desnecessarias medidas de rigor, e que preferiráõ antes correr voluntarios ao serviço da Patria, que reclama a presença e braços dos que estão nas circumstancias de servirem na 1.^a Linha: Hei por bem, querendo ter contemplação, com os que se appresentarem voluntarios, de ordenar o seguinte.

1.^o O prazo de quatro annos será o tempo imprescriptivel do seu serviço, ficando livre a escolha da Arma, em que pertenderem servir.

2.^o A Authoridade Militar, perante a qual sentarem praça, lhes passará huma Cautella, na qual, além da idade, naturalidade, e filiação, se fará expressa menção, assim do dia, e anno do assento de praça, como daquelle em que ella termina. Esta Cautella elles appresentarão ao Presidente da Provincia, onde se fizer o allistamento, para elle a confirmar, entregando-lhes logo para seu título.

3.^o Fiado o estabelecido prazo de quatro annos, não tendo notta em seus assentos, teráõ imediatamente baixa, dando-lhes o Commandante do Corpo, em que servirem, a competente escusa: e os que estando servindo nos Corpos de 2.^a Linha se alistarem nesta conformidade, igualmen-

te concluído o marcado prazo, não serão mais obrigados ao serviço da mesma 2.^a Linha.

4.^o Quando porém preferão continuar a servir na 1.^a Linha, terão sobre o seu respectivo soldo a gratificação diaria de quarenta reis, concedida pelo Decreto de vinte sete de Janeiro de mil oitocentos e vinte cinco, e o uso do primeiro dos distintivos designados na mesmo Decreto.

5.^o A disposição do Artigo decimo do Alvará de vinte nove de Agosto de mil oitocentos e oito, sobre tomadias ao inimigo, e convenientes compensações pelas armas, e troféos, lhe será em tudo igualmente extensiva, servindo em campanha.

6.^o E finalmente findo o estabelecido prazo, e ocorrendo motivos porque tenham de dirigir à Minha Imperial Presença alguma Súplica, obtêrão em igualdade de circunstâncias com qualquer outro toda a preferencia, Reservando Me, além disto, o fazer-lhes outras Mercês, e Graças, segundo se fizerem merecedores os que mais se distinguirem.

O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios.

Paço em 14 de Julho de 1828, setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL.

Joaquim de Oliveira Alvares.

Cumpre-se, e registe-se, e mande se imprimir. Rio de Janeiro 21 de Julho de 1828.

Oliveira Pinto. Sampaio. Muniz Barreto. Couto.

-=-*-*< § >-*=-*=-*

P O R T U G A L

DOCUMENTOS OFFICIAES.

Manifesto do Governador e Capitão General da Ilha da Madeira.

Se as desgraças da Nação Portugueza não fossem tão geralmente sabidas, eu deveria oferecer á Ilha da Madeira, a todos os Portuguezes, e a todas as Nações da Terra um extensissimo quadro de horrores, no qual se lerão em medonhos caracteres mil justificados motivos do nobre projecto, que ha muito tempo concebi, e que agora acabo de pôr em pratica. Bastão-me, porém, mui poucos factos dos muitos que em curto espaço de tempo offerece a nossa historia.

Um REY Legitimo, o Magnanimo Senhor D. PEDRO IV, subindo ao Throno Augusto de Seus Maiores, e reconhecendo as necessidades do Paiz, que o vira nascer, espontaneamente lhe Offereceo um Monumento de Sua Alta Sabedoria, a CARTA CONSTITUCIONAL da Monarquia Portugueza: e se o Monarca não tivesse outros titulos para se fazer amar de seus povos, bastaria tão nobre oferta, acceite, e jurada com entusiasmo, de que não ha memoria nos Fastos das Nações.

Foi então que homens degenerados e indigos do Nome Portuguez, a quem afrontava o explendor da verdade, e o futuro e risonho quadro da ventura da sua Patria, ouzarama rebellar-se contra o seu Rey, e contra a Carta. A Fidelidade, e o Valor Portuguez lhes reprimio a audacia; e

nos campos de Bragança, nas montanhas de Coruche, e nos desfiladeiros do Minho correo em cheros seu *perfido sangue*, levantando-se assim um hercico Monumento á Glória do Monarca, e á honra dos subditos. Ah! se não excede os limites da modestia, quanto me não lisongeia a parte que me coube em tam nobres trabalhos! Que agradaveis me não são as recordações dos perigos, que corri por uma Causa tam bella! Foi vencida a rebellião; e o *monstro*, não podendo encarar o explendor das Armas Portuguezas, correo á perfidia, sonhou republicas, e perturbou os ultimos dias do Governo da Augustia Princesa, que Regia o Reyno, e que fôra testimunha do amor, e da fidelidade Portugueza para com o seu Rey. Sobresaltou-se de novo o coração dos Portuguezes honrados, e fieis; houve quem então desejasse a vinda do S. Señor Infante D. Miguel para na conformidade da Carta Constitucional Reger a Monarchia em Nome de Seu Augusto Irmão o Señor D. PEDRO IV., para soterrar por uma vez a Hydra da *Rebeldia*, e para se commeçarem a recolher as vantagens da Carta, até que o Anjo Celestial dos Portuguezes, a querida e mimosa Filha do Grande PEDRO IV, tocasse a idade em que como Rainha fizesse a ventura da Nação de quem já faz as delicias.

Malogradas esperanças! Ministros corrompidos, lisongeando as paxoës do Joven Principe, usurpando-lhe o Sceptro, e deixando-lhe a Corôa conseguirão fazer-lhe esquecer seues tremendos deveres, e juramentos. Rodeado pelos inimigos da sua Glória, e da ventura da Nação, o Serenissimo Señor Infante em todos os actos do Governo commeçou de apparecer como sautor da

rebeldia, que já sem rebuço, e completamente desmascarada se achava em campo. As Cortés forão dissolvidas sem ao menos um leve pre-texto. A Legitimidade do Grande Rey o Senhor D PEDRO IV, já não foi sómente posta em dúvida, mas appareceu combatida por Escriptos *venaes, corrompidos, e assalariados por um Ministro perfido.* A anarchia fundou o seu imperio. O Valoroso Exercito Portuguez foi privado de seus extremados cainpeões, d'aquelle que em uma guerra de sete annos salvarão a Corda Luzitana da usurpação estrangeira e á custa de seu sangue illustrarão para sempre as Armas Portuguezas. Deo-se-lhe, em lugar de Militares aguerridos, homens *marcados com o ferrete da rebellião e de quem só poderia esperar-se a fraqueza, e a cobardia:* deslocarão-se todos os depozitarios do Poder para serem substituidos por *homens imbecis, e sem nome.* A deportação foi ainda um pequeno mal; as masmorras, e os carcere os mais imundos, e mal-sãos, encherão-se de Portuguezes honrados, em quanto a escoria da Nação pelas ruas da Corte, das Cidades, e das Villas do Reino, brindou o Regente com o título de *Rey Absoluto!* E com o mais sacrilego arrojo votou=môrras=a seu Legitimo Rey o Senhor D. PEDRO IV..... Costumado a encarar os perigos, e a morte nos campos da Honra em defesa do meu Rey, da minha Patria, e de suas Liberdades, sinto pela primeira vez apartar-se-me o coração, e gelar-se-me o sangue nas veias pelo horror de tão funereo quadro! Oh! não he possível que um Príncipe Portuguez fosse levado sem manifesta coacção a apoiar, e promover tantas desgraças sobre uma Nação Fiel, que nelle respeita o sangue de seus Monarchas.

Ainda os males da Patria não tinhão tocado o ultimo grão de exacerbação; ainda as Camaras das Cidade e Villas do Reyno, por medo ou por corrupção; não tinhão formalmente arrancado o Sceptro das mãos de seu Legitimo Rey o Senhor D. PEDRO IV.; quando eu projectei salvar da perdição, e da rebeldia esta Ilha formosa, cujos destinos, e governo me tinhão sido confiados. Esperançado na Honra dos Habitantes da Madeira, na sua Fidelidade para com o Monarca Legitimo, e no seu affecto ás Instituições Constitucionaes; contando com a firmeza de carácter, com a honra e com os exforços dos Ministros desta bella Província; facil me foi conceber, que poderia conserva-la em paz, e salva do labéu da traição, e da rebeldia, athe que o mal-fadado Portugal tocasse o ultimo degráo da sua desgraça e me fosse então forçoso declarar meus projectos. Forão perfeitamente coroadas minhas esperanças; forão sempre aqui baldados os exforços de alguns poucos Portuguezes degenerados; e se não fosse o mal entendido favor e protecção, que alguns Ministros da Santa Religião que professamos, por erro de entendimento, ou de vontade derão a estes poucos desgraçados e obscuros demagogos, a Ilha da Madeira teria sido o unico solo Portuguez, onde não tivessem germinado as sementes da rebellião.

Tal era minha nobre resolução, que mui respeitosamente levei em tempo competente ao Soberano Conhecimento do Grande Rey o Senhor D. PEDRO IV. Tal era o projecto que acabo de realisar agora que a oppressão em Portugal chegou a ponto de até se vedar a fuga aos homens honrados, que não querem manchar-se tomando parte na rebellião; e agora que o Exer-

cito Portuguez, já cansado de tantos horrores e desgraças, acaba de declarar-se o restaurador do socego da Nação, o defensor dos Direitos de seu Legitimo Monarcha o Senhor D. PEDRO IV. e o modello e assombro da Fidelidade.

Possão meus justificados esforços coadjuvar a heroica empreza do Exercito Portuguez. Possa a Fidelidade da Ilha da Madeira accender-lhe ainda mais, se he possivel, nos honrados peitos o fogo da Lealdade ao Rey, e á Carta! Possa em breve o desditozo Portugal, já livre dos horrores da guerra civil, estender de novo pacificos braços á Madeira, a esta Flór do Occeano, modello da Fidelidade. Posta finalmente esta minha Franca exposição agradar ao Monarcha, que adoramos, excitar, e desenvolver a simpatia de seus Ministros Plenipotenciarios na Europa, e dos grandes e Poderosos Aliados da Nação Portugueza, que por certo não consentirão, que murche em flór tão nobre esforço a favor do Salutar Princípio da Legitimidade, a favor do Magnanimo Rey o Senhor D. PEDRO IV, a favor das Liberdades, que Elle generosamente Outorgou aos Portuguezes=Palacio do Governo na Cidade do Funchal, Ilha da Madeira 22 de Junho de 1828.

Joze LUCIO TRAVASSOS VALDEZ,
Governador e Capitão General

——————————*

*Proclamação do Governador e Capitão General
da Ilha da Madeira.*

Soldados Madeirenses, Camaradas! Vossa par-

ticular situação vos tem privado de mostrar vosso valor nos campos de Marte, mas em peitos Portuguezes, em peitos como os vossos aonde mora a Honra e a Fidelidade, de que tenho sobejias provas, existe necessariamente o valor.

Soldados! He chegada a occasião. Nosso Legitimo Rey o Senhor D. Pedro IV, atraíçoa da, e indignamente privado da Corda de Portugal, que lhe pertence pelo Direito, pela Fidelidade de seus Subditos, e pelo Consenso Universal das Nações. Exige de nós o desempenho de nossos sagrados deveres. Guardemos para o Grande de Pedro IV, esta formosa Ilha, esta preciosa pedra da Coroa Lusitana. Lembremo-nos de nossos juramentos. Defendamos a Patria de uma usurpação. Sustentemos as Liberdades Generosamente Outorgadas pelo nosso Legitimo Monarca. Vençamos para Gloria Sua e nossa, ou morramos junto das Suas Bandeiras.

Camaradas! Tenho sempre combatido pelo Rey Legitimo, pela Patria, e pela Liberdade, e os meus esforços não tem sido baldados. A victoria nos será fiel quando vamos defender os mesmos Sagrados Objectos. Tão nobre resolução he dictada pela Honra, e pelo dever. Tão nobre resolução está já adoptada pelo valoroso Exercito em Portugal.

Soldados do Regimento d'Artilheria N.º 2 progredi na honrada conducta, que constantemente haveis sustentado nesta Província, que vos contempla como verdadeiros irmãos. Nossos interesses são communs; nada receamos. Hade o Mónaco aplaudir nossa heroica empresa. A Fidelidade he a estrada da Gloria. Camaradas! Subordinação aos vossos Chefes: confiança no vosso General, que saberá apreciar, e premiar vossas virtudes.

Viva o Senhor D. Pedro IV, nosso Legitimo Monarca.

Viva a Rainha a Senhora D. Maria II.

Viva a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza.

Palacio do Governo na Cidade do Funchal
Ilha da Madeira 22 de Junho de 1828.

JOZE LUCIO TRAVASSOS VALDEZ.

Governador e Capitão General.

Circular do Visconde de Itabayana, Enviado Extra-ordinario e Ministro Plenipotenciario do Imperador do Brasil, e Rey de Portugal, &c.

Park Crescent 2 de Julho de 1828.

SENHOR.

Uma facção prejura e rebelde acaba de revocar em duvida, em Lisboa, a Autoridade legítima de S. M. El-Rey D. Pedro IV. que solemnemente foi reconhecida por todas as Potencias da Europa, bem como pela Nação Portugueza logo desde a morte de S. M. El-Rey D. João VI. E como esta facção vai agora colmar seu perjurio e rebellião, fazendo pronunciar por uma parte de seus complices, reunidos em associação publica sob o simulado titulo dos antigos tres Estados de Portugal, o descaimento e perda dos Direitos hereditarios de S. M. El-Rey D. Pedro IV. á Coroa d'quelle Reyno, os Plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil, na Europa (eu e meu honrado collega o Marquez de Resende) julgarão do seu dever dar toda a publicidade aos

c 2

actos que estabelecem e demonstrão a existência real dos supraditos Direitos hereditários, antes e depois de se assignar o Tratado de 29 de Abril de 1825, pelo qual S. M. El Rey D. João VI renunciou á Corôa do Brasil em favor de seu filho primogenito (S. M. Imperador D. Pedro.)

São estes actos os abaixo mencionados: I.^o o Decreto de 9 de Janeiro de 1817, pelo qual S. M. El Rey D. João VI, conferiu a seu filho primogenito (o Príncipe do Brasil D. Pedro) o título de Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves juntamente com o Duque de Bragança.

2.^o A Ley e Edito perpétuo, que El Rey promulgou em Lisboa, no mesmo dia da ratificação do Tractado de 29 de Agosto de 1825, declarando formalmente que reconhecia seu filho primogenito D. Pedro tanto na qualidade de Imperador do Brasil como de Príncipe Real de Portugal.

3.^o Uma nota oficial, em que a S. M. Britânica foi pedida a garantia desta sucessão em favor de S. M. o Imperador do Brasil, em 7 de Dezembro de 1825, pelo honrado Marquez de Palmella, em nome e por ordem de S. M. El Rey D. João VI.

Em consequencia de todos estes actos bê que o defunto Rey não concedeu já mais ao Senhor Infante D. Miguel o título de Príncipe Real que exclusivamente pertencia ao filho primogenito, herdeiro presumptivo da Corôa de Portugal.

E pois que todas estas peças consagrão, do modo mais evidente e irrefragável, os Direitos hereditários de S. M. El Rey D. Pedro IV, e desmascaraõ aos olhos do mundo toda a perfidia da facção, que ousou arrostar com o dogma da le-

gitimidade em Lisboa, terei a honra de vos pedir, como com efeito o faço, queirais levar ao conhecimento do vosso governo os documentos juntos, assim de que elle possa appreciar seu valor, e sentir todo o horror que deve inspirar-lhe uma rebeldia tão criminosa como inesperada.

Com este signal de complacencia, vós ajuntareis novos titulos ao meu vivo reconhecimento, e á minha alta consideração.

D. Vossa Excellencia,
&c. &c. &c.

A Sua Excellencia

M.....
(assigado) VISCONDE D'ITABAYANA.

Protesto dos Plenipoteuciarios de S. M. o Imperador do Brasil contra a usurpação que acaba de lhe ser feita da Coroa de Portugal.

Quando em 24 de Mayo ultimo dirigimos á Nação Portugueza um protesto contra:

1º Toda e qualquer violação dos direitos hereditários de S. M. Imperial e de sua Augusta Filha.
2º A abolição das instituições outorgadas livremente por este Monarca, e legalmente estabelecidas, em Portugal;

3º A convocação illegal e insidiosa dos antigos estados d'aquelle Reyno, que tinham cessado de existir pelo efeito de huma dinturnissima prescripção, e em consequencia das precipitadas instituições;

Nos conservavamos ainda a lisongeira esperança de que o horrivel attentado, cujo preludio erao aquelles actos, não se chegaria a comple-

tar; folgavamos ainda de acreditar que a atitude ameaçadora, que haviaõ tomado os Ministros das Côrtes estrangeiras residentes em Lisboa, bem como os esforços de parte do bravo Exercito Portuguez, poderiaõ sustar os tramas da facção perjura e rebelde, e impedir o completamento de uma usurpação, que deveria ser fecunda em desgraças, e que attacava o principio sagrado da legitimidade na Europa.

Todos os corações generosos, que abborecem a traição e o perjurio, tinhão concebido as mesmas esperanças; mas, nem as severas admoestações e conselhos das Potencias mais interessadas na felicidade de Portugal, nem a nobre resistência que oppôzeraõ n'aquelle Reyno os amigos da legitimidade, e todos os que appreciaõ a Relião do juramento não podéraõ pôr freio ao furor de uma facção, que irrevocavelmente estava decidida a consummar o crime da usurpação, que tinha premeditado.

Por meio de assoadas populares, destituições violentas, inumeraveis prisões, odiosas proscripções, seduções e tramas occultas, bem como por toda a sorte de meios odiosos e reprovados, esta facção se abrio o caminho que a devia levar ao criminoso fim, que se tinha proposto; e foi taõ rápida sua marcha, que a obra da usurpação não tardou a completar-se, com escandalo de todas as Potencias da Europa, que anticipadamen-te a tinhão fulminado com anathema formal.

A 23 de Junho ultimo forão vistos instalar-se em Lisboa os pretendidos Tres Estados do Reyno, que de facto nada mais erão que uma congregação de cumplices d'aquelle execravel facção; e já preparado tudo de longa data para esta escandalosa ceremonia, começoou-se por propor

imediatamente: "Se a Coroa de Portugal derria pela morte de S. M. El Rey D. João VI, passar a seu filho primogenio, o Imperador do Brasil e Principe Real de Portugal, ou a seu filho segundo, o Infante D. Miguel."

Apoz esta proposição, foi recitada uma miseravel e insidiosa arenga em favor dos direitos de S. A. á sucessão da Coroa, e contra os do Imperador, nosso Augusto Amo, a quem ousarão representar como um Principe estrangeiro, e privado de seu direito do primogenitura pelo facto de sua elevação ao Throno do Brasil antes da morte de seu Pay.

N'este tribunal de injustiça e usurpação, ninguem levantou a voz em favor da causa da legitimidade, que he a de S. M. o Imperador do Brasil e Rey de Portugal. Ao Procurador da Coroa competia de direito esta honrosa defesa; mas nem sequer foi elle convidado a preencher tão digna função; o que prova que se não achava entre o numero dos cumplices.

Era pois taõ completa a unanimidade entre os conjurados que se decorarão do titulo incompetente de Tres Estados, que elles poderião em permanente sessão decidir a questão proposta; mas para mais impor á Nação Portugueza, bem como a todas as nações dos doux Mundos, preferirão fazê-lo depois de alguns dias de illusoria deliberação: e a 28 de Junho, effectivamente apresentaraõ ao Chefe do Governo illegítimo estabelecido em Lisboa, o resultado de seu odioso trama, isto é, sens criminosos e unanimes votos em favor da usurpação, que erão chamados a sancionar; e que, desgraçadamente, se completou em Lisboa no 1.^o de Julho ultimo; cuja memória será para sempre deplorável nos annaes de

Portugal, pelas desastrosas consequencias a que não pôde deixar de arrastrar este funesto accidente.

Enganados em nossa esperança, nós nos achamos hoje na imperiosa e dura necessidade de patentejar aos olhos das Nações dos doux hemisphérios toda a perfidia dos mencionados actos, bem como a falsidade dos argumentos produzidos contra os direitos incontestáveis e reconhecidos de nosso Augusto Amo, o Imperador do Brasil e Príncipe Real de Portugal, á Corôa d'aquelle Reino no momento da morte de El-Rey seu Pay.

Nós sabemos (e todos os publicistas o dizem) que pela extincção da linha directa e legítima de uma dynastia reinante, ou quando nas linhas collatteraes se appresentaõ á sucessão da Corôa vacante muitos pertendentes, cujos direitos pessoaes saõ duvidosos, pertence ás autoridades superiores do Estado decidir esta importante questão nacional; e a propria historia de Portugal nos fornece doux exemplos d'esse caso, um pela morte do Rey D. Fernando; o outro no momento em que a Nação Portugueza, sacudindo o jugo intoleravel da Hespanha, elevou ao Throno a Augusta Casa de Bragança.

Mas como tal questão não pôde ter logar quando a sucessão d'uma Corôa se opera pelo direito de primogenitura, (e tal he o caso da de Portugal relativamente a S. M. o Imperador do Brasil, filho primogenito de S. M. El-Rey D. João VI., o qual de mais a mais foi reconhecido, já por seu proprio Pay, já portadas as Potencias da Europa, na qualidade de Príncipe Real de Portugal, antes e denois da partilha, que foi feita por um solemne Tratado, da Corôa Portugueza entre S. S. ditas M. M.) os direitos hereditarios

de nosso Augusto Amo naõ podiaõ ser revocados em duvida, na occasião do fallecimento d'El Rey seu Pay; e com effeito o não forão.

Ainda antes que no Ryo de Janeiro soubesse da triste nova que lhe abria esta preciosa successão, S. M. I. havia sido aclamado Rey em Portugal, e immediatamente reconhecido, n'esta qualidade, por todos os Soberanos e Governos da Europa.

Esta acclamação e reconhecimento espontaneos e formaes appresentão um titulo tão irrefragavel e solemne da legitimidade dos direitos hereditarios de S. M. o Imperador do Brasil á Corôa de Portugal, que poderiamos limitar-nos a oppô-la á facção usurpadora, que ousou arrostar com a opinião unanime das Potencias da Europa, e da maioria da Nação Portugueza.

Mas não nos limitaremos a esta allegação. Faremos mais; combateremos os doux argumentos de que se valeu esta facção perfida para atacar direitos tão incontestaveis.

1.º O que deduzem de uma ley antiga feita nas côrtes de Lamego, cujos proprios termos transcrevemos. " *Sit ita in sempiternum, quod prima filia regis recipiat maritum de Portugale, ut non veniat regnum ad extraneos, et si cubaverit cum principe extraneo non sit regina, quia nunquam volumus nostrum regnum ire fore Portugalibus, qui reges fecerunt sine adjutorio alieno, per suam fortitudinem.*"

Alterando o sentido d'esta ley (cuja existencia he alias mui duvidosa, mas que nós embora concederemos) a facção usurpadora suppõe que por sua elevação ao Throno do Brasil S. M. I. perdêra sua qualidade de Principe Portuguez, e se tornára, por isso, inhabil para succeder na Co-

rôa de Portugal, depois da morte de seu Pay.
 A falsa applicação d'esta ley he evidente. Esta ley prohíbe que as Rainhas de Portugal casem com Príncipes Estrangeiros de Nascente; mas ella não impede aos Príncipes Portuguezes o adquirir a Corôa de outro Estado, nem suceder á de Portugal depois de haver adquerido outra soberania; e a mesma historia de Portugal d'isso nos fornece prova. O Rey D. Affonso III, que era Príncipe Portuguez, possuidor do condado de Bollonha, sucedeu o seu Irmão, o Rey D. Sancho II, conservando todavia a Soberania de Bollonha. O Rey D. Affonso V cingiu com a Corôa de Portugal a de Castella e Leão. E o Rey D. Manoel reuniu sobre sua cabeça as Corôas de Portugal, de Castella, de Leão, e Aragão.

E pois que esta ley não excluiu outrora o Conde de Bollonha, D. Affonso, da successão á Corôa de Portugal, ella não poderá tambem excluir agora a S. M. o Imperador do Brasil e Príncipe Real de Portugal d'esta mesma successão.

2.º O de uma ley posteriormente feita a 12 de Agosto 1642 pelo Rey D. João IV a rogo dos Tres Estados, em ratificação da de Lamego. Diz esta segunda ley, " Que o successor da Corôa deverá ser um Príncipe nascido em Portugal, e que nenhum Príncipe estrangeiro de nascente, por mui proximo parente que seja do Rey, jamais poderá suceder-lhe. "

Ora, como esta exclusão respeita unicamente aos príncipes nascidos em paiz estrangeiro, he claro que ella não pôde ser applicavel a S. M. que nasceu em Portugal. Demais, como nem uma nem outra d'estas leys preveniraõ o caso da partilha da Corôa da Monarchia Portugueza por solemne accordo entre o Rey e seu legitimo

herdeiro e successor (o que pela primeira vez sucedeu em Portugal entre S. M. El-Rey D. João VI e seu filho primogenito o PRÍNCIPE REAL D. PEDRO) estas leys, nós o repetimos, não poderiaõ ser applicadas ao caso de que se trata.

Ratificando o tractado de 22 de Agosto de 1825 pelo qual se operou esta partilha da Corôa, S. M. El-Rey D. João VI promulgou, em 15 de Novembro de 1825 uma Ley e Edito perpetuo, no qual reconhece seu filho primogenito, o IMPERADOR DO BRASIL na sua qualidade de PRÍNCIPE REAL DE PORTUGAL, e revoca expressamente todas as leys, usos, ordenações, e leys ou assentos em Cortes, que podessem ser contrarios á disposição d'esta Ley.

Para um caso imprevisto e novo, necessariamente era mister ley nova.

E como a authoridade de S. M. El-Rey D. João VI, era tam plena e illimitada como a de seu augusto predecessor El-Rey D. João IV., a ley de 15 de Novembro de 1825 (publicada em consequencia de hum tratado, que he um pacto sagrado e inviolavel, e uma ley suprema entre todas as nacções civilisadas) veio a ser para o Brasil e Portugal uma ley fundamental, e a unica que devia regular (como com efeito o fez) a successão da Corôa de Portugal no momento que vagou o Throno.

Tendo assim posto em evidencia a illegalidade da decisão dos pertendidos Tres Estados do Re却o, bem como a falsidade dos argumentos por elles allegados a favor da usurpação, não nos resta senão cumprir um doloroso quanto honrado dever, o de PROTESTAR COMO PROTESTAMOS altamente á face do Universo, e contra a usurpação da Corôa de Portugal, que acaba de ser feita a

S. M. O IMPERADOR DO BRASIL E REY LEGITIMO DE PORTUGAL, BEM COMO A SUA SOBRE TODAS MUITO AMADA FILHA DONA MARIA DA GLORIA, E NOS CONFIAMOS ESTE SOLEMNE PROTESTO A' OMNIPOTENCIA DO SUPREMO ARBITRO DOS IMPERIOS, E A' JUSTICA DE TODOS OS SOBERANOS DA EUROPA.

Feito em Londres em 8 d'Agosto de 1828.
 (Assignado) MARQUEZ DE REZENDE.

VISCONDE DE ITABBYANA.

Portaria da Intendencia da Policia ordenando aos Juizes de Fóra que excluão das Eleições de Procuradores das Villas e Cidades todos aquellos individuos, que não forem partidarios da rebeldia

Podendo acontecer, que por occasião das eleições dos procuradores das Camaras, convocados á Corte dos Tres Estados do Reyno em conformidade do Decreto de 3 do corrente mez de Mayo, e instruccões, que com as Cartas convocatorias lhes farão dirigidas, pessoas mal intencionadas, facciosas, e inimigas das instituições e leys fundamentaes da Monarchia, premeditem subornar os eleitores para obterem votos com o particular fim de perturbar e transtornar o importante objecto de similhante convocação dos Tres Estados: compre que V. m. em observancia da ley, proceda imediatamente a devassa de suborno, que por occasião de taes e outras eleições a mesma ley tem decretado, devendo considerar e classificar como subornados os votos, que recabirem em individuos facciosos, e que pelos seus sentimentos, e opiniões, politicas se tenham pro-

nunciado inimigos dos verdadeiros princípios de Legitimidade, e sectarios das novas instituições; por isso que tais individuos não podem fazer, e constituir a verdadeira representação Nacional.

Essa devassa deve andar em igual passo com o processo das eleições, de maneira que findas estas se encerre a devassa, e com a pronuncia se remetterá a esta Intendencia, ao mesmo tempo que á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino se remetterem as procurações: o que tudo de ordem immediata de S. M. R. o Senhor Infante Regente muito lhe recomendo debaixo da mais restricta responsabilidade = Deos G. a V. m.

Lisboa 17 de Mayo de 1828. O Desembargador Ajudante.

*José Bernardo Henrique de Faria.
Sr. Juiz de Fóra de Aviso.*

Circular do Visconde de Tabayana ao Corpo Diplomático residente em Londres, notificando-lhe o Protesto dos Plenipotenciários Brasileiros na Europa contra a Usurpação da Coroa de Portugal.

Park Crescent, 14 de Agosto de 1828.

Os Plenipotenciários de S. M. o Imperador do Brasil na Europa, acabão de preencher o mais pênoso (e ao mesmo tempo, o mais honroso) dos seus deveres, aquelle de protestarem formalmente contra hum acto de rebeldia, perjurio, e traição, praticado contra o Seu Augusto Amo, em manifesta violação do principio tutelar da Legitimidade, sobre que se funda o veneravel Sistema Monárquico da Europa.

Este acto h̄e a usurpação da Corôa de Portugal, que h̄e hum acontecimento tão notorio, quanto será funesto pelas desastrosas consequencias que devem necessariamente resultar delle.

E o Protesto feito, h̄e o que eu tenho a honra de transmitir á V. Ex.^o, pedindo ao mesmo tempo, que o leveis ao conhecimento de V. Augusta Corte, que se dignará, sem duvida, de apreciar a justiça delle.

Por esta prova de condescendencia vós adquirireis, Sñr., novos titulos á alta consideração com que eu tenho a honra de ser

De V. Ex.^o

O muito humilde e Obediente Servidor

(Assignado) VISCONDE DE ITABAYANA.
A' Sua Excelencia o Sr.....



Londres de Setembro de 1828.

A Fragata Brasileira denominada a Imperatriz de 40 pessoas commandada pelo Vice-Almirante Manoel Antonio Parinha, chegou esta manhã de Gibraltar, donde se fez á vella em 5 do corrente mez de Setembro, conduzindo a seo bordo a Joven Rainha de Portugal, D. Maria da Glória.

Sua Magestade Fidelissima, foi recebida com todas as demonstrações de respeito devido á sua alta Dignidade, e a Fragata foi salvada á sua entrada, pelas Náos surtas no porto, (ao que a Fragata correspondeu) e foi outra vez salvada depois de ter içado a Real Bandeira de Portugal, no tópe grande quando deo fundo. O Vis-

~~conde de Itabayana, o Marquez, e a Marqueza de Palmella, o General Valdez, ex-Governador da Ilha da Madeira, junto com os Chefes Militares, e Civis, forão immediatamente abordo da Fragata, tributar seo respeito á Augusta Pessoa de S. M. F., e com mais particularidade os primeiros para conferenciarem com o Marquez de Barbacena sobre negocios futuros.~~ Parece que athe á sua chegada, a Rainha não estava muito certa, se seria recebida unicamente como Duqueza do porto, e por isso a bandeira Portugueza não foi içada abordo da Fragata Imperatriz senão depois de huma salva Real dos Fortes, e Embarcações que annunciou seo reconhecimento, e recebimento como Rainha pelo Governo Britannico, pelo que se diz que S. M. F. tivera grande satisfação.

Despachou-se para Plimouth, hum Barco de Vapôr a nunciar estes successos a Lord Clinton, e a Sir-W.am. Fremantle, que alli existião, assim como para dar ordem aos Generaes Portuguezes ao desembarque.

S. M., ha-de desembarcar amanhã de tarde ou Sexta feira de manhã no Cáes, honde para esse fim se erigirão humas espaçozas escadas temporarias alcatisadas de veludo carmezim, e hirá acompanhada para terra pelos escaleres das Náos, onde a espera ao seo desembarque huma guarda de honra militar, e o Lord maior lhe dirigirá hum discurso congratulatorio, e se diz que este acto de cortejo ha-de ser seguido pela Nobreza, e Cidadãos distintos da vizinhança. O Povo do Campo se está juntando nesta Cidade em grande numero.

M A R A N H A Ó.

E D I T A L.

~~Faustino Joze Schultz, Cavalleiro da Ordem Militar de São Bento de Aviz, Capitão de Már e Guerra da Armada Nacional e Imperial, Intendente de Marinha da Província do Maranhão por S. M. I. a quem Deos Guarde &c.~~

Em cumprimento do que Detremina o Regulamento de 7 de Junho de 1811; faço saber a todos os Srs. Consules, Vice-Consules, Proprietarios Consignatarios, Capitães, e Mestres de Navios de qualquer Nação que sejão: que perdendo algum ferro do seo Navio, me darão parte, declarando o seu pezo, marca, e contra-marca, assim como a grossura, e comprimento da amarra que ficou preza ao dito ferro, afim de eu lhe dar licença por escripto para fazerem a rocega dos ferros perdidos, sem o que nenhum Commandante de Navio Nacional, e Estrangeiro o poderá fazer. Logo que se tiver rocegado, e suspendido o ferro que se declarou ter perdido, será conduzido ao lugar que por mim lhe fôr designado para se cotejar com os signaes que deu, e verificando-se que he o mesmo do seu Navio, lhe será entregue immediatamente; se porém o ferro achado naõ fôr de quem o rocegou, e sim pertencente á Fazenda N. e I., ou a algum particular, a pessoa que o tiver rocegado perceberá a gratificação que lhe corresponder em conformidade dos Artigos 14 15, e 16 do mesmo Regulamento.

Quando o Ordenançá chegou com esta resposta, já a carta do nosso amigo, o Sr. Capitão João Rufino Marques, não existia, pois como não era documento oficial, nem precisava de o ser, a não conservamos. Conhecemos então que tínhamos cometido hum erro gravíssimo em civilidade, omitindo formalidades que devião acompanhar aquella cópia da Portaria que remettemos ao Sr. Redactor da Minerva, e para remediarmos nossa falta, escrevemos ao Sr. Redactor da Minerva, dilucidando-lhe o caso, e pedindo-lhe nos dissesse se havia dúvida, ou misterio para a inserção daquella Portaria no seu Periodico. O nosso Collega o Sr. Redactor da Minerva nos respondeo, dirigindo-nos huma casta muito civil, e he a que segue.

Illi: Sr. João Chrispim Alves Lima. Ped. Da

Não ha dúvida, nem misterio da minha parte na inserção da Portaria, cuja cópia V. S. me remetteo; será pois inserta; como potém=desejar S. Ex. que a Portaria seja inserta nos Periodicos d'esta Cidade—differe de—ordeuar que o Sr. Director da Typographia a faça inserir nos ditos Periodicos=(como me disse o Ordenançá) julgo que he desculpavel o desejo que tive de ver a ordem que foi a V. S. remettida; todavia se está minha curiosidade chocou o melindre de V. S., queira disculpalla como filha da minha delicadeza. Desejo lhe perfeita saúde, e sou

De V. S.

Amigo Collega e servo obrigado.
S. C. 4 de Novembro de 1828

David Fonseca Pinto.

Transcrevemos esta carta porque ella mostra os motivos, porque o Sr. Redactor da Minerva pareceo duvidar da inserção da Portaria em sua folha.

E 2

Pareceo-lhe certamente ficar menoscabada a qualidade de Jornalista, não lhe sendo remettida aquella Portaria diplomatica, em linha recta, pelo Illm.^o Secretario da Provincia.

Pareceo-lhe certamente que se nos dava alguma preferencia periodiqueira, mandando-se-nos a Portaria para ser inserida em hum e outro Periodico; se esta foi a persuasão do Sr. Redactor da Minerva, nós de boa vontade lhe cedemos essa preferencia, sem que por isso padeça nosso amor proprio. Declaramos pois que para inserirmos em nossa mesquinha folha, quaesquer escriptos officiaes, não precisamos, nem pertenemos remessas feitas com formalidades diplomaticas; basta que se nos faça conhecer por qualquer modo, forma, viâ ou maneira que seja, a vontade do Governo. Fazemos esta exposição para desviar qualquer idéa impropria que possa ser suscitada pela variedade, que se lê na Minerva N.^o 39.

Nós conhecemos o distinto merecimento da judiciosa Minerva; nós conhecemos que vale mais lér o seo frontespicio, do que todas as frioleiras de nossas longas Bandurras, e por isso temos toda a prevenção, contra a tentação de primazia na ordem periodiqueira, acreditando que aquella remessa das Portarias se nos fez como Director da Typographia. A Bandurra se lisonjeará muito de seguir á longe a sabia Minerva, e jámais lançará sobre ella vistas de superioridade; a Bandurra se dirá sempre a si mesma, olhando para a Minerva, o que dizia Estacio.

"Nec tu divinam Æneida tenta

"Sed longe sequere, et vestigia semper adora,

Se alguma pessoa sonegar ferros achados, ou depois de os suspender não cumprir o que se acha Detremindado pelo dito Regulamento, ficará sujeita a condenação da oitava parte do valor dos referidos ferros, a favor do Denunciante, e os mesmos ferros, e quaequer outros objectos ficarão pertencendo á Fazenda Nacional e Imperial. Se porém os ditos ferros sonegados fôrem de particulares, que delles hajão feito a devida declaração, ser-lhes-hão entregues, e pagará o sonegador á Fazenda Nacional, e Imperial hunia quarta parte da sua avaliação, e ao Denunciante a condenação da oitava parte do seu valor.

Intendencia da Mariuha do Maranhão 20 de Novembro de 1828. Faustino Józé Schultz.

RIO DE JANEIRO.

Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Offício do Vice-Presidente da Província do Maranhão, de 31 de Julho do anno passado, em que representa a necessidade de augmentar o fundo das Loterias, que lhe fôrão concedidas para conservação do Theatro da Capital, ate á somma de 320 contos de réis, pelos motivos que allega: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Vice-Presidente, para sua intelligenzia, que Ha por bem não alterar a causa alguma no que se acha determinado a respeito de Loterias na referida Província.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Julho de 1828.—Józé Clemente Pereira.

Da vid Romana Pinto

Em o numero 39 da Minerva de Quintafeira 20 do cadente mez Novembro, folha politica, litteraria, e commercial, achamos huma=Va-

riedade—logo á frente, e como a dita variedade
be muito embrulhada, e pôde fazer muito variar a
quem a ler sobre o seu verdadeiro objecto, o
além disso cheira a principio de huma destas in-
trigas pequeninas, de que ja temos abundancia,
vamos desembrulhar a tal variedade, principal-
mente nas palavras=apezar pois que aquella Por-
taria nos não fosse remettida, transcreve-se-la hé mos da
~~Bandurra &c.~~=para que o Publico não abrace
a Nuvem por Juno. He pois o caso:

Pelo Official-mayor da Secretaria do Governo
da Provincia o Sr. Capitão ~~João Rufino Mar-~~
ques, nos foi remettida em os primeiros dias des-
te mez huma Portaria do Illustrissimo e Excel-
lentissimo Sr. Presidente da Provincia, relativa á
conservação, limpeza, e asseio das fontes desta
Cidade, e nos dizia o dito Official-mayor em hu-
ma pequena carta familiar, e de amisade, pois
a temos=que S. Ex. dezjava que aquella Por-
taria fosse inserida nos Periodicos desta Cidade.
Suppomos que isto nos foi assim ordenado em
rasão de Director da Typographia Nacional e
Imperial desta Cidade.

A amisade que consagramos ao nosso bom
Collega o Sr. Redactor da Minerva, e que da
nossa parte he sincera, nos induziu a dispensar-
mo-nos de formalidades; e extrabindo huma co-
pia fiel da Portaria, lha enviamos pela Ordenan-
ça da Typographia, com hum recado vocal, que
se limitava a dizer-lhe que S. Ex. o Sr. Presiden-
te mandava aquella Portaria para ser inserida
nos Periodicos desta Cidade; entregou-se aquella
copia ao Sr. Redactor da Minerva, questionou
o Ordenançá sobre quem, como, porque modo,
via, e maneira nos tinha sido dirigida aquella
Portaria a nós, e não a elle, e que dezjava
ver a carta que nos foi dirigida,

A BANDURRA.

N.º 22.

DEZEMBRO 15 DE 1828.



INDICE DAS MATERIAS.

	pag.		pag.
Convenção preliminar da paz com Buenos- Aires.....	757	sobre o desembar- que da Rainha de Portugal em Fal- mouth	774
ESPAÑHA.		Falla que á Mesma fizerão o Lord Ma- yor, e Corporação de Falmouth.....	776
Hospitalidade das Authoridades Espa- nholas para com as Tropas Portugue- zas	767	Resposta de S. M..	777
Extracto do <i>Courier</i>		Avisos.....	Idem

MARANHAÓ,
TYPOGRAPHIA NACIONAL.
1828.

A BANDURRA.

DESEMBRIO 1º DE 1882



Legum denique ideo servi sumus, ut liberi esse possimus:

Cicero pro Cluentio.

de haverem trocado os seus Plenos Poderes respectivos, que forão achados em boa e devida fórmula, convierão nos Artigos seguintes:

ARTIGO I.

SUA MAGESTADE O IMPERADOR DO BRASIL Declara a Província de Monte-Video, chamada hoje Cisplatina, separada do território do Império do Brasil, para que possa constituir-se em Estado livre, e independente de toda, e qualquer Nação, de baixo da fórmula de Governo, que julgar mais conveniente a seus interesses, necessidades, e recursos.

ARTIGO II.

O GOVERNO DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS DO RIO DA PRATA, Concorda em declarar pela sua parte a Independência da Província de Monte-Video, chamada hoje Cisplatina, e em que se constitua em Estado livre, e independente, na fórmula declarada no artigo antecedente.

ARTIGO III

Ambas as ALTAS PARTES CONTRATANTES Obrigão-Se a Defender a Independência, e integridade da Província de Monte-Video, pelo tempo, e pelo modo, que se ajustar no Tratado definitivo de Paz.

ARTIGO IV

O Governo actual da Banda Oriental, imme-

diatamente que a presente Convención fôr ratificada, convocará os Representantes da parte da sobredita Província, que lhe está actualmente sujeita; e o Governo actual da Praça de Monte-Video fará ao mesmo tempo huma convocação igual dos Cidadãos residentes dentro desta: regulando-se o numero dos Deputados, pelo que fôr correspondente ao dos Cidadãos da mesma Província; e a forma das eleições pelo Regulamento adoptado para a eleição dos seus Representantes na ultima Legislatura.

ARTIGO V.

A eleição dos Deputados correspondentes á populaçao da Praça de Monte-Video, será feita precisamente *extra muros*, em lugar que fique fóra do alcance da artilharia da mesma Praça, sem nenhuma assistencia de força armada.

ARTIGO VI.

Reunidos os Representantes da Província, fóra da Praça de Monte-Video, e de qualquer outro lugar, que se achar occupado por Tropas, e que esteja ao menos dez legoas distante das mais vizinhas, estabelecerão hûm Governo Provisional, que deve governar toda a Província, até se installar o Governo permanentemente, que houver de ser criado pela Constituição. Os Governos actuaes de Monte-Video, e da Banda Oriental, cessarão imediatamente que aquelle se installar.

ARTIGO VII.

Os Mesmos Representantes se ocuparão de-

pois em fórmar a Constituição Politica da Provincia de Monte-Video; e esta, antes de ser jurada, será examinada por Comissarios dos DOUS GOVERNOS CONTRACTANTES, para o unico fim de vér se nella se contém artigo, ou artigos, que se opõnhão á segurança dos seos respectivos Estados. Se acontecer este caso, será explicado publica, e cathegoricamente pelos mesmos Comissarios; e, na falta de commun acordo destes, será decidido pelos DOUS GOVERNOS CONTRACTANTES.

ARTIGO VIII.

Será permittido a todo, e qualquer habitante da Provincia de Monte-Video sahir do territorio desta; levando consigo os bens de sua propriedade, salvo o prejuizo de terceiro, até o tempo do juramento da Constituição, se não quizer sujeitar-se a ella, ou assim lhe convier.

ARTIGO IX.

Haverá absoluto, e perpetuo esquecimento de todas, e quaesquer opiniões politicas, ou factos, que os habitantes da Provincia de Monte-Video, e os do territorio do Imperio do Brasil, que fiver estado ocupado por Tropas da Republica das Provincias Unidas, tiverem professado ou praticado, até a época da ratificação da presente Convenção.

ARTIGO X.

Sendo hum dever dos DOUS GOVERNOS CONTRACTANTES auxiliar, e proteger a Provincia de Monte-Video, até que ella se constitua

completamente, convém os mesmos Governos em que, se antes de jurada a Constituição da mesma Província, e cinco annos depois, a tranquilidade e segurança publica fôr perturbada dentro della pela guerra civil, prestarão ao seo Governo legal o auxilio necessário, para o manter e sustentar. Passado o prazo expressado, cessará toda a protecção, que por este artigo se promette ao Governo legal da Província de Monte Video; e a mesma ficará considerada no estado de perfeita e absoluta independencia.

ARTIGO XI.

Ambas as ALTAS PARTES CONTRATANTES declaraão muito explicita, e cathegoricamente, que, qualquer que possa vir a ser o uso da protecção, que, na conformidade do Artigo antecedente, se promette á Província de Monte Video, a mesma protecção se limitará, em todo o caso, a fazer restabelecer a ordem, e cessará imediatamente que esta fôr restabelecida.

ARTIGO XII.

As Tropas da Província de Monte-Video, e as Tropas da Republica das Províncias Unidas, desoccuparão o Territorio Brasileiro, no preciso, e peremptorio termo de dois mezes, contados do dia, em que forem trocadas as ratificações da presente Convenção, passando as segundas para a margem direita do Ryo da Prata, ou do Uruguay; menos huma força de mil e quinhentos homens, ou maior, que o Governo da sobredita Republica, se o julgar couveniente, poderá conservar dentro do territorio da sobredita Província de

Monte-Video, no ponto que escolher, até que as Tropas de SUA MAGESTADE O IMPERADOR DO BRASIL desoccupem completamente a Praça de Monte-Video.

ARTIGO XIII.

As Tropas de SUA MAGESTADE O IMPERADOR DO BRASIL desoccuparão o territorio da Província de Monte-Video, incluida a Colonia do Sacramento, no preciso e peremptorio termo de dous mezes, contados do dia, em que se verificar a troca das ratificações da presente Convenção; retirando-se para as fronteiras do Imperio, ou embarcando: menos huma força de mil e quinhentos homens, que o Governo do Mesmo Senhor poderá conservar na Província de Monte Vedio, até que se installe o Governo Provisorio da sobredita Província: com a expressa obrigação de retirar esta força dentro do preciso e peremptorio termo dos primeiros quatro mezes seguintes á installação do mesmo Governo Provisorio, o mais tardar; entregando, no acto da desoccupação, a expressada Praça de Monte-Video *in statu quo ante bellum* a Comissarios autorizados competentemente *ad hoc* pelo Governo legitimo da referida Província.

ARTIGO XIV.

Fica entendido, que tanto as Tropas de SUA MAGESTADE O IMPERADOR DO BRASIL, como as da Republica das Províncias Unidas, que, na conformidade dos dous Artigos antecedentes, ficão temporariamente no territorio da Província de Monte-Video, não poderão intervir

por forma alguma nos negócios políticos da mesma Província, seu Governo, Instituições &c. ellas serão consideradas como meramente passivas, e de observação; conservadas alli para proteger o Governo, e garantir as liberdades, e propriedades, publicas, e individuaes: e só poderá operar activamente, se o Governo legitimo da referida Província de Monte-Video requisitar o seu auxilio.

ARTIGO XV.

Logo que a troca das ratificações da presente Convención se effectuar, haverá inteira cessação de hostilidades por már, e por terra: o bloqueio será levantado no termo de quarenta e oito horas, por parte da Esquadra Imperial: as hostilidades por terra cessarão imediatamente que a mesma Convención, e suas ratificações fôrem notificadas aos Exercitos; e por már dentro de dous dias até Santa Maria; em oito até Santa Catherine; em quinze até Cabo Frio; em vinte e dous até Peruambuco; em quarenta até a Linha; em sessenta até a Costa de Leste; e em oitenta até os mares da Europa. Todas as tomadias, que se fizerem por már, ou por terra passado o tempo que fica aprazado, serão julgadas más prezas e reciprocamente indemnizadas.

ARTIGO XVI.

Todos os prisioneiros de huma e outra parte, que tiverem sido feitos durante a guerra, no már ou na terra, serão postos em liberdade, logo que a presente Convención fôr ratificada, e as ratificações trocadas; com a unica condição de que não poderá sahir, sem que tenhão segurado o

pagamento das dívidas, que tiverem contrahido no Paiz aonde se acharem.

ARTIGO. XVII

Depois da troca das ratificações da presente Convenção as ALTAS PARTES CONTRATANTES tratarão de nomear os seus respectivos Plenipotenciários, para se ajustar e concluir o Tratado definitivo de Paz, que deve celebrar-se entre o Imperio do Brasil, e a Republica das Provincias Unidas.

ARTIGO XVIII.

Se, o que não he de esperar, as ALTAS PARTES CONTRACTANTES não chegarem a ajustar-se no sobredito Tratado definitivo de Paz, por questões, que possão suscitar-se em que não concordem, apesar da Mediação de SUA MAGESTADE BRITANICA, não poderão renovar-se as hostilidades entre o Imperio, e a Republica, antes de serem passados os cinco annos estipulados no Artigo X., e mesmo depois de passado este prazo, as hostilidades não poderão romper-se sem previa notificação feita reciprocamente seis meses antes, com conhecimento da Potencia mediadora.

ARTIGO XIX.

A troca das Ratificações da presente Convenção será feita na Praça de Monte Video dentro do tempo de setenta dias, ou antes se fôr possível, contados do dia da sua assignatura.

Em testemunho do que nós os abaixo assig-

nados, Plenipotenciarios de SUA MAGESTADE O IMPERADOR DO BRASIL, e do Governo da Republica das Provincias Unidas, em virtude dos nossos Plenos Poderes, assignámos a presente Convenção, e lhe fizemos pôr o Sello de nossas Armas.

Feita na Cidade do Ryo de Janeiro aos vinte e sete do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZUS CHRISTO de mil oitocentos e vinte oito.

- (L. S.) *Marquez do Aracaty.*
- (L. S.) *José Clemente Pereira.*
- (L. S.) *Joaquim d'Oliveira Alveres.*
- (L. S.) *Juan Ramon Balcarce.*
- (L. S.) *Thomas Guido.*

ARTIGO ADDICIONAL.

Ambas as ALTAS PARTES CONTRATANTES se compremettem a empregar os meios ao seo alcance, afim de que a navegação do Ryo da Prata, e de todos os outros que n'elle vão sahir, seja conservada livre para uso dos Subditos de huma e outra Nação, por tempo de quinze annos, pela fórmula que se ajustar no Tratado definitivo de Paz.

O presente Artigo Addicional terá a mesma força, e vigor como se fosse inserido palavra por palavra na Convenção Preliminar da data de hoje.

Feito na Cidade do Ryo de Janeiro aos vinte e sete do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZUS CHRISTO de mil oitocentos e vinte oito.

- (L. S.) *Marquez do Aracaty.*
 (L. S.) *Joze Clemente Pereira.*
 (L. S.) *Joaquim d'Oliveira Alvares.*
 (L. S.) *Juan Ramon Balcarce.*
 (L. S.) *Thomas Guido.*

E Sendo-Nos presente a mesma Convenção, cujo théor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado, e examinado por Nós tudo o que nella se contém, Tendo Ouvido o Nosso Conselho de Estado, a Approvamos, Ratificamos, e Confirmamos, assim no todo, como em cada hum dos seos artigos e estipulações; e pela presente a Damos por firme e valiosa; Promettendo em Fé, e Palavra Imperial observa-la, e cumpri-la e Fazela observar, e cumprir por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobre-dito Fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, passada com o Sello Grande das Armas do Imperio, e referendada pelo Nosso Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Ryo de Janeiro aos trinta dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte oito.

PEDRO IMPERADOR Com Guarda

Marquez do Aracaty.

ESPAÑA.

As tropas Portuguezas defensoras da Legitimidade, refugiadas na Galiza, e a hospitalidade das Authoridades Espanholas.

Os desastrosos acontecimentos do Porto, nos

c

ultimos dias de Junho proximo passado, saõ taõ conhecidos, quanto lamentados por todos os homens de bem, que sabem apreciar o fiel desempenho dos sagrados deveres, que a honra e a lealdade impõem a todo o Cidadão para com o seu legitimo Rei, e para com a sua patria. Mas o que ainda naõ he assaz conhecido, e que he preciso que o seja cabalmente por todas as Nações cultas, e civilisadas, saõ os sofrimentos inauditos, que padeceraõ os leaes subditos de Pedro IV, quando depois de generosos, mas inuteis esforços, para sustentar os direitos, e a dignidade de S. M., se viraõ obrigados (para poupar o sangue Portuguez, e a devastaçao do paiz que os vio nascer,) a refugiar-se n'um Reino vizinho, onde com tanto maior razao se deviaõ julgar seguros, e protegidos pelas sagradas leis da hospitalidade, em virtude da causa que defendião, quanto lhes constava, e he constante a todo o mundo, que aquelle povo onde se acolhiaõ, se tinha, ainda naõ ha muito tempo, coberto de gloria, e ganhado honrosa fama combatendo pela mesma causa, que elles agora defendem; e o que mais he auxiliados por elles, e pelejando nas mesmas fileiras. Mas prescindindo desta circunstancia, alias mui atendivel, prescindindo mesmo dos laços de familia, que estreitamente ligaõ os Monarchas das duas Nações, e da uniformidade de costumes, de interesses, de religiao, e ate de idioma, que entre ellas se observa: bastaria a simples noçao dos deveres da hospitalidade, o simples instincto de humanidade, e a simples idea de civilisação, para o exercito, e refugiados Portuguezes serem recebidos no territorio d'Espanha, com todas as demonstrações de cordeal benevolencia, consideraçao, e respeito devido *au courage malheureux.*

Entre tanto elles receberão hum acolhimento tal em Hespanha, que melhor o encontrariaõ entre os Cafres, ou Mouros, se entre esses barbaros procurassem azilo, e invocassem as leys da hospitalidade.

Huma circunstancia, que torna mais agravante o escandaloso procedimento das Authoridades Hespanholas nesta conjunctura, he a barbaridade com que tratarão os subditos fieis de S. Magestade Fidelissima em Julho de 1828, depois de terem acolhido com excessiva bondade os infames, que se rebellaram contra a sua patria, e contra o seu Rey em 1826 e 1827; estes por serem vis, infames, prejuicos, e scelerados, forão recebidos como amigos, tratados como irmãos, respeitados como heroes;—aqueles por serem probos cidadãos, subditos fieis, e honrados patriotas são recebidos como inimigos, tratados como rebeldes, e expulsados como malfeiteiros. Reflectindo sobre estas duas épocas, e considerando estes dous rasgos de *limitrofe hospitalidade* pôde dizer-se, sem receio de exageração, que, em ambas as mencionadas épocas, as Authoridades Hespanholas se tem comportado com escandalosa indecencia, e com aquella herdada ferocidade africana, que parece resinar-se na presente Era, seja concedendo, seja negando hospitalidade aos que são forçados a pedir-lha. Que he feito pois daquelle espirito cavalleiresco, daquelles façanhas prodigios de generosidade castelhana, de que tanto fallão suas historias, seus poemas, e seus romances? Acabarão em D. Quixote, ou foi elle talvez o unico que o Ceo dotou d'acrisolado heroísmo?

Fabuloso ou verdadeiro, provéra a Deos que os hespanhóes d'hoje imitassem as acções nobres

c 2

do heroe de la Mancha; porque aquelle arrogante, e destemido *Hidalgo* só cingia o broquel, e enristava a lança para desafrontar injuriadas Damas, Príncipes trahidos por seus desleaes vassalos, e a patria insultada por insolentes fansfarrões; mas os *caballeros* seus patricios, principalmente os raianos de Portugal, armão-se de sua feroz crueledade para ajudar as *bruxas*, e os *duendes* offensores—para proteger a rebeldia de vassallos infames e de Príncipes traidores, e para apredrejar os que bem servem e honrão a sua Patria. Com D. Quixote nas fronteiras de Hespanha, o Chaves e os seus *chaveiros* tiverão sido feitos em postas, ou pelo menos lançados no monturo dos ferros velhos;—e os honrados, e leaes combatentes pelos direitos do seu Rey, e pela gloria de seu paiz terião sido recebidos com urbanidade, respeito, e cortezia. Por tanto, em nossa humilde opinião, D. Quixote com toda a sua loucura, e com todas as extravagancias que descreve a famosa penna de seu illustre historiador, tinha mais saber, melhor politica, moral mais pura, e mais nobres, e elevados sentimentos do que a maior parte dos individuos hoje constituidos em anthonidade na Castella, nas Asturias, e na Galiza. E quem he a principal causa de tanta vileza, e de tantas iniquidades? O Partido Apostolico-jesuitico=fradesco, composto d'homens prudentes, moderados, tementes a Deos, amigos do throno, e do altar, segundo a fraze do Infante D. Miguel, que he quanto basta para os caracterizar d'impios, infames, rebeldes, perjuros, e insensatos.

O castiçado e atravessado Coronel Pereira, *Canibal Apostolico*, foi o homem temente a Deos, e de roto da legitimidade, que organizou o syste-

tema de persiguição contra o Exercito fiel a S. M. Fidelíssima, refugiado na Galiza. Não se pôde descrever todas as *picardias* daquelle maval-do apostolico inquisidor, desfarçado em coronel; porque nem mesmo a hiperbole castelhana oferece termos assaz significativos para expressa-las; mas o certo he que elle commetteo baixezas, e atrocidades, apenas dignas de *Berranxin* ou de qualquer outro de tantos celebrados salteadores, que tem produzido a fertil Hespanha em genios mal fazejos. Não duvidemos que esse infame *Pereira* que he o *caudillo* da camarilha apostolica, tenha obrado por ordem dos homens *tementes a Deos, e defensores dos thronos*, mas o que o torna mais infame, e abominavel he o diabolico zêlo com que elle desempenhou a commissão de iniquidade, de que foi encarregado, armando tantas siladas aos infelizes refugiados, que não lhes restava outro partido senão o de perder a honra e a vida, depois de terem sido roubados de quanto possuão em dinheiro, ou em vestuario. O infame ~~canibal~~ commencedou por despojalo de quanto tinhão, e depois de lhe roubar os cavallos, as espadas, o dinheiro, os vestidos, e até a propria camiza, pasou a exercer sobre elles toda a casta de infamias, e crueldades; e no meio dos tormentos da fome, da desnudez, e da desesperação, elle, por si, e seus satelites empregarão todos os meios de corrupção para debôchar os soldados, aconselhando-lhes de desertar a causa da legitimidade para allistar-se debaixo do Estandarte da rebeldia, e defender o usurpador. Chegou até a forjar huma amnistia em nome do Infante rebelde, para os que voltassem a Portugal, e não podendo conseguir senão a deserção de poucos soldados que. na escolha de dous ma-

les, preferirão o menor entregando-se antes á barbaridade de D. Miguel, do que prolongando os seus tormentos n'hum paiz inhospito, que só lhes offerecia hum tratamento mais barbáro, e hum destino mais cruel; e não obter podendo que os officiaes, desde os gráos mais superiores até aos mais infímos, e a maioria dos soldados transigissem contra a honra e lealdade que os caracterizão, recorreo a hum diabolico estratagema, que os perdia a todos sem nenhum recurso, intimando-lhe, que no fim d'um mez, elles serião expulsos do territorio Hespanhol; que era o mesmo que dizer-lhes serião todos entregues á discrição do despota exterminador.

Tal tivéra sido a sorte da mais nobre porção do Exercito Portuguez=da unica que merece o nome de honrada, fiel, e briosa se a firmeza de carácter e incansavel actividade do comandante em Chefe (o Brigadeiro Pizarro) coadjuvado pelo intrepido e honrado Major Sá, e em geral por toda a Officialidade, não recorresse a todos os meios possiveis de salvar o pequeno numero de fieis (que em certo modo salvarão a honra da Nação), e rompendo por entre tantos perigos, que o ameaçavão, não fizesse vehementes representações á Corte de Madrid, expondo-lhe com firmeza e dignidade as injustiças, com que erão opprimidos os leaes subditos d'um Rey legitimo, sem outro nenhum crime, ou culpa senão a de permanecerem fieis a seus juramentos. Esta representação foi entregue a S. M. C. por via do Ministro competente, ao mesmo tempo que outras cópias fôrão enviadas aos Embaixadores das Potencias na Corte de Madrid, acompanhadas do relatorio de todas as vexações, que se exercião sobre os subditos fieis d'um Monar-

cha amigo e alliado dos Soberanos, que elles representavão, e de suplicas para que houvessem de interferir afim de melhorar a sua sorte. Outros officios fôrão dirigidos para o mesmo effeito a S. Ex.^a o Visconde de Itabayana, Ministro Plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil e Rey de Portugal, junto a S. M. B.

O memorial dirigido a S. M. C. e as notas aos Embaixadores das potencias na Corte de Madrid, se não produzirão a reparação das injustiças, a restituição dos roubos, a punição de Magistrados corruptos, nem hum tratamento mais humano da parte das authorides Hespanholas, produzirão ao menos huma prolongação de tempo, que apezar de ser huma prolongação de duro captiveiro, dava alguma esperança de proxima emigração para alguma terra mais hospitaleira, e mais a coberto das perseguições do despota usurpador. Quanto ás representações dirigidas aos Ministros Plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil e Rey de Portugal, ellas produzirão o effeito desejado, como era de esperar do zelo e actividade com que elles se empregão no serviço de S. M.; e interpozerão seus bons officios, empregando todos os meios de que podião dispor, para salvar os subditos fieis de seu Augusto Amo. Com este expediente, os honrados campões da fidelidade escaparão, como por milagre, a huma cilada ainda mais perfida e mais negra do que aquella, que armarão os barbaros habitantes da inhospita Moçambique aos Heróes Portuguezes descobridores da India. *Heu! fuge crudeles terras Fuge litus avarum.*

Temos relatado mui breve, e imperfeitamente huma pequena parte dos trabalhos, e martirios dos bravos soldados, e honrados Portuguezes,

que se viraõ forçados por estranhos, e inesperados acontecimentos a refugiar-se na Espanha; mas esta nossa relaçāo; posto que veridica em quanto aos factos, não satisfaz, em quanto aos detalhes, a curiosidade de nossos leitores; e por tanto reservamos para outro lugar hum dia-
rio comprehendendo tudo o que se tem passado desde a retirada do Porto até a chegada aos portos de Inglaterra, ajuntando os documentos, ou correspondencia com as authoridades espanholas, que attestão ao mundo inteiro a sua barbaridade, e profligação. (1)



EXTRACTO DO COURRIER.

RAINHA DE PORTUGAL

Falmouth 27 de Setembro de 1828.

As preparações, que se tinhão estado a fazer

(1) Quando fallamos das authoridades Hespanholas não comprehendemos em suas iniquidades, e actos deshumanos a nação Hespanhola taõ innocentemente dos males que sofreraõ os emigrados, como o he a maioria da nação portugueza, e estamos bem persuadidos que todos os bons, e honrados hespanhoes presenciarão, com bastante magoa do seu coraçāo, os máos tratamentos que se deraõ a seus hospedes, mas não lhes foi possivel remediar-los; porque elles mesmos senão forem deshumanos, crueis, em fim apostolicos, não saõ mais bem tratados pelo seu governo,

para a recepção, e desembarque de S. M. a Rainha de Portugal neste lugar, finalisarão-se esta manhã; e como o interesse, que excitou a sua chegada, foi muito grande, se reunirão muito cedo, e em grande numero muitas personagens para serem expectadoras de seo desembarque, o qual se havia annunciado ter lugar esta manhã.

A's $10\frac{1}{2}$ horas o fogo da *Imperatriz* deu aviso d'Ella ter deixado a Embarcação, e imediatamente romperão as salvas reaes da Náo de S. M. Britanica a *Astréa*, e das mais Corvetas surtas neste porto. Logo depois que a Real Partida se avistou de Terra, approximando-se a ella, cercada de hum grande numero de botes, e á proporção que se avisinhavão, as Embarcações no porto interior começarão a salvar, o que durou athe que S. M. tivesse quasi chegado á terra, onde ella foi recebida pelos Officiaes da Casa Real, Lord Clinton, e Sir William Fremantle, e os Embaixadores. Logo que Ella desembarcou, o Castello de Pendennis deu huma Salva Real.

Ao chegar S. M. ao fim das escadas (elevadas para o seu desembarque) vinte e quatro Meninas de idade igual á d'Ella, vestidas de branco, grinaldadas de flores, fazião o cortejo semeando ervas aromaticas entre as acclamações do povo tendo feito huma marcha de 50 jardas, passou para o Real Côxe para este fim preparado.

O brilhante quadro, que appresentou este sumptuoso desembarque, foi assaz interessante; pois que o concurso excedia a 10³ pessoas.

Achando-se no Côxe S. M., se dirigio ao Palacio da Senhora Izabel Fox, magnificamente preparado para sua recepção, Logo depois o

Mayor, e Corporaçao de Falmouth, acompanhados de varios Senhores, dirigirão huma falla a S. M., congratulando-a pela sua feliz chegada á Inglaterra; e durante sua estada, hum grande numero de Senhoras se appresentaraõ a S. M., obtendo-a a graça de beijar-lhe a maõ.

Depois de ter tomado deliciosos refrescos, S. M. visitou Grove Haill, a Casa de Campo do Illm.^o Sñr. G. C. Fox, e depois voltou.

A's 2 $\frac{1}{2}$ horas partio para Truro n'hum dos Reaes Côxes, seguida pela sua Commitiva, e os Embaixadores Portuguez, e Brasileiro, onde Ella pertende ficar o resto da noite, e depois seguir para Londres.

Cento e cincuenta respeitaveis Cidadãos oferecerão seus serviços como especiaes archeiros, e forão providos de lanças para acompanhala. Os Soldados do Castello de Pendennis, e os Marinheiros da Náo de S. M., Astréa, tambem estavaõ presentes; finalmente prestarão-se todos os devidos respeitos á Legitima Soberana, de Portugal, e como tal Ella foi accolhida nas praias Britannicas.

Falla, que fizeraõ Lord. Mayor, e Corporação de Falmouth á Joven Raynha de Portugal no seu desembarque.

Nós leaes Vassallos de S. M. Jorge IV., Rey do Reyno-Unido da Grã-Bretanha, e Irlanda, o Mayor, Corporaçao, e Cidadãos de Falmouth, e suas vizinhanças, com submissaõ nos appresentamos a V. M., congratulando-vos com sinceridade pela vossa feliz chegada aos dominios de nosso Soberano, assegurando a V. M. que fervorosamente rogamos ao Todo-Poderoso que

vos conceda saude, e felicidades; e que a amigavel aliança, que ha tantos annos tem existido entre o Reino de Portugal, e este Paiz, possa debaixo do bom governo de V. M. continuar por muito tempo, para honra e prosperidade de ambos os Reynos.

Resposta de S. M.

Que Ella agradecia ao Mayor, Corporação, e mais habitantes de Falmouth, pela sua honrosa recepçao; e que observava com grande prazer que os sentimentos dos leaes vassalos de S. M. Britanica para com Ella, inteiramente coincidiaõ com as provas de amisade, que o Augusto Soberano deste Reyno havia por bem dar-lhe á sua chegada em seos dominios.

A V I S O S.

Com o N.^o 23 que he o que segue, e deve sahir no dia 31 do corrente, se ultima apresente Subscripçao do Periodico *Bandurra*.

Deixamos pois de escrever para o respeitável Publico ligados a subscrisções, e épocas certas. Protestamos com tudo tomar a penna quando nos pareça preciso combater algum escripto, que possa prejudicar a segurança, sociego, e bem publico:

Vamos em fim consagrar todo o nosso tempo ao desempenho de nossos deveres como Advogado, a bem de nossos Constituintes, de quem esperamos a continuaçao daquelle mesmo bom conceito, com que nos tem favorecido.

D 3

João José de Almeida Junior, contractador das aguas-ardentes faz sciente; que no dia 26 do corrente Dezembro, finalizaõ as licenças que concedeõ por seis mezes, por isso todas as pessoas que quizerem continuar a vender pelo miudo caxaça, restillo, ou composta com erva doce, tiraráõ novas licenças athe 10 de Janeiro vindouro, desde quando pertendem fazer suas revistas.

Maranhaõ 10 de Dezembro de 1828.

João José de Almeida Junior, tem para vender hum escravo crioulo official de Alfaiate, e com principios de Bolieiro, quem o quizer comprar dirija-se a sua casa para tratar do ajuste.

Vende-se no fim da Rua da Cruz huma morada de casas urbana com hum terreno e seo Realengo misto, que pertencem ao Cirurgião Manoel Caudido Barboza: quem as pertender comprar, pode ir fallar com o dito anuunciante seo dono.

Quem tiver para vender hum Moleque de 12 a 16 annos, que saiba alguma cousa de cosinar, pôde dirigir-se a Joaõ Jeronymo Esteves Norte que lhe dirá com quem hade ajustar.

A BANDURRA.

N.º 23.

DEZEMBRO 31 DE 1828.



INDICE DAS MATERIAS.

	pag.	pag.
LEGISLAÇÃO.		NECROLOGIA.

Cartas de Ley.	781	Discripção da infaus- ta morte do Sr. Con- de d'Escragnolle.	802
----------------	-----	--	-----

MARANHAÓ,

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1829.

A BANHURIA.

N. 22

*Legum denique ideo servi sumus, ut
liberi esse possimus:*
Cicero pro Cluentio.

A BANDURRA.

N.º 23. 821

DEZEMBRO 31 DE 1828.

RYO DE JANEIRO.

ARTIGOS n'OFFICIO.

CARTA DE LEY.

D. ~~PEDRO~~ por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Ley seguinte.

Art. 1.º Ficão extintos os Tribunaes das Mezas do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens.

Art. 2.º Os negocios, que erão da competencia de ambos os Tribunaes extintos, e que ficão subsistindo, serão expedidos pelas Authoridades, e maneira seguinte.

§. 1.º Aos Juizes de primeira instancia precedendo as necessarias informações, audiencia dos interessados, havendo-os, e conforme o disposto no Regimento dos Desembargadores do Paço, e mais Leys existentes com recurso para a Relação do Districto, compete

A 2

Conceder Cartas de legitimação a filhos illegitimos, e confirmar as adopções.

A insinuação de doações, que será pedida, e averbada no livro competente dentro de dois meses depois da data da escriptura.

A subrogacão de bens, que são inalienaveis.

Suprir o ~~consentimento~~ do marido para a mulher revogar em Juizo a alienação por elle feita, nos termos da Ordenação livro 4 titulo 48 §. 2.

Fazer tombos pertencentes à Corporações, ou a pessoas particulares.

Annular eleições de Irmandades feitas contra os Compromissos, e mandar renova-las.

Admititir caução de Opere demoliendo.

Conceder licença para uso de armas, verificando-se os requesitos legaes.

Conceder faculdade aos Escrivães, e Tabelliões para poder ter cada hum seo escrevente juramentado, que escreva nos casos em que as Leys o permittem.

§. 2. Aos Juizes Criminaes, que decretarem prizões ou as executearem, fica pertencendo da mesma forma admittir fianças para os réos se livrarem soltos.

Servirá de Escrivão destas fianças qualquer dos que servirem perante os mesmos Juizes, e se regulará pelo Regimento do Escrivão das fianças da Corte na parte aplicavel.

§. 3. Aos Juizes Criminaes pertence dispensar da residencia por legitimo impedimento, os réos, e accusadores, que perante elles litigarem.

§. 4. Aos Juizes dos Orfãos ficão pertencendo As Cartas de emancipação.

Suprimentos de idade.

Licenças a mulheres menores para venderem bens de raiz, consentindo os maridos.

Dar tutores em todos os casos marcados nas Leys.

Suprir o consentimento do Pay ou Tutor para casamento.

A entrega de bens de orfãos a sua May, Avós, Tios, &c.

A entrega de bens de ausentes a seus parentes mais chegados.

A entrega de bens de orfãs a seus maridos, quando caizarem sem licença dos mesmos Juizes.

A dispensa para os tutores obrigarem seus proprios bens á fiança das tutelas, para que fôrão nomeados, ainda que os bens estejão fóra do Distrito, onde contrahirem obrigação.

§. 5. Aos Juizes dos Orfãos ficão tambem pertencendo as habilitações dos herdeiros dos bens dos defuntos, e ausentes, que dantes se fazião pelo Juizo da India, e Mina, com recurso ex-Officio para a Meza da Consciencia e Ordens.

§. 7. Às Resoluções Provinciales compete Decidir os conflictos de jurisdição entre as Authoridades nos termos da Ley de 20 de Outubro de 1823.

Julgá as questões de jurisdição que houverem com os Prelados e outras Authoridades Eclesiasticas, de que até agora conhecia o extinto Tribunal do Desembargo do Paço, ouvido o Procurador da Côróa, e Soberania Nacional, e observada a fórmula estabelecida para os recursos ao Juizo da Coroa no Decreto de dezessete de Mayo de mil oitocentos e vinte hum, mandando observar pela Ley de vinte de Outubro de mil oitocentos e vinte trez.

Prorrogar o tempo das Cartas de seguro e das fianças, havendo impedimento invencível, que inhabilitasse os réos a se livrarem dentro delle.

B

Conhecer dos recursos dos Juizes de ausentes, que até agora se interpunham para a Meza da Consciencia.

Prorrogar por seis meses o tempo do inventario havendo impedimento invencivel, pelo qual se não podesse fazer no termo da Ley.

§. 7. Aos Presidentes das Relações compete conceder licença para que advogue homem, que não he formado, nos lugares, onde houver falta de Bachareis Formados que exerção este Officio, precedendo para isso exame na sua presença.

§. 8. Ao Thesouro, e ás Juntas de Fazenda pertence:

Tomar contas aos Officiaes dos Juizes de auzentes.

Impor as pensões, que os Parochos devem pagar para a Capella Imperial.

§. 9. Ao Supremo Tribunal de Justiça pertence:

Conhecer dos recursos e mais objectos pertencentes ao Officio de Chanceller-Mór, em que intervinha á Meza do Desembargo do Paço, á excepção das glozas postas ás Cartas, Provisões, e Sentenças, que ficão abolidas.

Os papeis, que, o Chanceller-Mór não pôde passar pela Chancellaria conforme a Ordenação, livro primeiro, titulo segundo, paragrafo vinte e hum, serão agora passados pelo Ministro mais antigo do Supremo Tribunal.

§. 10. Além dos objectos da economia municipal, que até agora se expedião pelo Tribunal do Desembargo do Paço, e das escusas aos Officiaes da Governarça nos casos de impedimento legitimo, e permanente, que ficão a cargo das Camaras, pertencerá mais a estas, percedendo as informações necessarias, e dependendo da confir-

mação do Conselho do Governo da Província:

O aforamento dos bens do Conselho.

Conceder ou aumentar partidos de Medicos, Cirurgiões, Boticarios, e Contrastes pelos rendimentos do mesmo Conselho.

§. 11. Ao Governo compete expedir pelas Secretarias d'Estado, a que pertencer, e na conformidade das Leys o seguinte:

Cartas de Magistrados.

Cartas de apresentação dæ beneficos Ecclesiasticos sobre respostas dos Prelados na forma até aqui praticada.

Licença aos Desembargadores, e Juizes Territoriales para sahirem das Relações, ou Distritos, além de trinta dias continuos, que a huns e outros poderá conceder o Presidente da Relação.

Licença ao Juiz de Orfãos para cazar com orfão da sua jurisdição.

Alvarás, e Cartas dos Officios da nomeação do Imperador, devendo ser passadas as dos outros pelas mesmas Authoridades, que os hão de prover.

Licença para servir douos Officios, verificadas as circunstancias, em que as Leys o permitem.

Decidir todos os mais negócios, sobre que até agora erão consultados os Tribunaes extintos, e que forem da competencia do mesmo Governo.

Confirmar os Compromissos de Irmandades, depois de aprovados pelos Prelados na parte Religiosa.

§. 12. As Authoridades, para quem passão as concessões, de que se pagão novos Direitos, não as expedirão, sem constar, que ficão pagos na Estação competente.

Art. 3.^o Os Membros dos douos Tribunaes ex-

tincts, que não forem empregados, serão aposentados no Tribunal Supremo de Justiça com o tratamento, honras, e prerrogativas concedidas aos seus Membros, e conservando os ordenados que venciam nos Tribunaes em que deixarem de servir.

Art. 4.^º Os Oficiais dos mesmos Tribunaes extintos vencerão seus ordenados por inteiro, em quanto não forem novamente empregados. Se os novos Ofícios, em que forem empregados, tiverem menor ordenado, continuarão a vencer o atual.

Art. 5.^º Ficão extintas todas e quaisquer propinas, e as ordinarias.

Art. 6.^º Os Livros, Autos, e papeis das Secretarias de ambos os Tribunaes passarão para a do Supremo Tribunal de Justiça; e ahi o Presidente mandará fazer a divisão dos mesmos, e remessa para as Estações competentes.

Art. 7.^º Ficão abolidas todas as mais atribuições que tinham os Tribunaes extintos, e que não vão especificadas na presente Ley, á exceção daquellas que já se achão prevenidas na Constituição, e mais Leys novíssimas.

Ar. 8.^º Ficão revogadas as Leys, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Mandamos por tanto a todos as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Ley pertencer, que a cumpraõ, e façao, cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Ryo de Janeiro aos vinte e dous dias do mez de Setembro de mil oitocentos e vinte oito, setimo da Independencia, e do Imperio. IMPERADOR *Com Guarda.*

José Clemente Pereira.

CARTA DE LEI.

D. Pedro por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

CAPITULO I.

Do Presidente e Ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 1. O Supremo Tribunal de Justiça será composto de desessete Juizes Letrados, tirados das Relações por suas antiguidades, e serão condecorados com o Título do Conselho; usarão de Beca, e Capa; terão o tratamento de Excellencia, e o ordenado de quatro contos de reis sem outro algum emolumento, ou propina. E não poderá exercitar outro algum Emprego, salvo o de Membro do Poder Legislativo, nem accumular outro algum ordenado. Na primeira organisação poderá ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles, que se houverem de abolir, sem que por isso deixem de continuar no exercício destes Tribunaes, em quanto não fôrem extintos.

Art. 2. O Imperador Elegerá o Presidente d'entre os Membros do Tribunal, que servirá pelo tempo de trez annos. No impedimento, ou falta do Presidente, fará suas vezes o mais antigo, e na concorrência de dous de igual antiguidade a sorte decidirá.

Art. 3. O Presidente prestará nas Mãos do Imperador, e os outros Membros nas do Presi-

dente o seguinte joramento=Juro cumprir exactamente os deveres do meu Cargo.

Art. 4. Ao Presidente compete:

1.^o Dirigir os trabalhos dentro do Tribunal, manter a ordem, e fazer executar este Regimento.

2.^o Distribuir os processos.

3.^o Fazer lançar em Livro proprio, e por elle rubricado, a Matricula de todos os Magistrados, que ora servem, ou de novo forem admitidos, e seguidamente o tempo de serviço, que forem vencendo, com declaração dos lugares e qualidades do serviço, notando se servirão bem ou mal, referindo-se em tudo a registos, ou documentos existentes na Secretaria. Todos os Magistrados para serem matriculados apresentarão ao Presidente por si, ou seus Procuradores, as Cartas dos Lugares, que actualmente servirem, e dos que forem servindo, para serem registadas, pena de se lhes não contar a antiguidade.

4.^o Informar ao Governo dos Magistrados, que estiverem nas circunstancias de serem Membros do Tribunal, e dos opositores aos outros Lugares de Magistratura.

5.^o Informar ao Governo de pessoa idonea para Secretario do Tribunal, e nomear quem sirva interinamente na sua falta ou impedimento.

6.^o Advertir os Officiaes do Tribunal, quando faltarem ao cumprimento de seus deveres, e multá-los, bem como ao Secretario, até á decima parte dos ordenados de seis mezes.

7.^o Mandar colligir os documentos, e provas para se verificar a responsabilidade dos Empregados, de cujos delictos, e erros de Oficio deve o Tribunal conhecer.

8.^o Conceder a algum Membro licença para não vir ao Tribunal até oito dias em cada anno.

Por mais tempo só o Governo a poderá conceder.

9.^º Expedir Portarias para a execução das Resoluções, e Sentenças do Tribunal, e mandar fazer as necessarias notificações, excepto no que estiver a cargo do Juiz da culpa.

10.^º Determinar os dias de conferencia extraordinaria. Nos casos dos §§ 3.^º 4.^º 5.^º e 6.^º deve o Presidente ouvir primeiramente o Tribunal.

CAPITULO II.

Das funções do Tribunal.

Art. 5. Ao Tribunal compete:

1.^º Conceder ou denegar revistas nas Causas, e pela maneira, que esta Lei determina.

2.^º Conhecer dos delictos, e erros de Officio, que commetterem os seus Ministros; os das Relações, os Empregados no Corpo Diplomatico, e os Presidentes das Províncias.

3.^º Conhecer, e decidir sobre os conflictos de Jurisdicção, e competencia das Relações das Províncias.

Art. 6. As revistas sómente serão concedidas nas Causas Civeis e Crimes, quando se verificar hum dos deus casos; manifesta nullidade, ou injustiça notoria nas Sentenças proferidas em todos os Juizos em ultima Instancia.

Art. 7.^º As revistas não suspendem a execução das Sentenças, excepto nas Causas Crimes, quando he imposta a pena de morte, natural, degredo, ou galés; sendo os Réos recorrentes.

Art. 8. A parte, que quizer uzar do recurso da revista, fará disso manifestação por si ou por seu Procurador ao Escrivão que a reduzi-

rá a termo assignado pela Parte, ou seu Procurador, e duas testimunhas.

Art. 9. Esta manifestação será feita dentro de dez dias da publicação da Sentença, e logo intimada á parte contraria; salvo nas Causas Crimes, nas quaes poderá ser feita, não só em quanto durar a pena, mas ainda mesmo depois de executadas as Sentenças, quando os punidos quizerem mostrar sua innocencia, allegando, que lhes não foi possível faze-lo antes.

Art. 10. Interposto o recurso da revista, as partes, no termo de quinze dias, arrasoarão por escripto sobre a nullidade, ou injustiça, que servir de fundamento ao dito recurso, sem novos documentos; e juntas as rasões aos autos, serão estes, ficando o traslado, remettidos ao Secretario do Tribunal Supremo, onde serão apresentados, na Corte, e Província do Rio de Janeiro, dentro de quatro mezes; de hum anno nas Províncias de Goyaz, Matto Grosso, Ceará, Piauhy, Maranhão, e Pará; e de oito mezes nas de mais Províncias, contados do dia da interposição do recurso.

Art. 11. Recebendo o Secretario os autos, os apresentará na primeira conferencia ao Tribunal, e se distribuirão a hum dos Magistrados, que será o Relator.

Art. 12. O Ministro, a quem fôr distribuída a revista, examinará os autos, e allegações das partes, e pondo no processo huma simples declaração de o ter visto, o passará ao Ministro, que imediatamente se lhe seguir, o qual procederá da mesma forma, e assim por diante até o numero de trez.

Art. 13. Quando o ultimo tiver visto o processo, o appresentará na Mesa no dia, que o

Presidente designar, e a portas abertas, ilustrando o Tribunal pelos trez Juizes, que virão os autos, e debatida a questão por todos os Membros presentes, decidir-se-há a pluralidade de votos, se se deve, ou não conceder a revista: o resultado se lançará nos autos com as razões, em que elle se fundou.

Art. 14. Em hum e outro caso, a decisão ficará constando no Tribunal, para o que será registada litteralmente em livro, para esse fim destinado, e se publicará pela Imprensa.

Art. 15. Denegada a revista serão remetidos os autos ex-Officio ao Juizo, onde forão sentenceados, e o recorrente condenado nas custas. E se a sentença tiver imposto pena de morte se observará a Lei de onze de Setembro de mil oitocentos e vinte seis, antes da sua execução.

Art. 16. Concedida a revista, serão os autos remetidos ex-Officio á huma Relação, que o Tribunal designar, tendo em vista a commodidade das partes. Se a causa tiver sido julgada em Relação, ou em outro Corpo Collegial, será revista por tantos Juizes, quantos fôrão os da Sentença recorrida, com tanto que não sejão da mesma Relação; e se fôr de Juizes singulares, serão os autos igualmente remetidos á huma Relação, e ahi julgados por trez Juizes. Em hum e outro caso as partes não serão novamente ouvidas.

Art. 17. Proferida a Sentença da revista, serão ex-Officio remetidos os autos pelo Presidente do Tribunal, revisor da Sentença, ao Juizo, em que se proferio a Sentença recorrida, fazendo oficialmente ao Supremo Tribunal participação da remessa.

Art. 18. O Procurador da Corôa, e Sôbera-

nia Nacional, pôde intentar revista das Sentenças proferidas entre partes, tendo passado o prazo, que lhes he concedido para a intentarem; mas neste caso a Sentença da revista não aproveitará áquelle, que pelo silencio approvarão a decisão anterior.

Art. 19. O Tribunal Supremo de Justiça enviará todos os annos ao Governo huma relação das causas, que forão revistas, indicando os pontos sobre que a experiençia tiver mostrado vicio, insufficiencia de Legislação, as suas lacunas, e incoherencias, para o Governo propor ao Corpo Legislativo, a fin de se tomar a resolução, que for conveniente.

Art. 20. Quando o Tribunal conhecer dos delictos, e erros de Officio, cujo conhecimento lhe confere a Constituição, o Ministro, á quem tocar por destribuição, ordenará o processo, fazendo autuar pelo Secretario as peças instructivas; e procedendo ás diligencias necessarias, o apresentará á Mesa, aonde, por sorte se escolherão trez Ministros, os quaes, depois de instruidos do processo, e tendo ouvido o iniciado, o pronunciarão, ou não segundo a prova.

Art. 21. Podem porem as proprias partes offendidas apresentar as suas queixas contra os Presidentes das Províncias, e Ministros das Relações, aos Juizes Territoriales, aos quaes competirá sómente neste caso verificar o facto, que faz o objecto da queixa; inquirir sobre elle as testemunhas, que lhes forem apresentadas; e facilitar ás mesmas partes todos os meios, que elles exigirem, para bem a instruirem. Ainda que não haja parte offendida, compete ao Tribunal, á requisição do Procurador da Coroa, e Soberania Nacional, formar o processo, ou manda-lo preparar pelo Juiz Territorial do Crime.

Art. 22. Os ditos Juizes enviarão as referidas queixas, por cópia, aos querellados, que responderão dentro do termo de quinze dias, e dirigirão as suas respostas, aos mesmos Juizes; ou directamente ao Tribunal pelo primeiro correio, participando-o áquelles.

Art. 23. Findo o termo, os Juizes pelo primeiro correio, remetterão o processo informatório, que houverem organizado, na forma do Art. 21 com a resposta dos querelados, ou sem ella, ao Supremo Tribunal, que procederá sem mais audiencia dos querelados, na forma do Art. 20, e nos mais termos prescriptos por esta Lei.

Art. 24. São efeitos da pronuncia:

- 1.^o Sujeição á accusação criminal.
- 2.^o Suspensão do exercicio de todas as funcções publicas, e de metade do ordenado, que vencer, e inhabilitade para empregos até final sentença, e prizão, quando a accusação fôr de crimes, em que não tem lugar a fiança.

Art. 25. Depois da pronuncia feita pelo Supremo Tribunal de Justiça, ou por elle sustentada, dar-se ha vista do processo ao Promotor da Justiça, que será o mesmo da Relação da Corte, para este formar o Libello, derivado das provas autuadas. O Réo será logo notificado por ordem do Presidente do Tribunal para comparecer nelle por si ou seu Procurador, no caso do N.^o 2.^o do Art. 24, e produzir ahi a sua defesa dentro do prazo, que lhe será marcado, com attenção ás circumstancias, que ocorrem.

Art. 26. Comparecendo o Réo por si, ou seo Procurador, no termo, que lhe for assignado, e offerecido pelo Promotor o Libello accusatório, se lhe dará vista para deduzir a sua defesa no termo de oito dias, que será prorrogavel ao prudente arbitrio de Juiz de Feito.

c 2

Art. 27. Findo este termo, e na primeira conferencia do Tribunal, presentes o Promotor a parte accusadora, o Réo, os seos Procuradores, Advogados, e Defensores, o mesmo Juiz do Feito, fazendo ler pelo Secretario o Libello, a contrariedade, e todas as mais peças do processo, procederá á inquirição das testemunhas, que se houverem de produzir, ás quaes poderáo tambem o Promotor, e as partes fazer as perguntas, que lhes parecer.

Art. 28. Findas as inquirições, e perguntas, o mesmo Juiz, na conferencia seguinte do Tribunal, apresentará por escripto hum relatorio circumstanciado de todo o processo, que nunca poderá ser julgado por menos de seis Juizes livres, e ahi será lido, podendo ser contestado pelo Promotor, e pelas partes, ou seos Procuradores, quando for inexacto, ou naõ tiver a precisa clareza.

Art. 29. Em seguimento, a Sessão se tornará secreta, e se discutirá a materia, no fim do que, declarando os Ministros, que estão em estado de votar, continuará a Sessão em publico; proceder-ha á votação, naõ estando presentes o Acusador, o Réo, nem seos Procuradores, Advogados, e Defensores, nem tendo voto o Ministro, que formou o processo, nem os que intervieraõ na pronuncia. Em caso de empate quer sobre a condenação, quer sobre o grão de pena, seguir-se-ha a parte mais favoravel ao Réo. Esta sentença poderá ser huma só vez embargada.

Art. 30. O Promotor da Justiça intervirá sempre na accusação de todos os crimes, ainda havendo parte accusadora.

Art. 31. O interrogatorio das testemunhas, e todos os actos do processo, depois da pronuncia, serão publicos.

Art. 32. As pessoas que forem processadas neste Tribunal, poderão recusar dois Juizes, e o accusador hum sem motivarem a sua recusação.

Art. 33. Quando forem dois os Réos, cada hum recusará seu Juiz sendo mais de dois, concordarão entre si nos dois, que hão-de exercer este direito; e não concordando, a sorte decidirá. O mesmo se observará, quando houver mais de hum accusador, com a diferença de que em lugar de dois será nomeado hum para exercer a recusação.

Art. 34. No caso de conflicto de Jurisdicção, ou questão de competencia das Relações Provincias, entre si ou com qualquer outra Authoridade, as Authoridades competidoras darão imediatamente ao Tribunal huma parte por escrito acompanhada dos necessarios documentos.

Art. 35. O Tribunal julgará qualquer destes casos pela forma estabelecida para a concessão, ou denegação das revistas, ouvindo porém o Procurador da Côrda, e Soberania Nacional, e lançada a sentença, que explicitamente contenha a decisão, e seus fundamentos.

Art. 36. O Tribunal terá duas conferencias por semana, além, das extraordinarias, que o Presidente determinar; e para haver conferencia será necessário que se reuna mais de metade do numero dos Membros.

Art. 37. Os Ministros tomarão assento na Mesa á direita, e esquerda do Presidente, contando se por primeiro o que estiver á direita; e seguindo-se os mais até o ultimo da esquerda.

Art. 38. A distribuição será feita entre os Ministros sem outra consideração mais que a do numero dos processos. Para esta distribuição haverá trez Livros rubricados pelo Presidente,

hum para as revistas, outro para os registos das sentenças dos Réos, e o terceiro para o dos conflictos de Jurisdição, além dos mais que necessarios forem. O Livro da distribuição das revistas será dividido em dous titulos, hum para as Civis, e outro para as Criminaes.

Art. 39. Os emolumentos dos papeis que se expedirem serão recolhidos a hum Cofre, de que se deduzirá a quantia necessaria para as despesas miudas, e o resto será recolhido ao Thesouro, e havendo falta, este a suprirá.

CAPITULO III.

Dos Empregados do Tribunal.

Art. 40. Para o expediente do Tribunal haverá hum Secretario, que será formado em Direito, podendo ser; hum Thesoureiro, que servirá de Porteiro; e dous Continuos com a denominação de primeiro e segundo.

Art. 41. O Secretario escreverá em todos os processos, e diligencias do Tribunal; vencendo unicamente o ordenado de dous contos de réis. Os emolumentos, que deveria receber, seraõ recolhidos ao Cofre do Tribunal.

Art. 42. Haverá hum Official de Secretaria com o ordenado de hum conto de réis; o qual servirá nos impedimentos repentinios do Secretario.

Art. 43. O Thesoureiro, que he tambem Porteiro, terá a seo cuidado a guarda, limpeza, e aceio da Casa do Tribunal; todos os utensilios, e tudo quanto ahi for arrecadado, terá o ordenado de oitocentos mil réis; não percebendo mais causa alguma, nem como Thesoureiro, nem para as despezas do aceio da Casa.

Art. 44. Os continuos farão o serviço por semana, e hum no impedimento de outro, quando acontecer, ainda que não seja da sua semana. Aquelle, a quem tocar, estará sempre prompto junto ao Porteiro nos dias de Tribunal, para executar tudo o que lhes for ordenado á bem do serviço. Os Continuos servirão de Ajudantes do Porteiro nos impedimentos deste; e terão de ordenado quatrocentos mil réis.

Art. 45. Todas as despezas miudas do Tribunal, como são papel, pennas, tinta, aréa lacre, obrêa, nastro, ou fitilho, serão pagas pelo Cofre dos emolumentos, em Folha que formará o Thesoureiro todos os mezes, assignada pelo Presidente.

Art. 46. As entradas dos emolumentos para o Cofre serão lançadas em Livro de Receita proprio, e serão recenseadas de seis em seis mezes por hum dos Membros do Tribunal que por nomeação do mesmo servirá de Juiz das Despezas.

Art. 47. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e Resoluções em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, e publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos desoito de Setembro de mil oitocentos e vinte oito, setimo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Guarda.

L. S.

Jose Clemente Pereira.

~~D. Pedro por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.~~

Art. 1.^º Fica extinto o Tribunal da Bulla da Cruzada, e a distribuição, e venda desta.

Art. 2.^º Os Livros e todos os papeis, que não forem processos relativos aos negócios da Administração do mesmo Tribunal, serão entregues e guardados no Thesouro Publico na Capital, e nas Repartições da Fazenda nas Províncias.

Art. 3.^º Os processos findos, e pendentes serão remetidos ao Juizo dos Feitos da Fazenda, onde se guardaráo os primeiros, e se continuaráo o processar os outros.

Art. 4.^º As causas, que de novo se moverem por occasião da Bulla, arrecadação do seu rendimento, dividas, contractos, e quaequer convenções, ou transacções feitas por sua causa, ou seja ex-officio por parte da Fazenda Publica, ou seja entre particulares, serão intentadas no Juizo dos Feitos da Fazenda em processo ordinario; excepto sómente o que for relativo á cobrança dos dinheiros recebidos pelos Thesoureiros, aos quaes se ajustará a conta breve e summariamente, á vista das Bullas, que tiverem recebido, e das que deixarem de entregar; procedendo-se contra elles pela quantia, que se liquidar.

Art. 5.^º Todos os Empregados Vitalícios no Tribunal da Bulla, que não tiverem outro Emprego, continuarão a vencer os seus ordenados, em quanto o Governo os não empregar em qualquer serviço, para que forem aptos.

Art. 6.^o O Governo mandará rever todas as contas da receita e despeza do Tribunal da Bulla, que se não tiverem prestado; e fará responsável por seus bens a quem competir, no caso de achar que os dinheiros da Bulla não tem sido arrecadados, e despendidos em forma devida.

Art. 7.^o Ficaõ revogadas todas as Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçao da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte de Setembro de mil oitocentos e vinte oito, setimo da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR Com Guarda.

José Clemente Pereira.

* * * * * DECRETO.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea General e Legislativa: Far-se-hão as Eleições para a proxima Legislatura, e as que tiverem lugar, durante a mesma, pelas Instrucções de vinte seis de Março de mil oitocentos e vinte quatro, com as seguintes declarações:

1.^o Proceder-se-ha em cada Provincia ás Eleições primarias no mesmo dia em todas as Assembleas Parochiaes, depois ás secundarias, tambem n'outro determinado dia em todos os Collegios Eleitoraes, para o que, assim como para as apurações nas Camaras das Capitaes, o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do

D

Imperio na Provincia onde estiver a Corte, e os Presidentes das de mais Provincias em Conselho, tendo em Consideração as respectivas distancias, fixaráo as devidas épochas e daráo as providencias, que convierem, para que as Eleições se concluão legal e impreterivelmente dentro em seis meses, contados do recebimento do Decreto da Convocação, sob pena de perdimento dos empregos, que tiverem, e inhabilidade perpetua para quaesquer outros, se a demora na expedição das Ordens for causa de se elles não effeituarem no prefixo termo.

2.^a O Ministro dos Negocios do Imperio, e os Presidentes em Conselho, poderáo estreitar os Districtos Eleitoraes já designados, multiplicando-os como mais convier.

3.^a Os Eleitores que faltarem sem causa que os impossibilite, julgada tal pelos Collegios Eleitoraes, serão multados na quantia de trinta a sessenta mil reis, a juizo dos mesmos Collegios, applicados para a despeza dos Estabelecimentos de Instrucção Publica do respectivo lugar.

4.^a As Mezas dos Collegios Eleitoraes, que não remetterem em tempo o resultado de seus trabalhos ás Camaras, ou Authoridades dos respectivos Districtos, serão multados pelo Governo na Provincia, onde estiver a Corte, e nas outras pelos Presidentes em Conselho, na quantia de trezentos a seiscientos mil reis, rateados entre seus Membros, applicados para as despezas dos Cursos Juridicos: na mesma pena incorreráo as Camaras das Cabeças dos Districtos, que não fizerem as competentes remessas para as Camaras das Capitaes; e estas quando não fizerem as apurações no tempo devido: as Authoridades das Cabeças dos Districtos, que incorrerem na pena deste Artigo, pagarão tanto como cada hum dos

Membros das Camaras, que fôr condenado.

5.^a As Mezas dos Collegios Eleitoraes, o Governo, e os Presidentes em Conselho, remetterão as listas dos multados na fórmula dos Artigos precedentes, ás Camaras dos respectivos Districtos; cujos Procuradores farão a cobrança das multas perante as Authoridades Judiciarias do lugar.

6.^a As cópias, listas, e certidões, que receber o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, em observancia do Capitulo quinto, paragrafo nono, Capitulo sexto, paragrafo sexto, Capitulo oitavo, parafos quinto, e setimo das Instruções, serão pelo mesmo Ministro enviadas ás Camaras do Corpo Legislativo.

7.^a Todas as duvidas, e questões sobre a idoneidade dos elegiveis, ou suborno, relativos aos Senadores, ou Deputados, serão decididas pelos Collegios Eletores, e estes remetterão o termo, que de tudo se deve lavrar, com as necessarias clarezas, ás respectivas Camaras Legislativas, para julgarem definitivamente.

8.^a Quando se nomear o Presidente, de que falla o Artigo setimo do Capitulo quarto das Instruções, serão tambem nomeados, por escrutinio, os Secretarios, e Escrutadores, que hão-de servir em a nova Meza.

José Clemente Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Julho de mil oitocentos e vinte e oito, setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL.

José Clemente Pereira.

D 2

NECROLOGIA. 820

Se ao homem de bem-formada rasão, he permittido abismaar-se na dôr, e repassar-se de aflição, he certamente quando elle, e a maior porçao da Sociedade, tomão parte nos justos pezáres motivados pela perda de hum objecto que parece dificil a reparar-se, e de que a conservação muito interessaria a hum povo, que em tal situação se mostra consternado. Longe que em tal caso o objecto da Filosofia seja suffocar em nós a natureza, obstanto-lhe á manifestação de huma justa magoa, limita-se a regular, e moderar os transportes excessivos de paixões violentas, reunindo o coração do homem sabio, e prudente a sustentar a desgraça com grandeza d'alma, ella, a mais bem entendida filosofia, fulminaria a censura mais rigida sobre aquelle Cidadão que mostrasse huma fria indiferença na presença dos dezastres de seos Concidadãos.

Fugir desta censura, e manifestar nosso bem fundado sentimento e pezar, nos leva á publicação deste artigo, na convicção de não nos ser permittido ficar insensivel a hum acontecimento tão funesto como imprevisto, de hum lugubre espetaculo, que acaba de assombrar-nos, deste triunfo da morte que se uffana de erguer trofeos de nossos despojos, e que se aplaude, sacrifican-

do a seo curvado ferro os seres mais interessantes.

He o que vio esta Cidade no dia 17 do cadente Dezembro. Hum homem interessante, victima da enfermidade, e da morte; huma familia Illustre, e desolada pela perda do seu chefe; huma ~~consorte~~, ou antes huma heroina concentrando em si a dôr mais josta, e mais pungente para illudir ou ao menos minorar a de seos caros filhos, que a rodeavão, e nella fixavaõ os olhos lacrimosos como em seo unico azilo, consolação, e amparo; hum Povo na grande maioria de seos illustres, e benemeritos Cidadãos, como tocado de espanto, e de terror, olhavaõ pasmados huns para os outros, sem ouzarem proguntar-se o motivo de seo pasmo; sim he o que vio esta Cidade naquelle dia infausto em que a doença cortou os fios da interessante vida ao Sñr. Conde d'Escragnolle, Governador das Armas desta Provincia.

Daremos pois a nossos leitores huma breve noticia biographica do Sñr. Conde d'Escragnolle, e hum resumo de seos relevantes serviços.

Luis Alexandre Marie de Robert, Conde d'Escragnolle, era segundo filho do Marquez d'Escragnolle, e nasceo no Castello do mesmo nome, na Provença, Reyno de França, em 25 de Dezembro de 1785.

Todos sabem que no anno de 1789, rebenhou no Reyno de França aquella, sem pá, e sem segunda nos annaes do Mundo, revoluçao, que comoveo as quatro partes do Globo depois de levar ao cadasalço Luiz XVI em 21 de Janeiro de 1793.

A Illustre Familia do Sñr. Conde d'Escragnolle, gozava daquella honra, que faz a deviza da verdadeira nobreza; era fiel ao seo Sobera-

; era Realista. Ella foi obrigada a emmigrar aquelle mesmo anno de 1793, tendo o Sñr. Conde d'Escragnolle apenas 7 annos de idade, e depois de estar por espaço de alguns annos em Verona com a Familia Real de França, passou a Hespanha, e depois para Portugal, onde entrou no serviço de Sua Magestade Fedelissima, passando do Regimento commandado pelo Duque de Morte-már, onde se tinha alistado em huma Companhia de Caçadores Nobres, para voluntario da Armada Real Portugueza; acompanhou S. M. F. para o Brasil, e foi promovido a 2.^º Tenente da mesma Armada em 27 de Junho de 1809. Passou para o Exercito em Tenente aggregado ao 2.^º Regimento de Linha, da Corte, em 19 de Junho de 1810; a Tenente effectivo da 3.^ª Companhia do mesmo Regimento em 17 de Agosto do mesmo anno, a Capitão da 8.^ª Companhia em 5 de Novembro daquelle mesmo anno de 1810. Cazou com a Illustre Snr.^a, que hoje tão justamente lamenta sua perda, no anno seguinte de 1811, e foi promovido a Major Graduado em 12 de Mayo de 1819, e aggregado em 1^o de Dezembro de 1820.

De que acções dignas do benemerito, e bravo Cidadão que as praticou, fallamos do Sñr. Conde d'Escragnolle, não foi cheio este espaço de tempo que mediou desde o anno de 1810 ate ao de 1820? A hydra da rebelião ergueo a cabeça ouzada em 1817 na Província de Pernambuco, e eis o Sñr. Conde d'Escragnolle mandado àquella Província a frente de huma das Divisões destinadas a restabelecer alli a boa ordem, o que felizmente se conseguiu.

Seos serviços já feitos ate esta epocha no Reyno então unido, tinhaõ sido elogiados pelo Conde de Linhares na forma seguinte.

O abaixo assignado certifica que o Sñr. Conde d'Escragnolle, Capitão de Infantaria, no 2.^o Regimento de Linha da Guardiçāo do Ryo de Janeiro servio desde o anno de 1808 com muita honra, e exaptidaõ em o Regimento de que eu sou Tenente Coronel, e tem constantemente merecido a estima, e amizade de seos' chefes, offrecendo-se em todas as occasiões de risco, e particularmente por servir como voluntario em a Expediçāo destinada a obrar em o Súl dā America. Passada no Ryo de Janeiro em 6 de Junho de 1816= assignado=~~Conde de Linhares~~, Tenente Coronel.

Para estes serviços feitos á Cordā Portugueza tinha o Sñr. Conde d'Escragnolle obtido licença de Luiz XVIII Rey de França por Carta passada em Mayo de 1816, que lhe conservou os direitos de Subdito Francez ainda mesmo empregado nos serviços de huma Cordā Estrangeira.

Todos sabem que em 11 de Janeiro de 1822 a Tropa Portugueza existente no Ryo Janeiro teve o indiscreto e ouzado projecto de forcar o Principe Regente, hoje Augusto Imperador do Brasil, a embarcar para o Reino de Portugal, e Algarves. Foi indispensavel desmantelar este projecto, e para esse fim se presentáro no Quartel do Marechal de Campo Joaquim d'Oliveira Alvares muitos Officiaes dezenojozos de ter parte nessa gloria; hum d'elles foi o Sñr. Conde d'Escragnolle então Major aggregado ao 2.^o Batalhão de Fuzileiros, o qual, na constancia do perigo que durou toda aquella noite e dia seguinte 12 de Janeiro, se mostrou vigilante, activo, bravo, intelligente, e imperturbavel; e determinando o dito Marechal de Campo a posição da Tropa

disponivel, mereceo o Sr. Conde d'Escagnolle ser encarregado de fazer executar literalmente as ordens e providencias adoptadas sobre tal objecto e deo provas evidentes de ser credor de toda a confiança.

Dezejando S. M. o Imperador precipitar o embarque da Divisão Portugueza, ordenou, para esse fim, hum reforço tirado dos 3 Batalhões de Fuzileiros, e do 4.^o Regimento de Milicias da Corte; e o Sñr. Conde d'Escagnolle, pela alta confiança que nelle tinha S. M. I., mereceo ser pelo Mesmo Augusto Senhor nomeado Commandante do Corpo de 1.^o Linha daquella Expedição, e em segundo de toda a Divisão que marchou ás ordens do Coronel Joze Joaquim de Lima e Silva.

O Sñr. Conde d'Escagnolle foi graduado em Tenente-Coronel do 4.^o Batalhão de Caçadores da Corte em 17 de Dezembro de 1822; aggregado ao mesmo contando a antiguidade de 24 de Fevereiro de 1823; efectivo e Commandante do mesmo Batalhão em 8 de Agosto do mesmo anno; Coronel graduado em 22 de Fevereiro de 1824.

Neste mesmo anno marchou o Sñr. Conde d'Escagnolle segunda vez para a Província de Pernambuco no Exercito cooperador da boa ordem, e na qualidade de Commandante da Divisão da direita. Seos serviços nesta expedição fôrão tão relevantes, que mereceo ser condecorado com a insignia de Official da Ordem Imperial do Cruzeiro (já era Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento d'Aviz, e da de S. Luiz em França, concedida por Luiz XVIII) e a medilha geral do Exercito conferida aos mais bravos.

Foi o Sr. Conde d'Escagnolle nomeado Inspector das Milicias da Província de Pernambuco por Portaria de 22 de Fevereiro de 1825; esta

Portaria he cheia das expressões mais proprias a lisongear hum Militar benemerito e honrado; e tendo passado a Coronel effectivo, se lhe conferio o commando do 1.^o Batalhão de Estrangeiros.

O Sñr. Conde d'Escragnolle não aceitou de bom-grado este commando, e dirigindo-se ao Ministro d'Estado o Exm.^r João Vieira de Carvalho, recebeo em resposta o que se lê no documento em data de 9 de Junho de 1825, em que lhe diz que muito se devia lisonjiar da nomeação para aquelle commando, por ser da particular escolha de S. M. o Imperador quando se duvidava quem seria hum Official digno e benemerito para o commando daquelle corpo de Estrangeiros.

Foi em fim o Sr. Conde d'Escragnolle promovido a Coronel do Estado-Maior do Exercito do Imperio, e Governador das Armas desta Província do Maranhão por Patente de 19 de Junho de 1826.

Os serviços feitos pelo Sr. Conde d'Escragnolle nesta Província são de publica notoriedade. A subordinação e o bom arranjo das Tropas, que guarnecem esta Capital, e outros pontos da Província, foi por elle levada ao possivel grau de perfeição, e elle conseguiu em resultado manter constantemente a boa ordem, e a tranquillidade publica e particular de todos os Cidadãos, fazendo igualmente respeitar, quanto convém, essa nobre classe Militar, de quem assaz depende a segurança do Estado.

Mas em fim perdeo esta Província huma Authoridade protectora, o Exercito hum digno, Militar, o Imperio hum defensor intrepido, e S. M. o Imperador hum subdito fiel, vítima de huma cruel enfermidade.

Como ~~escriptor~~ desejariamos fazer a monografia medical da molestia que cortou os fios de vida ao Sr. Conde d'Escragnolle; molestia commum nos paizes quentes, e ordinariamente pouco observada pela maior parte dos Facultativos, que os habitão. Poderíamos pois referir a nossos Leitores factos historicos, que provassem sufficientemente a existencia de huma molestia, que não só torna o homem incapaz de sua liberdade, mas quasi sempre o conduz a hum inevitavel aniquilamento, como sucede o ao Sr. Conde d'Escragnolle, se outra fosse a nossa tarefa. Sua molestia foi huma monomania, a qual descoñecerão quasi todos os Medicos da antiguidade. O Doutor Pinel foi o primeiro, que deo hum novo impulso ás molestias mentaes. Depois d'este grande filozofo, outros muitos sabios tem feito vêr que a monomania se appresenta com sintomas caracteristicos diferentes da melancolia e hýpochondria, com que a confundião os antigos.

Hoje está decidido entre as nações mais cultas da Terra este importante ponto da Medecina legal, com que muito interessão os Medicos, os Magistrados, e a Sociedade inteira. As pessoas, que habitão os climas quentes, e que são naturalmente dotados de hum temperamento nervoso-sanguineo, que soffrem causas fisicas, ou moraes capazes de perturbar suas funcções intelectuaes são sujeitos á monomania.

As affecções moraes são sempre debilitantes, e oppressivas nos monomaniacos; o delirio nestes he sempre parcial quando depende de paixões excitantes e muito energicas. Huma fisionomia animada, os olhos vivos e injectados, a lingua grossa, face mui córada, algumas vezes lívida, e outras pallida, constipação de ventre, calor ali-

8.11
29.11
30.11 106.

toso em todo o corpo, e algumas vezes as extremidades frias, delirio sobre objectos de serviço, ordinariamente taciturno e preocupado, a verão para algumas pessoas, que lhe erão subordinadas, abatimento extremo, intervalos lucidos, convicção de que tinha estado alienado e que morria, e no maior auge da molestia hum dezenjo irresistivel para o suicidio: tal foi o estado, que appresentou o Sñr. Coude d'Escragnolle no dia 8 de Dezembro; não obstante ter-se observado alguma alteração em sua importante saude desde 29 de Novembro. Foi purgado em 30 de Novembro, vomitado em 4 de Dezembro, e foi neste dia que a molestia appresentou hum carácter mais serio. Huma subsequente serie de causas referidas por pessoas indiscretas, e outras desprevenidas, exacerbáro o mal aponto de manifestar o enfermo accessos de alienação mental.

Desde esse momento pozerão-se em pratica todos os methodos fisicos e moraes, que a experienzia tem descoberto e sancionado. O assistente do Sr. Conde d'Escragnolle foi o Sr. James Hall; elle nada poupeu para curar o seu doente; empregou todos os meios da docura, e da persuasão; os banhos rápidos, os anti-spamodicos, as ventosas sarjadas entre as espaduas, os revulsivos nas extremidades; porém tudo foi insufficiente, e no dia 10 o doente tentou o suicidio. Redobrarão-se os cuidados, e os meios, que a prudencia e a experienzia medical aconselhavão naõ só ao seu assistente, como a outros muitos Facultativos. Applicarão-se dózes repetidas de sanguexugas em todos os lugares, em que apparecia alguma irritação sanguinea, ou nervosa; teve lugar a sangria geral, causticos volantes, emborcações d'agua fria na cabeça, pur-

ates drásticos, sedativos do sistema sanguíneo. A todas as sciencias, e muito principalmente Medicina, os factos são mais concludentes e as theorias; e nós poderíamos transcrever muitos factos variados de monomaniacos homicidas, e suicidas, referidos pelos DD. Pinnel, Gall, Esquirol, Metzger, I. Frank, Michú, e outros, muitos que tem tratado de molestias mentaes, e medecina legal.

Todas as applicações feitas pelo habil Professor assistente, todos os esforços, e cuidados d'ele e de outros Professores forão inuteis; o terrivel mal resistio aos remedios mais heroicos da Medecina; e ás 8 horas da noite de 16 de Dezembro o Sr. Conde d'Escragnolle não existia.

Elle tinha recebido todos aquelles auxilios, com que a piedosa Mãe a Santa Igreja costuma confortar seus filhos naquella hora tremenda. Nas approximações d'ella foi animado pela intrepida e corajosa heroína sua Consorte, que devotamente lhe lia o Officio d'agonia, e que seu Marido christâmente resignado repetia.

Poucos momentos antes que a morte lhe tolhesse a falla chamou o Exm.^o Sr. Presidente da Provincia, e forão suas ultimas palavras, as que compõe a recomendação que segue—

" Quando V. Ex. fér á Presença de S. M.
 " I. diga-Lhe que morro inocente de todas as
 " calumnias, que contra miha honra arguirão.
 " meus inimigos; que sempre fui fiel e grato á
 " Sua Imperial Pessoa; e peça-Lhe que não
 " desampare minha desgraçada familia. "

Desde que o Sr. Conde d'Escragnolle tenhou contra a sua interessante vida se estabeleceu huma guarda de cidadãos voluntarios, que vigiavão sobre a sua segurança, e sobre a

exacta applicação dos remedios e soccorros, que devião applicar-se-lhe na sua enfermidade, revesando-se para isso de dia e de noite de duas em duas horas. E quem erão estes cidadãos, que tomárão, com tanto affisco, a seu cargo a guarda do Sñr. Conde d'Escragnolle em tantos dias e noites, que durou sua molestia? Era a maioria dos eximios Magistrados da Relacão d'esta Cidade; erão benemeritos Officiaes Militares, sem excepção dos de postos superiores; os mais ricos proprietarios, negociantes de grosso trato, e outros muitos cidadãos condecorados e distintos, que rivalisavão entre si, e esperavão findar-se o quarto que huns fazião para terem preferencia no quarto, que seguia. Espiavão com todo o cuidado que o Sñr. Conde não fizesse novas tentativas contra sua vida, e depondo todo o melindre e delicadeza pessoal, procuravão o melhor commodo do enfermo tendo só em vista o que diz Terencio=

Homo sum, nihil humanum a me alienum puto.

Assim terminou seos dias aquelle bravo e honrado Militar o Sñr. Conde d'Escragnolle, que consumio os melhores e quasi todos os de sua vida, no serviço da Corôa Portugueza antes da feliz proclamação da Independencia, e depois no de S. M. o Imperador; sem que já mais divergisse da vereda, que lhe marcou a honra, e o interesse do paiz em que servia.

No dia seguinte 17 teve lugar a pompa fúnebre, com que fôraõ dados á terra os despojos mortaes do Sñr. Conde d'Escragnolle. Seo corpo vestido, e com todas as insignias, que o condecoravão, esteve no mesmo aposento, em que ha-

via perdido a vida, atque que foi collocado em huma rica eça na salla immediata. A varonil, e incomparavel constancia da Snr.^a Condessa d'Es-cagnolle, a conduzio por trez vezes junto do cadaver de seo caro Consorte, e alli, na mais frequente entercadencia de soluços afogados em lagrimas, lamentando sua amarga sorte pela perda de hum Marido, e a de seos desventurados filhos pela de hum Pay extremoso, ella arrancou do repassado peito as mais pungentes expressões, e os ultimos=adeos,=com que d'elle se despedio.

Pelas 5 horas da tarde, dispostos os Corpos Militares segundo a Ordem do dia que para esse fim precedera, dada pelo Sñr. Coronel Manoel de Souza Pinto de Magalhães, a quem foi interinamente confiado o commando das Armas da Província, foi conduzido o corpo do Sñr. Conde de Escragnolle, do athaíde em que estava collocado, para o côche, pelos Desembargadores da Relação os Illm.^{os} Snrs. Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello, Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, Francisco Gonçalves Martins, Joze Bonifacio d'Araujo Azambeja, Tenente Coronel Manoel Gomes da Silva Belfort Thesoureiro da Fazenda Nacional desta Provincia, e o Capitão-Mór Antonio José de Souza; e na porta da Igreja do Recolhimento desta Cidade foi igualmente recebido pelos Exm.^o Sñr. Presidente da Provincia Manoel da Costa Pinto, e os Illm.^{os} Snrs. Chefe d'Esquadra Philippe de Barros e Vasconcellos, o Chanceller Francisco de Paula Pereira Duarte, o Desembargador João Capistrano Rebello, o Capitão de Már e Guerra, e Intendente da Marinha Faustino José Schultz, e o Moço Fidalgo da Caza Imperial e Secretario desta Provincia Manoel Monteiro de Barros; e o fôraõ depositar em

huma riquissima e pompoza eça, collocada no meio da mesma Igreja. Todos estes actos, e as ceremonias religiozas que se seguirão, forão assistidos de hum grande numero de Cidadãos, que com pezado luto affluiraõ áquelle Templo, a desafogar sua saudade, e a prestar á memoria do Sñr. Conde d'Escragnolle os ultimos testemunhos de sua magoa, e de seo reconhecimento.

Maranhenses, permitti-nos que vos perguntemos se este affinco em prestar homenagens, e obzequios aos despojos mortaes de S. Ex.^o o Sr. Conde d'Escragnolle, quando já victima da morte não exercia huma authoridade, de que havia inumeros dependentes; se a affluencia de tanto Cidadão benemerito e distinto a fazer apparato so seu enterramento; se a tristeza dos semblantes de todos os assistentes a elle; se as expressões sentidas de tanta gente boa: sim, o Maranhenses, nós vos perguntamos se esta he a partilha do homem parcial no exercicio do seo emprego, do concussionario, do despota, e daquelle, que abusa da authoridade, que lhe fôra confiada? Nós deixamos a resposta a quaequer pessoas, que podessem ser desaffectas, (pois o homem constituido em authoridade não pôde agradar a todos) ao Sñr. Conde d'Escragnolle; ouzando affirmar com toda a grande maioria dos Cidadãos do Maranhaõ, pois que assaz demonstrarão sua opnião, que, morrendo S. Ex.^o o Sñr. Conde d'Escragnolle, morreu o verdadeiro homem de bem, o sabio o prudente pay de familias, o amigo sincero e prestavel, o subdito fiel e denodado amante do Soberano e do Paiz, a que servia, e que perdendo-o, perdeo o Imperio e a Sociedade hum varão dotado de todas estas qualidades, e sua desolada familia perdeo tudo.

DOCUMENTOS.

Comprobatorios dos relevantes serviços do Sr. Conde d'Escragnolle, e que igualmente mostrão que sua demissão do governo das Armas d'esta Província foi por elle pedida a S. M. o Imperador.

Cópia da Attestação do Marechal Joaquim de Oliveira Alvares.

Joaquim de Oliveira Alvares, Marechal de Campo dos Exercitos do Brasil, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Conselheiro de Guerra.

Atesto, que havendo-me eu apresentado em a noite de 11 de Janeiro do anno proximo passado no Quartel do Campo de Santa Anna, na confor- midade das Ordens de S. M. Imperial, e dezejos dos Officiaes da Tropa da 1.^a Linha desta Corte, tambem alli se appresentou o Tenente-Coronel Com- mandante interino do Batalhão de Caçadores N.^o 4, entao Sargento-mór Aggregado ao 2.^o Batalhão de Fuzileiros, o Conde de Escragnolle: o qual se mostrou constantemente naquelle noite, e em o dia 12, isto he em todo o decurso do perigo vigilante, activo, bravo, intelligente, e imperturbavel; e isto muito particularmente na occasião, em que se anuncioou que parte da Divisão Portugueza, mar- chava perseguindo huma pessa de 6, escoltada por cem praças do Regimento de Artilheria, e por hum esquadrão de Cavallaria, que eu mandára reco- lher ao Quartel a requerimento do Tenente-Coro-

nel Francisco de Paula de Vasconcellos. Havendo eu então ordenado a posição da Tropa disponivel, foi o Tenente-Coronel, Conde d'Escagnolle encarregado de fazer executar litteralmente as ordens, e de vigiar incessantemente que ninguem dellas se desviasse; E deo provas não iquivas de ser credor de toda a confiança que eu nelle tinha.

Attesto igualmente que Havendo S. M. Imperial, para precipitar o embarque da Divisão Portugueza, ordenando hum reforço tirado dos trez Batalhões de Fuzileiros, e do 4.^º Regimento de Milícias, Houve O mesmo Augusto Senhor por bem confiar ao Conde d'Escagnolle o Commando do Corpo da 1.^ª Linha encarregando-o ainda do Commando em segundo de toda a Divisão que marchou ás ordens do Coronel José Joaquim de Lima e Silva. São tambem validos o modo porque este Official se então comportou; e os elogios que me receeo, e lhe fôrão conferidos por S. M. Imperial.

O que sendo necessario, atesto, e certefico debaixo do Juramento de meos gráos.

Ryo de Janeiro 1.^º de Fevereiro de 1823.

Joaquim d'Oliveira Alvares.

Offício de Vicente Paulo d'Oliveira Nillo Bôos
Ajudante General, em que remette a Portaria
pela qual o nomeia Inspector das Milícias.

Illm.^º e Exm.^º Sñr.

Tenho a honra de remetter a V. Ex.^º a Portaria inclusa, pela qual foi S. Ex.^º o Sñr. General, servido de nomear a V. Ex.^º Inspector interino de Milícias, como tambem remetto nesta oc-

casião por ordem do mesmo Exm.^o Sñr. os Requerimentos juntos de varios Officiaes para que V. Ex.^a denovo haja de informar, procedendo ás necessarias averiguações sobre a pertençaçao dos mesmos assim de que deste modo os possa V. E.^a deferir, como for de justiça.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo de Pernambuco 22 de Fevereiro de 1825.

Illum.^o e Exm.^o Sñr. Conde d'Escragnolle Coronel Commandante do 4.^o Batalhaõ de Caçadores da Corte, e Inspector das Milicias.

Vicente Paulo d'Oliveira Nillo Bôos,
Ajudante General.

PORTARIA.

E Tendo hido em serviço á Corte o Coronel Salvador José Maciel, que se achava encarregado de inspeccionar, e reorganizar os Corpos de Milicias, desta Província, e convindo em bem do serviço, e em execuçao das Ordens de S. M. I., que aquella Comissão seja confiada a hum Official, que tenha os requisitos necessarios para desempenhar este lugar. Nomeio para servir interinamente o Cargo de Inspector de Milicias ao Sñr. Coronel Conde d'Escragnolle, que pela sua reconhecida prudencia, saber, e mais distintas qualidades desempenhará tal emprego com o mais louavel zello; continuando no Commando do 4.^o Batalhaõ, e não ficando por este encargo desligado da Comissão Militar da qual he Vogal, em conformidade das Imperiaes Determinações. Palacio do Governo de Pernambuco 22 de Fevereiro de 1825.

Lima.



*Attestação do Major Commandante do 4.º
Batalhão da Corte.*

Thomaz Antonio da Silveira, Cavalleiro da Ordem de Christo Major do 4.º Batalhão de Caçadores da Corte.

Atesto que por Decreto de 11 de Março de 1825, passou para Coronel efectivo, e Commandante do 1.º Batalhão de Estrangeiros o Coronel Graduado, Conde d'Escragnolle que no actual Livro de Registo tem assento do theor seguinte.

Coronel Graduado, Conde d'Escragnolle, idade ao assentar praça 15 annos, natural de Castello d'Escragnolle sentou praça de Cadete voluntario, e jurou Bandeiras no Corpo de Marinha em 2 de Outubro de 1801. Passou a Tenente por Decreto de 24 de Março de 1808, a Capitão por Decreto de 12 de Outubro de 1810, a Sargento-Mór por Decreto de 4 de Novembro de 1818, Tenente Coronel Graduado por Decreto de 27 de Novembro de 1822, agregado por Decreto de 16 de Abril de 1823, efectivo por Decreto de 4 de Agosto do dito anno, a Coronel Graduado por Decreto de 25 de Janeiro de 1824.

E para constar mandei passar a presente que assinei e fiz sellar com o Sello do Batalhão Pernambuco 16 de Mayo de 1825.

Thomaz Antonio d'Oliveira, Tenente Coronel.

Carta de João Vieira de Carvalho.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

Para responder as suas Cartas, e para lhe desvanecer idéas menos favoraveis que tem concebido sobre o Commando do Corpo Estrangeiro, faço esta, assegurando a V. Ex.^a que não só muito lhe he lizongeira a nomeação, por ser de escolha de S. M. o Imperador quando se hesitava na escolha de Official benemerito para tal fim, mas he temporario, por esperar eu, que brevemente chegará da Europa hum Official que se mandou vir com o destino de Commandar esse Corpo. Além do que digo a V. Ex.^a que me parece bastante, tem V. Ex.^a a prova em se não nomear Commandante para o 4º, pois que hé V. Ex.^a quem o hade vir Commandar. Julgo ter titulos para que V. Ex.^a confie em mim.

Amigo Camarada e Venerador

Rio 9 de Junho de 1825.

Joaõ Vieira de Carvalho.

Officio ao Ministro d'Estado, Representação ao Imperador, e Aviso que concedeo a demissão.

Nº 11. Illm.^o e Exm.^o Sr. Em quanto me persuadi que os meos serviços podião ser de alguma utilidade a Sua Magestade Imperial nesta Província, nenhum sacrifício me foi pesado para o desempenho de tão justo fim. Porém ocorrendo

Circunstâncias que me privaõ da maior parte dos meios de cumprir com os meos deveres, rango a V. Ex.^a se digne levar a Augusta Presença de Sua Magestade Imperial, a Carta incluza na qual peço ao Mesmo Augusto Senhor Se Digne Conceder a minha Dimissão.

Deos Guarde a V. Ex.^a S. Luiz do Maranhão em 14 de Janeiro de 1828.

Iilm.^o e Exam.^o Sr. Conde de Lages

Conde de Escragnolle
Governador das Armas.

REPRESENTAÇÃO.

SENHOR.

O Conde d'Escragnolle, Coronel do Estado Maior do Exercito, e Governador das Armas da Província do Maranhão, teve a honra de se empregar perto de vinte e sete annos no serviço de V. M. Imperial, neste longo decurso de tempo sempre mereceo o conceito dos seos superiores, e ultimamente a mui lisongeira confiança de V. M. Imperial que se dignou confiar ao Supplicante o Governo das Armas desta Província, em circunstâncias tão criticas como melindrosas. O Supplicante mostra pellos factos que não desmereceo a escolha, que V. M. Imperial d'elle se dignou faser para ocupar o seo Cargo; pois que achando á sua chegada o governo em hum estado de coacção, e de terror, fez pelas boas medidas que tomou, desaparecer toda a desconfiança, restabelecendo a subordinação na tropa e com ella a segurança das

27

Rodrigo
do Rio

Authoridades, e obediencia dos Povos. Porém Senhor, por circunstancias as mais imperiosas, e motivos mui plausiveis, que tanto interessão o Serviço de V. M. Imperial como a honra do Supplicante que as pretende levar aos Pés do Trono de V. M. Imperial; o Supplicante vê-se obrigado a pedir com todo o respeito, e accatamento a V. M. Imperial haja por bem dispensalho do Governo das Armas de que se acha encarregado, premetendo-lhe a honra de hir dar conta a V. M. Imperial da quella Comissão,

data?

E. R. M.



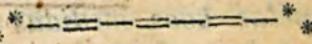
AVISO.

Havendo Sua Magestade o Imperador, por Decreto de 9 de Abril antecedente, concedido a V. m. demissão do Emprego de Governador das Armas da Província do Maranhão, tenho de o comunicar a V. m. para seo conhecimento, governo, e devida execução.

Deos Guarde a V. m. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Maio de 1828.

Bento Barrozo Pereira.

Sr. Conde de Escragnolle.





A V I S O S.

Este he o ultimo N.^o da *Bandurra*; deixamos pois de Escrever para o respeitavel Publico ligados a subscrições, e épocas certas. Protestamos com tudo tomar a penna quando nos pareça preciso combater algum escripto, que possa prejudicar a segurança, socego, e bem publico:

Vamos em fim consagrar todo o nosso tempo ao desempenho de nossos deveres como Advogado, a bem de nossos Constituintes, de quem esperamos a continuaçāo daquelle mesmo bom conceito, com que nos tem favorecido.

Quem quizer comprar Collecções deste Periodico, ou alguns Numeros para completar colleções, pôde procurar em Casa do Redactor, onde se vendem a 100 rs. cada N.^o

Vendem-se humas casas no Largo do Palacio, que fôrão do Cirurgião-mór Sebastião José Vieira: quem as pertender comprar, pôde dirigir-se a João Jeronimo Esteves Norte.

fin